

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 433, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 960/2024  
OF 1050/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço radiodifusão sonora em Frequência modulada, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 960

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.



EM nº 00420/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2022 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1052/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051350** e o código CRC **6736A23B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8790/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009683/2014-31.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689625** e o código CRC **9C9855DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8790/2022/MCOM - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 9689625



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8790/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009683/2014-31.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689625** e o código CRC **9C9855DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8790/2022/MCOM - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 9689625



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.009683/2014-31**

Interessado: **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 17 (dezesete) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 21/03/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC





EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 009683/2014-31

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

06/03/2014-11:14

*sdoom*

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.,** sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na frequência de 1340 KHz, outorgada pela Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946 e em processo de renovação (Processo nº 53000.06584/2004), representada por seu sócio administrador, vem, pela presente, com fulcro no artigo 112 do Decreto 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no Decreto nº 8.066 de 26 de Janeiro de 1983 e na Portaria nº 329/2012, requerer a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA, por novo período (2014/2024)**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o **serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo/SP.**

Para tanto, junta os documentos relacionados no Anexo II, da Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campos do Jordão, 27 de janeiro de 2014.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

João Carlos Saad  
Sócio Administrador



Documentos juntados:

- Contrato social e alterações;
- Declarações indicadas nos itens 2 e 3, do Anexo II, da Portaria 329/12;
- Comprovantes de pagamentos da contribuição sindical, relativa aos empregados, nos últimos 05 anos;
- Comprovantes de pagamentos das contribuições sindicais, relativas ao empregador, nos últimos 05 anos;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do São Paulo;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura de Campos do Jordão/SP.



COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO  
109637/99-9



**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
C.G.C. (MF) nº 46.746.384/0001-97  
NIRE 35.202.148.717

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
(CONSOLIDAÇÃO)**

**JOÃO JORGE SAAD**, brasileiro, viúvo, diretor de empresas, RG nº 444.102-SSP/SP e CPF/MF nº 005.398.648-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 375 - 5º andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 3.469.968-SSP e CPF/MF nº 171.363.978-55, residente e domiciliado à Avenida Morumbi, nº 1.050, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, representando a totalidade do capital social, conforme contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 87.908, em 25.06.1946 e última alteração sob nº 194.426/93-2, em 15.12.1993, tendo em vista as modificações resultantes da cisão parcial da sociedade, resolvem consolidar o contrato social na forma seguinte:

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular de alteração do contrato social, os infra-assinados, **JOÃO JORGE SAAD**, brasileiro, viúvo, diretor de empresas, RG nº 444.102-SSP/SP e CPF/MF nº 005.398.648-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 375 - 5º andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 3.469.968-SSP e CPF/MF nº 171.363.978-55, residente e domiciliado à Avenida Morumbi, 1.050, em São Paulo, Capital do estado de São Paulo, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, representando a totalidade do capital social, conforme

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signature)*  
Iviana Albino  
OAB/SP n.º 67.417

13º Tabelião de Notas  
**AUTENTICAÇÃO:**  
ESTA CÓPIA, EXIBIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 16 SET. 2010



Visado somente com o uso de Aut. nº 2006



contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 87.908, em 25.06.1946 e última alteração sob o nº 194.426/93-2, em 15.12.1993.

**ARTIGO PRIMEIRO** - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, e terá por objeto a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio), seus serviços afins ou correlatos, tais como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seus objetivos, a sociedade respeitará a proibição de formação de monopólio ou oligopólio, bem como norteará pelos princípios gerais inscritos na Constituição Federal.

**ARTIGO SEGUNDO** - A entidade terá sua sede na cidade de Campos do Jordão, São Paulo, na Av. Frei Orestes Girardi, 1.337, podendo a critério da administração, mediante prévia autorização do Poder Público concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

**ARTIGO TERCEIRO** - O capital social é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), fracionados em 910 (novecentos e dez) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

- a) **JOÃO JORGE SAAD**: 904 (novecentas e quatro) cotas, no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), representando 99,31% do capital social;
- b) **JOÃO CARLOS SAAD**: 06 (seis) cotas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), representando 0,69% do capital social;

**ARTIGO QUARTO** - A sociedade funcionará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social.

13º Tabelião de Notas  
**AUTENTICAÇÃO:**  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 16 SET. 2010

BRUNO LOPES DE LIMA  
Tabelião Autorizado  
Rua do Bel, 383 - Brooklin Paulista  
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622  
- R\$ 2,17

1098AQ158516



06ESP  
150399

**ARTIGO QUINTO** - Não se dissolverá a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, de qualquer dos sócios, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral na Sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

**Parágrafo Único** - Os haveres apurados serão pagos a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a exibição de autorização judicial que permita formalizar a operação.

**ARTIGO SEXTO** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**ARTIGO SÉTIMO** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público concedente.

**Parágrafo Único** - É permitida a participação de pessoa jurídica na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros e que referida participação se efetue através de capital sem direito a voto e que não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

**ARTIGO OITAVO** - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos, podendo integrar o seu quadro societário brasileiros naturalizados há mais de dez anos.

**ARTIGO NONO** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Público concedente.

**ARTIGO DÉCIMO** - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** - A entidade será administrada pelos sócios JOÃO JORGE SAAD e JOÃO CARLOS SAAD, que agirão sob a denominação de sócios-gerentes, aos quais caberá, individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo,

*liviana Albino*  
0257-37 n.º 67.417

**13º Tabelião de Notas**  
**AUTENTICAÇÃO:**  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 16 SET. 2010

**FRANCISCO LIMA**  
Colegiado Notarial nº 1000 - Autorizado  
de Brasil - 30/01/1998 - 063 - Brooklin - Paulista  
Rua Augusta, 1555 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622  
FAX: 5041-7623  
Cada Autenticação - R\$ 2,10

**1098AQ158523**

Válido somente com o rubro de aut. nº 1300



JURIS  
10399

quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - Os sócios-gerentes, em conjunto ou separadamente poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa, orientação intelectual, representação "AD JUDICIA" ou outra, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos e serão, exceto o "AD JUDICIA", prazo determinado.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** - É expressamente proibido aos sócios-gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a sociedade e aos demais sócios, se houverem, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos sócios-gerentes os contratos e documentos que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, concessão de avais, fianças ou cauções.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - A título de pro-labore, os sócios-gerentes poderão retirar mensalmente importância convencionada entre os cotistas, para viger num determinado período, de preferência coincidente com encerramento do exercício social, respeitando os limites da legislação em vigor.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante notificação por escrito aos demais sócios, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação de vontade na aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Ilviana Albino  
OAB-SP n.º 67.417

13º Tabelião de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 1º

Cartório Notarial  
do 13º Tabelião de Notas  
de São Paulo - SP

LORESS G. LIMA  
Escritor Autorizado  
Autenticado em São Paulo - SP  
1098AQ168524

Válida somente  
com o selo de  
autenticação





0539

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO** - As decisões da sociedade e as que impliquem em alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social e as alterações contratuais poderão ser firmadas apenas pelo(s) sócio(s) que componha(m) a maioria do capital social.

**ARTIGO DÉCIMO NONO** - O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento ou registro no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**ARTIGO VIGÉSIMO** - Consideram-se grave violação dos deveres sociais, os seguintes procedimentos:

- 1) violar algumas das estipulações do contrato social;
- 2) decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para um lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 3) tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado, na forma de lei civil, comercial ou de telecomunicações;
- 4) omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço geral da sociedade e ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária, na forma da lei.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Ilviana Albino  
 DAB/SP nº 171417  
 Tabelião de Notas  
 AUTENTICAÇÃO:  
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
 S.P. 16 SET. 2010  
 Valdo Alexandre  
 com a cota de  
 aut. nº 20096

**JOSE LOPES DE LIMA**  
 Colégio Notarial Autorizado  
 3º Grau - SP  
 Cartório de Not. de São Paulo  
 Rua dos Anjos, 100 - Tel: 5041-7622  
 Fone: 5041-7622 - C.O. - R\$ 2,10

**AUTENTICAÇÃO**  
 1098AQ158526



JUCESP  
100399

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** - Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer atividades mercantil.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulem o funcionamento das sociedades por ações.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza seus efeitos.

Campos do Jordão, 09 de setembro de 1997.



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO JORGE SAAD

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS SAAD

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]* Sonia Maria Scapulatieri - Rg Nº 13.000.848 SSP/SP

2) *[Handwritten signature]* MARINEUTON A. SOUZA  
Rg 24.106 215-6 - SSP/SP

*[Handwritten signature]*  
Ilvana Albino  
OAB/SP n.º 67.417

13º Tabelião de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 16 SET. 2010

DEIVES LOPES DE LIMA  
Escritório Autorizado







## DECLARAÇÃO

(Item 2 – Anexo II – Portaria 329/12)

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, declara que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- (ii) não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Campos do Jordão, 27 de janeiro de 2014.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

João Carlos Saad  
Sócio Administrador



## DECLARAÇÃO

(Item 3 – Anexo II – Portaria 329/12)

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Campos do Jordão, 27 de Janeiro de 2014.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
João Carlos Saad  
Sócio Administrador



BOA TARDE  
HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta | menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**  
**CNPJ: 46.746.384/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:19 do dia 27/02/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000442013-21039384

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME

CNPJ: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/09/2013.

Válida até 24/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 46746384/0001-97**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**Endereço:** AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2014 a 28/03/2014**Certificação Número:** 2014022714563900230610

Informação obtida em 27/02/2014, às 14:56:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME**  
**CNPJ: 46.746.384/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:07:45 do dia 19/11/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/05/2014.

Código de controle da certidão: **D77D.CEDC.0D0D.565D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.746.384

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4613877  
Data e hora da emissão 13/02/2014 10:58:27  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ISS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2783  
PROTOCOLO: 3646/2014-6

É **CERTIFICADO** para os devidos fins que o contribuinte acima destacado não possui débitos mobiliários perante a municipalidade e está quite com os cofres municipais no que concerne a tributos e outros lançamentos pecuniários.

Entretanto, fica resguardado o direito da municipalidade de vir a cobrar valores de tributos e outros lançamentos decorrentes de procedimentos administrativos e/ou processos de revisão, não servindo a presente certidão para inibir ou impedir novas cobranças.

A presente certidão é válida por 30 (trinta dias) após a data de emissão registrada.

Campos do Jordão, 28 de fevereiro de 2014

  
Silvia Helena de Souza Correia  
Matrícula 9519

  
Camila Rachid Soares  
Matrícula 10706





## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 14/08/2015, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0661666** e o código CRC **549A516A**.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
<a href="#">1340 kHz</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	SP	Campos do Jordão	OM	3	M	Regional
<a href="#">1340 kHz</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	SP	Campos do Jordão	OM	3	J	Regional

Usuário: -      Data: **13/04/2016**      Hora: **10:02:19**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]





**Menu Principal** ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 1340 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7805071  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 02008021513  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

#### **Dados do Plano Básico**

#### **Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 12460000 **Logradouro:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI  
**Número:** 1337 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP  
**Município:** Campos do Jordão **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** 12 39257000 **Fax:** 12 39216138

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 12460000 **Logradouro:** Rua Dr. Januário Miraglia  
**Número:** 650 **Complemento:** loja 11 **Bairro:** Patio Dubiux - Vila Abernethia **Estado:** SP  
**Município:** Campos do Jordão **Distrito:** **SubDistrito:**

**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**  
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  
**Instalação:**  **Número do Processo:**   
**Fistel:**

#### **Documentos Emitidos**

#### **Característica da Estação Instalada**

#### **Dados do Licenciamento**



**Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: SP**

**Município: Campos do Jordão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Campos do Jordão	01/05/1984	01/05/1994

**Usuário: -**    **Data: 13/04/2016**    **Hora: 10:04:14**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página:** [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento  
Gerência de Licitação

Data/Hora: 13/04/2016 10:05:45

## Manutenção de Dados Históricos

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 1340 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7805071  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 02008021513  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	281179		Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jur.
	369		Portaria	DMC	01/03/1982		Substituição de Equipamento	Téc.
	3124		Portaria	DMC	19/11/1982		Mudança de Local	Téc.
	91818		Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jur.
	1898		Portaria	DMC	05/12/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	170996		Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jur.
	24597		ATO	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

**CNPJ:** 46746384000197

**Presidente:**

**Endereço:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 9.100,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 9.100,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.398.648-20	JOÃO JORGE SAAD(ESPÓLIO)	904	9.040,00
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	6	60,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

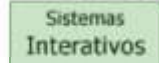
CNPJ: 46.746.384/0001-97

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
JOÃO JORGE SAAD (ESPÓLIO)	<a href="#">005.398.648-20</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 13/04/2016

Hora: 10:06:47



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

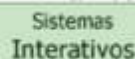
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas

JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

JANEIRO LTDA

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#) Data: [13/04/2016](#) Hora: [10:07:03](#)





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE SAAD (ESPÓLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	<a href="#">14.088.512/0001-66</a>	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo		

	LTDA									
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: **13/04/2016**

Hora: **10:09:18**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar  
70044-900 – Brasília - DF  
Tel.: (61) 311-6000

Brasília, 26 de Julho de 2004.

Referência: **Renovação de Outorga**


Senhor Coordenador,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Lorena, Estado de São Paulo, requer **Renovação de Outorga**, por novo período, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

  
**GLAUCIO VINICIUS SOUZA THOME**  
Estagiário de Direito

De acordo. Proceda-se à abertura do processo.

Brasília, 26 de 07 de 2004.

  
**RAIMUNDO DA C. BAHIA ALVES**  
Chefe de serviços

DOS/CGSA/CORDF/Ren.Out/Glaucio.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 006584/2004-25  
SCPRT/DILOG/CDLOG/CGAD/SPA  
13/02/2004-09:50 *JOSP*

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.,**

empresa concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, com sede na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão/SP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loena, Estado de São Paulo.

*Campos do Jordão*

Para tanto, junta os documentos elencados e declara que:

- respeita os princípios estatuidos pela Constituição Federal;
- não infringe as vedações do parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal;
- conhece as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;
- adere às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

*1  
a  
CGOS  
Paulista*

São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

*João Carlos Saad*  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
João Carlos Saad

200204


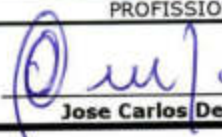



Documentos juntados:

- Contrato Social consolidado;
- Laudo de ensaio do transmissor;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada;
- Comprovantes de quitação da contribuição sindical dos empregados e do empregador, dos últimos 05 (cinco) anos.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
João Carlos Saad



 <b>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-002 Tel.: 0800 17 18 11				
<b>ART</b>		<b>1- Nº DA ART</b>		
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		<b>8210200400056590</b>		
<b>CONTRATADO</b>				
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL <b>5060267886</b>		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL <b>01903770890</b>		
4 - NOME DO PROFISSIONAL <b>Jose Carlos De Moraes</b>		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL <b>Engenheiro Eletricista</b>		
<b>ART</b>				
6 - TIPO DE ART <b>1-Obra/Servico</b>	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS <b>1 - Não</b>		
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART <b>1 - Não</b>		10 - SUBEMPREGADA <b>1 - Não</b>		
<b>ANOTAÇÃO</b>				
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO <b>1 - Responsabilidade Principal</b>		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO <b>8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao</b>		13 - TIPO DE CONTRATADO <b>2- Pessoa Fisica</b>
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>				
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA		15 - NOME COMPLETO		
16 - CGC/CNPJ		17 - CLASSIFICAÇÃO		
<b>CONTRATANTE</b>				
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO <b>RADIO EMISSORA DE CAMPO DE JORDAO LTDA</b>		19 - TELEFONE P/ CONTATO <b>(19)2622786</b>	20 - CPF/CGC <b>46746384000197</b>	
<b>DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO</b>				
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO <b>ROD. FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO S/N VILA CR</b>			22 - CEP <b>12460-000</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>				
23 - NATUREZA <b>1A2011</b>	24 - UNIDADE <b>99</b>	25 - QUANTIFICAÇÃO <b>99</b>	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS <b>29</b>	
2				
3				
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO <b>RADIO DIFUSAO SONORA OM</b>				
<b>RESUMO DO CONTRATO</b>				
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...				
<b>LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR OM MODELO AM-TRD 1000A N. SERIE 009 PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA</b>				
Data de efetiva participação do profissional: <b>08/01/2004</b>				
28 - VALOR DO CONTRATO <b>1.500,00</b>	29 - DATA DO CONTRATO <b>07/01/2004</b>	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO <b>07/01/2004</b>	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE <b>46</b>	32 - VALOR DA ART A PAGAR <b>25,00</b>
<b>ASSINATURA</b>				
33 - LOCAL E DATA <b>Ribeirao Preto 07/01/2004</b>		PROFISSIONAL  <b>Jose Carlos De Moraes</b>		CONTRATANTE  <b>RADIO EMISSORA DE CAMPO DE JORDAO LTDA</b>
33 - Nosso Número: 8210200400056590 SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA) - <b>RECIBO DO SACADO</b>				

Obs:

- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação

- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

Corte na linha pontilhada

Gerar Boleto para Pagamento &gt;&gt;

**Instruções:**

**Antes de imprimir configure o seu browser para redefinir as margens de impressão:**

*No menu Arquivo (File), Configurar Página (Page Setup) para folha A4(210 x 297mm) ou Carta (216 x 279 mm). Ajuste todas as margens para 10mm.*

*Desmarque todas as caixas de verificações que aparecem em Cabeçalho (Header) e Rodapé (Footer).*

**Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.**

**Após imprimir:**

*Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.*

*A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional.*

*Para pagamento no Banco junte este boleto à ART impressa.*

**O pagamento deste boleto também poderá ser realizado via home bank; acesse o site do banco de sua preferência.**

*Para pagamento via home bank utilize os n<sup>os</sup> referentes a linha digitável ao lado nome do banco.*

*O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovar sua quitação.*



Corte na linha pontilhada



Código do Cedente 0689.870.00000097-2

Nosso Número 821020040005659-0

000375 220104 109\$\*\*\*\*\*25,00R001 4028 0001

**Recibo do Sacado**



**LAUDO DE ENSAIO**  
**DE**  
**RADIODIFUSÃO OM**

**Emissora** : Radio Emissora de Campos do Jordão Ltda.  
**Serviço** : O M  
**Localidade** : Campos do Jordão/SP  
**Finalidade** : Renovação de Outorga  
**Modelo** : AM-TRD 1000A





**LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR DE OM  
BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA  
MODELO AM-TRD 1000A**

**1.1 NOME DA ENTIDADE**

*RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA*

**1.2 LOCALIZAÇÃO**

*AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA Nº 2818  
VILA JAGUARIBE CEP-12.460-000  
CAMPOS DO JORDÃO -SP*

**1.3 ENSAIO**

a) *Motivo*

**-RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

b) *Endereço onde foi realizado*

**RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, S/Nº SP123  
VILA CRISTINA CEP-12460-000  
CAMPOS DO JORDÃO - SP**

c) *Data realização*

**08/01/2004**

**1.4 FABBRICANTE**

a) *Nome*

**-BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA**

b) *Endereço fabricante*

**-RUA RADIANTES Nº 13 , MORUMBI -SP**

**1.5 - MEDIÇÕES**

a) *Potencia Saída sem Modulação =1.002 WATTS*

b) *Freqüência Nominal =1340 KHZ*

c) *Freqüência medida =1340,002HZ*

d) *Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento = +/-1 HZ*

**Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim , Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto , Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000**



## 1.6 DISTORÇÃO HARMINICA

-Modulação a 95%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	2.3 %	2.4 %	1.7 %
100	1.9 %	1.9 %	1.6 %
400	1.5 %	1.6 %	1.4 %
1000	1.1 %	1.3 %	1.1 %
5000	1.5 %	1.6 %	1.1 %
7500	2.0 %	2.3 %	1.9 %

-Modulação a 85%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	1.9 %	1.7 %	1.4 %
100	1.7 %	1.6 %	1.3 %
400	1.2 %	1.4 %	0.6 %
1000	0.9 %	1.1 %	1.9 %
5000	1.2 %	1.1 %	1.0 %
7500	1.9 %	1.9 %	1.1 %

-Modulação a 50%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	1.4 %	1.6 %	1.4 %
100	1.3 %	1.4 %	1.0 %
400	0.6 %	1.3 %	1.1 %
1000	1.9 %	0.8 %	1.0 %
5000	1.0 %	1.1 %	0.9 %
7500	1.1 %	1.4 %	1.2 %

-Modulação a 25%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	1.4 %	1.4 %	2.4 %
100	1.1 %	1.0 %	1.9 %
400	0.9 %	1.1 %	1.6 %
1000	0.7 %	1.0 %	1.3 %
5000	0.9 %	0.9 %	1.6 %
7500	1.2 %	1.2 %	2.3 %

Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim, Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto, Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000



## 1.6 RESPOSTA DE AUDIO

-Modulação a 95%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	-0.5 dB	-0.7 dB	-0.4 dB
100	-0.7 dB	-0.6 dB	-0.3 dB
400	0 dB	0 dB	0 dB
1000	0 dB	0 dB	0 dB
5000	+0.16 dB	+0.6 dB	+0.8 dB
7500	+0.6 dB	+0.8 dB	+0.5 dB

-Modulação a 85%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	-0.7 dB	-0.7 dB	-0.6 dB
100	-0.6 dB	-0.6 dB	-0.4 dB
400	0 dB	0 dB	-0.1dB
1000	0 dB	0 dB	0 dB
5000	+0.4 dB	+0.4 dB	+0.6 dB
7500	+0.7 dB	+0.7 dB	+0.6 dB

-Modulação a 50%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	-0.7 dB	-0.6 dB	-0.7 dB
100	-0.5 dB	-0.4 dB	-0.6 dB
400	0 dB	0 dB	0 dB
1000	0 dB	0 dB	0 dB
5000	+0.4 dB	+0.6 dB	+0.6 dB
7500	+0.8 dB	+0.8 dB	+0.8 dB

-Modulação a 25%

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
50	-0.4 dB	-0.6 dB	-0.5 dB
100	-0.3 dB	-0.4 dB	-0.7 dB
400	0 dB	-0.1dB	0 dB
1000	0 dB	0 dB	0 dB
5000	+0.8 dB	+0.6 dB	+0.16 dB
7500	+0.5 dB	+0.6 dB	+0.6 dB

Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim, Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto, Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000





1.8 REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 1000Hz

- Em 1000 Watts = 1.0%
- Em 500 Watts = 0.7%
- Em 250 Watts = 0.3%

1.9 NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA , EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 Hz

- Em 1000 Watts = -70 dB
- Em 500 Watts = -72 dB
- Em 250 Watts = -68 dB

2.0 ATENUAÇÃO DE HARMONICOS E ESPURIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL

FREQUENCIA Hz	POTENCIA 1000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
FUNDAMENTAL			
2º H (2680 )KHz	-79 dB	-78 dB	-76 dB
3º H ( 4020 )KHz	-72 dB	-75 dB	-72 dB

2.1 NIVEL DE ENTRADA DE AUDIO , NA FREQUENCIA DE 1000 Hz , CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO

- Em 1000 Watts = + 4.0 dBm em 600Ω
- Em 500 Watts = + 2.0 dBm em 600Ω
- Em 250 Watts = + 2.0 dBm em 600Ω

2.2 POTENCIA PRIMARIA DE ENTRADA

	POTENCIA 10000 Watts	POTENCIA 500 Watts	POTENCIA 250 Watts
0%	2.4 KVA	1.8 KVA	0.680 KVA
100%	3.6 KVA	2.2 KVA	1.2 KVA

2.3 OBSERVAÇÕES VISUAIS

2.3.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) Nome do fabricante; **-BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA**
- b) Modelo; **AM-TRD 1000A**
- c) Número de série; **009**
- d) Potência nominal; **1.000 WATTS**
- e) Potência (s) de saída; **1.000 / 500/250 WATTS**
- f) Frequência; **1340 KHz**
- g) Data de fabricação **1980**
- h) Consumo. **4 Kva**
- i) Homologação ; **0043/80**

Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim , Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto , Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000

n



### 2.3.2 MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF

a) **Corrente** *continua de Placa*

- marca; **KIORITSU**
- fundo de escala (0 a 1,5)A
- $i=550 \text{ mA}$

b) **Tensão** *continua de Placa*

- marca - **KIORITSU**
- fundo de escala (0 a 5000)V
- $t=3000V$

c) **Nível de Modulação**

- marca - **KIORITSU**
- fundo de escala (0 a 500) mA

d) **Classe de funcionamento; AB**

### 2.3.3 EXISTENCIA DE CONECTORES DE RF

- a) *Para ligação de monitor de modulação* = **SIM**
- b) *Para medição de frequência* = **SIM**

### 2.3.4 TIPO E QUANTIDADES DE VALVULAS EXISTENTE

- 2 válvulas 4/400- Modulação
- 2 válvulas 4/400-RF

### 2.3.5 QUANTIDADE DE ESTAGIOS SEPARADORES ENTREA UNIDADE OSILADORA E ESTAGIO FINAL DE RF

1 Estagio

### 2.3.6 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) *De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão* = **Sim , Através de resistor de Bride ligado a massa**
- b) *Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor , com todas as partes expostas ao contato dos operadores , interligadas e conectadas a terra* = **SIM**
- c) *Existência de interruptores de segurança* = **SIM , nas portas de acesso as partes de alta tensão**

Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim , Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto , Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000



- d) Possibilidade de serem feitos , externamente , os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 voltes , com todas as tampas fechadas= **SIM**

### 2.3.7 EXISTENCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) *Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão*= **SIM**  
b) *Contra sobre tensão na fonte de alta tensão* =**SIM**  
c) *Contra a falta de ventilação adequada* = **SIM**  
d) *Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios* = **O processo inicia-se ligando-se a chave geral do transmissor , que possibilita que seja acionado o comando FILAMENTO. Neste estagio ligam as ventoinhas e oscilador e aplica tensão de filamento e inicia-se o funcionamento do rele de tempo Após cumprimento o tempo , o transmissor fica pronto para passar ao estagio seguinte.que é media tensão, acionando o botão da média tensão o transmissor entra com as fontes intermediaria e excitação adequada ficando pronto para entrar alta tensão , ligando a alta tensão o transmissor entra em operação.**
- d) *Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF*= **SIM**

### 2.4 OBSERVAÇÕES

#### 2.4.1 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

a) *Frequêncímetro*

*Fabricante* - TEKTRONIX  
*Modelo* - CMC 251  
*Número de série* -CMC-251 TW52087

b) *Wattímetro*

*Fabricante* - BIRD  
*Modelo* - 43  
*Número de série* -279006

c) *Analizador de distorção*

*Fabricante* - AUDIO PRECISION  
*Modelo* - P1P  
*Número de série* -P1P41932

d) *Osciloscópio*

*Fabricante* - TEKTRONIX  
*Modelo* - TAS 465  
*Número de série* -BO 14960

Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim , Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto , Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000

n





e) *Medidor de intensidade de campo -*

*Fabricante* - POTOMAC Instruments INC  
*Modelo* - FIM-41  
*Número de série* - 1168

f) *Alicate medidor de corrente-* -MINIPA  
*Modelo* - ET 3110  
*Nº Série* - 15004

g) - *Multímetro*

*Fabricante* - MINIPA  
*Modelo* - ET 2400  
*Número de série* - 1842

**Todos em perfeito funcionamento.**

h


Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim , Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto , Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000



## DECLARAÇÃO

### **Declaração do Profissional Habilitado**

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente no transmissor **BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA Nº SÉRIE 009** da **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**. O presente Laudo consta de ...9... folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica...J...de que faço uso".

  
**Eng. José Carlos de Moraes**  
**CREA: 50.60 26 78 86 - SP**  
**CPF - 019.037.708/9**

n

Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim , Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto , Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000





## PARECER CONCLUSIVO

**CERTIFICO** que o transmissor de **ONDA MÉDIA** a que se refere este **LAUDO DE ENSAIO**, na data que foi realizado , atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável

São José dos Campos , 08 de Janeiro 2004

**Eng. José Carlos de Moraes**  
**CREA: 50.60 26 78 86 – SP**  
**CPF - 019.037.708/9**

Eng: José Carlos de Moraes CREA 52.354/D Fone 016-672.2308 / 9723.3050  
Rodovia Ribeirão Bonfim , Condomínio Santa Helena Rua A Casa 66  
Ribeirão Preto , Bairro de Bonfim Paulista Cep. 14.110.000



## **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

### **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em **OM** na Cidade de **CAMPOS DO JORDÃO - SP.**, declaro que o Sr. Eng. José Carlos de Moraes CREA 52.354/D, esteve na cidade de **CAMPOS DO JORDÃO**, Estado de São Paulo, no dia **08/01/04**, ensaiando o Transmissor de OM fabricado por **BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA N° SÉRIE 009** com potência nominal de **1.000 WATTS**

Campos do Jordão , 08 de Janeiro 2004



---

**RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO <b>46.746.384/0001-97</b>		2 RESERVADO	
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LIMITADA		3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO <b>46.746.384/0001-97</b>	
Av. Dr. Januário Miraglia, 1337		4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO <b>31.01.1999</b>	
CEP 12460		5 EXERC. <b>1999</b>	
Campos do Jordão - SP			

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
6 NOME DA ENTIDADE <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL <b>000.000.02667-0</b>	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) <b>RUA MARQUES DE ITU</b>		9 NÚMERO <b>70</b>	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) <b>7º ANDAR - CONJ. 72</b>
12 BAIRRO ou DISTRITO <b>VILA BUARQUE</b>		13 CEP <b>01223-000</b>	14 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>SÃO PAULO</b>
		15 SIGLA UF <b>SP</b>	

DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda</b>			17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) <b>Av. Dr. Januário Miraglia</b>		19 NÚMERO <b>1337</b>	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) <b>nobre loja</b>
22 CEP <b>12460-000</b>		23 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Campos do Jordão</b>	24 BAIRRO ou DISTRITO <b>Vila Bernúncia</b>
25 SIGLA UF <b>SP</b>		26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE <b>rádiofusão</b>	
27 COD. ATIV. <b>5411</b>	28 SUB-CÓDIGO ATIV.	29 CÓDIGO CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 01 ÚNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS
			31 N.º Estabelecimentos da Empresa <b>01</b>

DADOS DA REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
32 <input type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO/LIBERAL <input type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS		DV	DV	42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO <b>R\$ 86,80</b>		43 MULTA	
33 CAPITAL SOCIAL A EMPRESA <b>R\$ 21.200,00</b>		9	38 N.º DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	44 JUROS DE MORA		45 CORREÇÃO MONETÁRIA	
34 TOTAL DA EMPRESA		6	39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	46 TOTAL A RECOLHER <b>R\$ 86,80</b>		47 LOCAL	
35 DESTA CONTRIBUIÇÃO		8	40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO			48 DATA <b>31 Janeiro 1999</b>	
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		7	41 N.º DE NÃO CONTRIBUINTE			49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO <b>R\$ 21.200,00</b>		3				50 DATA DE PAGAMENTO <b>31 Janeiro 1999</b>	

880225 129 078 290199 86,80R AR01

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.





MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO <b>46.746.384/0001-97</b>		2 RESERVADO
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO <b>46.746.384/0001-97</b>		4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO <b>31.01.2000</b>
		5 EXERC. <b>2000</b>

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
1 NOME DA ENTIDADE <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>		2 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL <b>000.000.02667-0</b>	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) <b>RUA MARQUES DE ITÚ</b>	9 NÚMERO <b>70</b>	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) <b>7º ANDAR - CONJ. 72</b>	11 CGC DA ENTIDADE <b>62.650.809/0001-16</b>
12 BAIRRO ou DISTRITO <b>VILA BUARQUE</b>	13 CEP <b>01223-000</b>	14 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>SÃO PAULO</b>	15 SIGLA UF <b>SP</b>

DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b>		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) <b>RUA DR JANUARIO MIRAGLIA</b>		19 NÚMERO <b>1337</b>	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
22 CEP <b>12.464-000</b>	23 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>CAMPOS DO JORDAO</b>	24 BAIRRO ou DISTRITO <b>CENTRO</b>	25 SIGLA UF <b>SP</b>
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE <b>RADIODIFUSAO</b>	27 CDD ATIVD. <b>5411</b>	28 SUB-CÓDIGO ATIVD.	29 CÓDIGO CBO <input checked="" type="checkbox"/> 01 UNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS
			30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> UNICO <input type="checkbox"/> PRINCIPAL <input type="checkbox"/> FILIAL <input type="checkbox"/> OUTROS
			31 N.º Estabelecimentos da Empresa <b>01</b>

DADOS DA REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
32 <input checked="" type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO/LIBERAL <input type="checkbox"/> EMPREGADOS		33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA <b>21.200,00</b>		34 TOTAL DA EMPRESA		35 DESTA CONTRIBUIÇÃO	
36 N.º DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO <b>86,80</b>		39 MULTA	
39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO		40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		41 N.º DE NÃO CONTRIBUINTE		42 JUROS DE MORA	
43 CORREÇÃO MONETÁRIA		44 TOTAL A RECOLHER <b>86,80</b>		45		46	
				49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

47 LOCAL <b>CAMPOS DO JORDAO 31</b>	48 DATA <b>de JANEIRO de 2000</b>	49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA <b>86,80R AR01</b>
--	--------------------------------------	--

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO / LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO  
**46.746.384/0001-7**  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LIMITADA**  
AV. DR. JANUÁRIO MIRÁGLIA, 1337  
CAMPOS DO JORDÃO-SP  
CEP 12.480-000

2 RESERVADO  
3  
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO **31/01/2001**  
5 EXERC. **2001**

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE **De São Paulo/Sindicato das Empresas da Rádio e Televisão no Estado**  
7 CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL **000.000.02667-0**  
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) **Rua Marques de Itú**  
9 NÚMERO **70**  
10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) **Conj. 72**  
11 CGC DA ENTIDADE  
12 BAIRRO ou DISTRITO **Vila Buarque**  
13 CEP **01223-000**  
14 MUNICÍPIO (CIDADE) **São Paulo**  
15 SIGLA UF **S.P**

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda-AM**  
17 CODIGO DO ESTABELECIMENTO **46746384/0001-97**  
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) **Av. Dr. Januario Miraglia**  
19 NÚMERO **2818**  
20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) **Salas 15/17**  
21 DATA INICIO ATIVIDADE **30/06/1966**  
22 CEP **12460000**  
23 MUNICÍPIO (CIDADE) **Campos do Jordão**  
24 BAIRRO ou DISTRITO **Jaguaribe**  
25 SIGLA UF **S.P**  
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE **Rádio**  
27 COD. ATIVID **9221-500**  
28 SUB-CODIGO ATIVID  
29 CODIGO CBU  
30 TIPO DE ESTABELECIMENTO  UNICO  PRINCIPAL  FILIAL  OUTROS  
31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA **01**

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32  01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR  02 AUTÔNOMO / LIBERAL  03 EMPREGADOS  
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA **9.100,00**  
34 TOTAL DA EMPRESA  
35 DESTE ESTABELECIMENTO  
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO  
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO **9.100,00**  
38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL  
39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO  
40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO **05**  
41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES **05**

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO **72,80**  
43 MULTA **8,00**  
44 JUROS DE MORA  
45 CORREÇÃO MONETÁRIA  
46 TOTAL A RECOLHER **80,80**

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47 LOCAL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 19\_\_  
48 DATA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

501549 104 494 210201

80,80R AR01

2º TABELÃO DE NOTAS  
Rua Rodo Freitas, 5703 - São Paulo  
Autenticação Mecânica  
105149104494210201  
Ademar Gotardo Racno  
Substituto

FID 176.250 - 10 VIA - ENTIDADE SINDICAL - CONTRIBUINTE





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO  
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



VIA CONTRIBUINTE

**CAIXA**

3 - NOME DA ENTIDADE <b>SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV EST. SP</b>		1 - VENCIMENTO <b>31/01/2002</b>	2 - EXERCÍCIO <b>2002</b>
5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) <b>RUA MARQUES DE ITU</b>		6 - NÚMERO <b>70</b>	7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)
8 - BAIRRO ou DISTRITO <b>VILA BUARQUE</b>	9 - CEP <b>01223-000</b>	10 - MUNICÍPIO (CIDADE) <b>SÃO PAULO</b>	11 - U.F. <b>SP</b>
12 - NOME DO CONTRIBUINTE <b>RD E. DE CAM. DO JORDAO LTDA</b>		13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE <b>46.746.384/0001-97</b>	
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) <b>AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA</b>		15 - NÚMERO <b>2.818</b>	16 - COMPLEMENTO <b>SALAS 15/17</b>
18 - MUNICÍPIO (CIDADE) <b>CAMPOS DO JORDAO</b>		19 - U.F. <b>SP</b>	20 - CEP <b>12460-000</b>
22 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		23 - COD ATVID	24 - TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 - PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 - FILIAL <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS
25 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA		35 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO <b>72,80</b>	
26 - <input checked="" type="checkbox"/> 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 - AUTÔNOMO / LIBERAL <input type="checkbox"/> 03 - EMPREGADOS	27 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA <b>9.100,00</b>		32 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL
28 - TOTAL DA EMPRESA	33 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO	37 - MULTA	
ESTE ESTABELECIMENTO	34 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO <b>0</b>	38 - JUROS DE MORA	
30 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO	35 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	39 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
31 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	40 - TOTAL A RECOLHER <b>72,80</b>		41 - TOTAL A RECOLHER <b>72,80</b>

CEFO35131012002112710008061

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

72,80RC1903





8577000J0006 000000673020 667200301048 674638400012

VIA CONTRIBUINTE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO  
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CAIXA**

3 - DA ENTIDADE		1 - VENCIMENTO		2 - EXERCÍCIO	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE SÃO PAULO		31/01/2003		2003	
5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)		8 - NÚMERO		7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)	
RUA MARQUES DE ITÚ		70			
8 - BAIRRO ou DISTRITO	9 - CEP	10 - MUNICÍPIO (CIDADE)		11 - U.F.	
VILA BUARQUE	01223-000	SÃO PAULO		SP	
12 - NOME DO CONTRIBUINTE			13 - CNPJ / CPF / OUTROS		
RADIO EMIS.CAMPOS DO JORDAO LTDA-AM			46.746.384/0001-97		
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)		15 - NÚMERO	16 - COMPLEMENTO	17 - BAIRRO ou DISTRITO	
AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA		2818	SOBRELOJA	VILA JAGUARIBE	
18 - MUNICÍPIO (CIDADE)		19 - U.F.	20 - CEP	21 - INÍCIO DA ATIVIDADE	
CAMPOS DO JORDAO		SP	12460-000		
22 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	23 - COD. ATVID.	24 - TIPO DE ESTABELECIMENTO			25 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA
		<input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 - PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 - FILIAL <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS			0
26 -				36 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 - AUTÔNOMO / LIBERAL <input type="checkbox"/> 03 - EMPREGADOS				78,59	
27 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		32 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		37 - MULTA	
9.100,00					
28 - TOTAL DA EMPRESA		33 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO		38 - JUROS DE MORA	
29 - DESTA ESTABELECIMENTO		34 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		39 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
		0			
30 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO		35 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTE		40 - TOTAL A RECOLHER	
				78,59	
31 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

CEF035131012003021701007192

78,59RC1903

José Carlos Rodrigues, TABELÃO DESIGNADO  
 Praça Gónego Lima, 130 - Centro  
 S. José do Campo  
 Em Teste... da...  
 01 MAR 2002  
 R\$ 1,00  
 SP 1898AA316627  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP  
 JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
 TABELÃO DESIGNADO  
 Lenita Wood Ramos  
 Escrevente Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA  
 CUNTA REDESIGNADA AUTORIZADA

46.746.384/0001-97  
 30.04.1999 1999

**DADOS DA ENTIDADE SINDICAL**

6 NOME DA ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RADIODIFUSÃO E TV NO ESTADO DE SPAULO  
 7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 00001902693-4  
 8 ENDEREÇO DA ENTIDADE: RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 992  
 9 Nº: 992  
 10 COMPLEMENTO: BELA VISTA  
 11 CEP: 01325-000  
 12 MUNICÍPIO: SÃO PAULO  
 13 UF: SP

**DADOS DO CONTRIBUÍDE**

14 NOME DO CONTRIBUÍDE: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
 15 ENDEREÇO DO CONTRIBUÍDE: AV DR JANUARIO MIRAGLIA, 1337  
 16 Nº: 1337  
 17 CEP: 12.460-000  
 18 MUNICÍPIO: CAMPOS DO JORDÃO  
 19 UF: SP  
 20 RADIODIFUSÃO: 5411  
 21 ESTADO: X

**DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO**

22 DATA DE REFERÊNCIA: 30 - ABRIL - 99

**DADOS DA CONTRIBUIÇÃO**

23 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 119,12  
 24 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 13  
 25 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 3.573,60  
 26 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 13  
 27 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 0  
 28 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 119,12

29 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 119,12R AR01

30 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 119,12R AR01





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO  
 APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CAIXA**



3 - NOME DA ENTIDADE <b>NO EST SP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TEL</b>		1 - VENCIMENTO <b>28/04/2000</b>		2 - EXERCICIO <b>2000</b>	
5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) <b>RUA CONSELHEIRO RAMALHO</b>			6 - NÚMERO <b>882</b>		4 - CÓDIGO SINDICAL <b>000.264.02693-4</b>
8 - BAIRRO ou DISTRITO <b>A VISTA</b>		9 - CEP <b>01325-001</b>		10 - MUNICÍPIO (CIDADE) <b>SAO PAULO</b>	
11 - UF <b>SP</b>			13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE <b>46.746.384/0001-97</b>		
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) <b>AV JANUARIO MIRGLIA</b>			15 - NÚMERO <b>1337</b>		17 - COMPLEMENTO <b>CENTRO</b>
19 - MUNICÍPIO (CIDADE) <b>CAMPOS DO JORDAO</b>		20 - UF <b>SP</b>		21 - CEP <b>12.464-000</b>	
22 - INÍCIO DA ATIVIDADE		23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE <b>RADIODIFUSAO</b>			
24 - CÓD. ATIVID. <b>5411</b>		25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 - PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 - FILIAL <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS		26 - Nº DO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA <b>140,58</b>	
27 - <input type="checkbox"/> 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 - AUTÔNOMO / LIBERAL <input checked="" type="checkbox"/> 03 - EMPREGADOS			37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO <b>140,58</b>		
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL <b>13</b>		38 - MULTA	
29 - TOTAL DA EMPRESA		34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO <b>4.217,40</b>		39 - JUROS DE MORA	
30 - DESTE ESTABELECIMENTO		35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO <b>21</b>		40 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO		36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES <b>8</b>		41 - TOTAL A RECOLHER <b>140,58</b>	
32 - VALOR BÁSICO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1898A A316628 José Carlos Rodrigues - TABELÃO DESIGNADO Praça Gónego Lima, 130 - Centro AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída das notas a qual contém com o original, do que dou fé. S. José dos Campos 01 MAR 2002 Valor recebido R\$ 1,00 da verdade VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE			

**1º TABELÃO DE NOTAS  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S/  
 JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
 TABELÃO DESIGNADO  
 Lenita Wood Ramos  
 Escrevente Substituta**





VIA CONTRIBUINTE

		<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b> GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS				
		PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			1 - VENCIMENTO	2 - EXERCÍCIO
3 - NOME DA ENTIDADE		6 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)			6 - NÚMERO	7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)
Sind Trab Empr Radiofusão e Televisão no Estado SP		Rua Conselheiro Ramalho		992		
8 - BARRIO OU DISTRITO		9 - CEP	10 - MUNICÍPIO (CIDADE)		11 - UF	
Bela Vista		01325-000	São Paulo		SP	
12 - NOME DO CONTRIBUINTE				13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE		
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA				0103000780000		
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)		15 - NÚMERO	17 - COMPLEMENTO	18 - BARRIO OU DISTRITO		
AV DR MARIO GALVAO,463						
19 - MUNICÍPIO (CIDADE)		20 - UF	21 - CEP	22 - INÍCIO DA ATIVIDADE		
SAO JOSE DOS CAMPOS		SP	12209-400			
23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		24 - COD. ABNAT	25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO		26 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA	
RDIODIFUSAO		3411	<input type="checkbox"/> 1 - ÚNICO <input type="checkbox"/> 2 - PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 3 - FILIAL <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS			
27 -		37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		38 - MULTA		
<input type="checkbox"/> 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 - AUTÔNOMO LIBERAL <input checked="" type="checkbox"/> 03 - EMPREGADOS		61,85				
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		39 - JUROS DE MORA		
		05				
29 - TOTAL DA EMPRESA		34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO		40 - CORREÇÃO MONETÁRIA		
		1.855,50				
30 - DESTA ESTABELECIMENTO		36 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		41 - TOTAL A RECOLHER		
		05		61,85		
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO		35 - Nº DE NÃO CONTRIBUENTES		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
		0		61.85R1901		
32 - VALOR BASE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO						

**1898 A A 316629**

**José Carlos Rodrigues - TABELÃO DESIGNADO**  
Praça Gónego Lima, 130 - Centro

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

S. José dos Campos, 01 MAR 2002

Valor recebido: R\$ 1,00

*[Handwritten Signature]*

da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SF  
 JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
 TABELÃO DESIGNADO  
 Lenita Wood Ramos  
 Escrevente Substituta





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO  
 APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



VIA CONTRIBUINTE



1 - VENCIMENTO 2 - EXERCÍCIO  
**30/04/2002** **2002**

4 - CÓDIGO SINDICAL  
**00026402693-4**

3 - NOME DA ENTIDADE  
**SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SP**

6 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) 6 - NÚMERO 7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)  
**R.Cons Ramalho** **992**

8 - BAIRRO OU DISTRITO 9 - CEP 10 - MUNICÍPIO (CIDADE) 11 - UF  
**Bela Vista** **01325-000** **São Paulo** **SP**

12 - NOME DO CONTRIBUINTE 13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE  
**RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA** **0203000780000**

14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) 15 - NÚMERO 17 - COMPLEMENTO 18 - BAIRRO OU DISTRITO  
**AV DR MARIO GALVAO,463**

19 - MUNICÍPIO (CIDADE) 20 - UF 21 - CEP 22 - INÍCIO DA ATIVIDADE  
**SAO JOSE DOS CAMPOS** **SP** **12209-400**

23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE 24 - COD ATVID 25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO 26 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA  
**RADIODIFUSAO**  1 - ÚNICO  2 - PRINCIPAL  3 - FILIAL  4 - OUTROS

27 -  01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR  02 - AUTÔNOMO LIBERAL  03 - EMPREGADOS 37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO  
**70,70**

28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA 33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL 38 - MULTA  
**5**

29 - TOTAL DA EMPRESA 34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO 39 - JUROS DE MORA  
**2.121,00**

30 - DESTE ESTABELECIMENTO 35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO 40 - CORREÇÃO MONETÁRIA  
**5**

31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO 36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES 41 - TOTAL A RECOLHER  
**0** **70,70**

32 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**70,70RHI905**

CEF035130042092166710018889



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS



CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO  
**46.746.384/0001-97**  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LIMITADA**  
**Av. Dr. Januário Miraglia, 1337**  
**CEP 12460**  
**Campos do Jordão - SP**

2 RESERVADO  
 3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO  
**46.746.384/0001-97**  
 4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO  
**30.04.2003** 5 EXERC.  
**2003**

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE RADIOFUSÃO E TV NO EST: SP** 7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc...)  
**R. Conselheiro Ramalho** 9 NÚMERO  
**992** 10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...)

12 BAIRRO ou DISTRITO  
**Bela Vista** 13 CEP  
**01325-000** 14 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**São Paulo** 15 SIGLA UF  
**SP**

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL  
**RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA** 17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc...)  
**Av. Dr. Januário Miraglia** 19 NÚMERO  
**1337** 20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...)

22 CEP  
**12460-000** 23 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**Campos do Jordão** 24 BAIRRO ou DISTRITO  
**centro** 25 SIGLA UF  
**SP**

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE  
**Radiofusão** 27 Cód. ATIVID.  
**922150** 28 SUB-CODIGO ATIVID. 29 CODIGO CBO 30 TIPO DE ESTABELECIMENTO  
 01 UNICO  02 PRINCIPAL  03 FILIAL  04 OUTROS 31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32  01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR,  02 AUTÔNOMO / LIBERAL, DV OU  03 EMPREGADOS, DV

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA 9 38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL  
**04**

34 TOTAL DA EMPRESA 6 39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO  
**04**

35 DESTA ESTABELECIMENTO 8 40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO  
**04**

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO 7 41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTEs

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO 3

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	55,34	DV	8
43 MULTA	29,25		6
44 JUROS DE MORA			9
45 CORREÇÃO MONETÁRIA			3
46 TOTAL A RECOLHER	84,59		5

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

47 LOCAL **SJCampos** 48 DATA **04 de fevereiro 2004**

CEF035105022004123710010640

84.59RC1008

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.





JUCESP  
18 03 99

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
C.G.C. (MF) nº 46.746.384/0001-97  
NIRE 35.202.148.717

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
(CONSOLIDAÇÃO)**

**JOÃO JORGE SAAD**, brasileiro, viúvo, diretor de empresas, RG nº 444.102-SSP/SP e CPF/MF nº 005.398.648-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 375 - 5º andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 3.469.968-SSP e CPF/MF nº 171.363.978-55, residente e domiciliado à Avenida Morumbi, nº 1.050, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, representando a totalidade do capital social, conforme contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 87.908, em 25.06.1946 e última alteração sob nº 194.426/93-2, em 15.12.1993, tendo em vista as modificações resultantes da cisão parcial da sociedade, resolvem consolidar o contrato social na forma seguinte:

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular de alteração do contrato social, os infra-assinados, **JOÃO JORGE SAAD**, brasileiro, viúvo, diretor de empresas, RG nº 444.102-SSP/SP e CPF/MF nº 005.398.648-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 375 - 5º andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 3.469.968-SSP e CPF/MF nº 171.363.978-55, residente e domiciliado à Avenida Morumbi, 1.050, em São Paulo, Capital do estado de São Paulo, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, representando a totalidade do capital social, conforme

139 João Albino  
R. Azeiteiro de Notas de Capital  
R. QAB/SP nº 67.47  
Rue Pinheiro de Label, 365 - Brooklin Paulista  
04600-000 - São Paulo - SP - Tel: 5041-2022  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme original em  
São Paulo, 06 de NOV de 2004

Calendário Material  
de Brasil - SP  
Rodrigo  
**AUTENTICAÇÃO**  
1098AC482534





JUCESP

180399

contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 87.908, em 25.06.1946 e última alteração sob o nº 194.426/93-2, em 15.12.1993.

**ARTIGO PRIMEIRO** - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, e terá por objeto a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio), seus serviços afins ou correlatos, tais como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seus objetivos, a sociedade respeitará a proibição de formação de monopólio ou oligopólio, bem como norteará pelos princípios gerais inscritos na Constituição Federal.

**ARTIGO SEGUNDO** - A entidade terá sua sede na cidade de Campos do Jordão, São Paulo, na Av. Frei Orestes Girardi, 1.337, podendo a critério da administração, mediante prévia autorização do Poder Público concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

**ARTIGO TERCEIRO** - O capital social é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), fracionados em 910 (novecentos e dez) cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) **JOÃO JORGE SAAD**: 904 (novecentas e quatro) cotas, no valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), representando 99,31% do capital social;

b) **JOÃO CARLOS SAAD**: 06 (seis) cotas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), representando 0,69% do capital social;

**ARTIGO QUARTO** - A sociedade funcionará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social.







JUCESP  
18 03 99

quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - Os sócios-gerentes, em conjunto ou separadamente poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa, orientação intelectual, representação "AD JUDICIA" ou outra, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos e serão, exceto o "AD JUDICIA", prazo determinado.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** - É expressamente proibido aos sócios-gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a sociedade e aos demais sócios, se houverem, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos sócios-gerentes os contratos e documentos que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, concessão de avais, fianças ou cauções.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - A título de pro-labore, os sócios-gerentes poderão retirar mensalmente importância convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com encerramento do exercício social, respeitando os limites da legislação em vigor.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante notificação por escrito aos demais sócios, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação de vontade na aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

139 Tabelião de Notas da Capital  
Bel. Avelino Lima Marques - Tabelião  
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista  
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622  
Atentico a presente cópia reprográfica  
conforme original do qu...  
São Paulo, 08, de NOV, de 2003

**AUTENTICADO**  
1098AC482545  
Estados Unidos AutoHonding  
\* Válido somente com o selo de segurança nº 1, 10\*



JUCESP  
180799

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** - Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer atividades mercantil.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulem o funcionamento das sociedades por ações.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza seus efeitos.

Campos do Jordão, 09 de setembro de 1997.



*[Signature]*  
JOÃO JORGE SAAD

*[Signature]*  
JOÃO CARLOS SAAD

Testemunhas:

- 1) *[Signature]* Sônia Maria Scopelatterri - Rg. Nº 13.000.843 SSP/SP
  - 2) *[Signature]* MARINEUTON A. SOUZA - Rg. Nº 108215 - 4 SSP/SP
- [Signature]* Ivana Albino  
DAB/SP nº 67.417

139 Tabelão de Notas da Capital  
Net. Avelino Luiz Marques - Tabelão  
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista  
04609-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme original do que se encontra em  
São Paulo, 06 de NOV de 2003





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar  
70044-900 – Brasília - DF  
Tel.: (61) 311-6000

Ofício n.º 11 309/2004 – CORDF/DOS/SSCE/MC Brasília, 5 de Agosto de 2004.

Ao Senhor

**HIROSHI WATANABE**

Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL

SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5.º andar- Ala Norte

**BRASÍLIA – DF**

70070-940

**Referência:** Processo n.º 53000.006584/2004

**Assunto:** Vistoria técnica para Renovação de Outorga.

Senhor Superintendente,

1. Objetivando seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no Município de Lorena, Estado de São Paulo, estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, o processo em referência, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.
2. Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, seja incluído nos autos laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, DISTRITO FEDERAL E GOIÁS



Referência.: nº : 53000.006584/2004

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela empresa **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Examinando o processo, constatou-se a existência do Laudo de Ensaio do(s) transmissor(es), bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico, às fls. 04/16.

Assim sendo, propomos o encaminhamento do processo a ANATEL, para fins de vistoria técnica dos equipamentos da emissora.

Brasília, 26 de julho de 2004.  
*Glauco Vinicius Souza Thomé*  
**GLAUCO VINICIUS SOUZA THOMÉ**  
Estagiário de Direito

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços.

Brasília, 03 de 08 de 2004.  
*Anacleto Rodrigues Cordeiro*  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

DOS/CGSA/CORDF/Ren.Out./Glauco.



## SSF-Solicitação de Serviço de Fiscalização

## I-IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Código da SSF : ER010T20040490 Data da Solicitação : 20 / 09 / 2004  
Superintendência: SRF Prazo :  
Órgão: ER010T  
Responsável: FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO Telefone: 5576 8830  
E-mail: fabioc @anatel.gov.br Fax:  
Pessoa para Contato: MARIA SALETE ROSA GAVIÃO Telefone: 5576-8824  
E-mail do Contato: MARIAS @anatel.gov.br

## -DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

- Vistoria para licenciamento
- Vistoria para renovação de outorga
- Vistoria para comprovação de características técnicas
- Levantamento de situação quanto ao recolhimento FISTEL
- Verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais
- Levantamento do espectro radioelétrico (detalhar faixa de frequência) a
- Radioescuta período de: a Horário: as
- Outros (especificar):

## tipo de serviço:

Radiodifusão - Onda Média

## Prioridade:

Média

## III-INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Nome Entidade: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda Nº do Fistel : 02008021513  
Endereço: Avenida Dr. Januário Miraglia nº 2818 Bairro: Vila Jaguaribe

Localidade: Campos do Jordão

Endereço da Estação:

Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, nº1851 - Vila Loly - Campos do Jordão/SP



**IV-RESULTADO(S) ESPERADO(S) caso seja necessário anexar a opção se encontra logo abaixo:**

TRATA-SE DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.  
PROCESSO Nº 53000.006584/04

Large empty area with horizontal lines for text entry.

Envia SSF para SRF	Cancelar SSF	Cancelar SSF	Voltar	Anexos
--------------------	--------------	--------------	--------	--------

Ofício n.º 5230/2006-ER01FT/ER01 – ANATEL

São Paulo, 26 de abril de 2006.

Ao Senhor  
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA  
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica  
Ministério das Comunicações – MC  
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 051575/2006-51

BRASÍLIA

08/05/2006-10:05

Assunto: **Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.006584/2004**  
**Licenciamento – Processo n.º 29100.173938/1983**

Senhor Secretário,

1. A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** no Estado de São Paulo, em conformidade com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério das Comunicações, e com o artigo 16, Inciso XIV do Decreto n.º 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, vem encaminhar a Vossa Senhoria os documentos relacionados abaixo, gerados por vistorias técnicas ocorridas na **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em Campos do Jordão-SP ;

- Auto de Infração de Serviço de Radiodifusão n.º 0013SP20060328;
- Laudo de Vistoria Técnica em emissora de Radiodifusão em Ondas Médias - OM n.º 0013SP20060328;
- Relatório de Irregularidades – Radiovideometria – Serviços de Radiodifusão “Cronometria” n.º 0013SP20060328;
- Relatório de Fiscalização n.º 1150/2006/ER01FT;

Atenciosamente,

  
EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente Regional

GAB  
JBC

Data: 08.05.06  
DO: RESC  
Para: SDDP

Conhecimento  
 Providências  
 Análise e Deliberação  
 Preparar Resposta  
 Preparar Informe  
 Responder ao Interessado  
 Faturar  
 Arquivar-se

Prazo: 11 R

Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor - DU/OC - CMC





# AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

AUTO N°	
0013SP20060328	
DATA	HORA
5-abr-06	12:00

## I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA	CPF / CNPJ 46.746.384/0001-97	
Local de Instalação RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 1851, VILA LOLY		
Tipo de Serviço RADIODIFUSÃO SONORA ONDAS MÉDIAS	Município / Distrito CAMPOS DO JORDÃO	UF SP
Representante da Entidade no ato da fiscalização ANA CECÍLIA CATTAN	Identidade / Órgão Emissor 17.780.761-1 SSP/SP	


## II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0013SP20060328, que deste faz (em) parte integrante anexa (s).

Fica consignado o prazo máximo de **30-(TRINTA)** dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.

## III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização JÚLIO CÉSAR DE AMORIM	Nome do Agente de Fiscalização KIYOTOMO KAWAMURA
Credencial N° 0618-9	Credencial N° 1072-7
Ass.:  Agente de Fiscalização	Ass.:  Agente de Fiscalização
Ass.:  Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	

## Testemunhas:

Nome:	_____	_____
Doc.:	_____	_____
Ass.:	_____	_____



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**

S.S.C.E. - M. das Comunicações  
309  
R

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE  
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E  
TROPICAIS 120 METROS**

**LAUDO N.º**

**0013SP20060328**

**Modalidade de Serviço**

OM

OT (120 metros)

**Motivo da Vistoria**

- Rotina  
 Reclamação de Radiointerferência  
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica  
 Especial  
 Renovação

DESCRIÇÃO	SIT	ENQUADRAMENTO
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b> (CNPJ 46.746.384/0001-97 FISTEL 020.080.215.13 ES 7805071)		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: <u>RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA</u> Verificado: <u>RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA</u>	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada: (ZYK571)	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado <input type="checkbox"/> Limitado: De _____ às _____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida	R	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
<b>2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO</b>		
2.1 - Endereço: Autorizado: <u>RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 1851, VILA LOLY</u> Cidade: <u>CAMPOS DO JORDÃO</u> UF: <u>SP</u> CEP: _____ Fone: _____ Verificado: <u>RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 1851, VILA LOLY</u> Cidade: <u>CAMPOS DO JORDÃO</u> UF: <u>SP</u> CEP: _____ Fone: _____	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: <u>22° 45' 35" S</u> Long.: <u>45° 36' 36" W</u> Verificada: Lat.: <u>22° 45' 40" S</u> Long.: <u>45° 36' 31" W</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	BT EQUIP.	BANDEIRANTES
2.3.1.3 - Modelo	BT 1250	TRD-1000A
2.3.1.4 - Homologação	0922/03	0043/80
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	5,0/0,250	0,200/0,050

**Legenda:** SIT - Situação      Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)  
\* PBOMOT - Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais  
\* ROMOT - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)  
\* CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
\* DL - Decreto-Lei  
\* Portaria MC 160/1987 - Portaria do Ministério das Comunicações N.º 160, de 24 de junho de 1987;



Min. das Comunicações  
40  
R

2.3.1.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Frequência (PBOM/OT) [kHz]	1340,0	1339,994	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM ( $\pm 10$ Hz) [Hz]		- 6	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT ( $\pm 10$ Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		0,350mA	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		INOPERANTE	I	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.2 – Fabricante	BANDEIRANTES		NV	
2.3.3.3 – Modelo	TRD-1000A		NV	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	0043/80		NV	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	0,250		NV	Item 5.4.1 “e” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NV	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			NV	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Frequência (PBOM/OT) [kHz]	1340,0		NV	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM ( $\pm 10$ Hz) [Hz]			NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – “ ( $\pm 10$ Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NV	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NV	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NV	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NV	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67


**Legenda:** SIT = Situação      **Situações:** R (regular)   I (irregular)   NV (não verificado)   NA (não se aplica)  
 \* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais  
 \* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)  
 \* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
 \* DL – Decreto-Lei  
 \* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;



SECRETARIA  
das Comunicações  
41  
OK

2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			I	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional				
<input checked="" type="checkbox"/>	monopolo simples	ONI	ONI	R
<input type="checkbox"/>	monopolo dobrado			
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]		51,0	52,0	R
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena				R
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena				R
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]		51,0		NA
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais		120		NA
2.7.2 – Diretivo				
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]				NA
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]				NA
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)				NA
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena				NA
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena				NA
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]				NA
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais				NA
<b>3 – ESTÚDIOS</b>				
3.1 – Principal				
1 – Endereço:				
Autorizado:	AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA, 2818, SL 15/17 – CAMPOS DO JORDÃO - SP			R
Verificado:	AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA, 2818, SL 15/17 – CAMPOS DO JORDÃO - SP			
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio				R
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:				
Autorizado:				NA
Verificado:				

**Legenda:** SIT – Situação      **Situações:** R (regular)   I (irregular)   NV (não verificado)   NA (não se aplica)  
 \* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais  
 \* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)  
 \* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
 \* DL – Decreto-Lei  
 \* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;



**4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA****4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.**

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR ESPECTRO – ADVANTEST - U3641	023812
FREQÜNCIMETRO – FLUKE – 164H	051728
WATTIMETRO – BIRD – 4311	023825
TELEMETRO – BUSHNELL – 500	032617
GPS – MAGELLAN – 300	011956
BUSSOLA – TAMAYA – 37455P	032698
TRENA – LUFKIN	S/N
TRIPE	S/N

**5 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS**

5.1 – Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 – Existência de Responsável Técnico	I	Item II, da Portaria MC 160/1987c/c Arts.61 e 62 do CBT

**- EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 – Interrupção do serviço <input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
--	----	---

**7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- VISTORIA BASEADA NA DESCRIÇÃO DO SISTEMA REFERENTE AO ATO Nº 24597 (DOU 12/04/2002), EMITIDA EM 23/01/2004, E NAS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO SRD;
- ENTIDADE NÃO PROVIDENCIOU EFETIVAÇÃO DO QUE FOI APROVADO ATRAVÉS DO ATO Nº 24597/2002, ONDE ESTIPULA DATA LIMITE PARA INSTALAÇÃO 12/04/2003; ENTRETANTO A DIRETORA DA ENTIDADE INFORMOU QUE NÃO ABRE MÃO DO DIRETO DE SE ENQUADRAR NAS CARACTERÍSTICAS APROVADAS ATRAVÉS DO ATO Nº 24597 (DOU 12/04/2002); INFORMOU AINDA QUE ENVIARÁ EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SOLICITANDO NOVO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO;
- VISTORIA PARA INTRUIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Nº 53000.006584/2004;
- VISTORIA PARA INTRUIR PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 29100.173938/1983;
- ITEM 2.3.3 – TRANSMISSOR AUXILIAR NÃO INSTALADO;
- ITEM 2.5.5.1.3 – LIMITADOR INEXISTENTE;
- ITEM 5.3 – PROCESSO DE VISTORIA ACOMPANHADO PELO SENHOR GERALDO MESSIAS DA SILVA, OPERADOR DE SOM; NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSCRITO OU COM VISTO NO CREA DA REGIÃO, PARA REPRESENTAR A EMISORA;
- NÃO FORAM REALIZADAS MEDIÇÕES DE 2º E 3º HARMÔNICOS E ESPÚRIOS DEVIDO A FALTA DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS;

**Legenda:** SIT = Situação      Situações: R (regular)   I (irregular)   NV (não verificado)   NA (não se aplica)

\* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais  
 \* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)  
 \* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
 \* DL – Decreto-Lei  
 \* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

**IRREGULARIDADE ADICIONAL:**

- NÃO APRESENTOU O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE REFERENTE A LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS; ART. 18 DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO 303/2002.

LOCAL: CAMPOS DO JORDÃO – SP

INÍCIO DA VISTORIA: 09:30 h DATA: 05 / 04 / 06 TÉRMINO DA VISTORIA: 13:00 h DATA: 05 / 04 / 06

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: ANA CECÍLIA CATTAN

CARGO: DIRETORA GERAL

IDENTIDADE: 17.780.761-1 SSP/SP

ASSINATURA: **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS**

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: JÚLIO CÉSAR DE AMORIM

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA Nº: 5061146190

ASSINATURA: 

CREDENCIAL Nº: 0618-9

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: KIYOTOMO KAWAMURA

FORMAÇÃO: TÉCNICO TELECOMUNICAÇÕES

CREA Nº: 5061416669

ASSINATURA: 

CREDENCIAL Nº: 1072-7

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTES LAUDOS TÉCNICOS**

NOME: \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

CREA Nº: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CREDENCIAL Nº: \_\_\_\_\_

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

\* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

\* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

\* DL – Decreto-Lei

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;





# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - RADIOVIDEOMETRIA  
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
"CRONOMETRIA"

RI N.º  
0013SP20060328

MOTIVO DA MONITORAÇÃO

ROTINA  
 DENÚNCIA

OUTROS (RADARFR01FT2006000399)

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - NOME/ RAZÃO SOCIAL

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

1.2 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

NÃO CONSTA

1.3 - ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 1851, VILA LOLY

1.4 - CIDADE

CAMPOS DO JORDÃO

UF  
SP

\* 5 - INDICATIVO DE CHAMADA  
/K571

1.6 - CÓDIGO DO SERVIÇO  
205

1.7 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS

1.8 - FREQÜÊNCIA CONSIGNADA

1340 KHZ

1.9 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

( X ) ILIMITADO

( ) LIMITADO:

de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

## 2 - MONITORAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO DE RADIOVIDEOMETRIA  
VISTORIA PRESENCIAL

2.2 - DATA

05/04/2006

2.3 - HORÁRIO LOCAL

de 09:30 horas  
às 13:00 horas

2.4 - MUNICÍPIO/BAIRRO

CAMPOS DO JORDÃO

## 3 - AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS

SITUAÇÃO

ENQUADRAMENTO Dec 52795/63 RSR

3.1 - TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL"

R

Art. 28 item 12 letra "f" e Art. 122 item 20

3.2 - TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO / ELEITORAL

NA

Art. 28 item 12 letra "h" e Art. 122 item 21

3.3 - TRANSMISSÃO DE REDE DE RADIODIFUSÃO OBRIGATÓRIA

NA

Art. 28 item 12 letra "g"

3.4 - TEMPO DESTINADO A SERVIÇO NOTICIOSO

NA

Art. 28 item 12 letra "c", Art. 16 § 9º e Art. 122 item 18

3.5 - TEMPO DESTINADO A PUBLICIDADE COMERCIAL

NA

Art. 28 item 12 letra "d" e Art. 122 item 18

3.6 - IRRADIAÇÃO DE COMERCIAL POR EMISSORA DE CARÁTER EDUCATIVO

NA

Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/1999.

3.7 - EMISSORA FORA DO AR (SEM AUTORIZAÇÃO)

NA

Art. 55

3.8 - IRRADIAÇÃO DIÁRIA DOS BOLETINS OU AVISOS DO SERVIÇO METEOROLÓGICO

R

Art. 28 item 12 letra "m"

3.9 - IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA E/OU DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

R

Art. 28 item 12 letra "j" c/c Port. Minfra 410/90

## 4 - OBSERVAÇÕES

- CONTEÚDO VERIFICADO ATRAVÉS DA GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, NÃO SENDO SOLICITADA FITA PARA POSTERIOR DEGRAVAÇÃO.

LOCAL  
CAMPOS DO JORDÃO - SP

Kiyotomo Kawamura  
Técnico em Regulação  
Créd. Fisc. 1072-7  
CREA: 5061416660  
Anatel/SP

DATA  
05/04/2006

EXECUTADO POR  
KIYOTOMO KAWAMURA

ANALISADO POR  
JÚLIO CÉSAR DE AMORIM

LEGENDA: R - REGULAR I - IRREGULAR NV - NÃO VERIFICADO NA - NÃO SE APLICA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA - Ver. 21/08/2002

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÊGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2002, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 06.08.2002"



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
1150/2006/ER01FT  
Data:  
24/04/2006  
Nº SICAP:



### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER01FT2006000398 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
2.1.2 Serviço	Rádiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.3 Endereço da Sede	RUA FREI ORESTES GIRARDI 1337 Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO Município: Campos do Jordão UF: SP
2.1.4 Identificação do objeto	Estação Autorizada - 7805071
2.1.5 Serviço Fiscalizado	Rádiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.6 Endereço do Objeto	RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 2001 Bairro: VILA LOLY Município: Campos do Jordão UF: SP

### 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, na RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, objetivando:

- Permitir o licenciamento de estações. (proc. nº 29100.173938/1983)
  
- Permitir a renovação de outorga. (proc. nº 53000.006584/2004)





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:

1150/2006/ER01F

Data:

24/04/2006

Nº SICAP:



### 4. INTRODUÇÃO

#### 4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

##### 4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

##### 4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

##### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no(s) artigo(s) 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
1150/2006/ER01FT  
Data:  
24/04/2006  
Nº SICAP:



### 4.2. Período de realização da Fiscalização

31/03/2006 à 13/04/2006

## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Atividade de fiscalização realizada conforme procedimentos internos da Anatel e Normas relativas ao serviço, sendo adotadas durante a execução das atividades técnicas de fiscalização as orientações do Manual do Agente de Fiscalização.

Processo de vistoria fundamentado nas características técnicas descritas nos levantamentos constantes em nosso sistema SRD (SITARWEB).

### 5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o não cumprimento da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização.

- Auto de Infração e Laudo de Vistoria nº 0013sp20060328;
- Fabricante do transmissor principal diferente do autorizado;
- Modelo do transmissor principal diferente do autorizado;
- Código de Homologação do transmissor principal diferente do autorizado;
- Potência de operação do transmissor principal diferente do autorizado;
- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF) do transmissor principal diferente do autorinoperante;
- Limitador de modulação ausente;
- Não houve comparecimento de técnico responsável inscrito ou com visto no CREA da região, para representar a emissora;

ENTIDADE NÃO PROVIDENCIOU EFETIVAÇÃO DO QUE FOI APROVADO ATRAVÉS DO ATO Nº 24597/2002, ONDE ESTIPULA DATA LIMITE PARA INSTALAÇÃO 12/04/2003; ENTRETANTO A DIRETORA DA ENTIDADE INFORMOU QUE NÃO ABRE MÃO DO DIRETO DE SE ENQUADRAR NAS CARACTERÍSTICAS



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:

1150/2006/ER01FT

Data:

24/04/2006

Nº SICAP:



APROVADAS ATRAVÉS DO ATO Nº 24597 (DOU 12/04/2002); INFORMOU AINDA QUE ENVIARÁ EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SOLICITANDO NOVO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO;

### 5.3. Efeitos em relação o objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

#### 5.3.1. Para o serviço

Devido estas irregularidades **informo que a entidade não esta apta a Renovação de Outorga. (proc. nº 53000.006584/2004)**

Devido estas irregularidades **informo que a entidade não esta apta ao Licenciamento. (proc. nº 29100.173938/1983)**

#### 5.3.2. Para o usuário

Não aplicável

#### 5.3.3. Para a Administração Pública

Não aplicável

#### 5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Não aplicável

#### 5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável

## 6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte:

Devido estas irregularidades **informo que a entidade não esta apta a Renovação de Outorga. (proc. nº 53000.006584/2004)**

Devido estas irregularidades **informo que a entidade não esta apta ao Licenciamento. (proc. nº 29100.173938/1983)**

- Será encaminhado ao Ministério das Comunicações, através do ofício nº 5230/2006/ER01FT/ER01 SICAP nº 200690052368, com cópia deste relatório e original dos documentos gerados em campo (auto, laudo e relatório de





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
1150/2006/ERO/ET  
Data:  
24/04/2006  
Nº SICAP:



irregularidades);

- Foi agendado nova vistoria para verificação das irregularidades que deverá ocorrer ao fim do prazo de 30 dias contados a partir da data do auto nº 0013SP20060328.

### 6.1. Infrações e dispositivos infringidos

- Art. 46 Decreto 52.795/63 c/c Art. 63 "e" Decreto-Lei 236/67;
- Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" Decreto-Lei 236/67;
- Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" Decreto-Lei 236/67;
- Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" Decreto-Lei 236/67;
- Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 Decreto-Lei 236/67;
- Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Decreto-Lei 236/67;
- Item II da Portaria MC 160/1987 c/c Arts. 61 e 62 do CBT;

ENTIDADE NÃO PROVIDENCIOU EFETIVAÇÃO DO QUE FOI APROVADO ATRAVÉS DO ATO Nº 24597/2002, ONDE ESTIPULA DATA LIMITE PARA INSTALAÇÃO 12/04/2003; ENTRETANTO A DIRETORA DA ENTIDADE INFORMOU QUE NÃO ABRE MÃO DO DIRETO DE SE ENQUADRAR NAS CARACTERÍSTICAS APROVADAS ATRAVÉS DO ATO Nº 24597 (DOU 12/04/2002); INFORMOU AINDA QUE ENVIARÁ EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SOLICITANDO NOVO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO;

### 6.2. Possíveis Sanções:

Com base nos dispositivos infringidos, as possíveis sanções são aquelas previstas no CBT.

### 6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se o Auto de Infração nº , 0013SP20060328

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

AUTO CAMPOS DO JORDÃO – AUTO 0013SP20060328

LAUDO CAMPOS DO JORDÃO – LAUDO 0013SP20060328

## 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

JULIO CESAR DE AMORIM

KIYOTOMO KAWAMURA





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**Número:**  
1150/2006/ER01FT  
**Data:**  
24/04/2006  
**Nº SICAP:**



### ASSINATURAS

**Responsável pela confecção do relatório**  
KIYOTOMO KAWAMURA - ER01FT

**Responsável pela aprovação do relatório**  
DOUGLAS TADEU PINHEIRO - ER01FT



Agência Nacional de Telecomunicações



Of. 5230/2006/ER01FT/ER01 de 26/04/2006  
Sicap 200690052368



Ao Senhor  
**JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Ed.Anexo – 3º andar – S/Oeste  
70044-900 – BRASÍLIA - DF



90

Rua Vergueiro, nº 3.073 Vila Mariana São Paulo SP 04101-300 tel: (11) 2104-8800

<http://www.anatel.gov.br>

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

**ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**  
**Escritório Regional em São Paulo**  
**Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana**  
**04101-300 – São Paulo – SP**

**ER01FT**



Ofício n.º 15585/2006-ER01FT/ER01 – ANATEL

GAB/DE-OL

São Paulo, 26 de outubro de 2006.

Ao Senhor  
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações – MC  
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 086850/2006-57

SEAP/80

14/11/2006-10:15

Assunto: **Renovação de Outorga – Processo número 53000.006584/2004.**

**Licenciamento – Processo número 29100.173938/1983**

Senhor Secretário,

1. A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** no Estado de São Paulo, em conformidade com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério das Comunicações, e com o artigo 16, Inciso XIV do Decreto n.º 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, vem encaminhar a Vossa Senhoria os documentos relacionados abaixo, gerados por vistoria técnica ocorrida na **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, em Campos do Jordão-SP ;

- Auto de infração n.º 0001SP200600999;
- Laudo de Vistoria Técnica n.º 0001SP20060999;
- Relatório de Fiscalização n.º 2872/2006/ER01FT.

Atenciosamente,



  
EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente Regional



# AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

AUTO N°

0001SP20060999

DATA HORA

16/10/2006

14:30

SSC - S. de Comunicações  
3300

## I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade	CPF / CNPJ
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA	46.746.384/0001-97
Local de Instalação	
RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 1851, VILA LOLY	
Tipo de Serviço	Município / Distrito UF
Rádiodifusão Sonora em Ondas Médias	Campos do Jordão SP
Representante da Entidade no ato da fiscalização	Identidade / Órgão Emissor
ANA CECÍLIA CATTAN	17.780.761-1 SSP/SP

## II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília - DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0001SP20060999, que deste faz (em) parte integrante anexa (s).

Fica consignado o prazo máximo de **NA** dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.

## III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização	Nome do Agente de Fiscalização
Arthur Pizaruk	Marcio Colazingari
Credencial N° 0992-0	Credencial N° 0546-4
Ass:	Ass:
Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização
Ass:	
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	
Testemunhas:	
Nome: _____	
Doc.: _____	
Ass.: _____	







**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**



**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE  
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E  
TROPICAIS 120 METROS**

**LAUDO N.º**

**0001SP20060999**

**Modalidade de Serviço**

OM

OT (120 metros)

**Motivo da Vistoria**

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

DESCRIÇÃO	SIT	ENQUADRAMENTO
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: <b>RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA</b> Verificado: _____	NA	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada:	NA	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado <input type="checkbox"/> Limitado: De _____ às _____ h	NA	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
<b>2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO</b>		
2.1 - Endereço: Autorizado: <b>RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 1851, VILA LOLY</b> Cidade: <b>CAMPOS DO JORDÃO</b> UF: <b>SP</b> CEP: _____ Fone: _____ Verificado: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone: _____	NV	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: <b>22° 45' 35" S</b> Long.: <b>45° 36' 36" W</b> Verificada: Lat.: _____ Long.: _____	NA	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
<b>2.3 - Equipamentos</b>		
<b>2.3.1 - Transmissor Principal</b>		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	BT EQUIP.	
2.3.1.3 - Modelo	BT 1250	
2.3.1.4 - Homologação	0922/03	
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	5,0/0,250	

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
**20 NOV 2006**

**Legenda:** SIT = Situação      **Situações:** R (regular)    I (irregular)    NV (não verificado)    NA (não se aplica)  
\* PBOMOT - Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais  
\* ROMOT - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)  
\* CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
\* DL - Decreto-Lei  
\* Portaria MC 160/1987 - Portaria do Ministério das Comunicações N.º 160, de 24 de junho de 1987;

*[Handwritten Signature]*  
Página 1/5





2.3.1.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			NA	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Frequência (PBOM/OT) [kHz]	1340,0		NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NV	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
2.3.3.2 – Fabricante	BANDEIRANTES		NV	Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.3 – Modelo	TRD-1000A		NV	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	0043/80		NV	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	0,250		NV	Item 5.4.1 “e” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NV	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			NV	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Frequência (PBOM/OT) [kHz]	1340,0		NV	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – C (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NV	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NV	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NV	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NV	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 20 NOV 2006  


**Legenda:** SIT = Situação      Situações: R (regular)   I (irregular)   NV (não verificado)   NA (não se aplica)  
 \* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais  
 \* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)  
 \* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
 \* DL – Decreto-Lei  
 \* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N.º 160, de 24 de junho de 1987;



2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			NV	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			NA	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional				
<input checked="" type="checkbox"/> monopolo simples	ONI		NA	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]		51,0	NA	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]		51,0	NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais		120	NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento N° 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
<b>3 – ESTÚDIOS</b>				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado:	AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA, 2818, SL 15/17 – CAMPOS DO JORDÃO - SP		NA	
Verificado:				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			NA	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado:	—		—NA	
Verificado:				



Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

\* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

\* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

\* DL – Decreto-Lei

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;



**4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA****4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.**

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO

**5- OUTRAS CARACTERÍSTICAS**

5.1 – Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	I	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 – Existência de Responsável Técnico	NV	Item II, da Portaria MC 160/1987c/c Arts.61 e 62 do CBT

**6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

6. Interrupção do serviço <input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
---	----	---

**7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- OS ITENS CONSTANTES COMO SITUAÇÃO NV (**NÃO VERIFICADO**) FORAM IMPEDIDOS DE VERIFICAÇÃO POR NÃO HAVER ACOMPANHANTE TÉCNICO DA ENTIDADE DISPONÍVEL PARA A VISTORIA, E OS PRESENTES NÃO FRANQUEARAM O ACESSO À ESTAÇÃO, MOTIVO DA SITUAÇÃO I (**IRREGULAR**) NO ITEM 5.2;
- ENTIDADE INFORMOU QUE NÃO PROVIDENCIOU EFETIVAÇÃO DO QUE FOI APROVADO ATRAVÉS DO ATO NO 24597/2002, ONDE ESTIPULA DATA LIMITE PARA INSTALAÇÃO 12/04/2003;
- VISTORIA PARA INSTRUIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA NO 53000.006584/2004 E PROCESSO DE LICENCIAMENTO NO 29100.173938/1983 E VERIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DO LAUDO DE VISTORIA 0013SP20060328.

**IRREGULARIDADE ADICIONAL:**

- NÃO APRESENTOU O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE REFERENTE A LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS; ART. 18 DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO 303/2002.



**Legenda:** SIT = Situação      Situações: R (regular)   I (irregular)   NV (não verificado)   NA (não se aplica)  
 \* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais  
 \* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)  
 \* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
 \* DL – Decreto-Lei  
 \* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

*[Handwritten signature]*  
 Página 4/5



LOCAL: CAMPOS DO JORDÃO - SP

INÍCIO DA VISTORIA: 13:30 h DATA: 16 / 10 / 06 TÉRMINO DA VISTORIA: 14:30 h DATA: 16 / 10 / 06

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: ANA CECÍLIA CATTAN

CARGO: DIRETORA GERAL

IDENTIDADE: 17.780.761-1 SSP/SP

ASSINATURA:

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS**

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: ARTHUR PISARUK

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA N°: 5062099696

ASSINATURA:

CREDENCIAL N°: 0992-0

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: MARCIO COLAZINGARI

FORMAÇÃO: TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES

CREA N°: 5061009820

ASSINATURA:

CREDENCIAL N°: 0546-4

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO**

NOME:

FORMAÇÃO:

CREA N°:

ASSINATURA:

CREDENCIAL N°:



Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

\* PBOMOT - Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

\* ROMOT - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

\* CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

\* DL - Decreto-Lei

\* Portaria MC 160/1987 - Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER01FT2006000762 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel



### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

- 2.1.1 Nome RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA
- 2.1.2 Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
- 2.1.3 Endereço da Sede RUA FREI ORESTES GIRARDI 1337 Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO  
Município: Campos do Jordão UF: SP
- 2.1.4 Identificação do objeto Estação Autorizada - 7805071
- 2.1.5 Serviço Fiscalizado Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
- 2.1.6 Endereço do Objeto RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 2001 Bairro: VILA LOLY  
Município: Campos do Jordão UF: SP

### 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Constatação da correção das irregularidades objetos do laudo de vistoria nº 0013SP20060328, visando instruir o processo de renovação de outorga e licenciamento por alteração técnica.

### 4. INTRODUÇÃO

Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



### 4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

#### 4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

#### 4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

#### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no(s) artigo(s) 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, o Regulamento Técnico para Emissoras do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, ROMOT.

### 4.2. Período de realização da Fiscalização

16/10/2006 à 20/10/2006



## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



Atividade de fiscalização realizada conforme procedimentos internos da Anatel e Normas relativas ao serviço, sendo adotadas durante a execução das atividades técnicas de fiscalização as orientações do Manual do Agente de Fiscalização.

Processo de vistoria fundamentado nas características técnicas cadastradas no banco de dados da ANATEL, consultados através do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

### 5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que **não comprovam** o cumprimento da obrigação constante do objeto da presente fiscalização.

a) Durante processo inicial de vistoria, realizado em 05 de abril de 2006, foram lavrados os documentos Auto de Infração e Laudo de Vistoria nº 0013SP20060328, referente ao serviço principal de radiodifusão em OM, onde foram apontadas as irregularidades abaixo descritas:

- Transmissor Principal ( Fabricante, Modelo, Homologação e Potência de operação ), diferente do autorizado ;
- Inexistência do limitador de modulação ;
- Potência de operação "transmissor auxiliar", diferente do autorizado ;
- Transmissor auxiliar inoperante ;
- Inexistência de responsável técnico ;
- Não apresentou o relatório de conformidade referente à resolução 303 de 2002.



Durante processo de vistoria para verificação de correção de irregularidades, realizado em 16 de outubro de 2006, foi lavrado o documento Laudo de Vistoria nº 0001SP20060999, referente ao serviço principal de radiodifusão em OM, onde, em relação às irregularidades apontadas no Laudo nº 0013SP20060328, foram feitas as seguintes constatações:

1. Transmissor Principal ( Fabricante, Modelo, Homologação e Potência de operação ), diferente do autorizado.

Item não verificado (NV), por impossibilidade de vistoria da estação. Tendo em vista a ausência do técnico da Entidade, os Agentes Fiscais foram informados pela representante da entidade que o local "imóvel" que abriga os equipamentos da estação está fechado,

Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



impossibilitando o acesso à equipe de fiscalização ;

2. Com relação às demais irregularidades citadas, as situações descritas como "Não Verificado" (NV), por impossibilidade de vistoria da estação. Tendo em vista a ausência do técnico da Entidade, os Agentes Fiscais foram informados pela representante da entidade que o local "imóvel" que abriga os equipamentos da estação está fechado, impossibilitando o acesso à equipe de fiscalização ;

3. Relatório de Conformidade referente à resolução 303 de 2002.  
Continuidade da irregularidade.

Os agentes fiscais foram informados que não foi executado a alteração técnica em respeito ao Ato 24.597 de 2002. Assim, a entidade comunicou o respectivo fato oficialmente ao Ministério das Comunicações, comprovado através do Aviso de Recebimento Postal número 646463.

Do exposto, a entidade foi notificada por impedimento ou dificuldade à ação do agente de fiscalização, resultando na emissão do auto de infração 0001SP20060999.

Todos os documentos emitidos em vistoria serão encaminhados ao Ministério das Comunicações através do ofício 15585/2006, sicap 90144432.

### 5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

#### 5.3.1. Para o serviço

Não se aplica.

#### 5.3.2. Para o usuário

Não se aplica.

#### 5.3.3. Para a Administração Pública

Não se aplica.

#### 5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Não se aplica.

#### 5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não se aplica.



Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



### 6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte:

Tendo em vista a continuidade da irregularidade constatada e combinado ao impedimento à equipe de fiscalização, a entidade **NÃO está apta** à renovação de outorga.

#### 6.1. Infrações e dispositivos infringidos

As infrações e dispositivos infringidos estão contemplados no laudo de vistoria 0001SP20060999.

#### 6.2. Possíveis Sanções:

Sanções previstas de Multa e/ou Suspensão consoante artigos 61, 62 e 63 do Decreto Lei 236/1967 (Complemento da Lei 4117/1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT). Cabe ressaltar que a apreciação quanto ao apenamento da emissora será realizada pelo Ministério das Comunicações.

#### 6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações detectadas, emitiu-se o Auto de Infração nº , 0001SP20060999, que será encaminhado ao Ministério das Comunicações para apreciação quanto a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração das infrações constatadas.

### 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

DOCUMENTOS FISCALIZAÇÃO

### 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

ARTHUR PISARUK

MÁRCIO COLAZINGARI



Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



### ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório  
MÁRCIO COLAZINGARI - ER01FT

Responsável pela aprovação do relatório  
DOUGLAS TADEU PINHEIRO - ER01FT



Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
2872/2006/ER01FT

Data:  
25/10/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 01/11/2006 13:17:58



Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
JAILSON ALONSO DE SOUZA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Nº FISTEL: 02008021513

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 46246384000197

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Sim

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.799,80	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	12/03/1993	711.821,79	651.848,89	004	Quitado	0,00
9999	0	1993	12/03/1993	0,00	12/03/1993	59.972,90	0,00	005	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/03/1994	20.480,09	20.480,09	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	22/03/1995	36,27	36,27	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/11/1997	64,58	64,58	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	97,64	97,64	010	Parcial	
					07/12/1999	593,72	593,72		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	494,05	494,05	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	23/03/2001	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50		0,00	0,00	015	Devedor - CD	1.262,96
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50		0,00	0,00	016	Devedor - CD	1.141,60
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50		0,00	0,00	017	Devedor	1.043,93
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50		0,00	0,00	018	Devedor	934,45
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50		0,00	0,00	019	Devedor	851,99
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50		0,00	0,00	021	Devedor	784,43

Total devido em 07/08/2008 (em reais): 6.019,36

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 20 de 20 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel





Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Lorena

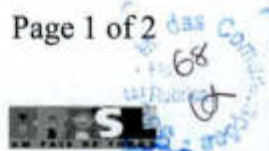
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	Lorena	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 06/08/2008 Hora: 11:41:54

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 1340 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7805071  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 02008021513  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)  
**Último Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 02008021513

#### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**  **Longitude:**  **Raio:**

#### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** 22 ° 45 ' 35 " 00 ◀ Sul ▶

**Longitude:** 45 ° 36 ' 36 " 00 ◀

**Local Específico:**  (opcional)

#### Dados Técnicos do Canal

**Frequência:** 1340 ◀ KHz

**Classe:** B ◀

ECmin = 295 mV/m

**Potência Diurna:** 5 ◀ KW

**Potência Noturna:** 0,25 ◀ KW

**Campo Caract. (EC):** 295 ◀ mV/m

#### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:** Não ◀

**Alt. da Torre:** 51 ◀

#### Histórico / Observações

**Histórico:**

SG27/88,SNC72/90;SSC15/95;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO 31.199/2002;ATO 34.038/2003

Máximo: 250 Digitados: 81

**Observação:**

Máximo: 250 Digitados: 0

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade



CNPJ:

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Nome Fantasia:  Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil  
 Cep: 12460000 Logradouro: AV. JANUARIO MIRAGLIA  
 Número: 2818 Complemento: SALAS 15 E Bairro: BAIRRO NAO UF: SP  
 17 Informado  
 Município: Campos do Jordão Distrito: Campos do Jordão SubDistrito:  
 Telefone: 12 39257000 Fax: 12 39216138

Endereço de Correspondência

País: Brasil  
 Cep: 12460000 Logradouro: AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 SL  
 Número: . Complemento: Bairro: UF: SP  
 Município: Campos do Jordão Distrito: Campos do Jordão SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:  Data Publicação Contrato/Convênio:   
 SCRAD Técnico:   
 Data Limite Instalação:  Número do Processo:   
 Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text" value="369"/>	Portaria	DMC	<input type="text" value="01/03/1982"/>		Substituição de Equipamento	Téc.
<input type="text" value="3124"/>	Portaria	DMC	<input type="text" value="19/11/1982"/>		Mudança de Local	Téc.
<input type="text" value="91818"/>	Decreto	PR	<input type="text" value="22/10/1985"/>	<input type="text" value="23/10/1985"/>	Renovação	Jur.
<input type="text" value="1898"/>	Portaria	DMC	<input type="text" value="05/12/1985"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
<input type="text" value="24597"/>	ATO	ER	<input type="text" value="10/04/2002"/>	<input type="text" value="12/04/2002"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento





**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO (A): RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

SERVIÇO: ONDA MÉDIA

LOCALIDADE: LORENA /SP

PERÍODO: ~~11/09/1996 a 11/09/2006 e 11/09/2006 a 11/09/2016~~

1994 / 2004 - 2004 / 2014

PROCESSO(S) Nº(S): 50830.001550/1993 e 53000.006584/2004

\* *Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	<b>OK: FLS 02</b>
2- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	<b>OK: FLS 02</b>
3- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	
5- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	<b>OK: FLS 06 a 16</b>
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	<b>OK: FLS 04 e 05</b>
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da	<b>OK: FLS 54 a 58</b> <b>Irregularidade</b>



<p>respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),</p> <p>OU,</p> <p>caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p>OU,</p> <p>indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p> <p>OU,</p> <p>caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>OK: FLS 66</b> , 77
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	<b>OK: FLS 02</b>
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	<b>OK: FLS 27 a 32</b>





17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
<b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	-
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	-
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	-

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília, DF, 07 de agosto de 2008

*Adriana Feliciano*  
ADRIANA DE OLIVEIRA FELICIANO  
ANALISTA RESPONSÁVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 3177 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 13 de agosto de 2008

Ao  
Representante Legal da  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
Av. Januário Miraglia nº 2818 salas 15 e 17  
CEP: 12.460-000 – CAMPOS DO JORDÃO /SP

**REFERÊNCIA:** Processo nº 50830.001550/1993 e 53000.006584/2004  
**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito local, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, deferida pela Portaria MVOP de nº 806, publicada no DOU de 11 de setembro de 1946.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Prova de regularidade relativa ao INSS;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

COSMS/ADRIANA

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,



**Vânea Rabelo**

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Memorando nº 273 /2008/DEOC/COSMS-MC

Em 13 de agosto de 2008.

Ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Outorgas

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga – Laudo constando irregularidades técnicas

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.006584/2004 (Apenso ao processo nº 50830.001550/1993)

Informamos a V.Sa. que o laudo de vistoria técnica constante dos autos em referência, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão em Onda Média, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, de interesse da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, constatou irregularidades técnicas (cópia autenticada em anexo), motivo pelo qual solicitamos as providências desse Departamento cabíveis ao caso, no que concerne à apuração de eventual infração.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 035299/2008-45  
SEDAP/CGLO/DEOC/SC  
13/08/2008-16:07



## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

OF: 3177/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Ao Representante Legal da  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**  
 AV. JANUÁRIO MIRAGLIA Nº2818 SALAS 15 E 17  
 Cep: 12460-000 CAMPOS DO JORDÃO/SP  
 Proc.: 53000.006584/2004

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

NATUREZA DE L'ENVOI

- PRIORITARIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATA DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AVIS CN07**

RC 5 9 5 6 7 9 7 9 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU / DÉPÔT

**AGENCIA MINICOM**



**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-G  
70044-900 - Brasília - DF

UF

**BRASIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:52 do dia 15/05/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2009.

Certidão expedida gratuitamente.



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga



Ofício nº 2755 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de maio de 2009

Ao  
Representante Legal do(a)  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
AV. JANUÁRIO MIRAGLIA, Nº 2818, SALAS 15 e 17.  
CEP: 12.460-000 – CAMPOS DO JORDÃO – SP.

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.006584/2004 e 50830.001550/1993.  
**ASSUNTO:** Renovação de Outorga, período 1994/2004 e 2004/2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Média, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, deferida pela Portaria MVOP de nº 806, publicada no DOU de 11/09/1946.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Prova de regularidade relativa ao INSS;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;



Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

  
VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral - Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

**OBSERVAÇÃO: NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA, POR FAVOR, QUEIRA MENCIONAR OS NÚMEROS DESTES OFÍCIO E DO RESPECTIVO PROCESSO.**

COREV/MOFJR





São Paulo, 11 de setembro de 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 044435/2009-79

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

15/09/2009-16:10 *GAB/DEA*

À

Ilma. Sra.

**DRA. VÂNEA RABELO**

Coordenadora-Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B - 3º andar - Ala Oeste

70044-900 - Brasília - DF.

Ref.: Processos n° 53000.006584/2004 e 50830.001550/1993

Assunto: Renovação de Outorga, período 1994/2004 e 2004/2014

Ofício n° 2765/2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Prezada Senhora:

Complementando a documentação protocolada em 29 de junho de 2009, sob n° 53000.028854/2009-63, anexamos à presente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais, tanto do empregador quanto dos empregados, nos últimos 05 (cinco) anos.

Assim, aguarda a Entidade o prosseguimento da análise do processo de renovação da outorga que lhe foi conferida para explorar os serviços de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Sem mais, colocando-nos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento adicional, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

Ilvana Albino

Procuradora



Data 170909  
DO: Sedep  
Para: \_\_\_\_\_  
 C. Nascimento  
 C. ...  
 P. ...  
 ...  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Carica: Caro Freire Resende  
Dir. de LEGISLAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede na Avenida Frei Orestes Girardi, nº1337, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº 46.746.384/0001-97, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2005 / 2006 / 2007 / 2008 e 2009.-----

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

  
Edison José Biasin  
Presidente

Cartório 1º Tabelião de Notas de SJCampos-SP  
TABELIA: Laura Ribeiro Vissotto  
Tel.: (12) 3202-5500  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
S. José dos Campos 12 AGO. 2009  
Em Teste  
Michele Tatiane de Oliveira Goulart - Escrevente Autenticada  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Apinajés, nº 1100 - 14º andar - cj.1403 - 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274  
www.sertesp.org.br - e-mail: sertesp@sertesp.org.br

# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 30/04/2007	Exercício 2007
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical 009.019.02693-9	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 46.746.384/0001-97
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA		
Endereço AV Dr Januario Miraglia	Número 1337	Complemento
CEP 12460-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAMPOS DO JORDAO
		UF SP
		Código Atividade 922

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(*) Valor do Documento 88,02	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 1.900,00	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 4	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado <b>88,02</b>	

<b>104-0</b>	10499.70260 93917.746740 63840.001224 6 34920000008802		
Código do Cedente 009.019.02693-9	Nosso Número 467463840001	Valor do Documento 88,02	Data Vencimento 30/04/2007
			Exercício 2007

Autenticação Mecânica

1º Tabelião de Notas de SJCampos-SP  
TABELIÃ: Laura Ribeiro Vissotto  
Tel.: (12) 3202-5500

Autenticação - Autentico a presente cópia, a qual contém um original a mim apresentado, do que dou fé.

03 SET. 2009

Valor recebido R\$ 2,00

Em verdade

Silvia Soares da Cruz - Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

EM BRANCO

EM BRANCO





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Rubrica  
 53  
 Livro  
 2  
 Ministério das Comunicações - DCI

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 30/04/2008	Exercício 2008
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 81.708.293.0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 46.746.384/0001-97	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA			
Endereço AV DR MARIO GALVAO, 483	Número	Complemento	
CEP 12209-400	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município SAO JOSE DO S CAMPOS	UF SP
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(e) Valor do Documento 112,17 -	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(c) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(c) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa 42,62 -	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos 40,17 40,17	
		(e) Valor Cobrado 194,96 - 194,96	

CEI035130062809131241006694

194,96R01005

104-0	10499.70260 93617.746743 63840.001422 3 38580000000000			
Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 467463840001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2008	Exercício 2008



1º Tabelião de Notas de SJ Campos-SP  
 TABELIA: Laura Ribeiro Vissotto  
 Tel. (12) 3202-5500  
 AUTENTICACÃO - Autentico a presente cópia, a qual  
 com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
 10 SET. 2009  
 Valor recebido R\$ 2,00  
 da verdade

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		30/04/2009	2009
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R CONS RAMALHO		000.000.264.02693-4	
Número		CNPJ da Entidade	
992		61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA		46.748.384/0001-97	
Endereço		Número	Complemento
AV DR JANUARIO MIRAGLIA		1337	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
12460-000	CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO	SP
		Código Atividade	
		601	

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<b>Dados da Contribuição</b>	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		121,35	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
5			
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes			
2.775,00			
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
5			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		(+/-) Valor Cobrado	
		121,35	

104-0	10499.70260 93617.746743 63840.001018 1 42230000012135		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02693-4	467463840001	121,35	30/04/2009
			Exercício
			2009

1007AC276096

Tabellão de Notas de SJC Campos-SP  
 TABELIÃO: Laura Ribeiro Vissotto  
 Tel.: (12) 3202-5500  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia, a qual contem com 03 notas a mim apresentado, do que dou fe.  
 03 SET. 2009  
 Valor recebido R\$ 2,00  
 da verdade  
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Autenticação Mecânica

CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

EM BRANCO

EM BRANCO

121.35R C805

800225 126 104 070409C





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO  
APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL APENAS NA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VIA CONTRIBUINTE  
**CAIXA**

1- Vencimento 2- Exercício  
29/04/2005 2005

Comunicado  
45  
e  
Município de São Paulo  
CE

3- Nome da Entidade  
**SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIO E TV NO EST SP**

4- Código Sindical  
**00026402693-4**

5- Endereço (rua, avenida, praça, etc.)

6- Número  
**992**

7- Complemento

**R.Cons Ramalho**

8- Bairro ou Distrito  
**Bela Vista**

9- Cep  
**01325-000**

10- Município (Cidade)  
**São Paulo**

11- UF  
**SP**

12- Nome do Contribuinte

**RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**

13- Código do Contribuinte  
**0503000780000**

14- Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.)  
**AV DR MARIO GALVAO,463**

15- Número

16- Complemento

17- Bairro

18- Município (Cidade)

**SAO JOSE DOS CAMPOS**

19- UF  
**SP**

20- Cep  
**12209-400**

21- Início Atividade

22- Atividade do Contribuinte

23- Cod. Ativ.

24- Tipo Estabelecimento

25- Nº Estabel. da Empresa

26-

01- Estabelecimento Empregador  02- Autônomo Liberal  03- Empregados

36- Valor da Contribuição  
**70,35**

37- Multa

38- Juros de Mora

39- Correção Monetária

40- Total a Recolher  
**70,35**

31- Valor Base / Cálculo Contribuição  
**CEP 035129042005021701003834**

**70,55RC1908**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CÓPIA FORNECIDA  
PELA PARTE

EM BRANCO

EM BRANCO





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical



RECIBO DO CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP

Vencimento: 30/04/2006 Exercício: 2006

Endereço: R.Cons Ramalho, Bela Vista, CEP 01325-000, São Paulo

Código da Entidade Sindical: 000.264.02693-4
CNPJ da Entidade: 61.708.293/0001-50

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CNPJ do Contribuinte: 46.746.384/0001-97

Endereço: AV DR MARIO GALVAO,463, CEP 12209-400, São José dos Campos

Complemento, UF: SP, Código Atividade: 642

Dados de Referência da Contribuição

Capital Social - Empresa, Total Remuneração - Contribuintes, Total Remuneração - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 76,50
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 76,50

Mensagem Destinada ao Contribuinte

104-0 10499.70260 93617.700005 00011.716420 5 31270000000000

Código do Cedente: 000.264.02693-4, Nosso Número: 000000011716, Valor do Documento, Data Vencimento: 30/04/2006, Exercício: 2006

Autenticação Mecânica: eBp2721 101 695 280406C

76,50R CB05



1º Tabelião de Notas de SJCampos-SP
TABELIA: Laura Ribeiro Vissotto
Tel. (12) 3202-5500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual contém com o original a mim apresentado, do que dou fé.
03 SET. 2009
Valor recebido R\$ 2,00
da verdade

VALIDO SOMENTE COM O BULO DE AUTENTICAÇÃO

CÓPIA FORNECIDA PELA PARTE

EM BRANCO

EM BRANCO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXACÃO DE DOCUMENTOS

20027



A: SEBAP

Solicitamos, neste ato,

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000.0025-84/2009-63 (original em anexo), ao processo de 53000.0065-84/2009 (50130.002350/1993)

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 04 / 08 / 09

Marcos Vinícius Soares

Sem Gx (SP)

São Paulo, 26 de Junho de 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 028854/2009-63

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

29/06/2009-11:05

G.M.B. de W.C.

À

Ilma. Sra.

**DRA. VÂNEA RABELO**

Coordenadora-Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B - 3º andar - Ala Oeste

70044-900 - Brasília - DF.



Ref.: Processos n° 53000.006584/2004 e 50830.001550/1993

Assunto: Renovação de Outorga, período 1994/2004 e 2004/2014

Ofício n° 2765/2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Prezada Senhora:

Atendendo a solicitação contida no ofício em referência, anexamos à presente:

- (a) as declarações solicitadas, agrupadas em um único documento firmado pelo sócio da Entidade;
- (b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- (d) Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- (e) Cópia da programação semanal da emissora;

A Entidade informa que os responsáveis pela gestão de atividades, pela direção de programação e pela área editorial da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., são respectivamente: Cláudio Luiz Giordani, José Crisostomo Correa e Cláudio Rogério de Almeida Nicolini, todos brasileiros natos, conforme comprovam as anexas cópias dos documentos de identidade de cada um dos nominados.

g.



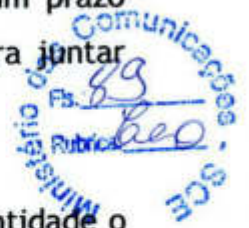
2010.01  
Data: 20/01/01  
DO: DEOC  
Para: Xdap

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao interessado
- Fazer-lhe
- Arquivar-se

Prazo: / /

Carlos Roberto Freire - Pres. do  
Gestão - DEOC - ICRC

Tendo em vista que a Entidade não conseguiu obter, no prazo concedido, o restante das certidões elencadas no ofício ora respondido, requer um prazo complementar de mais 30 dias, contados do recebimento desta, para juntar todos os demais comprovantes exigidos.



Assim, atendidas parcialmente as exigências formuladas, aguarda a Entidade o prosseguimento da análise do processo de renovação da outorga que lhe foi conferida para explorar os serviços de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Sem mais, colocando-nos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento adicional, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**


Ilvana Albino  
Procuradora

DECLARAÇÃO

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, com sede na Av. Januário Miraglia, 2818 - salas 15 e 17, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por seu sócio infra-assinado, declara que:

- cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 220, da Constituição Federal e da Lei 9294/96;
- reserva, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de sua programação para a propaganda comercial; no mínimo, 5% (cinco por cento) para o serviço noticioso e transmite 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais;
- promove a cultura nacional e regional e estimula a produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos termos do inciso II, do artigo 221, da Constituição Federal;
- cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, de acordo com a determinação contida no inciso IV, do artigo 221, da Constituição Federal.

São Paulo, 19 de junho de 2009

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
João Carlos Saad





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**  
CNPJ: **46.746.384/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:25:05 do dia 16/03/2009 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/09/2009.

Código de controle da certidão: **0054.F0DB.36C0.DB8D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46746384/0001-97  
**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Endereço:** AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/06/2009 a 22/07/2009

**Certificação Número:** 2009062311074416951924

Informação obtida em 23/06/2009, às 11:07:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS**  
**PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET**  
**ANO-BASE : 2008**

**IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590501171683
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	03.666.084/0001-95

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	6
VÍNCULOS	129

**Arquivo recebido via Internet**  
**23/03/2009 às 18:06**  
2681078006

C440.6441.8D2C.0676.720F.1331.6564.DD84

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) - opção 'Impressão de Recibo'.  
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
 Departamento de Emprego e Salário  
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS**  
 Declaração do Ano-Base 2008

**Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo**

Nome/Firma/Razão Social	CNPJ/CEI			Data Encerr.
RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95			
Logradouro (rua, avenida, praça...)	Número	Complemento	Bairro	
RUA JANUARIO MIRAGLIA	001337			
Município	UF	CEP	Telefone	
CAMPOS DO JORDAO	SP	12460-000	(18) 39257000	

**Identificação do responsável para contato**

Nome/Firma/Razão Social do Responsável	CNPJ/CEI/CPF			
RADIO BANDEIRANTES D C JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95			
Logradouro (rua, avenida, praça...)	Número	Complemento	Bairro	
RUA JANUARIO MIRAGLIA	001337		CENTRO	
Município	UF	CEP	Telefone	
CAMPOS DO JORDAO	SP	12460-000	(18) 39257000	

**Totalização do Arquivo**

Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos
6	129

**Relação dos Estabelecimentos Contidos no Arquivo**

CNPJ/CEI	Pref.	Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Data Encer.	Vínculos
03.666.084/0001-95	06	RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO L			29
46.746.384/0001-97	27	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA			5
48.665.517/0001-26	28	RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA			51

Após conferência das informações, transmitir o arquivo pela internet.



**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2008**

**GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2008.02.00**

**Relatório Resumido do Estabelecimento**

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS  
Fone : 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO**

CNPJ/CEI: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CREA:

Prefixo: 27

Total de Vínculos: 5

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: \*

Endereço	Logradouro DR JANUARIO MIRAGLIA		Número 1337	Complemento
	Bairro CENTRO	CEP 12460-000	Telefone 18- 0325.7000	
	Código 35-09700	Município CAMPOS DO JORDAO	UF SP	Email hernandes@bandvale.com.br

Inf. Econ.	CNAE 6010-10/0	Descrição do CNAE Atividades de rádio	Nat. Juríd. 206-2	Descrição da Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base 05	Porte Outros	Num. Sócios -	Optante Simples Não

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Serv. Proprio		<=5 SM		Centralizadora		
	Adm. de Cozinha		> 5 SM		Sindical		0,00
	Ref. Convênio				Associativa		0,00
	Ref. Transport.				Assistencial		0,00
	Cesta Alim.				Confederativa		0,00
Alim. Convênio			Sindicalizada	Não			

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	03.666.084/0001-95	Telefone:	18- 3925.7000
	Razão Social/Nome:	RADIO BANDEIRANTES D C JORDAO LTDA	Nome do Responsável:	TERESINHA DA SILVA
	Email:	hernandes@bandvale.com.br	CPF do Responsável:	036.723.308-84

**VÍNCULOS**

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data de Admissão	Para uso da empresa
122.39803.23.3	ESMAEL DESIDERIO ALVES	01/04/1989	000010150003
107.41523.96.2	GERALDO MESSIAS DA SILVA	10/07/1978	000010150022
122.22964.89.1	JOSE SIDNEY SILVA	01/02/1995	000010150039
123.03232.75.0	LUIS ROGERIO DE MELLO	01/11/1989	000010150004
135.99486.85.8	VANIA PEREIRA DE LIMA	01/10/2007	000833001008





**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2008**

**Gdrais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2008.02.00**

**Relatório Completo do Estabelecimento**

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS  
Fone : 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO**

CNPJ/CEI: **46.746.384/0001-97**

Razão Social: **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**

CREA:

Prefixo: **27**

Total de Vínculos: **5**

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro DR JANUARIO MIRAGLIA			Número	Complemento
	Bairro CENTRO			CEP	Telefone
	Código	Município	UF	SP	Email
	35-09700	CAMPOS DO JORDAO			hernandes@bandvale.com.br

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Nat. Jurid.	Descrição da Natureza Jurídica
	6010-10/0	Atividades de rádio	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	05	Outros	-	Não

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab	Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv. Proprio		<=5 SM	-		Centralizadora	
	Adm. de Cozinha		> 5 SM	-		Sindical	0,00
	Ref. Convênio					Associativa	0,00
	Ref. Transport.					Assistencial	0,00
	Cesta Alim.					Confederativa	0,00
Alim. Convênio				Sindicalizada	Não		

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	03.666.084/0001-95	Telefone:	18- 3925.7000
	Razão Social/Nome:	RADIO BANDEIRANTES D C JORDAO LTDA	Nome do Responsável:	TERESINHA DA SILVA
	Email:	hernandes@bandvale.com.br	CPF do Responsável:	036.723.308-84

**VÍNCULO**

PIS: **122.39803.23.3**

Nome: **ESMAEL DESIDERIO ALVES**

Empregado	Nascimento:	13/04/1969	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	094.680.088-00
	Sexo:	M	Raça/Cor:	2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho:	00083936
	Deficiente:	0 - Não	Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00219
	Local Trabalho:	- -			Para uso da empresa:	000010150003
	Instrução:	03 - 5º ano completo do ensino fundamental.				

Admissão	Data Admissão:	01/04/1989	Tipo de Admissão:	2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s			
	Salário Contratual:	555,00	Tipo Salário:	1 - Mensal			
	Horas Semanais:	37	CBO:	373110 - Operador de central de rádio			
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r					Alvará:

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:	Desligam.	Data:	-	
	1)	-	-	00		000	Causa:	--
	2)	-	-	00			Aviso Prévio:	0,00
	3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 794,10	000	Mai 609,09	000	Set 670,32	000	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 724,58	000	Jun 624,17	000	Out 670,30	000	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 609,09	000	Jul 799,69	000	Nov 665,45	000	Banco de Horas:	0,00	00
	Abr 609,09	000	Ago 678,04	000	Dez 665,45	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
	13º Adiantamento [Nov] 338,70		13º Parcela Final [Dez] 338,71				Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
	Sindical	61.708.293/0001-50	20,30	Confederativa	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2008

GdraIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2008.02.00

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS  
Fone : 0800-7282326



## ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CREA:

Prefixo: 27

Total de Vínculos: 5

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

## VÍNCULO

PIS: 107.41523.96.2

Nome: GERALDO MESSIAS DA SILVA

Empregado	Nascimento: 07/09/1960	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 049.593.348-19
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho: 00021017
	Deficiente: 0 - Não	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00466
	Local Trabalho: - -		Para uso da empresa: 000010150022
	Instrução: 03 - 5º ano completo do ensino fundamental.		

Admissão	Data Admissão: 10/07/1978	Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
	Salário Contratual: 555,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais37	CBO: 373110 - Operador de central de rádio
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:	Desligam.	Data: -
	1) -	-	00	000		Causa: --
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 584,20	000	Mai 623,14	000	Set 638,25	000	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 584,20	000	Jun 584,20	000	Out 638,25	000	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 584,20	000	Jul 735,52	000	Nov 638,25	000	Banco de Horas:	0,00	00
	Abr 739,99	000	Ago 638,25	000	Dez 638,25	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
	13º Adiantamento [Nov] 319,13		13º Parcela Final [Dez] 319,12				Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
	Sindical	61.708.293/0001-50	19,47	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

## VÍNCULO

PIS: 122.22964.89.1

Nome: JOSE SIDNEY SILVA

Empregado	Nascimento: 31/07/1966	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 087.607.908-73
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho: 00015227
	Deficiente: 0 - Não	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00059
	Local Trabalho: - -		Para uso da empresa: 000010150039
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data Admissão: 01/02/1995	Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
	Salário Contratual: 555,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais31	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:	Desligam.	Data: -
	1) -	-	00	000		Causa: --
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.328,41	000	Mai 1.076,96	000	Set 1.326,58	000	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.248,28	000	Jun 1.342,80	000	Out 1.310,39	000	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.076,96	000	Jul 1.624,91	000	Nov 1.311,07	000	Banco de Horas:	0,00	00
	Abr 1.076,96	000	Ago 1.331,58	000	Dez 1.727,88	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
	13º Adiantamento [Nov] 635,57		13º Parcela Final [Dez] 646,78				Gratificações:	0,00	00

Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
	Sindical	61.708.293/0001-50	35,90	Confederativa		0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2008

GdraIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2008.02.00

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS  
Fone : 0800-7282326



## ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 46.746.384/0001-97

Razão Social: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

CREA:

Prefixo: 27

Total de Vínculos: 5

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

## VÍNCULO

PIS: 123.03232.75.0

Nome: LUIS ROGERIO DE MELLO

Empregado	Nascimento: 27/10/1971	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 138.355.558-39
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho: 00027065
	Deficiente: 0 - Não	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00083
	Local Trabalho: - -		Para uso da empresa: 000010150004
	Instrução: 03 - 5º ano completo do ensino fundamental.		

Admissão	Data Admissão: 01/11/1989	Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou nomeação de s
	Salário Contratual: 555,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 37	CBO: 373110 - Operador de central de rádio
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:	Desligam.	Data: -
	1) -	-	00	000		Causa: --
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 553,72	000	Mai 553,72	000	Set 806,60	000	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 553,72	000	Jun 553,72	000	Out 604,95	000	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 553,72	000	Jul 707,39	000	Nov 604,95	000	Banco de Horas:	0,00	00
	Abr 553,72	000	Ago 604,95	000	Dez 604,95	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
	13º Adiantamento [Nov] 302,48		13º Parcela Final [Dez] 302,47				Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais	Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor	Confederativa	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
	Associativa 1	61.708.293/0001-50	18,46	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		0,00

## VÍNCULO

PIS: 135.99486.85.8

Nome: VANIA PEREIRA DE LIMA

Empregado	Nascimento: 24/03/1988	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 369.223.008-74
	Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho: 00052387
	Deficiente: 0 - Não	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00333
	Local Trabalho: - -		Para uso da empresa: 000833001008
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data Admissão: 01/10/2007	Tipo de Admissão: 1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
	Salário Contratual: 555,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:	Desligam.	Data: -
	1) -	-	00	000		Causa: --
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 508,00	000	Mai 508,00	000	Set 555,00	000	Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 508,00	000	Jun 508,00	000	Out 555,00	000	Multa FGTS:	0,00	
	Mar 508,00	000	Jul 648,98	000	Nov 555,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
	Abr 508,00	000	Ago 555,00	000	Dez 555,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
	13º Adiantamento [Nov] 277,50		13º Parcela Final [Dez] 277,50				Gratificações:	0,00	00

Sindicais	Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor	Confederativa	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
	Associativa 1	61.708.293/0001-50	16,93	Assistencial		0,00

## Grade de Programação - SEG A SEX

### Nativa AM 1340 – CAMPOS DO JORDÃO

Horário	Programa	Observação
06:00:00	CORAÇÃO SERTANEJO	
08:00:00	HOROSCOPO / COFRE	
09:00:00	MUSICA PREMIADA	
10:00:00	ANIVERSARIANTE / SEGUIDINHA	
11:00:00	MUSICA PREMIADA	
12:00:00	HORA MAIS PAIXÃO NATIVA	
13:00:00	MUSICA PREMIADA	
14:00:00	HORA+ CORREIO ELEGANTE	
15:00:00	MUSICA PREMIADA	
16:00:00	VOCE DECIFRA	
17:00:00	AS MAIS PEDIDAS	
18:00:00	HORA MAIS PEAO NATIVA	
20:00:00	COMPANHIA DE AMIGOS	
22:00:00	PAIXÃO NATIVA	
02:00:00	FORRÓ NATIVA	
05:00:00	AS CANÇÕES QUE VOCE FEZ PRA MIM	

Data de emissão: 20/08/2008 10:11.15

1





## Grade de Programação - SÁBADO

### Nativa AM 1340 – CAMPOS DO JORDÃO

Horário	Programa	Observação
06:00:00	CORAÇÃO SERTANEJO	
08:00:00	HOROSCOPO / COFRE	
09:00:00	MUSICA PREMIADA	
10:00:00	HORA+	
11:00:00	PEÃO NATIVA	
14:00:00	HORA + CORREIO ELEGANTE	
15:00:00	MUSICA PREMIADA	
16:00:00	PROGRAMAÇÃO NORMAL	
17:00:00	AS MAIS PEDIDAS	
18:00:00	HORA MAIS PEAO NATIVA	
20:00:00	HORA +	
22:00:00	BALADA NATIVA	
23:00:00	PROGRAMAÇÃO NORMAL	
00:00:00	MUSICAL	
02:00:00	FORRÓ NATIVA	
05:00:00	AS CANÇÕES QUE VOCE FEZ PRA MIM	

Ministério das Comunicações  
Rubrica: 102  
SCE



Rede Bandeirantes  
Sistema de Operações Comerciais

## Grade de Programação - DOMINGO

### Nativa AM 1340 – CAMPOS DO JORDÃO

Horário	Programa	Observação
06:00:00	CORAÇÃO SERTANEJO.	
08:00:00	AS 40 MAIS PEDIDAS	
11:00:00	PEÃO NATIVA	
14:00:00	HORA MAIS CORREIO ELEGANTE	
15:00:00	MÚSICA PREMIADA	
16:00:00	MUSICAL	
17:00:00	AS MAIS PEDIDAS	
18:00:00	HORA MAIS PEAO NATIVA	
19:00:00	MUSICAL	
20:00:00	A GENTE PRECISA CONVERSAR	
02:00:00	FORRÓ NATIVA	
05:00:00	AS CANÇÕES QUE VOCE FEZ PRA MIM	

Data de emissão: 20/08/2008 10:34.02

1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 52.519.356-X DATA DE EXPEDIÇÃO 01/MAR/2008

NOME CLAUDIO LUIZ GIORDANI

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS GIORDANI E MARIA DE AGUIAR SOARES

NATURALIDADE PORTO ALEGRE -RS DATA DE NASCIMENTO 15/FEV/1962

DCC ORIGEM PORTO ALEGRE -RS

PORTO ALEGRE

CC: LV. B43 / FLS. 057 / N. 025567

CPF 397550610/53

ASSINATURA DO DIRIGENTE

Comunicações - SCE

Ministério da Justiça

Fs. 13

Rubrica

1007AC200506

Atenção

5. João das Neves

1007AC200506

23 JUN. 2009

Valor recebido R\$ 2,00

Em fôlha de verdade

Simone Christensen Kamimura - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 750-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INARDO GUMBERTON DAUNT

MAO DOADOR DE ORGAOS E TEADIOS



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.296.659-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/SET/98

NOME JOSE CRISOSTOMO CORREA

FILIAÇÃO INOCENCIO CRISOSTOMO CORREA

E SEBASTIANA APARECIDA RIBEIRO CRISOSTOMO

NACIONALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 30/OUT/1965

DDI ORIGEM ATIBAIA/SP  
ATIBAIA  
CC:LV.827 /FLS.253 /N.008817  
068588968/80

LEI Nº 7.216 DE 29/06/83

1007AC206520

Detalhado de Notas de Sujeitos -  
Lair Ribeiro Viçotto  
Tel: (12) 3202-5500

Autentico a presente cópia, a qual  
é fiel e fiel a original e mim apresentado, do que dou fé.

3 JUN. 2009

Valor recebido  
R\$ 2,00

da verdade

Simone Christensen Kamizuru - Ecrevente Autorizada  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 120-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPTURO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GAMBELON DALMI



*Claudio Rogério de Almeida Nicolini*

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.717.956-X DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAR/1999

NOME CLAUDIO ROGERIO DE ALMEIDA NICOLINI

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO NICOLINI

E VERA LUCIA DE ALMEIDA NICOLINI

NATURALIDADE S. MANUEL - SP DATA DE NASCIMENTO 21/MAR/1977

END. RESID. SÃO MANUEL SP

SÃO MANUEL

CNPJ Nº. A002/FLS.096 /N.000791

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

Comunicação - SGE

Ministério da Fazenda

Rubrica

1007AC200521

Autenticado em 23 JUN, 2009

S. José dos Campos

Tabela de Notas de SJ Campos-SP

MABELIA - Maria Ribeiro Vissotto

Tel. (12) 3202-5500

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. José dos Campos

23 JUN, 2009

Valor recebido R\$ 2,00

da verdade

Simone Christensen Kamimura - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome CLAUDIO ROGERIO DE ALMEIDA NICOLINI

Nº de Inscrição 260001818-25

Data do Nascimento 21/03/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura



CLAUDIO ROGERIO DE ALMEIDA NICOLINI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/03/95

1007AC200522

Autenticado em 23 JUN, 2009

S. José dos Campos

Tabela de Notas de SJ Campos-SP

MABELIA - Maria Ribeiro Vissotto

Tel. (12) 3202-5500

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. José dos Campos

23 JUN, 2009

Valor recebido R\$ 2,00

da verdade

Simone Christensen Kamimura - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

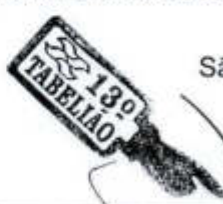


# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Ministério das Comunicações  
Rubrica  
SCE

Pelo presente instrumento de procuração, **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, com sede e foro na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Avenida Frei Orestes Girardi, nº. 1.337, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.746.384/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 3.469.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.363.978-55, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Radiantes, nº. 13, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.815.805 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417 e no CPF/MF sob o nº 851.937.208-20 e **CARLOS ANTONIO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.156.517 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.679.758-98, ambos com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92; aos quais confere poderes para **INDIVIDUALMENTE** representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecida. **A presente procuração é válida até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2010.**

São Paulo, 10 de janeiro de 2009.



*João Carlos Saad*

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
João Carlos Saad

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - ROL AVELINO LUIS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5841-7672

Reconheço Por Semelhança S/N Econômico a(s) firma(s)  
JOÃO CARLOS SAAD 12745  
São Paulo, 12 de janeiro de 2009, em test. da veridade  
CLAUDIO BELLINI - EXERCENTE AUTORIZADO  
CLAUDIO BELLINI - EXERCENTE AUTORIZADO NO 0046/2009  
Válido sempre como sendo de autenticidade - Valor: R\$ 2,00

1098AN623849  
SINCRONIA 1

13º Tabelião de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL DOU.FE.

26 JAN. 2009

1098AN711286  
AUTENTICAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXACÃO DE DOCUMENTOS

Processo

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato,

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento, previo

b) anexação do Documento n. \_\_\_\_\_ (original em anexo), ao processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 24/08/09

Marcos V. Soares

São Paulo, 15 de Julho de 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 032471/2009-90

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

16/07/2009-16:16

À

Ilma. Sra.

**DRA. VÂNEA RABELO**

Coordenadora-Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B - 3º andar - Ala Oeste  
70044-900 - Brasília - DF.



Ref.: Processos n° 53000.006584/2004 e 50830.001550/1993

Assunto: Renovação de Outorga, período 1994/2004 e 2004/2014

Ofício n° 2765/2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Prezada Senhora:

Complementando a documentação protocolada em 29 de junho de 2009, sob n° 53000.028854/2009-63, anexamos à presente a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade até 04 de janeiro de 2010.

Assim, aguarda a Entidade o prosseguimento da análise do processo de renovação da outorga que lhe foi conferida para explorar os serviços de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Sem mais, colocando-nos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento adicional, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

Ilvana Albino

Procuradora

Data: 17/07/09

DO: DOS

Para: Sedap

Conhecimento

Providências

Análise e Deliberação

Preparar Resposta

Preparar Informe

Responder ao Interessado

Falar-me

Arquivar-se

Prazo: 1 dia

Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor - DOS/SSCE/MC





**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS  
DE TERCEIROS

Nº 016892009-21039050

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
CNPJ: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 08/07/2009.

Válida até 04/01/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

corret 106



São Paulo, 05 de agosto de 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 037900/2009-15

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

11/08/2009-15:39 CAB/DEOC

À

Ilma. Sra.

**DRA. VÂNEA RABELO**

Coordenadora-Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B - 3º andar - Ala Oeste

70044-900 - Brasília - DF.

Ref.: Processos n° 53000.006584/2004 e 50830.001550/1993

Assunto: Renovação de Outorga, período 1994/2004 e 2004/2014

Ofício n° 2765/2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Prezada Senhora:

Complementando a documentação protocolada em 29 de junho de 2009, sob n° 53000.028854/2009-63, anexamos à presente a cópia autenticada da Certidão Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão/SP.

Assim, aguarda a Entidade o prosseguimento da análise do processo de renovação da outorga que lhe foi conferida para explorar os serviços de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Sem mais, colocando-nos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento adicional, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

Ilvana Albino

Procuradora

Sem Co (SP)

Data: 14/08/09  
DO: DOS  
Para: Seloap  
 Conhecimento  
 Providências  
 Análise e Deliberação  
 Preparar Resposta  
 Preparar Informe  
 Responder ao Interessado  
 Falar-me  
 Arquive-se  
Prazo: 1  
Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor - DOS/SSCE/MC





**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIFICO** em cumprimento ao que foi requerido através do protocolo nº 11139/2009-2 por Renata Cristiane da Silva, sendo citado **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA** inscrito nesta prefeitura sob nº 2.783 e por ordem da Senhora Prefeita Municipal, que após as devidas verificações fornecidas pelo Setor de Controle de Recolhimentos de Tributos Municipais – I.S.S.-, nada foi acusado em nosso cadastro mobiliário até a presente data em nome da citada, se encontrando quites com os cofres municipais, ficando, entretanto, ressalvado o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar qualquer importância que por ventura venha considerar devidas nos termos da Lei 1.400/83, Artigo 313.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias.

O referido é verdade.

Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria  
Municipal de Finanças aos 31 dias do mês de Julho de 2009.



*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Carolina de Mello Szpigel  
Matrícula nº 9607

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Bruno Roberto Lucio Crédito  
Tributação - I.S.S.





Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
TATIANE PEREIRA VENÂNCIO DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Situação Cadastral >

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Nº FISTEL: 02008021513

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 46746384000197

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.799,80	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	12/03/1993	711.821,79	651.848,89	004	Quitado	0,00
9999	0	1993	12/03/1993	0,00	12/03/1993	59.972,90	0,00	005	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/03/1994	20.480,09	20.480,09	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	22/03/1995	36,27	36,27	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/11/1997	64,58	64,58	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	97,64	97,64	0010	Parcial	
					07/12/1999	593,72	593,72		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	494,05	494,05	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	23/03/2001	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	1.308,97	1.308,97	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	1.187,61	1.187,61	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	1.089,94	1.089,94	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	980,46	980,46	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	31/03/2007	898,00	898,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	830,43	830,43	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00		0,00	0,00	0024	Devedor	76,83

Total devido em 01/10/2009 (em reais): 76,83

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 22 de 22 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
TATIANE PEREIRA VENÂNCIO DA SILVA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar Situação Cadastral > internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

Nº FISTEL: 02008021513

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 46746384000197

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/1994

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.799,80	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	12/03/1993	711.821,79	651.848,89	004	Quitado	0,00
9999	0	1993	12/03/1993	0,00	12/03/1993	59.972,90	0,00	005	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/03/1994	20.480,09	20.480,09	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	22/03/1995	36,27	36,27	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/11/1997	64,58	64,58	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	97,64	97,64	0010	Parcial	
					07/12/1999	593,72	593,72		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	05/04/1999	494,05	494,05	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	23/03/2001	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	1.308,97	1.308,97	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	1.187,61	1.187,61	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	1.089,94	1.089,94	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	980,46	980,46	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	31/03/2007	898,00	898,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	830,43	830,43	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00		0,00	0,00	0024	Devedor	76,83

Total devido em 01/10/2009 (em reais): 76,83

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 22 de 22 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel





Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

### Consulta Geral - OM

#### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 1340 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

#### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7805071

**Fistel:** 02008021513  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**Primeiro Licenciamento:**

**Último Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**  ◀

**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 12460000 **Logradouro:** AV. JANUARIO MIRAGLIA  
**Número:** 2818 **Complemento:** SALAS 15 E 17 **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão **Distrito:** Campos do Jordão **SubDistrito:**  
**Telefone:** 12 39257000 **Fax:** 12 39216138

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Cep:** 12460000 **Logradouro:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI  
**Número:** 1337 **Complemento:** **Bairro:** N/I **UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão **Distrito:** **SubDistrito:**

**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

#### Nome Fantasia

Nome Fantasia

#### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**  ◀

**Fistel:**

Documentos Emitidos

**Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
369	Portaria	DMC	01/03/1982		Substituição de Equipamento	Téc.
3124	Portaria	DMC	19/11/1982		Mudança de Local	Téc.
91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jur.
1898	Portaria	DMC	05/12/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
24597	ATO	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: CAMPOS DO JORDÃO - SP

PERÍODO: 01/05/1994 A 01/05/2004- 01/05/2004 A 01/05/2014

PROCESSO(S) Nº(S): 50830.001550/1993 apenso: 53000.006584/2004

*\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	FL 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	FL 81
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	FL 22 A 24, 82 A 86
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	FL 07 A 16
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	FL 04, 05
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	FL 38 AUTO DE INFRAÇÃO FL 39 A 44 LAUDO IRREGULAR FL 45 A 50 RELATORIO FISCALIZAÇÃ FL 53 AUTO D INFRAÇÃO



<p>conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),</p> <p>OU</p> <p>indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p> <p>OU,</p> <p>caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</p>	<p>FL 54 A 58 LAUDO IRREGULAR FL 59 A 65 RELATORIO FISCALIZAÇÃO</p>
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	DEVEDOR
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	FL 109
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	FL 92
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal,;	FL 91
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	FL 111
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	FL 93 A 99
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	FL 27 A 32
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	FL 90

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	FL 90, 100 A 102
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	FL 90
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	FL 90
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	FL 103,104
<b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24- Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25 – EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao Protocolo Geral se consta resposta ao último Ofício de Exigência, ainda não juntado aos autos?	<input type="checkbox"/> SIM, Consta resposta a ser juntada aos autos. <input type="checkbox"/> SIM, não consta resposta a ser juntada aos autos.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília, DF, 01 de outubro de 2009

*Tatiane P. Venancio da Silva*  
TATIANE PEREIRA VENANCIO DA SILVA  
Estagiaria de Nível Superior



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 1728 /2009/DEOC/COREV-MC

Em 14 de Setembro de 2009.

Ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Outorgas

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga – Laudo constando irregularidades técnicas

**REFERÊNCIA:** Processos nº 53000.006584/2004 apenso: 50830.001550/1993

Informamos a V.Sa. que o laudo de vistoria técnica constante dos autos em referência, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, constatou irregularidades técnicas, conforme cópia em anexo, motivo pelo qual solicitamos as providências desse Departamento cabíveis ao caso, no que concerne à apuração de eventual infração.

Atenciosamente,



**VÂNIA RABELO**

Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho Atos de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 050237/2009-44

SERAD/ISAD/COISAD/CGLO/DEO

14/10/2009-14:37



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Memorando nº *1727* /2009/DEOC/COREV-MC

Em *24* de *Outubro* de 2009.

A Coordenação de Geral de Engenharia de Outorgas - CGEO

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga – Laudo constando irregularidades técnicas.

**REFERÊNCIA:** Processos nº 53000.006584/2004 apenso: 50830.001550/1993

Informamos a V.Sa. que o laudo de vistoria técnica constante dos autos em referência, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, Estado São Paulo, de interesse da Radio Emissora de Campos do Jordão Ltda, constatou irregularidades técnicas, motivo pelo qual solicitamos seja informado a esta Coordenação Geral sobre a possibilidade de **saneamento de tais irregularidades**.

Atenciosamente,



**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho Atos de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

DESPACHO nº 872 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de março de 2011.

**Referência:** Processo n.º 53000.006584/2004

**Entidade:** RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

**Assunto:** Laudo de Vistoria, com irregularidades técnicas. Procedimento de Apuração de Infração.

Da análise dos autos em referência, constatou-se a existência de Laudo de Vistoria da ANATEL elaborado em 05 de abril de 2006, contendo irregularidades técnicas, ainda pendente de providências no que concerne à apuração de eventual infração.

Diante do exposto e, ainda, considerando a necessidade de imediata adoção de medidas com relação ao Laudo em questão, ante a iminência da prescrição do prazo de punibilidade da entidade, opinamos pelo encaminhamento do Laudo de Vistoria nº 0013SP20060328, elaborado em 05/04/2006, à Gerência Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando a adoção das medidas cabíveis no sentido de apuração da infração constatada por parte daquela Agência.

Brasília, 24 de março de 2011.

Conferido:



MARIANNE PEREIRA ROSA  
Técnica de nível superior - Direito



Álvaro Augusto de Souza Neto  
Coordenador de Renovação e Revisão de  
Outorgas

De acordo. À apreciação do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 24 / 3 / 2011.



VÂNEA RABELO  
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ofício nº 736 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 21 de março de 2011.

Ao Senhor  
JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL  
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte  
70070-940 - Brasília – DF

**Referência:** Processo n.º 53000.006584/2004  
**Entidade:** RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
**Assunto:** Laudo de Vistoria, com irregularidades técnicas. Procedimento de Apuração de Infração.

Senhor Gerente,

Encaminhamos, em anexo, cópia autenticada do Laudo de Vistoria n.º 0013SP20060328, anexado aos autos do processo em epígrafe, que trata da renovação da outorga da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Campos do Jordão - SP, visando a adoção das medidas cabíveis no que tange à possível instauração de procedimento para apuração de infração, diante das irregularidades detectadas.

Chamamos a atenção dessa Superintendência para a data da prescrição da punibilidade no caso do referido Laudo, elaborado em 05 de abril de 2006.

Atenciosamente,



**OCTAVIO PENNA PERANTI**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto





## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 14/08/2015, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0661648** e o código CRC **3E167A3A**.



**ILMO. SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

DELEGACIA DO M.C./SP.  
-9 DEZ 50830 . 001550/93  
SÃO PAULO

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.,**  
concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.746.384/0001-97, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066/83, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período, da **CONCESSÃO**, cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto nº 91.818 de 22/10/85, e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10.05.91 (DOU, 13.05.91), instruindo para tanto o presente pedido, com os documentos a seguir relacionados.

1.- A Requerente respeita os princípios estatuídos pela Constituição Federal, não infringindo, especialmente, as vedações contidas no parágrafo 5º do art. 220 da Constituição Federal.

2.- As obrigações sociais e contribuições sindicais estão em dia e assim são mantidas pela Requerente, conforme atestam as certidões, ora anexadas (docs. 01/06).

3.- A relação de todos os empregados da emissora com as respectivas funções, também instrui o presente requerimento (docs. 07).

4.- O laudo de ensaio do transmissor utilizado pela emissora, devidamente elaborado por profissional habilitado, e a respectiva guia de "Anotação de Responsabilidade Técnica"- ART - devidamente quitada, também são juntados ao presente (docs. 08/19).

5.- O contrato social da entidade, bem como as alterações havidas durante o período de vigência da outorga, instruem o presente pedido de renovação da outorga (docs. 20/53).

Anita F. Hochman  
DAB. EP nº 97.673



6.- O diretor e demais sócios da entidade, não integram os quadros diretivo e social respectivamente, de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município, ou em município contíguo, em obediência aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, conforme declarações, em anexo (docs. 54/55).

7.- A programação da emissora já é consagrada, e se pauta pelo enaltecimento dos valores e da cultura nacional, regional e local, inclusive com estímulo à produção independente que objetiva a divulgação daqueles valores.

7.1.- São princípios adotados e respeitados rigorosamente pela emissora, nos termos do art. 221 da Constituição Federal: a preferência a finalidades informativas, artísticas, culturais e educativas da radiodifusão; à regionalização em níveis razoáveis de sua produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; bem como as facilidades oferecidas à população de participar como sujeito do processo comunicativo.

8.- A Requerente declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação da concessão seja atendido, declarando ainda, através do presente instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Em face de todo o exposto, requer-se a **RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA CONCESSÃO**, protestando, desde já, pela ulterior exibição de documentos que se fizerem necessários à instrução do presente feito.

Termos em que,  
pede deferimento.

Campos do Jordão, 06 de dezembro de 1993.

Anita Hochman  
OAB, SP nº 97.673

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO JORGE SAAD



Doc. 02



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GROS

CPF DO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO DO GROS Nº 46 746 384/0001-97  
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LIMITADA  
Av. Dr. Januário Miraglia, 1337  
CEP 12460  
CAMPOS DO JORDÃO - SP.

RESERVAÇÃO  
3 CPF DO GROS 46.746.384/0001-97  
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO 29/01/93  
5 EXERC. 1993

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

7 NOME DA ENTIDADE SINDICAL SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) PRAÇA DA REPÚBLICA

9 NÚMERO 386

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 7º ANDAR - CJ. 73

11 CPO DA ENTIDADE 000.000.02667-0

12 BAIRRO ou DISTRITO CENTRO

13 CEP 01045-906

14 MUNICÍPIO (CIDADE) SÃO PAULO

15 SIGLA UF SP

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA

19 CEP 12.460

20 MUNICÍPIO (CIDADE) CAMPOS DO JORDÃO

21 BAIRRO ou DISTRITO ABERNESSIA

22 SIGLA UF SP

23 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE RADIODIFUSÃO

24 COD. ATIVID.

25 SUB-CODIGO ATIVID.

26 CODIGO CBO

27 TIPO DE ESTABELECIMENTO  UNICO  PRINCIPAL  FILIAL  OUTROS

28 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32	<input checked="" type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	<input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO / LIBERAL	<input type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS	DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	290,00	9	36	Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL
34	TOTAL DA EMPRESA		6	39	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
35	DESTE ESTABELECIMENTO		8	40	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO
36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		7	41	Nº DE NÃO CONTRIBUINTE
37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	290,00	3	42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
				43	MULTA
				44	JUROS DE MORA
				45	CORREÇÃO MONETÁRIA
				46	TOTAL A RECOLHER
					79.462,07

47 LOCAL CAMPOS DO JORDÃO

48 DATA 29 de JANEIRO 93

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DEF00620JAN92

RESERVAÇÃO SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VISANTE.

N.º 03  
MC/SP

OF. GABINETE DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SOUZEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRÁS. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO  
Presente cópia fotográfica conforme do original a meu respeito do que foi 16.  
S. Paulo, 19 de Maio 1993  
ANTONIO COLATRELLO - Esc. Autorizado  
EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS  
COTA POR ATO CR\$ 61,85



03  
Doc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO  
**46 746 384/0001-97**  
 RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LIMITADA  
 Av. Dr. Januário Miraglia, 1337  
 CEP 12460  
 CAMPOS DO JORDÃO - SP.

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO  
**46.746.384/0001-97**

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO  
**31.01.92**

5 EXERC.  
**92**

DADOS ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL  
**000.000.02667-0**

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)  
**Praça da República**

9 NÚMERO  
**386**

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)  
**7º andar Cj. 73**

11 CGC DA ENTIDADE  
**62.650.809/0001-16**

12 BAIRRO ou DISTRITO  
**Centro**

13 CEP  
**01045**

14 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**São Paulo**

15 SIGLA UF  
**SP**

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO MLTDA**

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)  
**Av Dr Januário Miraglia**

19 NÚMERO  
**1337**

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)  
**s/loja**

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP  
**12460**

23 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**Campos do Jordão**

24 BAIRRO ou DISTRITO  
**Vila Abernêssia**

25 SIGLA UF  
**SP**

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE  
**Radiofusão**

27 Cód. ATIVID.  
**55.20**

28 SUB-CÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CBO

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO  
 01 ÚNICO  02 PRINCIPAL  03 FILIAL  04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO				DV
32	<input checked="" type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	<input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO / LIBERAL	OU	<input type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS	42	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	8.036,03	8
33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	0,70	9	38	Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	43	MULTA	3.857,30
34	TOTAL DA EMPRESA		6	39	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	44	JUROS DE MORA	1.366,13
	DESTE ESTABELECIMENTO		8	40	TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	45	CORREÇÃO MONETÁRIA	
36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		7	41	Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	46	TOTAL A RECOLHER	13.259,46
37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		3					

47 LOCAL  
**C. Jordão**

48 DATA  
**31 de janeiro 1992.**

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

04-137016Jun93 031710 039181 13.259.46R0006





**6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO**  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, **24 JUN 1993**

*[Handwritten Signature]*  
GASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autêntico

TABELIÃO - 92,38	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS
ESTADO - 10,54	APM 9,72	
TOTAL 107,11		

DOC. 04

MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOTA DE RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - UNCS

1 CPF OU CÁRIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO  
 2 RESERVADO  
 3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO  
 4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO  
 5 EXERCÍCIO

46.746.384/0001-97  
 RÁDIO EMILORA DE  
 CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
 Av. ...  
 12.460 - Campos do Jordão, SP

46.746.384/0001-97  
 15/02/91  
 1991

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

1 NOME DA ENTIDADE  
 7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL  
 9 NÚMERO  
 10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...)  
 11 CGC DA ENTIDADE  
 13 CEP  
 14 MUNICÍPIO (CIDADE)  
 15 SIGLA UF

Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo  
 000.000.02-667-0  
 386  
 10º andar, conj. 73  
 62.650.809/0001-16  
 01045  
 São Paulo  
 SP

DADOS DO CONTRIBUINTE

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO  
 19 NÚMERO  
 20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...)  
 21 DATA INÍCIO ATIVIDADE  
 23 MUNICÍPIO (CIDADE)  
 24 BAIRRO ou DISTRITO  
 25 SIGLA UF

5520  
 01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS  
 31 NÃO EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	02 AUTÔNOMO / LIBERAL	03 EMPREGADOS	42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	1.131.11	DV
04 SALÁRIO	290.00	38 N° DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	43 MULTA		8
05 SALÁRIO	290.00	39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	44 JUROS DE MORA	1.131.11	9
06 SALÁRIO		40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	45 CORREÇÃO MONETÁRIA		3
07 SALÁRIO		41 N° DE NÃO CONTRIBUINTE	46 TOTAL A PAGAR		5
08 SALÁRIO	290.00				

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

11740088 24418 91FEV15

1.131,11C REC

Campos do Jordão 15 de Fevereiro 1991



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 24 JUN 1993

*[Handwritten Signature]*

GASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrivente Autorizado

TABELIÃO - 12,38	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,54	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11		





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

VIDE VERSO

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO <b>46 746 384/0001-97</b>		2 RESERVADO
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LIMITADA Av. Dr. Januário Miraglia, 1337 CEP 12460		3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
CAMPOS DO JORDÃO - SP.		4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO <b>30.04.90</b>
		5 EXERC <b>1990</b>

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
6 NOME DA ENTIDADE <b>Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo</b>		7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL <b>000.000.02667-0</b>	
8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc...) <b>RUA HENRIQUE SCHAUMANN</b>	9 NÚMERO <b>286</b>	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...) <b>2.º ANDAR - CONJ. 24</b>	11 CGC DA ENTIDADE <b>62.650.809/0001-16</b>
12 BAIRRO ou DISTRITO <b>JARDIM AMÉRICA</b>	13 CEP <b>05413</b>	14 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>SÃO PAULO</b>	15 SIGLA UF <b>SP</b>

DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.</b>		17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc...) <b>AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA</b>		19 NÚMERO <b>1337</b>	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc...)
22 CEP <b>12460</b>	23 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>CAMPOS DO JORDÃO</b>	24 BAIRRO ou DISTRITO <b>CENTRO</b>	25 SIGLA UF <b>SP</b>
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE <b>RADIODIFUSÃO</b>		27 Cód. ATIVID.	28 SUB-CODIGO ATIVID.
		29 CÓDIGO CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 01 ÚNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS
		31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO			DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			DV
32 <input type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR, <input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO / LIBERAL	DV	OU <input checked="" type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS	42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	<b>2.594,07</b>		8
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	9	36 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	43 MULTA			6
34 TOTAL DA EMPRESA	6	39 TOTAL DA RENUMERAÇÃO	44 JUROS DE MORA			9
35 DESTA ESTABELECIMENTO	8	40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	45 CORREÇÃO MONETÁRIA			3
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	7	41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	46 TOTAL A RECOLHER	<b>2.594,07</b>		5

47 LOCAL <b>C. Jordão</b>		48 DATA <b>30 de abril 90</b>		49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
				1549 00002694 300490	
				2.594,07R AR01	

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

COMPRAPEL 110, 1 Cód. LTDA - C.G.C. 62.650.809/0001-16 Cód. 41-F • 0244-3



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. DR. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a não ser que seja contrário, do que dou fé.

S. Paulo, **24 JUN 1993**

*[Assinatura]*  
GASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 72,39	EMOLUMENTOS PAGOS
ESTADO - 19,54	APM 0,72
TOTAL 107,11	POR VERBAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

5376

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA  
 OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA

46 746 384/0001-97

RADIO EMISSORA DE CAMPOS  
 DO JORDÃO LIMITADA

Av. Dr. Januário Miraglia, 1337  
 CEP 12460

CAMPOS DO JORDÃO - SP.

5) NOME PAGADOR

3) CPF DO CONTRIBUÍDO

46.746.384/0001

4) DATA DE PAGAMENTO

31.01.89

5) FÁCIL

89

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

8) NOME DA ENTIDADE

SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP

7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

000.000.02667-0

9) ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRAS. PBL.)

10) NÚMERO

11) COMPLEMENTO (ANEXO, SÍTIO, PCL.)

AV HENRIQUE SCHAUHANN 286 2 ANDAR CONJ 24 J. AMERICA

12) BARRIO ou DISTRITO

13) CEP

01415

14) MUNICÍPIO (CÍTAR)

SÃO PAULO

15) SIGLA UF

SP

DADOS DO CONTRIBUINTE

16) RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO SOCIAL

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

46.746.384/0001

18) ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRAS. PBL.)

19) NÚMERO

20) COMPLEMENTO (ANEXO, SÍTIO, PCL.)

AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337

22) CEP

12460

23) MUNICÍPIO (CÍTAR)

CAMPOS DO JORDAO

24) BARRIO ou DISTRITO

ABERNESSIA

25) SIGLA UF

SP

26) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

SERVICOS DE RADIODIFUSAO E

27) CÔD. ATIV.

55.20

28) SUB-CÓDIGO ATIV.

29) CÓDIGO ORG

30) TIPO DE ESTABELECIMENTO

01 UNID 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

31) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32) <input checked="" type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	<input type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO LIBERAL	BV	DV	<input type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS	42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	DV
33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	290,00			36) Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	43) MULTA	
34) TOTAL DA EMPRESA				38) TOTAL DA REMUNERAÇÃO	44) JUROS DE MORA	
35) DESTE ESTABELECIMENTO				40) TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	45) CORREÇÃO MONETÁRIA	
36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO				41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTE	46) TOTAL A RECOLHER	9,29
37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO				49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

47) LOCAL

C. Jordão

48) DATA

31 de janeiro 1989

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL, PREENCHER, NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO, APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.  
 PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

N.º OF  
 M. SP. 001

IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FARMACOS LTDA. - OF. FOME - (0811) 234 9166



19 MAR 1993

Autentico e presente copia retificada de que se trata o documento original a meu respeito.

S. Paulo,

ANTONIO COLOMBO - Ess. Autorizado

ENCUMBRIMENTOS PAGO POR VERBAS

COTA POR ATO CR\$ 61,53

CO. CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
NEVES - Taboão da Serra - SP

## RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

REGISTRO	NOME	FUNÇÃO
000140	ANDRÉ LUIZ S.PAZZIANOTTO	LOC.APRES.
000030	ANTONIO CLÁUDIO ROSA	LOC.APRES.ANIM.III
000138	BENEDITO FELIX PEREIRA	LOC.NOT.III
000044	ESMAEL DESIDÉRIO ALVES	OP.RÁDIO RD.III
000129	FRANCISCO GONÇALVES	COBRADOR
000144	FRANCISCO HYGINO CARRENO	TÉC.MANUT. I
006302	GERALDO MESSIAS DA SILVA	OP.RÁDIO RD. III
000145	HÉLIO ABEL DA SILVA	LOC.APRES.ANIM.II
060024	JOÃO MARTINES BENITEZ	LOC.APRES.ANIM.III
000139	JOSÉ SYDNEY SILVA	LOC.APRES.
000141	LEOPOLDO LUIZ RODRIGUES PONTES	REPÓRTER RD. II
000049	LUIS ROGÉRIO DE MELLO	OP.RÁDIO RD. III
000121	LUIZ CARLOS F. CARVALHO SANTOS	LOC.ESPT.
000142	PATRÍCIA APARECIDA DIAS	AUX.ADM. II
000135	TÉRCIO LAURELLI	LOC.APRES.ANIM.III
000133	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	LOC.APRES.ANIM.III
000115	WLADIMIR DE ALMEIDA	OP.RÁDIO RD. III



# BANDEIRANTES ELETRONICA

DOC. 09

N.º 09  
db  
MC/SPO

## PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL

TRANSMISSOR: TRD 1000A

NUMERO DE SERIE: 009

EMISSORA: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.

FREQUENCIA: 1560 KHz

01

## LAUDO DE ENSAIO

### I - INTERESSADO:

A) Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.

B) Endereço completo: AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA, 1337 S. LOJA  
CAMPOS DO JORDAO - S.P.

C) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.  
CAMPOS DO JORDAO - S.P.

### II - VISTORIA:

A) Motivo: LAUDO INDIVIDUAL DE ENSAIO PARA RENOVACAO DE LICENCA.

B) Endereço completo onde foi realizada:

ESTRADA DOS SANATORIOS, S/N. BAIRRO DOS SANATORIOS  
CAMPOS DO JORDAO - S.P.

C) Data em que foi realizada: 18/11/93

### III - FABRICANTE:

A) Nome: BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA

B) Endereço: RUA DOS PINHEIROS, N. 20 1. ANDAR  
SAO PAULO / SP.

### IV - MEDIÇÕES:

#### IV.a. Potência:

Nominal: 940,0 WATTS

Reduzida (I): 250 WATTS

Reduzida (II):

  
Eng. Celso Marques Beato  
C. P. F. 042.480.798-01  
CREA 187.165





# BANDEIRANTES ELETRONICA

DOC-10  
 N.º 10  
 cdo  
 MC/SPO

## PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL

TRANSMISSOR: TRD 1000A

No. SERIE: 009

EMISSORA: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.

FREQUENCIA: 1560 KHz

02

### IV.b. FREQUENCIA:

Medida na potência nominal: 1560.001,0 HZ

Medida na potência reduzida (I): 1560.000,0 HZ

Medida na potência reduzida (II):

Variacao máxima durante 60 min. de funcionamento: 02 Hz.

### I.V.c. Distorção Harmonica:

Com 100% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
50	2,3 %	2,7 %	%
100	1,2 %	1,6 %	%
400	1,1 %	1,4 %	%
1000	1,3 %	1,4 %	%
5000	1,0 %	1,3 %	%
7500	2,5 %	2,6 %	%

Com 85% de modulação

Frequencia (Hz)	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
50	2,0 %	2,3 %	%
100	1,2 %	1,4 %	%
400	1,0 %	1,3 %	%
1000	1,1 %	1,2 %	%
5000	1,0 %	1,2 %	%
7500	2,1 %	2,3 %	%

Eng.º Celso Marques Beato  
 C. P. F. 042.480.798-01  
 CREA 167.165



# BANDEIRANTES ELETRONICA

REC. 11  
N.º 11  
CBO  
MC/SPO

## PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL

TRANSMISSOR: TRD 1000A

NUMERO DE SÉRIE: 009

EMISSORA: RADIO EMISSORA CAMPOS DO JORDAO LTDA.

FREQUENCIA: 1560 KHz

03

### Com 50% de modulação

Frequência (Hz)	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
50	1,2 %	1,4 %	%
100	1,0 %	1,3 %	%
400	1,6 %	1,6 %	%
1000	1,3 %	1,4 %	%
5000	1,1 %	1,2 %	%
7500	1,3 %	1,5 %	%

### Com 25% de modulação

Frequência (Hz)	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
0	1,0 %	1,2 %	%
100	0,8 %	1,0 %	%
400	0,7 %	0,8 %	%
300	0,6 %	0,8 %	%
5000	0,5 %	0,7 %	%
7500	0,5 %	0,8 %	%

Eng.º Celso Marques Beato  
C. P. F. 042.480.798-01  
CREA 167.165





# BANDEIRANTES ELETRONICA

DCC. 12



**PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL:**  
**TRANSMISSOR:** TRD 1000A  
**NUMERO DE SERIE:** 009  
**EMISSORA:** RADIO EMISSORA CAMPOS DO JORDAO LTDA.  
**FREQUENCIA:** 1560 KHz

04

### IV.d. Resposta de Áudio Freqüência Com 85% de modulação

Frequência (Hz)	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
50	- 0,2 dB	- 0,2 dB	dB
100	- 0,2 dB	- 0,2 dB	dB
400	0 dB	0 dB	dB
1000	0 dB	0 dB	dB
5000	- 0,4 dB	- 0,4 dB	dB
7500	- 1,0 dB	- 0,8 dB	dB

### Com 50% de Modulação

Frequência (Hz)	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
50	- 0,1 dB	- 0,2 dB	dB
100	- 0,2 dB	- 0,2 dB	dB
400	0 dB	0 dB	dB
1000	0 dB	0 dB	dB
5000	- 0,2 dB	- 0,2 dB	dB
7500	- 0,8 dB	- 0,6 dB	dB

*Eng.º Celso Marques Beato*  
 C. P. F. 042.480.798-01  
 CREA 167.165





# BANDEIRANTES ELETRONICA

DOC. 13  
 N.º 13  
*elo*  
 MC-SPO

## PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL

**TRANSMISSOR:** TRD 1000A  
**NUMERO DE SERIE:** 009  
**EMISSORA:** RADIO EMISSORA CAMPOS DO JORDAO LTDA.  
**FREQUÊNCIA:** 1560 KHz

05

### Com 25% de Modulação

Frequência (Hz)	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
50	- 0,2 dB	- 0,2 dB	dB
100	- 0,2 dB	- 0,1 dB	dB
100	0 dB	0 dB	dB
1000	0 dB	0 dB	dB
5000	- 0,3 dB	- 0,1 dB	dB
500	- 0,7 dB	- 0,6 dB	dB

### IV.e. Regulacao de amplitude da portadora em relacao à 100% de modulação com 1000 Hz.

Em 1000 Watts: 2,3 %  
 Em 250 Watts: 2,0 %  
 Em Watts: %

### IV.f. Nivel de ruido da portadora, em relação à 100% de modulação com 400 Hz.

Em 1000 Watts: -61,0 dB  
 Em 250 Watts: -60,0 dB  
 Em Watts: dB

*elo*  
**Eng.º Celso Marques Seato**  
 C. P. F. 042.480.798-01  
 CREA 187.165



# BANDEIRANTES ELETRONICA

Doc. 14

N.º 14  
db  
12 00

## PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL

TRANSMISSOR: TRD 1000A

NUMERO DE SERIE: 009

EMISSORA: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.

FREQUENCIA: 1560KHz.

06

### IV.g. Atenuação de harmônicos e espúrios

	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
2o. H (3120 KHz)	68,0 dB	67,0 dB	
3o. H (4680 KHz)	80,0 dB	77,0 dB	
4o. H ( KHz)			
5o. H ( KHz)			

//

### IV.h. Nivel de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz correspondentes a 100% de modulação.

Em 1000 Watts: + 10,0 dBm  
 Em 250 Watts: + 10,0 dBm  
 Em Watts: dBm

### IV.I. Potência primária de entrada

	Em 1000 W	Em 250 W	Em W
100% modulação	2400 VA	930 VA	
100% modulaç.	3200 VA	1100 VA	

//

### V. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a. Nome do fabricante: BANDEIRANTES ELETRONICA
- b. Modelo: TRD 1000 A
- c. Numero de serie: 009
- d. Potência(s) Nominal(is) de saída: 1000/500/250 WATTS
- e. Codigo de Homologacao Dentel: 0043-80
- f. Ano de fabricacao: 1980

Eng.º Celso Marques Beato  
 C. P. F. 042.480.798-01  
 CREA 167.165



# BANDEIRANTES ELETRONICA



## PERFORMANCE DO DESENHO FINAL

**TRANSMISSOR:** TRD 1000A  
**NUMERO DE SÉRIE:** 009  
**EMISSORA:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**FREQUÊNCIA:** 1560 KHz.

07

## VI. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

### a. Corrente de catodo final (RF)

**Marca:** KYORITSU  
**Modelo:** KM 86  
**Fundo de escala:** (0 - 1,5) A.Dc.

### b. Tensão contínua de placa

**Marca:** KYORITSU  
**Modelo:** KM 86  
**Fundo de escala:** (0 - 5,0) KV

**Nível de modulação (Mede a corrente de catodo das válvulas moduladoras, indicando de forma relativa o nível de modulação)**

**Marca:** KYORITSU  
**Modelo:** KM 86  
**Fundo de escala:** (0 - 500) mA

**Obs:** Sao utilizados 02 instrumentos identicos, um para cada valvula.

## VII. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

- a. Para ligação de monitor de modulação: **Sim**
- b. Para medição de frequência: **Sim**

## VIII. TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTAGIO FINAL DE RF:

02 TETRODOS 4-400 B

## IX. QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

01 DRIVER DE RF

*Eng.º Celso Marques Beato*  
C. P. F. 042.480.798-01  
CREA 167.165





# BANDEIRANTES ELETRONICA

DOC. 16  
N. 16  
160  
MC/SPO

## PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL

TRANSMISSOR: TRD 1000A

NUMERO DE SERIE: 009

EMISSORA: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

FREQUÊNCIA: 1560 KHz.

08

## X. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- a. De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: **SIM.**
- b. Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligados e conectados à massa: **SIM**
- c. Existência de interruptores de segurança: **SIM**
- d. Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as tampas e portas fechadas: **SIM.**

## XI. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- a. Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: **SIM**
- b. Contra sobretensão na fonte de alta tensão: **SIM**
- c. Contra a falta de ventilação adequada: **SIM**
- d. Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação.

O processo inicia-se ligando-se a chave geral do transmissor, que possibilita que seja acionado o comando FILAMENTO-LIGA. Neste estágio ligam-se as ventoinhas, o oscilador e aplica-se meia tensão nos filamentos e inicia-se o funcionamento do Rele de tempo. Após cumprido o tempo, a tensão de filamento vai para seu valor nominal e o transmissor fica para passar ao estágio seguinte.

Acionando-se o comando INTERMED. LIGA, alimentando-se o driver de RF e submodulador de audio.

Finalmente, acionando-se a ALTA TENSÃO LIGA, alimenta-se o transformador de força e o transmissor passa a operar na potência selecionada.

- e. Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: **SIM**

  
**Eng.º Celso Marques Beato**  
C. P. F. 042.480.798-01  
CREA 167.165



# BANDEIRANTES ELETRONICA

DOC. 17  
N.º 17  
elo  
MC/SPO

## PERFORMANCE DO DESEMPENHO FINAL

TRANSMISSOR: TRD 1000A

NUMERO DE SERIE: 009

EMISSORA: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.

FREQUÊNCIA: 1560 KHz.

09

## XII. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

### a. Gerador de áudio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.

Modelo: LAG 126 S

NUMERO DE SERIE: 8060235

### b. Analisador de Distorsão:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP

Modelo: LDM-170

NUMERO DE SERIE: 7040394

### c. Frequencímetro:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP

Modelo: LDC-823 S

Numero de serie: 8070622

### d. Osciloscópio:

Marca: LEADER ELETRONICS CORP.

Modelo: L80-514 A

Numero de serie: 7060129

### e. Medidor de intensidade de campo:

Marca: POTOMAC INSTRUMENTS, INC

Modelo: FIM 41

Numero de serie: 316

### f. Multímetro:

Marca: TMK

Modelo: 700

Numero de serie: 16748

### g. Alicates para medir corrente (Digital Clamp Meter):

Marca: ICEL

Modelo: AD 7700

Numero de serie: A 700773

### h. Wattímetro:

Marca: BIRD ELETRONIC CORP

Modelo: 43

Numero de serie: 134731

Eng.º Celso Marques Beato  
C. P. F. 042.480.798-01  
CREA 167.185





# BANDEIRANTES ELETRONICA

DOC. 19

N.º 18  
*do*  
MC CPD

**PERFORMANCE DO DESENHO FINAL:**

**TRANSMISSOR:** TRD 1000A

**No. DE SERIE:** 009

**EMISSORA:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.

**FREQUENCIA:** 1560 KHz

11.

**XV - DECLARACAO DO INTERESSADO:**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA., DECLARO QUE O SR. CELSO MARQUES BEATO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 18/11/93, ENSAIANDO O TRANSMISSOR DE ONDAS MEDIAS, FABRICADO POR BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA., MODELO TRD 1000 A, SERIE N. 009, COM POTENCIA NOMJNAL DE 1,0 KW.

**LOCAL DE ENSAIO:** ESTRADA DOS SANATORIOS , S/N.  
BAIRRO DOS SANATORIOS  
CAMPOS DO JORDAO - S.P.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO JORGE SAAD**  
Diretor-Gerente

  
**Eng.º Celso Marques Beato**  
C. P. F. 042.480.718-01  
CREA 167.105

11





RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
CGC.MF. Nº 46.746.384/0001-97

### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração do contrato social os infra assinados, JOÃO JORGE SAAD, brasileiro, casado, Diretor de Empresas, RG nº 444.102-SSP/SP. CPF/MF nº 005.398.648-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, nº 375 - 5º andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e JOÃO CARLOS SAAD, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 3.469.968-SSP, CPF/MF nº 193.889.268-20, residente e domiciliado à Avenida Morumbi, nº 1.050, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., representando a totalidade do capital social, conforme contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 87.908, em 25.06.1946 e respectivas alterações sob nºs 103.449, em 25.06.1946; 125.574, em 06.10.1950; 459.334, em 11.07.1968; 818.789, em 18.12.1975; 860.743, em 05.08.1976; 33.120, em 29.04.1982; 128.813, em 08.12.1982, e última alteração sob nº 876.901 em 03.01.90, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social existente, na forma seguinte:

I- Transformar o capital social de Cz\$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzados) em NCz 290,00 (duzentos e noventa cruzados novos), por força da Lei nº 7730, de 31.01.89, que dispõe sobre a instituição de nova unidade do sistema monetário brasileiro, que passou a denominar-se cruzado novo e (que correspondia a um milésimo de cruzado, na nova unidade do sistema monetário brasileiro), em cotas representativas do capital social, no valor de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, e assim distribuído entre os sócios: ao sócio JOÃO JORGE SAAD, 288 (duzentas e oitenta e oito) cotas, no valor total de NCz\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzados novos), e ao sócio JOÃO CARLOS SAAD, 02 (duas) cotas, no valor total de NCz\$ 2,00 (dois cruzados novos).

II- Transformar o capital social de NCz\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzados novos) em Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) em decorrência da Lei 8.024, de 12.04.90





22  
N.º 21  
160  
MC/SPO

.....  
.....

lor total de Cr\$ 138.540.000,00 (cento e trinta e oito milhoes e quinhentos e quarenta mil cruzeiros) representando 99,31% do capital social e ao sócio JOÃO CARLOS SAAD, 96 (noventa e seis) cotas, no valor total de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros), representando 0,69% do capital social.

As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações".

VI- A sociedade continua por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, igual ao montante do capital social.

VII- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por assim terem combinado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração do contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas, no fianl assinadas, foi achado conforme, aceito e assinado, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumprí-lo.

Campos do Jordão, 13 de abril de 1993

*[Handwritten signature]*  
JOÃO JORGE SAAD  
*[Handwritten signature]*  
JOÃO CARLOS SAAD

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEBESA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
90.745/93-0  
*[Handwritten signature]*  
JENNY REBELLO LOPES  
SECRETARIA GERAL

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Handwritten signature]*  
Helcio Dantas Lobo Junior
- 2) *[Handwritten signature]*  
Maria Elisa Vieitas Prates

contrato/altcscjo

*[Handwritten signature]*  
Ivana Albino  
CPF. 851.937.208 20  
OAB/SP n.º 67.417



**6º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO**  
**ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião**  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
A U T E N T I C A Ç Ã O  
performed 30  
Autentico e presente copia reconhecida  
original e min. apresentado de que dou fe  
**S. Paulo, 21 JUN 1993**  
ANTONIO COLATRELO - Esc. Anteri- '93  
**EMPENHOS PAGO**  
**POB VERBAS**  
**COTA POR ATO**  
C# 20.908 AS

DOC 23  
Nº 22  
160  
MC/SPD

SUMÁRIO

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

CGC.MF. nº 46.746.384/0001-97

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL , 232654

Por este instrumento particular de alteração do contrato social os infra assinados, JOÃO JORGE SAAD, brasileiro, casado, Diretor de Empresas, RG.nº 444.102-SSP/SP, CPF.MF. nº 005.398.648-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, nº 375 - 5º andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e JOÃO CARLOS SAAD, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG.nº 3.469.968-SSP-SP, CPF.MF. nº 193.889.268-20, residente e domiciliado à Avenida Morumbi, nº 1.050, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., representando a totalidade do capital social, conforme contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 87.908, em 25.06.1946 e respectivas alterações sob nºs. 103.449, em 25.06.1946; 125.574, em 06.10.1950; 459.334, em 11.07.1968; 818.789, em 18.12.1975; 860.743, em 05.08.1976, 33.120, em 29.04.1982 e última alteração sob nº 128813, em 08.12.1982, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social existente, na forma seguinte:

I - Transformar o capital social de Cr\$ . 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), por força do Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86 alterado pelo Decreto-Lei nº .. 2.284, de 10.03.86, que dispõe sobre a instituição de nova unidade do sistema monetário brasileiro, que passa a denominar-se cruzado e que corresponde a um milésimo de cruzado,



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIS. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, **20 AGO 1993**

*[Assinatura]*

GABRILO TEIXEIRA MESQUITA - Escrivão Autorizado

TABELIÃO - 72,38 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,04 APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11	



na nova unidade do sistema monetário brasileiro, em cotas representativas do capital social, no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e assim distribuído entre os sócios: ao sócio JOÃO JORGE SAAD, 698 (seiscentas e noventa e oito) cotas, no valor total de Cz\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito cruzados), e ao sócio JOÃO CARLOS SAAD, 02 (duas) cotas, no valor total de Cz\$ 2,00 (dois cruzados).

II - Aumentar o capital social de Cz\$ .... 700,00 (setecentos cruzados), para Cz\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzados), mediante o aproveitamento dos valores apurados no Balanço em 31 de dezembro de 1987, relativamente a correção monetária do capital, na importância de Cz\$ 289.300,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzados), ficando o saldo de Cz\$ 3.108,23 (três mil, cento e oito cruzados e vinte e três centavos), para futuros aumentos, na conformidade da Portaria nº 441, de 08.04.76, do Ministério das Comunicações, desde que respeitadas as normas da Lei nº 4.357, de 16.07.64 e do Decreto-Lei nº 1.109, de 26.06.70, mantida, porém, a proporcionalidade das cotas representativas do capital social e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 401, de 30.12.68, revigorado pelo Decreto-Lei nº 1.109, de 26.06.70, que faculta às pessoas jurídicas, o aumento do capital social pela incorporação de reservas ou lucros ainda não distribuídos, tributados ou não.

III - O aumento do capital social pelo aproveitamento da quantia total de Cz\$ .. 289.300,00 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos cruzados), é dividido em 289.300 (duzentas e oitenta e nove mil e trezentas) cotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado)



SECRETARIA DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ESTRADA PAULO SEBASTIAO HEVES - Taboão  
- R. DR. LUIZ ANTONIO, 572  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia topografica conforme ao  
original a esta representado, da que deu fé.

S. Paulo, **20 AGO 1993**

*[Handwritten Signature]*

GAETIO TEODORO MESPOLITA - Escrevente Autorizada

TABULÃO. 72 / APOSENT. 14,47 | EMOLUMENTOS PAGO  
ESTADO + F. M. APM 6/72 | POR VERBAS  
TOTAL R\$ 00,00

cada uma, a serem distribuídas, aos sócios, sem ônus, na proporção das de que já são possuidores.

N.º 24  
 do  
 MC/SP

IV - Por força do aumento do capital social, fica substituída a cláusula 3ª (terceira), pela que se segue:

**CLÁUSULA 3ª** - "O capital social, totalmente integralizado, é de Cz\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzados), dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) cotas iguais, do valor de Cz\$.. 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuído: ao sócio **JOÃO JORGE SAAD**, 289.174 (duzentas e oitenta e nove mil, cento e setenta e quatro) cotas, no valor total de Cz\$ ..... 289.174,00 (duzentos e oitenta e nove mil , cento e setenta e quatro cruzados) e ao sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, 826 (oitocentas e vinte e seis) cotas, no valor total de Cz\$ .... 826,00 (oitocentos e vinte e seis cruzados). As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Ministério das Comunicações."

V - A sociedade continua por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios e de acordo com a lei, igual ao montante do capital social.

VI - A administração da sociedade continuará a ser exercida pelo sócio






8.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. DR. LUIZ ANTONIO, 498  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, **20 AGO 1993**

*[Assinatura]*  
GASSIO TEIXEIRA RESCOTA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 70,30	AV. OSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS
ESTADO - 19,54	APM 0,72	
TOTAL 109,11		

N.º 25  
666  
MC/SP0

**JOÃO JORGE SAAD**, na qualidade de Diretor-Gerente, autoriza do pela Portaria nº 262, de 26.02.1976, do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 05.03.1976.

VII - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministro das Comunicações.

VIII - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por assim terem combinado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração do contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas, no final assinadas, foi achado conforme, aceito e assinado, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Campos do Jordão,

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO JORGE SAAD

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS SAAD

Testemunhas:

- 1) *[Handwritten Signature]*  
SONIA MARIA GIANNINI DA SILVA
- 2) *[Handwritten Signature]*  
MARLENE AP. DOS REIS

Vistos, nos termos da Lei nº 6.384, de 09.12.1980.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
DR. FOAD RAZUK  
OAB-4.437

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO DIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente cópia reprográfica conforme ao original a este cartório, do qual é o fô.

20 AGO 1993

S. Paulo,

CASSIO TEIXEIRA MENDONÇA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 72,76 APOSENT. 14,47 EMOLUMENTOS PAGOS  
ESTADO - 12,54 APM 0,72 POR VERBAS  
TOTAL 107,11



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO  
376.901

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ DE ALMEIDA MORAES  
SECRETARIO GERAL

03.01.1990

6.º CARTÓRIO DE NOTAS  
RUA SENADOR FEIJÓ, 151 - 1.º ANDAR

Reconheço por semelhança a firma

*João Jorge Saad, João Carlos Saad,  
Sociedade G. da Silva, Marlene AP. dos Reis  
João Rezak*

S. Paulo, 25 de 01 de 1993 g.  
Em 100 00

Escritório Público do Tabelião - Juiz de Paz  
Município de São Paulo - Estado de São Paulo  
ANTÔNIO DELATRELLI - Escrevente Autorizado

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
- AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original e não me responsabilizo, de que não há.

20 AGO 1993

S. Paulo,

GASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 22,38 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,54 APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11	



000.27

N.º 26  
db  
MC/SPO

183595

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

C.G.C.M.F. 48.746.334/0001-97

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração do contrato social os infra assinados, JORGE JORGE SAAD, brasileiro, casado, diretor de empresa, RG. 444.102-SP, CIC..... nº 005.398.648-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, nº 375- 5º andar, em São Paulo, Capital e JOÃO CARLOS SAAD, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG. nº 3.469.968-SP, CIC. 193.889.258-20, residente e domiciliado à Praça Vinicius de Moraes, 393, em São Paulo, Capital, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., representando a totalidade do capital social, conforme contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº .... 87.908, em 25.06.1946 e respectivas alterações sob nºs: 103.449, em 25.06.1946; 125.574, em 06.10.50; 459.334, em 11.07.1968; 818.789, em 18.12.75; 860.743, em 05.08.1976 e última alteração sob nº 33.120/82, em 29.04.1982, resolvem, como resolvido têm, nos termos da Portaria nº 441, de .... 08.04.1976, do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações publicada no D.O.U. de 22 subsequente, que autoriza o aumento do capital social, independentemente de prévia aprovação do Poder Concedente, desde que respeitadas as normas da Lei nº 4357, de 16.07.1964 e do Decreto-Lei nº 1.109, de 26.06.1970 e mantida a proporcionalidade na propriedade das cotas representativas do capital social, alterar o contrato social existente, na forma seguinte:

I- O Capital social de Cr\$ (sete mil cruzeiros) é aumentado para Cr\$ (setecentos mil cruzeiros), mediante o aprovação a seguir discriminadas:

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
 AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
 Autentico a presente cópia fotografica conforme ao  
 S. Paulo, 20 AGO 1993  
 GABRILO TEIXEIRA RODRIGUES - Escrevente Autorizado  
 TABELAÇÃO - 73,20 APOSENT. 14,47 EMOLUMENTOS PAÇO  
 ESTAGO - 13,84 APM 0,72 POR VERBAS  
 TOTAL 102,11





Vol. 28  
117.00  
N.º 27  
166  
MCO/SPO

a) - Cr\$ 329.175,68 (Trezentos e vinte e nove mil cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos) de reserva de correção de capital, do qual se utiliza a quantia de Cr\$ 254.586,94 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), para o aumento do capital social, ficando o saldo de Cr\$ 74.588,74 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito mil, e setenta e quatro centavos), para ser aproveitado oportunamente em outro aumento do capital social;

b) - Cr\$ 378.413,06 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e treze cruzeiros e seis centavos), de reserva de reavaliação de bens próprios.

II- O aumento do capital social pelo aproveitamento das parcelas discriminadas nas alíneas A e B do ítem I (primeiro) na quantia total de Cr\$ 633.000,00 (Seiscentos e trinta e três mil cruzeiros) é dividido em 633.000 (seiscentas e trinta e três mil) cotas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas aos sócios na proporção das de que já são possuidores.

III- Por força do aumento do capital social, fica substituída a cláusula 3ª (terceira) pela que se segue:

" O Capital social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) dividido em 700.000 (setecentas mil) cotas iguais, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) uma, assim distribuídas: ao sócio JOÃO JORGE SAAD, 698.004 cotas, no valor total de Cr\$ 698.004,00 e ao sócio JOÃO CARLOS SAAD, 1.996 cotas no valor total de Cr\$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis cruzeiros).

" As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Concedente".

... sociedade continua por cotas de responsabilidade e a responsabilidade dos sócios é de /

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO  
ANTONIO CARLOS DE SAAD, empresário  
AV. MARCELO MORENO, 450 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do qual dou fé.

S. Paulo, 210 AGO 1993

GABRILO TEIXEIRA MOURA - Escrevente Autorizado

TAXA DE EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS



09 DEZ 1982

LUJOS SP - 128.813 / # 82

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CENTRO DE CÉTIICAS E DE DOCUMENTAÇÃO  
Rua Marquês de São Carlos, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP

*Handwritten signature: José Obod*

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
 ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
 AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que é eu fé.

S. Paulo, 20 AOU 1983

GASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 92,38 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APM 0,72	
TOTAL 107,11	

000.29  
N.º 28  
MC/SPO

acordo com a lei, igual ao montante do capital social.  
V- A administração da sociedade continuará a ser exercida pelo sócio JOAO JORGE SAAD, na qualidade de Diretor-Gerente, autorizado pela Portaria nº 262, de 25.2.1976 do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 05.03.1976.

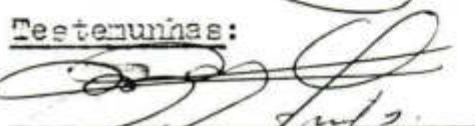
VI- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

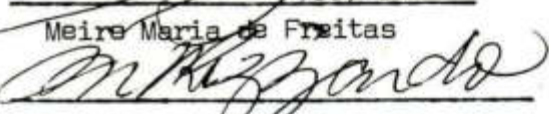
E, por assim terem combinado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração do contrato social, em cinco (5) vias de igual teor e forma, o qual lido, na presença dos contratantes, e das duas testemunhas, no fim assinadas, foi achado conforme, aceito e assinado, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Campes do Jordão, 14 de Agosto de 1.982


  
JOAO JORGE SAAD

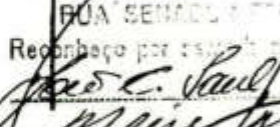
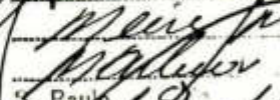
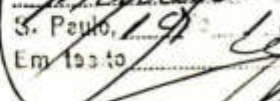
  
JOAO CARLOS SAAD

Testemunhas:  


Meire Maria de Freitas  
  
Marilena Veilim Rizzardo

Visto, nos termos da Lei nº 6.884, de 09.12.80.

  
D. RAZUK  
CAB 4437-SP

6.º CARTÓRIO DE NOTAS  
RUA SEMEAD, 111 - 1.º ANDAR  
Reconheço por este instrumento a assinatura de:  
 Joao C. Saad  
 Meire Maria de Freitas  
 Marilena Veilim Rizzardo  
S. Paulo, 19 de Agosto de 1982  
WALLEN R. ... Oficial Maior  
ANGULO V. ... Escrevente Autorizado

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado em 20 de Agosto de 1982.  
S. Paulo, 20 de Agosto de 1982  
  
CASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado  
TABELÃO - 73,30 APOSENT. 14,47 EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS  
ESTADO - 19,84 APM 0,72  
TOTAL 107,31

08 DEZ 1982

128.813/82

JUSTIÇA COMARCA DE S. PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOLICITADO POR  
*Antonio Paulo Siqueira Neves*  
Escritor Autorizado

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
 ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
 AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

*[Signature]*  
 GASSIO TEIXEIRA MÉSQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 72,35	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 10,54	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11		



RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

-CGC.MF.46.746.384/0001-97 47805

N.º 29  
166  
MC/SPD

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, os infra assinados, JOÃO JORGE SAAD, RG. 444.102-SP e CIC nº... 005.398.648-20, brasileiro, casado, Diretor de Empresa, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 375- 5º andar, em São Paulo, Capital; ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA GUIMARÃES, representado por sua inventariante, ZULEIKA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, - RG. 7.551.069-SP e CIC. 059.262.628, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Avenida Senador Casemiro da Rocha, nº 373, em São Paulo, Capital; PAULO CURY, RG... 791.660-SP e CIC. 008.210.718, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tabapuã, nº 826, em São Paulo, Capital, na qualidade de sócios cotistas, representando 99,91% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada " RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.", com sede em Campos do Jordão, Estado de São Paulo, conforme contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 87.908, e respectivas alterações sob nºs.. 103.449, 125.574, 459.334, 818.789 e 860.743, esta última data de 05 de agosto de 1976, presente, também, JOÃO CARLOS SAAD, RG. 3.469.968-SP e CIC. 193.889.268-20, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 375, 5º andar, em São Paulo, Capital, resolvem, como resolvido têm, mediante prévia autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações, estampada na Portaria nº 1188 de .. 25.07.79, publicada no Diário Oficial da União de 31.08.79, alterar o contrato social existente para retirada de sócios e respectiva admissão de novo sócio, nas condições e cláusulas seguintes:

1ª- Retiram-se da Sociedade os sócios, ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA GUIMARÃES e PAULO CURY, inteiramente pagos e satisfeitos das cotas do capital social, no valor de Cr\$128,00 ou seja Cr\$ 64,00 para cada um, mediante cessão plena e absoluta

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
AV. BRIZ. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia tipográfica conforme ao  
S. Paulo, 20 AGO 1983  
GASSIO TELHEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizada  
TABELÃO - 42,38 APOSENT. 14,47 EMOLUMENTOS PAGO  
ESTADO - 19,54 APM 0,72 POR VERRAS  
TOTAL 107,11

Handwritten initials and signature  
2.730

JUIZ DE DIREITO  
RENTISMO Nº 331207/82

29 ABR 1982

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. DR. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a meu conhecimento do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

*[Handwritten Signature]*

GASSIO TEIXEIRA MOURITA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 72,88 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APM 0,72	
TOTAL 107,11	

*[Handwritten Signature]*  
João Chaves



de suas 128 cotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, a JOÃO CARLOS SAAD, que ingressa na Sociedade, passando em consequência, a substituí-los em tudo quanto estiver estipulado no contrato social em todos os direitos e ações.

2ª- Retira-se, também, da Sociedade, o sócio FRANCISCO BENTO FILHO, e que veio a falecer aos 14 de julho de 1979 e que por força de decisão judicial proferida pelo RR. Juízo de Direito da Comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, transitada em julgado, que autoriza a sua retirada da Sociedade e o depósito do valor dos seus haveres na importância de ... Cr\$ 792,49, na Caixa Economica do Estado de São Paulo (docs. a nexos).

3ª- As cotas de capital do sócio FRANCISCO BENTO FILHO, em número de 64 cotas são cedidas a JOÃO CARLOS SAAD, - que ingressa na Sociedade, passando a substituí-lo em tudo quanto estiver estipulado no contrato social e em todos os direitos e ações.

4ª- Em consequência dessas cessões e da retirada do sócio FRANCISCO BENTO FILHO, por decisão judicial, a cláusula 3ª, do contrato social original fica substituída pela que segue: " O capital social, totalmente integralizado, é de Cr\$... 67.000,00 (Sessenta e sete mil cruzeiros), dividido em 67.000 (sessenta e sete mil) cotas iguais, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: ao sócio JOÃO JORGE SAAD, 66.808 cotas, no valor total de Cr\$ 66.808,00; e ao sócio JOÃO CARLOS SAAD, 192 cotas no valor total de Cr\$ 192,00. As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Poder Concedente".

5ª- A Sociedade continua por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, igual ao montante do capital social.

6ª- A administração da Sociedade continuará a ser exercida pelo sócio JOÃO JORGE SAAD, na qualidade de Diretor-Gerente, devidamente autorizado pela Portaria nº 262, de ..... 26.02.1976, do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, -

ANTONIO PAULO SOUZA NEVES - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
20 AGO 1993  
S. Paulo  
GASSIO TEIXEIRA FERREIRA - Escrevante Autorizado  
TABELIÃO - 72,39 APOSENT. 14,47 EMOLUMENTOS PAGO  
ESTADO - 19,34 APM 9,72 POR VERBAS  
TOTAL 107,31

Handwritten signature and scribbles.

2.1730



JUL 23 12 05 PM '92

29 ABR 1992

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que se fez.

S. Paulo, 20 AGO 1893

CASSIO TEIXEIRA MOURA Tabelião Autorizado

TABELIÃO - 74,30	PROCENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 18,72	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 119,79		

DOC. 32

file 03

N.º 31  
160  
MC/SPD

publicada no D.O.U. de 05 de Março de 1976.

7ª- Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato social original que não contrariem a presente alteração e cujas novas cláusulas prevalecerão como uma consolidação do contrato-social, para o futuro.

E, por estarem todos justos e contratados, mandaram-datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos cotistas e das testemunhas no fim assinadas, foi achado conforme, aceito e assinado, sendo os cedentes - ESPÓLIO ORESTES DE ALMEIDA GUIMARÃES E PAULO CURY, representados por seu procurador, JOÃO JORGE SAAD, nos termos das procurações anexas (docs. anexos), e FRANCISCO BENTO FILHO, não presente, e que se retira da Sociedade, por força da Decisão Judicial transitada em julgado (docs. anexos)

Campos do Jordão, 12 de Fevereiro de 1.980

*[Signature]*  
- JOÃO JORGE SAAD -

P/P

*[Signature]*  
- ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA GUIMARÃES -

P/P

*[Signature]*  
- PAULO CURY -

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
- JOÃO CARLOS SAAD -

*Washington L.S. Silva*  
Washington L.S. Silva

*M. Rizzardo*  
M. Rizzardo

Washington L.S. Silva  
M. Rizzardo

Visto, nos termos da Lei nº 6.881, de 09.12.80.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS

RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.ª ANDAR

Reconheço por semelhança, a firma JOÃO JORGE SAAD -

SAAD JOÃO CARLOS SAAD -

SAAD PAULO, WASHINGTON L.S. -

SILVA e MARILENA V. RIZZARDO -

S. Paulo, 12 de Fevereiro de 1980

Em test-o *[Signature]*

2.1750

SIMA - FUMPEU DE  
ERIC O POMPEU G.  
LUIZ GONZAGA DE

*[Signature]*

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS - SÃO PAULO

- Z. AV. POND. RABUIA 475

AUTENTICACAO

Autentico em 20/02/80 grafica, conforme ao original e rubrica apresentado, de 1980

S. Paulo, 20 AGO 1980

GASSIO TEIXEIRA MENEZES - Escrevente Autorizada

TABELÃO - 78,78 APOSENT. 14,47

ESTADO - 18,54 APM 0,72

TOTAL 107,75

EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS

JUÍZ  
REGISTRADO Nº 331207/82

29 ABR 1982

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA MOCQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 72,00 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APM 0,72	
TOTAL 107,11	



RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA,

- CGC. 46.746.384/0001-97 -

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, OS INFRA-ASSINADOS, JOÃO JORGE SAAD, BRASILEIRO, CASADO, DIRETOR-DE-EMPRESA, RG.444.102-SP E CIO.005.398.648, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA HIGIENÓPOLIS, Nº. 375, 5º ANDAR, EM SÃO PAULO, CAPITAL; ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA GUIMARÃES, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, ZULEIKA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, BRASILEIRA, VIÚVA, DE PRENDAS DOMÉSTICAS, RG.7.551.069-SP E CIO.059.262.628, RESIDENTE E DOMICILIADA À AVENIDA SENADOR CASEMIRO DA ROCHA, Nº. 373, EM SÃO PAULO, CAPITAL; E PAULO CURY, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RG. 791.660-SP E CIO. Nº. 008.210.718, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA TABAPUA, Nº. 826, EM SÃO PAULO, CAPITAL, NA QUALIDADE DE SÓCIOS OCTISTAS, REPRESENTANDO A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.", COM SEDE EM CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB Nº. 87.908, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, SOB NOS. 103.449, 125.574, 459.334 E 818.789, ESTA ÚLTIMA DATADA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS - PELA PORTARIA Nº. 262, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976, DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 5 DE MARÇO DE 1976, RESOLVEM, COMO RESOLVIDO TÊM, ALTERAR O CONTRATO SOCIAL EXISTENTE, NA CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES A SEGUIR ADUZIDAS:

- 1) - A CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO SOCIAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "A SOCIEDADE TERÁ SEDE NA CIDA DE DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.-"
- II) - O CAPITAL SOCIAL, DE CR\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), É AUMENTADO PARA CR\$67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), MEDIANTE:

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
 ANTONIO PAULO SIQUERA NEVES - Tabelião  
 AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.  
 S. Paulo, 20 AGO 1993  
 CASSIO TELES MOURA - Promotor Autorizado  
 TABELIÃO - R\$ 30 APOSENT. R\$ 47 EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS

A) - APROVEITAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$7.930,76- (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO SALDO DOS LUCROS SUSPENSOS, CONSIGNADO NO BALANÇO-DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, DE ACÓRDO COM O QUE DISPÕE O DECRETO-LEI Nº. 401, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968, REVIGORADO PELO DECRETO-LEI Nº. 519, DE 7 DE ABRIL DE 1969, E PELO DECRETO-LEI

.../...

- 5 AGO 1976

860.743-76

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
7

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
 ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
 AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 415  
 AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim, apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20/AGO/1993

*[Signature]*  
 OASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 7,30	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,54	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11		



34  
N.º 33  
AMC SPO

no. 1.109, DE 28 DE JUNHO DE 1970, QUE FA -  
CULTAM ÀS PESSOAS JURÍDICAS O AUMENTO DO CA -  
PITAL SOCIAL PELA INCORPORAÇÃO DE RESERVAS  
OU LUCROS AINDA NÃO DISTRIBUÍDOS, TRIBUTADOS  
OU NÃO;

B) - UTILIZAÇÃO DA QUANTIA DE CR\$48.569,24 (QUA -  
RENTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NO -  
VE CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), RE -  
LATIVA A PARTE DO SALDO DA CONTA "RESERVA ES -  
PECIAL", APURADA EM 30 DE ABRIL DE 1973, PE -  
LA CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO,  
NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº. 4.357, DE 16  
DE JULHO DE 1964, FICANDO O RESTANTE DO SAL -  
DO DA MENCIONADA CONTA, NA QUANTIA DE CR\$  
580,02 (QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS E  
DOIS CENTAVOS), PARA UTILIZAÇÃO POSTERIOR.-

III) - O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, PELO APROVEITAMEN -  
TO DAS PARCELAS DISCRIMINADAS NOS ITENS "A" E  
"B" DA DISPOSIÇÃO ACIMA, NA QUANTIA DE CR\$56.500,00 (CINQUENTA  
E SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), É DIVIDIDO EM 56.500 (CIN -  
QUENTA E SEIS MIL E QUINHENTAS) COTAS, DO VALOR DE CR\$1,00 (UM  
CRUZEIRO) CADA UMA, A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SÓCIOS, NA PROPOR -  
ÇÃO DAS DE QUE JÁ SÃO POSSUIDORES, MEDIANTE O REAJUSTE DO VA -  
LOR NOMINAL DE CADA COTA DE CAPITAL, DE CR\$0,50 (CINQUENTA CEN -  
TAVOS) PARA CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) CADA, EM ATENDIMENTO AO § Ú -  
NICO DO ART. 21, DO DECRETO-LEI Nº. 2.627, DE 26/09/1940, E ART.  
79 DA LEI Nº. 4.728, DE 14/07/1965.-

IV) - POR FÔRÇA DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E DO -  
REAJUSTE DO VALOR NOMINAL DA COTA DE CAPITAL  
DE CR\$0,50 PARA CR\$1,00 CADA, FICA SUBSTITUÍDA A CLÁUSULA 3A,  
DO CONTRATO SOCIAL PELA QUE SEGUE: "O CAPITAL SOCIAL, TOTALMEN -  
TE INTEGRALIZADO, É DE CR\$67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL CRU -  
ZEIROS), DIVIDIDO EM 67.000 (SESSENTA E SETE MIL) COTAS IGUAIS  
DO VALOR DE CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUIDAS:  
AO SÓCIO JOÃO JORGE SAAD, 66.808 COTAS, NO VALOR TOTAL DE CR\$ -  
66.808,00 (SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS); AO  
SÓCIO ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA GUIMARAES, 64 COTAS, NO VA -  
LOR DE CR\$ 64,00 - (SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS); AO SÓ -  
CIO PAULO CURY, 64 COTAS, NO VALOR TOTAL DE CR\$64,00 (SESSENTA  
E QUATRO CRUZEIROS); E AO SÓCIO FRANCISCO BENTO FILHO, 64 CO -  
TAS, NO VALOR TOTAL DE CR\$64,00 (SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS).  
AS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL SÃO INALIENÁVEIS, DI -  
RETA OU INDIRETAMENTE, A ESTRANGEIROS OU A PESSOAS JURÍDICAS,  
DEPENDENDO QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO  
PODER CONCEDENTE.-

ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme se  
original a mim apresentado de  
S. Paulo, 20 AGO 1993  
DASSIO TEIXEIRA NESSUTA - Escrevente Autorizada  
TABELIÃO - 72,60 APOSENT. 14,47  
ESTADO - 18,54 APR 0,72  
TOTAL 107,11



860.713-76

- 5 AGO 1976

*[Faint handwritten signature]*

*Zuleika Og.*

*[Handwritten signature]*

*7*

**6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO**  
**ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião**  
**AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478**  
**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, **20 AGO 1993**

*[Signature]*  
**CASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado**

TABELIÃO - R\$ 2,38	APOSENT. 14,47	<b>EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS</b>
ESTADO - 19,54	APH 0,72	
<b>TOTAL 107,11</b>		

N.º 34  
ME/SPO

V) - A SOCIEDADE CONTINUA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS DE ACÓRDO COM A LEI, IGUAL AO MONTANTE DO CAPITAL SOCIAL.-

VI) - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CONTINUARÁ A SER EXERCIDA PELO SÓCIO JOÃO JORGE SAAD, NA QUALIDADE DE DIRETOR-GERENTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA PORTARIA N.º 262, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976, DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 5 DE MARÇO DE 1976, AO QUAL SÃO OUTORGADOS OS PODERES DE GERÊNCIA, NÃO SÓ DENTRO DA SOCIEDADE COMO FORA DELA, A FIM DE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE, PODENDO, PARA TANTO, REPRESENTÁ-LA JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE, EMITIR CHEQUES, PROMISSÓRIAS, LETRAS DE CÂMBIO, ACEITAR DUPLICATAS, ENDOSSAR E ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR QUE ESTEJA DENTRO DO OBJETO DA SOCIEDADE. AO DIRETOR-GERENTE É FACULTADO CONSTITUIR UM PROCURADOR, BRASILEIRO NATO, PARA SUBSTITUÍ-LO EM SUAS AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS.-

VII) - FICAM REVOGADAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL QUE CONTRARIEM A PRESENTE ALTERAÇÃO, CUJAS NOVAS CLÁUSULAS PREVALECERÃO COMO UMA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, PARA O FUTURO.-

E, POR ESTAREM TODOS JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM DATILOGRAFAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, EM CINCO (5) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, O QUAL, LIDO NA PRESENÇA DOS CONTRATANTES E DAS TESTEMUNHAS, NO FIM ASSINADAS, FOI ACHADO CONFORME, ACEITO E ASSINADO, OBRIGANDO-SE, POR SI E SEUS SUCESSORES E HERDEIROS, A BEM E FIELMENTE CUMPRÍ-LO.-

CAMPOS DO JORDÃO, 19 DE MARÇO DE 1976.-

*[Signature]*  
JOÃO JORGE SAAD

*[Signature]*  
PELO ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA  
GUIMARÃES  
- ZULEIKA DE CLIVEIRA GUIMARÃES -  
INVENTARIANTE

*[Signature]*  
PAULO CURY

TESTEMUNHAS  
*[Signature]*  
*[Signature]*

4. CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. DR. LUIZ ANTONIO, 428  
AUTENTICAÇÃO  
Atendico a presente cópia reprografica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.  
S. Paulo, 20 AGO 1993  
GABRILO TEIXEIRA MEYRELLA - Escrevente Autorizado  
TABELIÃO - 79,20% DENT. M, 17% EMOLUMENTOS PAGO  
ESTADO - 10,54% AM 0,72  
TOTAL 90,46%

4.º CARTÓRIO DE NOTAS



- 5 AGO 1976

860.713/76

*Handwritten signature and stamp*

**6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO**  
**ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião**  
**AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475**  
**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do qual sou fé.

S. Paulo, **20 AGO 1976**

**CASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado**

TABELIÃO - 72,00 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 10,54 APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11	

**7.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
**RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.º a.**

Acertou a firma  
 José Jacinto Sandoz, Zuleika de Oliveira  
 Beneditina, Paula Lúcia, José Carlos  
 Lagoni e José Carlos Augusto

S. Paulo, 13 de Maio de 1976

em test. da verdade.

**BENEDITO PIO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado**  
**LUIZ S. A. DIAS - Escrevente Autorizado**

*Handwritten notes and stamp*



RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

- CGC. 46.746.384/001 -

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

26  
N.º 35  
MCS/SP

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, OS INFRA-ASSINADOS, JOÃO JORGE SAAD, BRASILEIRO, CASADO, DIRETOR-DE-EMPRESA, RG. 444.102-SP E CIC. 005.398.648, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA HIGIENÓPOLIS, Nº. 375-5º ANDAR, EM SÃO PAULO, CAPITAL; ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA GUIMARÃES, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, ZULEIKA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, BRASILEIRA, VIÚVA, DE PRENDAS DOMÉSTICAS, RG. 7.551.069-SP E CIC. 059.262.628, RESIDENTE E DOMICILIADA À AVENIDA SENADOR CA SEMIRO DA ROCHA, Nº. 373, EM SÃO PAULO, CAPITAL; E PAULO CURY, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RG. 791.660-SP E CIC. 008.210718, RESIDENTE E DOMICILIADO À ALAMEDA CASA BRANCA, Nº. 605, 4º ANDAR, EM SÃO PAULO, CAPITAL, NA QUALIDADE DE SÓCIOS COTISTAS, REPRESENTANDO A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.", COM SEDE EM CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB Nº. 87.908 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, SOB NOS. 103.449, 125.574 E 459.334, ESTA ÚLTIMA POR DECISÃO DA 6ª. TURMA DE VOGAIS, DATADA DE 11 DE JULHO DE 1968, RESOLVIDA COMO RESOLVIDO TÊM, NA FORMA DA PORTARIA Nº. 15.195, DE 12 DE SETEMBRO DE 1975, DO DIRETOR DA DIVISÃO DE RÁDIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ALTERAR A CLÁUSULA IA. (PRIMEIRA) DO CONTRATO SOCIAL EXISTENTE, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

*Zuleika de Oliveira Guimarães*

CLÁUSULA IA. - "O OBJETO DA SOCIEDADE É A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO, POR MEIO DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA, PARA A DIVULGAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E DE NOTÍCIAS, PODENDO, SUBSIDIARIAMENTE, EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL, DENTRO DOS LIMITES FIXADOS PELA LEI ESPECÍFICA.-  
O PRAZO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO, DEVENDO, ENTRETANTO, O SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE, COMUNICAR, POR ESCRITO, A SUA RESOLUÇÃO AOS DEMAIS, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 6 (SEIS) MESES."-

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.-

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM DATILOGRAFAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, EM CINCO (5) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, O QUAL LIDO NA PRESENÇA DOS CONTRATANTES E DAS DUAS TESTEMUNHAS, NO FIM ASSINADAS, FOI A

2º AGO 1993  
GABINETE DE REGISTRO - Escritório Autorizado  
TABELÃO - 7028 APOSENT. 14,47  
ESTADO - 1254 APT 0,72  
TOTAL 109,11  
EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS

JUCESP  
REGISTRADO SOB Nº 818.789-1-75

*CP*  
*Publica de Oliveira Guimarães*  
*Summa*  
18 DEZ 1971

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO BIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que sou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1973

CASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado


TABELIÃO - 11,39 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,54 APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 507,11	




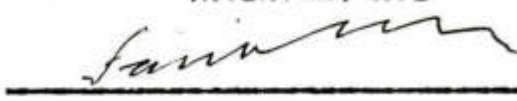
Doc. 37  
N.º 36  
M.º 10  
M.º 10

ACHADO CONFORME, ACEITAM E ASSINAM, OBRIGANDO-SE, POR SI, SEUS SUCESSORES E HERDEIROS, BEM E FIELMENTE CUMPRÍLO.-

CAMPOS DO JORDÃO, 24 DE SETEMBRO DE 1975.-

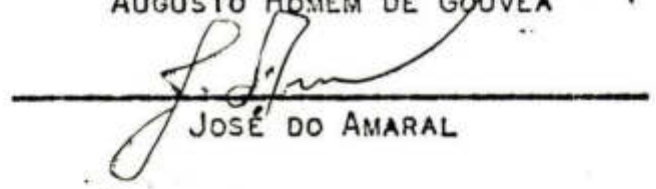
  
JOÃO JORGE SAAD

  
PELO ESPÓLIO DE ORESTES DE ALMEIDA  
GUIMARÃES  
-ZULEIKA DE OLIVEIRA GUIMARÃES -  
INVENTARIANTE

  
PAULO CURY

TESTEMUNHAS:

  
AUGUSTO HOMEM DE GOUVÊA

  
JOSÉ DO AMARAL

3.º CARTÓRIO DE NOTAS  
RUA SENADOR FIDELIS, 161 - 2.º a.

Reconheço a firma

S. Paulo, de 19 de 1975  
Em test.º da verdade.

Cartório de Notas - Oficial Maior  
Autorizado

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia xerográfica conforme ao original a mim apresentado, de sua autoria.  
S. Paulo, 20 AGO 1993  
CASSIO TEIXEIRA NEQUITA - Escrevente Autorizado  
TABELIÃO - 72,30 APOSENT. 14,47  
ESTADO - 12,54 APM 0,72  
TOTAL 107,11  
EMOLUMENTOS PAGO  
POR VERBAS



JUCESP- 818.789-1-75  
REGISTRADO SOB N.º

18 DEZ 1975

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que é eu fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA MIZQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 12,38 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APM 0,72	
TOTAL 107,11	

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

38  
N.º 37  
SPO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA., DR. MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO FERRAZ, E PAULO CURY, BRASILEIROS NATOS, CASADOS, O PRIMEIRO, ADVOGADO, O SEGUNDO, COMERCIANTE, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM SÃO PAULO-CAPITAL, NA QUALIDADE DE SÓCIOS REPRESENTANTES DA MAIORIA DO CAPITAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA., COM SEDE EM CAMPOS DE JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, SOB Nº 87.908, EM SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1946 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, SOB Nºs. 103.449, EM SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1946, E .... 125.574, EM SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1950, EM OBEDEÊNCIA A DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (CONTEL), EXPRESSA NO PROCESSO 2076/64, DE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE COTAS DA SOCIEDADE, A JOÃO JORGE SAAD, E PARA O FIM DE ADATAR O CONTRATO VIGENTE À NOVA LEGISLAÇÃO, NA FORMA DA DECISÃO Nº 21/63 E RESOLUÇÃO DE 14 DE MARÇO DE 1967, E PORTARIA DE 28/12/67, DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PRESENTE, TAMBÉM, JOÃO JORGE SAAD, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE EM SÃO PAULO, CAPITAL, À AV. HIGIENÓPOLIS-375, 5º ANDAR, QUE INGRESSA NA SOCIEDADE, RESOLVEM, COMO RESOLVIDO TÊM, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MESMO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ALTERAR O CONTRATO SOCIAL EXISTENTE, PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, E ADMISSÃO DE NÔVO SÓCIO, NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:-

- 1) RETIRA-SE DA SOCIEDADE, O SÓCIO DR. MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO FERRAZ, INTEIRAMENTE PAGO E SATISFEITO DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA CRUZEIROS NOVOS), MEDIANTE CESSÃO PLENA E ABSOLUTA DE SUAS 940 COTAS, DE CAPITAL, A JOÃO JORGE SAAD, QUE INGRESSA NA SOCIEDADE, PODENDO, DESDE ÊSTE MOMENTO, O REFERIDO JOÃO JORGE SAAD, SUBSTITUI-LO EM TUDO QUANTO ESTIVER ESTIPULADO NO ALUDIDO CONTRATO SOCIAL, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES.

COLO

*[Handwritten signatures and initials]*

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO DIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. DR. LOPE ANTONIO, 419  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original e meo apresentado, do que dou fé.  
S. Paulo, 20 AGO 1993  
GABRIEL TEIXEIRA SOARES - Escrivente Autorizado  
TABELIÃO - R\$ 30 APOBENT. 14,47 EMOLUMENTOS PAGO  
ESTADO - R\$ 34 APR 0,72 POR VERBAS  
TOTAL 109,17

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao  
original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, **210 AGO 1993**

  
GABRIEL TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 12,38	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 10,54	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11		



39  
N.º 38  
Celo  
MCISPO

- 2) O CAPITAL SOCIAL DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS ANTIGOS) É ELEVADO PARA R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), SENDO O AUMENTO DE R\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), SUBSCRITO E REALIZADO EM DINHEIRO, PELO SÓCIO JOÃO JORGE SAAD.
- 3) POR FÔRÇA DESSE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, FICA SUBSTITUÍDA A CLÁUSULA 3A (TERCEIRA), DO CONTRATO SOCIAL, PELA QUE SEGUE, E PASSA A PREVALECER, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, E DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES: "O CAPITAL SOCIAL, TOTALMENTE INTEGRALIZADO, PASSA A SER DE R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), DIVIDIDO EM 21.000 (VINTE E UMA MIL) COTAS IGUAIS NO VALOR DE R\$0,50 (CINCOENTA CENTAVOS NOVOS) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDAS ENTRE OS SÓCIOS: - AO SÓCIO JOÃO JORGE SAAD, A COTA DE CAPITAL DE ..... R\$10.470,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SETENTA CRUZEIROS NOVOS) CORRESPONDENTE A 20.940 (VINTE MIL, NOVECENTAS E QUARENTA) COTAS, DO VALOR DE R\$0,50 (CINCOENTA CENTAVOS NOVOS) CADA; AO SÓCIO DR. ORESTES DE ALMEIDA GUIMARAES, A COTA DE CAPITAL DE R\$10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS), CORRESPONDENTE A 20 (VINTE) COTAS, DO VALOR DE R\$0,50 (CINCOENTA CENTAVOS NOVOS) CADA; AO SÓCIO PAULO CURY, A COTA DE CAPITAL DE R\$10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS) CORRESPONDENTE A 20 (VINTE) COTAS DE R\$0,50 (CINCOENTA CENTAVOS NOVOS) CADA; AO SÓCIO FRANCISCO BENTO FILHO, A COTA DE CAPITAL DE R\$10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS), CORRESPONDENTE A 20 (VINTE) COTAS DE R\$0,50 (CINCOENTA CENTAVOS NOVOS) CADA. AS COTAS REPRESENTATIVAS -

2077 3  
0472 20  
30  
313

*[Handwritten signatures and initials]*

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

ROSSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 92,37 APOSENT. 14,49 EMOLUMENTOS PAGO  
ESTADO - 10,54 APM 0,72 POR VERBAS  
TOTAL 107,11

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao  
original a mim apresentado, do qual sou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA MACHADO - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 2,00	ARRENT. 11,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,00	APR 0,72	FOR VERBAS
TOTAL 20,72		



REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL, SÃO I -  
-NALIENÁVEIS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A  
-ESTRANGEIROS, OU, PESSOAS JURÍDICAS, DEPEN -  
-DENDO QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE  
-PRÉVIA AUDIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL -  
-DE TELECOMUNICAÇÕES (CONTEL), E DO MINIS -  
-TÉRIO DAS COMUNICAÇÕES".

- 4) A SOCIEDADE CONTINUA POR COTAS DE RES -  
-PONSABILIDADE LIMITADA, E É LIMITADA À  
-IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.
- 5) A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, SERÁ E -  
-XERCIDA PELO COTISTA JOÃO JORGE SAAD,  
-OU, POR QUEM ÊSTE INDICAR, A Q QUAL SÃO -  
-OUTORGADOS OS PODERES DE GERÊNCIA, NÃO -  
-SÓ DENTRO DA PRÓPRIA SOCIEDADE, COMO FO  
-RA DELA.
- 6) FICAM REVOGADAS, AS CLÁUSULAS DO CON -  
-TRATO SOCIAL, QUE CONTRARIEM A PRESEN -  
-TE ALTERAÇÃO, CUJAS NOVAS CLÁUSULAS -  
-PREVALECERÃO, COMO UMA CONSOLIDAÇÃO DO -  
-CONTRATO SOCIAL, PARA O FUTURO.

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO E CONTRATADO,  
MANDARAM DATILOGRAFAR O PRESENTE INSTRUMENTO EM 4 (QUATRO) -  
-VIAS, DE IGUAL TEOR E CONTEÚDO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS E ACHA -  
-DAS CONFORME, ACEITAM E ASSINAM, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMU -  
-NHAS.

CAMPOS DE JORDÃO, 2 de maio de 1968

*Marcos Vinícius*  
*[Signature]*

TESTEMUNHAS:-

*[Signature]*  
*[Signature]*



*[Handwritten marks]*



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que é ou fô.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA RESQUITA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 72,38 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,54 APM 9,12	POR VERBAS
TOTAL 107,31	

REC-91  
N.º 40  
MC/SPO

# CERTIDÃO

COMISSÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

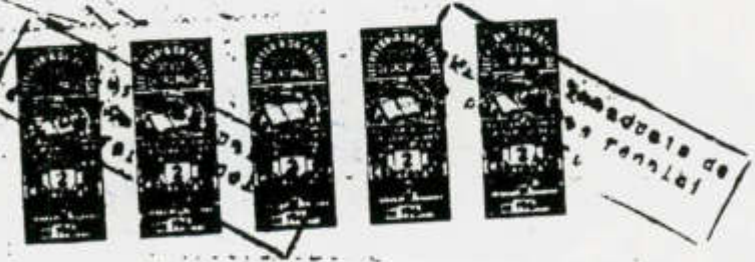
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da Turma de Vogais, datada de 11 JUL 1968, fol registrado hoje sob n.º 149334 São Paulo, 11 JUL 1968

PERCIVAL LEITE BRITTO  
Secretário Geral

## INDEFINIÇÃO DE NOTA

PLA  
Assinatura a l...  
Francisco...  
Esquema...  
L. Paulo, 3 de 12 de 1968  
Em test.º

MINAR POSPEO DE TOLEDO - Tabuleiro  
BENEDICTO PIO DOS SANTOS  
SEYHALDO MAGALHANS



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. DRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

GASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 75,28 APCENT. 14,47  
ESTADO - 19,34 APM 0,72  
TOTAL 107,11

EMOLUMENTOS PAGO  
POR VERBAS



41  
 N.º  
 OBS/MC/S

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS VINTE E TRES DIAS DO MES DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cincoenta, na sede social à rua Silveira da Mota, n.º 221, na capital do Estado de São Paulo, devidamente convocados, reuniram-se os acionistas da National Carbon do Brasil S. A. — Indústria e Comércio, representando a totalidade do capital social, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas". Compareceram também os srs. "Union Carbide and Carbon Corporation", representada por seu representante procurador sr. J. B. Zerbis, e Bakol S. A. — Indústria e Comércio, representada por seus diretores, srs. José Ferreira de Paula Leitão Jr. e Ralph Rosenberg. — Achar-se presentes mais os srs. Paulo Matias, professor de Engenharia da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sr. Horacio Monteiro Pinheiro, professor de Engenharia da Faculdade de Engenharia Industrial da Universidade Católica de São Paulo, e o sr. Alberto Luiz Coimbra, professor de Engenharia da Faculdade de Engenharia da Universidade Católica de São Paulo, peritos designados pela última Assembleia Geral Extraordinária para avaliação de bens oferecidos para subscrição de parte do aumento do capital social. Os avisos de convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14, 15 e 17 de outubro de 1950 — com o seguinte teor: "National Carbon do Brasil S. A. — Indústria e Comércio — São Paulo — Assembleia Geral Extraordinária. — São conhecidos os senhores acionistas desta sociedade e se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de outubro de 1950, às 11.00 horas, na sede social, à Rua Silveira da Mota, n.º 221, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Laudo dos peritos designados pela Assembleia Geral Extraordinária de 9 de outubro de 1950, sobre avaliação de bens oferecidos pela "Union Carbide and Carbon Corporation" para subscrição de parte do aumento do capital desta sociedade. 2) Efectivação do aumento de capital de Cr\$ 100.000.000 para Cr\$ 20.000.000,00 aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 9 de outubro de 1950. 3) outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 12 de outubro de 1950 — s. a. J. B. Zerbis, Diretor Geral. Nos termos dos estatutos

de matéria produzidas com esta invenção. O objeto desta patente é proteger a invenção relativa a um novo e diferente tipo de construção de bateria de pilhas secas tipo "B", usadas em larga escala como fonte de corrente elétrica para rádio receptores. Antes do advento desta invenção, as baterias deste tipo eram constituídas de uma série de pilhas cilíndricas as quais resultavam em uma unidade relativamente pesada e ineficiente. Com o emprego desta invenção, que utiliza eletrodos planos e construção em camadas, ficam aumentadas consideravelmente a eficiência e a vida útil da bateria, sem aumento de peso ou volume. Esta invenção torna possível uma fonte de energia elétrica mais eficiente e duradoura, para rádio receptores de tipo civil ou militar. PATENTE BRASILEIRA N.º 34.397 — O objetivo desta patente é proteger a invenção relativa a um método de produzir uma película de metil celulose insolubilizada por ácido cítrico. A finalidade desta película é separar do eletrolito, e despolari-zar que envolve o eletrodo de carvão em uma pilha seca. Antes do advento desta invenção, as pilhas deste tipo estavam sujeitas a falhas químicas e mecânicas, devidas à deterioração das volumosas películas de separação usadas. Estas falhas importavam em diminuição do tempo de conservação e menor vida útil da pilha quando em operação. Esta invenção torna possível a manufatura de pilhas de mais fácil produção, mais duradouras e mais eficientes. PATENTE BRASILEIRA N.º 48.929 — O objetivo desta patente é proteger a invenção relativa a um novo tipo de construção de pilhas despolari-zadas a ar. Este tipo de pilha provem ter várias características vantajosas quando comparada com o tipo convencional de pilha seca empregando zinco e sal amoníaco, mas o seu tamanho e peso restringiam as possibilidades de sua aplicação. A patente em consideração descreve o modo de fabricar as várias partes de uma pilha fazendo uso de certa resina de copolímero vinílico ou poliamida de maneira a ser possível a produção de uma unidade melhor, menor e mais leve. A característica marcante desta pilha, consiste no fato de ser despolari-zada pelo ar que ela absorve. A invenção possibilita a produção de pilhas minúsculas a prova de vazamento, para serem usadas como fonte de energia elétrica em aparelhos eletrônicos portáteis, tais como aparelhos amplificadores de som. PATENTE BRASILEIRA N.º 58.146 — O objetivo desta pa-

trimentária de t. sim, de 1.º de novembro de 1943. (Colação de Cr\$ 21.00 de estampilhas federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas da seguinte forma: "São Paulo, 23 de outubro de 1950 (em cartucho) The National City Bank of New York S. A. E. Hünzinger, Gerente A. Pompo, Contador 23.10.50. 23.10.50 23.10.50) Selada com Cr\$ 21,00 em cartucho". — "THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON — RUA 3 DE DEZEMBRO, 50 — SÃO PAULO — Cr\$ 1.900.000,00 — Recebemos da BAKOL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital a quantia supra de Cr\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros)", correspondente à parte da elevação do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, por ela suscitado e ser realizado em dinheiro na National Carbon do Brasil S. A. Indústria e Comércio, sob a escritura pública de 9 de outubro de 1950, em 2.627,90 de 23 de setembro de 1949, combinado com o projeto do art. 1.º do decreto-lei n.º 19.927, de 1.º de novembro de 1943. Para clareza firmamos o presente, assinado por Verbenaúndia com Cr\$ 20,00 e mais a taxa de Educação e Saúde de São Paulo, 23 de outubro de 1950. The First National Bank of Boston. (s.a.) J. M. Sampaio Corrêa, sub-gerente — C. B. Evans sub-gerente. Terminada a leitura dos recibos, pelos quais se verificou que os subscritores haviam depositado em estabelecimento bancário 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas em dinheiro, declarou o senhor Presidente efetivamente realizado o aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscrito e realizado como segue:

Acionistas:	Importância Realizada em Dinheiro		Importância Realizada em Bens	
	Subscrita	Bens	Bens	Bens
Union Carbide & Carbon Corporation .....	12.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00	
Bakol S. A. — Indústria e Comércio .....	7.900.000,00	7.900.000,00		
Total .....	19.900.000,00	8.900.000,00	11.000.000,00	

Como consequência, o artigo 5.º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (vinte mil) ações cilíndricas ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem mil cruzeiros) cada uma."

de 1.º de novembro de 1943. (Colação de Cr\$ 21.00 de estampilhas federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas da seguinte forma: "São Paulo, 23 de outubro de 1950 (em cartucho) The National City Bank of New York S. A. E. Hünzinger, Gerente A. Pompo, Contador 23.10.50. 23.10.50 23.10.50) Selada com Cr\$ 21,00 em cartucho". — "THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON — RUA 3 DE DEZEMBRO, 50 — SÃO PAULO — Cr\$ 1.900.000,00 — Recebemos da BAKOL S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital a quantia supra de Cr\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros)", correspondente à parte da elevação do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, por ela suscitado e ser realizado em dinheiro na National Carbon do Brasil S. A. Indústria e Comércio, sob a escritura pública de 9 de outubro de 1950, em 2.627,90 de 23 de setembro de 1949, combinado com o projeto do art. 1.º do decreto-lei n.º 19.927, de 1.º de novembro de 1943. Para clareza firmamos o presente, assinado por Verbenaúndia com Cr\$ 20,00 e mais a taxa de Educação e Saúde de São Paulo, 23 de outubro de 1950. The First National Bank of Boston. (s.a.) J. M. Sampaio Corrêa, sub-gerente — C. B. Evans sub-gerente. Terminada a leitura dos recibos, pelos quais se verificou que os subscritores haviam depositado em estabelecimento bancário 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas em dinheiro, declarou o senhor Presidente efetivamente realizado o aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscrito e realizado como segue:

**CENTRO DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO**  
**ELEIÇÕES PARA NOVA DIRETORIA**

Pelas eleições realizadas em 31 de outubro p. passado, de acordo com as disposições Estatutárias, para substituição da nova mesa do Conselho Deliberativo e para nova Diretoria tiveram o seguinte resultado:  
 Para presidente do Conselho Deliberativo foi eleito o sr. Mario Costa, que de acordo com os Estatutos sociais, convidou os senhores Julio de Bostomo da Fomac e o Genaro Luiz de Souza, respectivamente para 1.º e 2.º secretário.  
 Para membros do Centro foram eleitos o sr. João Moreira de Souza para vice-presidente, eleito o sr. Antonio Rodrigues Coelho. O sr. João Moreira de Souza, de acordo com o disposto no art. 32, parágrafo 1.º dos Estatutos, nomeou os seguintes membros do Conselho Deliberativo: Abelardo Perpetuo, respectivamente para 1.º e 2.º secretário e para tesoureiro o sr. Sebastião Carlos da Silva. Para Comissão Fiscal foi eleito o sr. Edmar Manoel Ribeiro. Afonso Moliz Marques e Antonio Vieira e reeleito o sr. José Monteiro Cruz.  
 São Paulo, 13 de novembro de 1950.  
 a) João Moreira de Souza Presidente.  
 (44.583 — Cr\$ 100,00) (18)

**RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
**JUNTA COMERCIAL**  
**São Paulo**  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição devidamente selada, protocolada sob n.º 2730 e datada de oito do mês vigente, que a alteração de contrato social da "Radio Emissora de Campos do Jordão Ltda.", da praça de Campos do Jordão, neste Estado, feita por escritura pública, lavrada nas Notas do 1.º Office de Notas e Anexos de Campos do Jordão, em 17 de novembro de mil novecentos e quarenta e nove, está arquivada nesta repartição sob n.º 25.574, por despacho da Junta Comercial em sessão de seis de outubro do mesmo ano, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em dez de novembro de mil novecentos e cincoenta. — Eu, Vitalina Piva, escriturária, a-escrivi, conferi e assino: Vitalina Piva E eu, José Alves de Campos, Chefe do Serviço de Registro, Pichária, a-escrivi e assino. José Alves de Campos, Chefe da Seção.

192







6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. ERIG. LUIZ ANTONIO, 495  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica conforme ao original e em anexo, do que dou fé.

S. Paulo, **20 AGO 1993**

*[Handwritten Signature]*

GABRIEL TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 7,10	APOSENT. 11,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO + 19,54	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11		



Indústria e Comércio — São Paulo — Assembléa Geral Extraordinária. — São convidadas os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 23 de outubro de 1950, às 11.00 horas, na sede social, a Rua Silveira da Mota, n. 421, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Laudo dos peritos designados pela Assembléa Geral Extraordinária de 9 de outubro de 1950, sobre avaliação de bens oferecidos pela "Union Carbide and Carbon Corporation" para subscrição de parte do aumento do capital desta sociedade. 2) Eritificação do aumento de capital, de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 aprovado na Assembléa Geral Extraordinária de 9 de outubro de 1950. 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 12 de outubro de 1950

— Sr. J. R. Zerbst, Diretor Gerente. Nos termos dos estatutos sociais, assumiu a presidência da Assembléa o acionista Sr. Antonio Candido Rodrigues Netto, que outorgou a mim, René Fonseca, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Declarando abertos os trabalhos, o senhor Presidente comunicou que se encontrava sobre a mesa o laudo dos senhores peritos sobre os bens oferecidos pela Union Carbide and Carbon Corporation para subscrição de parte do aumento do capital social, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), aprovado na Assembléa Geral Extraordinária de 9 de outubro de 1950. A pedido do senhor presidente, foi procedida, pelo senhor Secretário, à leitura do laudo dos peritos, nos seguintes termos: "São Paulo, 12 de outubro de 1950. — A' National Carbon do Brasil S. A. Rua Silveira da Mota n. 421, São Paulo — Os abaixo assinados, havendo sido designados pela Assembléa Geral Extraordinária desta sociedade realizada em 9 de outubro de 1950, para procederem ao exame e avaliação de bens oferecidos pela Union Carbide and Carbon Corporation para integralização de ações subscritas de parte do aumento do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 estudadas para fins de avaliação, as patentes que são descritas a seguir: Patente Brasileira n. 24.545 — O objetivo desta patente é proteger a invenção relativa ao uso de uma película de um termopástico não condutor como invólucro para as pilhas individuais de uma bateria tipo "B". A invenção aprecia-se das características de baixa permeabilidade aos gases que tem uma película de matéria plástica para impedir a evaporação de humidade do eletrólito permitindo estreitamento, o escape dos gases gerados quando a célula está em operação. Dada a pouca espessura e a eficiência da película usada, esta invenção permite a manufatura de uma bateria de potência grandemente aumentada, para um dado volume, re-

lativo desta patente e proteger a invenção relativa a um novo tipo de construção de pilhas despolariçadas a ar. Este tipo de pilha provou ter várias características vantajosas quando comparada com o tipo convencional de pilha seca empregando zinco e sal amoníaco, mas o seu tamanho e peso restringiram as possibilidades de sua aplicação. A patente em consideração descreve o modo de fabricar as várias partes de uma pilha fazendo uso de certa resina de copolímero vinílico ou poliamida de maneira a ser passível a produção de uma unidade melhor, menor e mais leve. A característica marcante desta pilha, consiste no fato de ser despolariçada pelo ar que ela absorve. A invenção possibilita a produção de pilhas miniatura a prova de vazamento, para serem usadas como fonte de energia elétrica em vários aparelhos eletrônicos portáteis, tais como aparelhos amplificadores para surdos. PATENTE BRASILEIRA N.º 51.740 — O objetivo desta patente é proteger a invenção relativa a um eletrólito aquoso para uma pilha galvânica primária despolariçada a ar, de tipo carvão — alcali — zinco. A patente descreve a fórmula e processo de manufatura de uma pilha capaz de entregar uma voltagem relativamente constante, e de vida comparativamente maior do que as do tipo Leclanche convencional. Como indicação de texto da patente, as proposições de hidróxido de sódio e amido na fórmula são críticas, para a consecução das propriedades desejadas. São essas propriedades de segurança pequeno tamanho e vida longa, resultantes da invenção patenteada, que permite a produção de uma pilha superior para ser usada como fonte de eletricidade em aparelhos eletrônicos de uso pessoal, tais como difusores de som, rádios e televisores, tendo estudado estas 5 patentes, acreditamos que há grande valor comercial na procura de pilhas eletrolíticas de qualidade superior, o que já foi demonstrado por grandes importações em anos recentes. Considerando que estas patentes permitiriam a produção de pilhas equivalentes a quaisquer outras manufaturadas no mundo, a par dos benefícios advindos para a economia Brasileira, nos avaliamos o seu valor global em Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). Estamos anexando os seguintes documentos oficiais relativos às patentes em apreço e passados pelo Departamento Nacional de Propriedades Industriais Patente n.º 24.545 — Aperfeiçoamento em pilhas secas e nos processos para fabricar as mesmas — carta patente de 7 de junho de 1937 Patente n.º 28.295 — Aperfeiçoamento em baterias galvânicas — carta patente de 5 de agosto de 1949 Patente n.º 34.397 — Aperfeiçoamento em pilhas galvânicas primárias — carta patente de 3 de janeiro de 1949 Patente n.º 51.740 — Um eletrólito aquoso para pilha galvânica primária — relatório correspondente ao pedido de patente depositado em 21 de outubro de 1949 Patente n.º 45.929 — Pilhas

O presente recibo é passado em duas vias para um só efeito, nos termos dos decretos-leis n.º 2627, do seguinte modo:

Acionistas:	Importância		Importância	
	Subscrita	Realizada em Dinheiro	Realizada em Bens	Realizada em Bens
Union Carbide & Carbon Corporation .....	12.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00	
Bakol S. A. — Indústria e Comércio .....	7.900.000,00	7.900.000,00	—	
Total .....	19.900.000,00	8.900.000,00	11.000.000,00	

Como consequência, o artigo 5.º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, nominativas ou ao portador, podendo ser convertidas de uma forma para outra, nos termos da lei". Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra o senhor Presidente declarou encerrada a Assembléa, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de outubro de 1950. (a.s.) RENÉ FONSECA, ANTONIO CANDIDO RODRIGUES NETTO, R. V. FARRELL, p. p. René Fonseca, A. S. JOHNSON p. p. René Fonseca, G. C. WELLS p. p. René Fonseca, ALEX MACKENZIE p. p. René Fonseca, J. R. ZERBST, UNION CARBIDE DO BRASIL S.A. p. p. Antonio Candido Rodrigues Netto, A. V. WILKER p. p. René Fonseca, PAULO MATHIAS — perito, HORACIO MONTEIRO PINHEIRO — perito, ALBERTO LUIZ COIMBRA — perito, Union Carbide and Carbon Corporation p. p. J. R. Zerbst Bakol S.A. INDUSTRIA E COMERCIO José Ferreira de Paula Leitão Jr. Diretor, Ralph Rosenberg, Diretor".

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Assembléa Geral Extraordinária de National Carbon do Brasil S.A. — Indústria e Comércio, realizada aos 23 dias do mês de outubro de 1950 e lavrada no livro próprio.

São Paulo, 23 de outubro de 1950  
René Fonseca — Secretário da Assembléa.

**JUNTA COMERCIAL  
SAO PAULO**

**Certidão**

CERTIFICO que a base NATIONAL CARBON DO BRASIL S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO, com sede em Rua Capela, apresentou nesta República dos Estados Unidos da América do Sul, em 7 de novembro corrente, a seguinte Assembléa Geral Extraordinária, convocada pelos acionistas, realizada em 23 de outubro

Acionistas:	Importância		Importância	
	Subscrita	Realizada em Dinheiro	Realizada em Bens	Realizada em Bens
Union Carbide & Carbon Corporation .....	12.000.000,00	1.000.000,00	11.000.000,00	
Bakol S. A. — Indústria e Comércio .....	7.900.000,00	7.900.000,00	—	
Total .....	19.900.000,00	8.900.000,00	11.000.000,00	

de 1950, pela qual foi aprovado o laudo de avaliação dos bens oferecidos pela "Union Carbide and Carbon Corporation", para subscrição de parte do aumento de capital da sociedade, aprovado pela assembléa geral de 9 de outubro de 1950; a efetivação do referido aumento de capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 e foi aprovada a alteração dos seus estatutos sociais; o recibo do The National City Bank of New York — São Paulo — da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondente ao depósito da parte realizada em dinheiro na subscrição de ações para o referido aumento de capital, pela Union Carbide and Carbon Corporation; o recibo do The First National Bank of Boston — São Paulo, da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), correspondente ao depósito da parte realizada em dinheiro na subscrição de ações para o aumento de capital acima mencionado, pela Bakol S.A. Indústria e Comércio; e a guia relativa ao pagamento do selo federal por verba, da quantia de Cr\$ 99.500,00, proporcional ao mencionado aumento de capital, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de novembro de 1950. Eu, Judith Miranda, escriturária, a escrevi conferi e assino: (a.s.) Judith Miranda. — E eu, Guimar de Andrade Mendes, chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subcrevi: (a.s.) Guimar de Andrade Mendes. (44.677 — Cr\$ 2.245,00) (14)

**DECLARAÇÃO**  
Perdeu-se uma caderneta de controle do Fielamento da Alimentação Pública.  
São Paulo 11 de novembro de 1950.  
Har e Cate Floresta  
Rua Boa Vista n. 219.  
(Firma reconhecida)  
(44.612 — Cr\$ 140,00) (12-14-15)

**CARTEIRA PERDIDA**  
Declaro haver se extraviado a carteira n.º 19, Registro Geral n.º 1.214.111  
São Paulo, 8 de novembro de 1950.  
Aran Rosenblan  
(Firma reconhecida)  
(44.556 — Cr\$ 78,00) (11-12-14)

a Junta, a qual foi devidamente selada, protocolada sob n.º 2730 e datada de oito do mês vigente, que a alteração de contrato social da "Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.", da praça de Campos do Jordão, neste Estado, feita por escritura pública, lavrada nas Notas do 1.º Ofício de Notas e Anexos de Campos do Jordão, em três de novembro de mil novecentos e quarenta e nove, está arquivada nesta repartição sob n.º 125.374, por despacho da Junta Comercial em sessão de seis de outubro do mesmo mês, do que dou fé.  
— Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em dez de novembro de mil novecentos e cinquenta. — Eu, Vitalina Fiva, escriturária, a escrevi conferi e assino: Vitalina Fiva E eu, José Alves de Campos, chefe da Seção do Arquivo, Fichário e Biblioteca, a subcrevi e assino: José Alves de Campos, chefe da Seção. (44.696 — Cr\$ 170,00) (14)

**EXTRAVIO DE EMPENHO**  
Declaro haver se extraviado em que rativou-se o Empenho n.º 187 — Processo n.º 13.465-49 extraído pela Sec. de Maude Pública e Ad. Social, a favor de si firma.  
MORENO BOELLHO E CIA. — Rua D. José de Barros, 103 — São Paulo.  
(44.675 — Cr\$ 190,00) (14, 15 e 17)

**CARTEIRA PERDIDA**  
Declaro haver se extraviado a carteira mod. 19, R. g. Geral n.º 781.861.  
São Paulo, 12 de novembro de 1950.  
Lucia Paulsen Stabile  
(Firma reconhecida).  
(44.644 — Cr\$ 78,00) (14, 15 e 17)

**CARTEIRA PERDIDA**  
Declaro haver se extraviado a carteira mod. 13, Registro Geral n.º 199.583.  
São Paulo, 10 de novembro de 1950.  
Luis Bertie  
(Firma reconhecida)  
(44.553 — Cr\$ 78,00) (11-12-14)

**DECLARAÇÃO**  
Declaro para os devidos fins de direito que se extraviou o nº 1º Passaporte sob n.º 0736.0, emitido pela Secretaria da Segurança Pública, de São Paulo, em data de 25 de maio de 1950.  
São Paulo 10 de novembro de 1950.  
Joaquina de Castro Scarpa  
(44.572 — Cr\$ 140,00) (11-12-14)







**6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO**  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, **20 AGO 1993**

*[Handwritten Signature]*

CASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrivão Autorizado

TABELIÃO - 10,30 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APN 0,72	
TOTAL 107,01	



PORTARIA N.º 274, DE SETEMBRO DE 1951

O Delegado Regional do Imposto Renda no Distrito Federal, no uso suas atribuições legais e em atendimento a Portaria n.º 200, de 18 junho último, resolve:

Designar para a fiscalização externa, na Seção Fiscal 46.º o contador da classe "O" do Q.S. deste Ministério — Gastão Nôra Guimarães, matrícula n.º 300.121.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## GABINETE DO MINISTRO

### ATOS DO MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1951

N.º 26.457-1951 — Rádio Sulita, da., tendo em vista o art. 9.º, parágrafo 2.º, do decreto n.º 29.783, de 7-7-1951, solicita sejam restabelecidas as permissões que obteve, para instalação de estações radiodifusoras, a seguintes cidades: — Sarandy, Antônio, São Lourenço, Camaran, Viamão, Três Passos e Aparan da Serra, todas no Estado do Rio Grande do Sul. — Cumpra-se as diligências a que se referem os pareceres n.ºs. 1.054 e 1.055, da Comissão de Rádio.

A presente deverá comprovar o força maior que a impediu de cumprir as diligências.

N.º 25.602-1951 — Rádio Emissora Campos de Jordão, Ltda., submeteu aprovação de atos decorrentes da venda do seu capital social, que determinaram entrada de novos sócios, perfazendo o capital de Cr\$ 1.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Deferido.

N.º 25.529-1951 — Rádio Clube Pontavenense, S. A., permissonária do tipo de radiodifusão na Cidade de São Paulo, Estado do Paraná, solicita autorização para organizar uma sociedade local, a qual será transferida a missão de que é titular a requere. — Apresente a relação dos elementos locais a que se refere, só depois do que poderá ser autorizada a referida pretensão.

N.º 25.441-1951 — Rádio Itatiaia, S. A., permissonária do serviço de radiodifusão, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, solicita autorização para aumentar a potência seu transmissor, de 100 para 250 watts. — Deferido.

N.º 26.743-1951 — Rádio Antenas Jara, S. A., em organização na Cidade de Pernambuco, consultando sobre a possibilidade de ser instalada uma estação radiodifusora, com potência de 500 watts, naquela Cidade. — Indeferido.

N.º 25.532-1951 — Rádio Clube Pontavenense, S. A., permissonária do tipo de radiodifusão na Cidade de São Paulo, Estado do Paraná, solicitando autorização para constituir uma sociedade local, a qual seriam transferidos os atuais direitos da requerente. — Apresente a relação dos elementos locais a que se refere, só depois do

que poderá ser autorizada a transferência pretendida.

N.º 26.251-1951 — Rádio Descalvado, Ltda., em organização na Cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo, consulta sobre a possibilidade de ser instalada uma estação radiodifusora, com potência de 100 watts, naquela Cidade. — Volte, querendo, nos termos do presente ofício.

(Há possibilidade para a instalação, porém com a potência mínima de 250 watts, e com frequência modulada).

N.º 26.615-1951 — Rádio Sociedade Gaucha, S. A., concessionária do serviço de radiodifusão no Rio Grande do Sul, solicita permissão para o estabelecimento de 3 estações, em ondas ultra curtas, móveis, na Cidade de Porto Alegre, no referido Estado. — De acórdio. Volte, querendo.

A permissão poderá ser dada por

para, três estações móveis, em radiotelefonia, destinadas ao serviço de reportagem externas. Os equipamentos deverão ser dotados de transmissores de 30 watts, no máximo, de referência em frequência modulada, em frequências muito altas (VHF, de 30 a 50 megacíclos).

N.º 26.200-1951 — Rádio Cultura de Campo Grande, Ltda., atendendo exigência constante do despacho de 26 de julho de 1951, deste Ministério, apresenta a aquiescência dos seus sócios, relativa à alteração que pretende realizar no seu contrato social. — Cumpra-se a diligência.

(Reconhecer as firmas dos documentos, apresentados, bem como apresentar prova de nacionalidade dos novos sócios).

N.º 25.440-1951 — Sociedade Radiodifusão "Cacique de Sorocaba" com sede no Estado de São Paulo solicitando autorização para irradiar além das 18 horas até 14 de outubro próximo futuro, quando serão realizadas eleições municipais. — Indeferido.

N.º 25.842-1951 — Rádio Hora Certa — em organização na capital do Estado de São Paulo solicita permissão para irradiar a "hora exata" naquela Capital. — Indeferido.

N.º 26.461-1951 — Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil, Ltda., solicitando concessão de licença para funcionamento da estação rádio instalada em sua aeronave, prefixo PP-NBA. — Cumpra-se a diligência. (Especificar qual a Portaria que autorizou o serviço em causa).

N.º 26.402-1951 — Rádio Cultura de Porcos de Caldas, S. A., submeteu à aprovação a documentação técnica referente ao seu equipamento. — De acórdio.

(Em favor do artigo 9.º do decreto n.º 29.783, de 19-7-1951 a permissão da requerente está caduca).

N.º 26.253-1951 — Rádio Clube do Brasil, S. A., concessionária do serviço de radiodifusão nesta Capital, requer lhe seja concedido um canal de frequência intermediária, de faixa mais alta, e com potência de 5 KW. — Aguarde oportunidade. (O assunto depende dos resultados da Conferência de Genúrcia, que já está sendo realizada).

N.º 26.447-1951 — Roberto Elias Barham, Diretor Presidente da S. A. Comercial E. Johnston da Cidade de Santos, São Paulo, solicitando permissão para instalar uma estação emissora naquela cidade, bem como nas cidades de Jacaratinhos, Parana-

guá e Londrina, no Estado do Paraná, onde a firma tem filiais. — Indeferido.

N.º 23.273-1951 — S. A. Emprasa de Viação Aérea Riograndense — "VARIG" solicitando permissão para instalar e operar, uma estação radiofarol em Foz de Iguaçu, Estado do Paraná destinada a orientação e proteção de vôo das suas aeronaves. — Indeferido. (O mesmo pedido apresentou-se há alguns meses e não é possível obter permissão para o mesmo local, face ao que dispõe o artigo 122, do Decreto de dezembro de 1950, deste Ministério).

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

SECRETARIA DE COMERCIO E INDUSTRIA

lamente Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Oficial administrativo, classe J, do Quadro XI — Parte Permanente — deste Ministério. — Benedito Campos, para, no impedimento do Diretor de Estrada de Ferro Central do Piauí, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento à conta das Subconsignações da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da referida ferrovia. — Alcego Souza Lima.

PORTARIA N.º 200, DE 17 DE SETEMBRO DE 1951

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 200, de 1951, do Departamento de Administração,

Resolve designar o Engenheiro DINOCS, classe M, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério — Tomás Pombo Acioli — chefe da função de chefe de Serviço de Administração, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, — Alcego Souza Lima.

PORTARIA N.º 200, DE 17 DE SETEMBRO DE 1951

O Ministro de Estado, de acórdio com o art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.204, de 26 de dezembro de 1946,

Resolve designar o Engenheiro DINOCS, classe M, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério — Valdemiro Jansen de Melo Cavalcanti, para exercer a função de chefe de Serviço de Administração, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. — Alcego Souza Lima.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 24 de agosto de 1951, pág. 12.588:

Onde se lê:

Portaria n.º 871, de 18 de agosto de 1951

O Ministro de Estado no uso de suas atribuições, resolve:

A) Tornar sem efeito:

Na Portaria n.º 11, de 6 de janeiro de 1951

Parte Suplementar — I. Por antiguidade

5. A melhoria de Maria Leopoldina Martins Laetres, da série funcional de Tecnologista, da referência 26 à referência 27, da mesma função, em vaga criada pelo Decreto n.º 28.718 de 7 de outubro de 1950.

Leia-se:

5. As melhorias de Maria Leopoldina Martins Laetres e Dolores Prado, da série funcional de Tecnologista, da referência 26 à referência 27, da mesma função, em vagas criadas pelo Decreto n.º 28.718, de 7 de outubro de 1950.

Onde se lê:

Parte Suplementar — II. Por merecimento

12 ..... da série funcional de Tecnologista, etc.

Leia-se:

12 ..... da série funcional de Tecnologista, etc.

## CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

### Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas

#### Instituto de Óleos

### ATA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISAS

As quatorze horas do dia sete de mês de agosto do corrente ano, reuniu-se no Gabinete do Diretor deste Instituto o Conselho de Ensino e Pesquisas.

Presentes os Senhores Conselheiros Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Diretor e Professor Catedrático, Floriano Peixoto Billencourt, representante da Universidade do Brasil, Heltor Bonifácio Calmon de Cerqueira Lima, Diretor da Escola Técnica Nacional, Antônio da Cunha Bayma e Joaquim Moreira de Sousa, especialistas designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Alcides de Oliveira Franco, representante da Universidade Rural, José da Rocha Lagoa, Diretor do Instituto e Chefe da Seção de Tecnologia Industrial, e Homero Duarte Simões Lopes, Chefe da Seção de Tecnologia Analítica deste Instituto (art. 40 do Regulamento do I. O.), foi lida a ata anterior, tendo sido a mesma aprovada.

O Conselheiro Heltor Bonifácio Calmon de Cerqueira Lima agradeceu as palavras elogiosas registradas na ata anterior.

1 — O Senhor Diretor, após a leitura minuciosa da ata anterior, submeteu a apreciação do Conselho o re-

44  
N.º 43  
MC/SPO



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA NEQUITA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 19,28 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 10,54 APM 0,72	POR VETBAS
TOTAL 107,31	





6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dá fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrivão Autorizado

TABELIÃO - 72,38	APOSENT. 16,47	EMCLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54	APM 0,72	
TOTAL 107,11		



2-V

REC. 46  
N.º 45  
MC/SPD

ros, e residentes em Campos do Jordão, onde têm domicílio, reconhecidos pelas próprias de mim, do que dou fé; e na presença das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, pelos outorgantes me foi dito serem proprietários, cada um, de trinta (30) quotas liberadas, no valor de cr\$500.00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de cento e vinte (120) quotas no valor global de sessenta mil cruzeiros, constituindo todo o capital da Radio Emissora de Campos do Jordão Limitada, e como não desejavam mais continuar como socios na referida sociedade, da mesma saem inteiramente pagos e satisfeitos de seus haveres sociais, ficando o ativo e passivo a cargo dos novos quotistas, alterando-se o contrato social, registrado sob n.º 103.449, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, mediante o presente termo litivo para o que estão devidamente autorizados pela Portaria numero 916 (novecentos e dezesseis) de sete de outubro de mil novecentos e quarenta e nove, do Ministério de Viação e Obras Publicas publicada no Diario Oficial da União em de-sete de outubro de mil novecentos e quarenta e nove, admitindo, como de fato e de direito admitidos ficam os novos quotistas: Doutor Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, Doutor Orestes de Almeida Guimarães, Paulo Gury e Francisco Bento Filho; pelos outorgados me foi dito que á vista da situação precaria da Sociedade Radio Emissora de Campos do Jordão Limitada, bem como da necessidade de aumentar e melhorar suas instalações e aparelhamento técnico ao iniciarem a nova fase de vida social, resolviam aumentar seu capital para cr\$500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros) ficando o capital social dividido em hum mil quotas (1.000 quotas) de cr\$500.00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, pertencentes aos novos socios, da seguinte fórma: ao socio Doutor Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, novecentos e quarenta quotas, no valor de quatrocentos e setenta mil cruzeiros (cr\$470.000.00); ao socio Doutor Orestes de Almeida Guimarães, vinte (20) quotas no valor de dez mil cruzeiros (cr\$10.000.00); ao socio Paulo Gury vinte (20) quotas no valor de dez mil cruzeiros (cr\$10.000.00); ao socio Francisco Bento Filho, vinte (20) quotas no valor de dez mil cruzeiros (cr\$10.000.00); pelos outorgantes e outorgados e seguir me foi dito ~~se~~ ficar modificada a clausula nova do contrato social, passando a exercer a administração geral da sociedade o novo socio Doutor Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, o qual



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dá fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA M. SQUITA - Escrivão Autorizado

TABELIÃO - 72,88 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APM 0,72	
TOTAL 107,12	

47  
N. 46  
66  
MC/SPO

5

- 2 -

quer adiantamentos e créditos; delegar ou substabelecer estes poderes no todo ou em parte, a quem entender; de um modo geral representar plenamente e sem restrição o outorgante Senhor DIDIER, em todos os atos da vida comercial no Brasil, como o outorgante Senhor DIDIER o poderia fazer, para o que lhe confere os mais amplos e completos poderes. - Em fé do que o presente instrumento passado em papel selado e conforme minuta, feito e outorgado em Paris, rue de la Pompe nº 4, no Cartório do tabelião abaixo-assinado, no ano de mil novecentos e cinquenta, em cinco de Julho. - Após a leitura o outorgante assinou com o tabelião. - (ass.) M. DIDIER. - (ass.) Jean UGUEN. Passado sobre papel selado de 70 Frs., nº LZ 48962. - Sinete do tabelião de Paris Jean Uguen. - - - - - 575. - Registrado em Paris, no 6º Cartório, aos 6 de Julho de 1950. Vol. 754 C - F. 55 - C. 3. - Recebidos quinhentos e setenta e cinco francos. - - - - - - - - Reconheço verdadeira a firma retro de Jean Uguen, tabelião em Paris. - E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. - Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu termo legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Exteriores. Recebi Cr\$6.00 = Frs. 2.280.- Tab. 54 C. - Paris, 6 de Julho de 1950. (ass.) LABIENNO SALGADO DOS SANTOS - Cônsul Geral do Brasil em Paris. - Havia dois selos consulares no total de Cr\$6.00 ouros inutilizados por carimbo do Consulado Geral do Brasil em Paris. - - - - - - - - Havia duas estampillas federais no total de Cr\$4.00 inutilizadas por carimbo com os seguintes dizeres: Impos

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, em 20 de Agosto de 1993.

S. Paulo,

*[Assinatura]*  
GASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrivão Autorizado

TABELIÃO - 72,50 APOSENT. 14,49	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APM 0,72	
TOTAL 107,11	



48  
N.º 47  
66  
MC/SPO

G. A. Filho

TRADUTOR  
JURAMENTADO

Eu, tradutor público abaixo-assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma francês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte: (Doc. nº 9053/VII/50-F)

T R A D U Ç Ã O :

PERANTE Me. Jean UGUEN, tabelião em Paris, abaixo-assinado, compareceu o Senhor Marcel DIDIER, editor, residente em Paris, na quinta circunscrição, 4 e 6 rue de la Sorbonne, o qual, pelo presente constitue seu mandatário o Senhor Georges LUCAS, Diretor Comercial, 54 H Avenida Presidente Antonio Carlos, no Rio de Janeiro, ao qual confere poderes para por ele e em seu nome tratar no Brasil de quaisquer operações, comerciais, civis ou financeiras, participar de quaisquer sociedades constituídas ou por constituir, representar o comparecedor, Senhor DIDIER, na direção ou gerência das referidas sociedades, com toda a amplitude que tais direção e gerência possam comportar, assinar quaisquer atos de constituição ou de modificação de sociedade, representar o outorgante, Senhor DIDIER, perante quaisquer tribunais civis ou comerciais; depositar em bancos ou deles retirar quaisquer quantias em seu nome, entregar para cobrança quaisquer cheques ou títulos, assinar quaisquer cheques, ordens de transferencia ou de pagamento, recibos, quitações ou ressalvas, entregar quaisquer títulos para desconto, assinar e dar quitação em notas de remessa de títulos e perceber seu valor; utilizar eventualmente qual-

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA MOURA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 72,58 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,64 APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,31	



Paschoal Olivetti  
Serventuário  
Josué de Almeida Silva

Escrivente autorizado  
CAMPOS DO JORDÃO  
EST. S. PAULO



1000 49

N.º 48  
*[Signature]*  
MG/SPO

qual ocupará o cargo de Diretor Gerente e representará a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fóra dele, podendo praticar todos os atos que julgar necessários, para o bom andamento dos interesses sociais; pelas partes contratantes me foi dito, finalmente, continuar em pleno vigor todas as cláusulas do contrato social da permissionária Rádio Emissora de Campos do Jordão Limitada, com as modificações constantes do presente termo aditivo que são: saída dos sócios quotistas Luiz Pereira da Silva Filho, José Pericles Alves, doutor Hildebrando de Macedo Araujo e Herminio Martins da Silva; entrada dos sócios quotistas Doutor Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, Doutor Orestes de Almeida Guimarães, Paulo Cury e Francisco Bento Filho; aumento do capital social para cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.000 (hum mil) quotas de quinhentos cruzeiros cada, distribuídas na forma já declarada; atribuição do cargo de Diretor Gerente ao quotista Doutor Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, todos nos termos da citada portaria ministerial, continuando em pleno vigor todos os contratos celebrados com a sociedade e à mesma pertencendo todos os bens moveis, aparelhos, torre de transmissão e respectivos direitos referentes ao terreno onde se acha instalada, direitos decorrentes do contrato de confissão de dívida e anticrese celebrado com o Centro Operário Católico Nossa Senhora das Dores de Campos do Jordão, sobre os quais cessam os direitos dos sócios retirantes que declaram nada mais terem a reclamar a qualquer título. Por todas as partes contratantes, outorgantes e outorgados, me foi dito aceitarem esta escritura em todos os seus termos. De como assim disseram dou fé. E por me pedirem lhes lavrei esta escritura e qual feita lida as partes e testemunhas aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas maiores, minhas conhecidas, domiciliadas nesta cidade Julio Domingues Pereira, comerciante, casado, e Alfredo Ferreira da Silva, farmacêutico, casado, brasileiros. O devido por esta escritura será recolhido por verba à Colômbia Federal de São Bento do Sapucaí. EU, Josué de Almeida Silva, Oficial Maior escrevi. (ss) Campos do Jordão



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

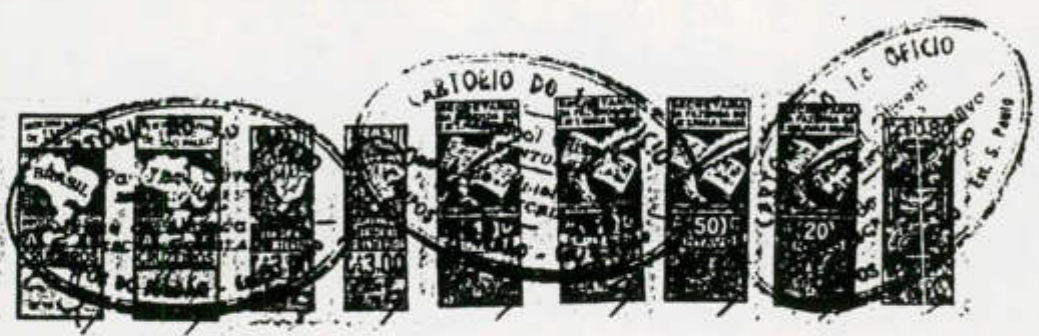
*[Assinatura]*  
CASSIO TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 72,38	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
ESTADO - 19,54	APM 9,72	
TOTAL 107,11		

Jordão, 3 de Novembro de 1949. Luiz Paulo de Silva Filho - Gabriel Cardoso de Paula - Manoel Martins de Figueiredo Moura - Cris-  
 totes de Almeida Guimarães - Paulo Cruz - Francisco Filho - Julio Mo-  
 ninguês Pereira - Alfredo Ferreira da Silva. CERTIDÃO - Certifico  
 que o imposto do selo adesivo federal foi recolhido nesta data mes-  
 mo à Coletoria Federal de São Bento do Sapucaí recibo nº 000163, assi-  
 nado por Benedito Macedonas, Coletor, e Geraldo Mendes, escrevente. Dou  
 fé. EU, Josué de Almeida Silva, Oficial Maior escrevente. C. do Jordão, 3  
 de Novembro de 1949. (Está colado e inutilizado um selo de educação  
 e saúde) - Nada mais. Dou fé. EU José de Almeida Silva  
 Oficial Maior conferi, subscrevi e assino. Campos do Jordão, 4 de No-  
 vembro de 1949.

*José de Almeida Silva*

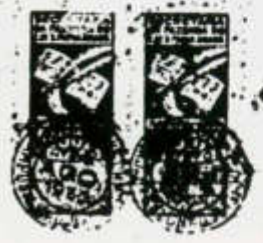
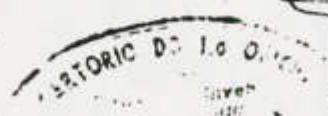
Desta: nihil



*Certidão*

*Certifico que o recibo federal nº  
 000163 da Coletoria Federal de São Bento do Sapucaí  
 constante da certidão de escritura supra e que se a  
 chas colado ao original, e do valor de dois mil  
 e quinhentas cruzeiros (R\$ 2.500,00), dou fé  
 Campos do Jordão, 14 de Agosto de 1950*

*Francisco de Paula*  
 1.º Tabelião de Notas





6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que deu fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

*[Handwritten Signature]*

GABRILO TEIXEIRA MACHUCA - Escrevente Autorizado

TABELIÃO - 79,38	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 19,54	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 107,11		



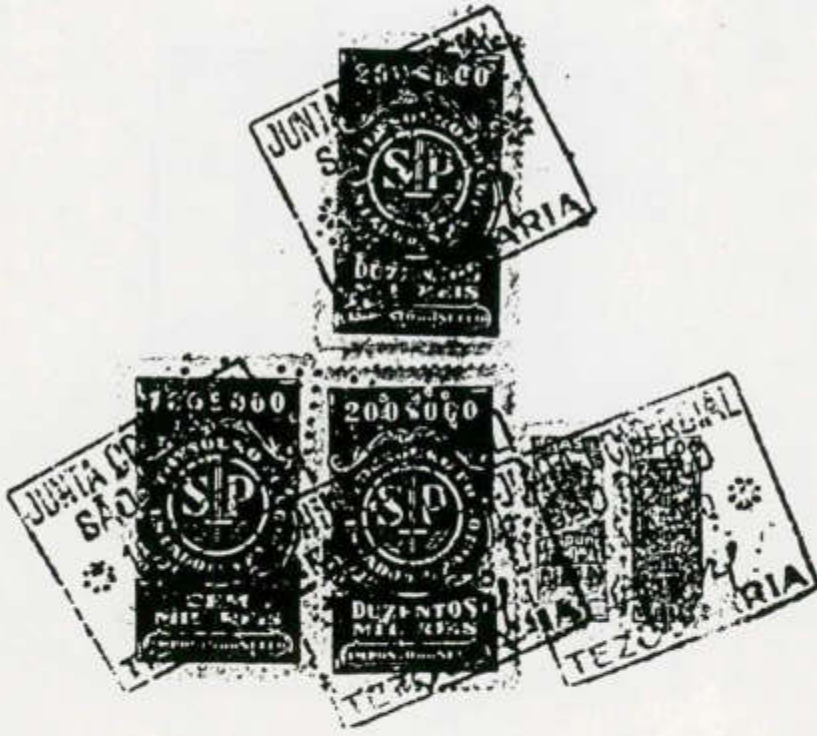


2-V

CERTIFICO que um exemplar de igual teor ao qual constam os autos de arquivamento no valor de Cr\$ 100,00 (cem e 00/100) estadual em matrícula, foi arquivado sob n.º 12554 por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje Junta Comercial do Estado de São Paulo a de 10 de 1950

O Secretário

*[Faint handwritten signature and illegible stamps]*



*[Small rectangular stamp with illegible text]*

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, **20 AGO 1993**

*[Assinatura]*  
GABRIEL TEIXEIRA MESQUITA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 79,08 APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 10,54 APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 109,11	



# Registo de Firma Social

SORCA contador e auditor



52  
N.º 51  
MC/SPO

2-V

1) - Firma ou denominação:

Radio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

2) - { Sede do estabelecimento: Vila Abarnessia - Campos do Jordão.  
Endereço: Rua Brigadeiro Jordão s/N.º  
Telefone \_\_\_\_\_

3) - Filiais: { Localidades: \_\_\_\_\_ Endereços: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4) - Nome civil por extenso dos socios, com direito ao uso da firma:

- a) Luiz Pereira da Silva Filho.
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_
- e) \_\_\_\_\_

5) - Assinatura da firma comercial por quem de direito:

- a) *Luiz Pereira da Silva Filho*
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_
- e) \_\_\_\_\_

9.  
Rua Dr.  
Reconheço  
S. Paulo,  
Em test.º

6) - Gênero de comercio: \_\_\_\_\_

7) - Data do inicio das operações: 20 de Maio de 1946

8) - Contrato social N.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

(Data da sessão da Junta)

(Reconhecimento Tabelião das firmas do item b.)

Sele da folha e data.



6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. DR. LUIZ ANTONIO, 475  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 20 AGO 1993

CASSIO TEIXEIRA M. SOUZA - Escrevente Autorizada

TABELIÃO - 10,50 APOSENT. 14,67	EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS
ESTADO - 19,54 APM 0,72	
TOTAL 107,31	

2-V

9.4 TABELLIONATO  
Rua Dr. Miguel Couto, 48-48 - S. B. PAULO

Reconheço a firma retes, item 5(a)  
S. Paulo, 21 de Junho de 1966  
Em testp da verdade

BENEDICTO ANTONIO DE FRAYER SILVA  
ESCREVEUR DE TABELLIONATO



CERTIFICO que a presente firma, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ está registrada sob  
n.º 103449 por despacho da Junta Comercial  
em sessão de hoje.

Junta Comercial do Estado de São  
Paulo, 25 de Junho de 1966

○ Secretário, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



8.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUÍZ ANTONIO, 415  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

**20 AGO 1993**

S. Paulo, 1

*[Assinatura]*  
CASSIO TEIXEIRA M. FELIPE - Escrevente Autorizada

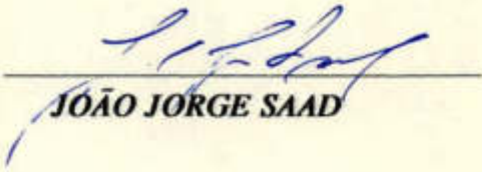
TABELIÃO - 72,38	APOSENT. 14,47	EMOLUMENTOS PAGO
ESTADO - 17,11	APM 0,72	POR VERBAS
TOTAL 104,68		



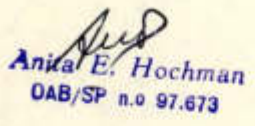
**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em **ondas médias**, na cidade de **Campos do Jordão**, Estado de São Paulo, **DECLARA** que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Campos do Jordão, 03 de novembro de 1993.



**JOÃO JORGE SAAD**



Anita E. Hochman  
OAB/SP n.º 97.673



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em **ondas médias** na cidade de **Campos do Jordão**, Estado de São Paulo, **DECLARA** que o sócio-cotista, **JOÃO CARLOS SAAD**, não integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Campos do Jordão, 03 de novembro de 1993.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' and a flourish.

  
Anita E. Hochmann  
OAB/SP n.º 97.673

  
JOÃO JORGE SAAD





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 10.03.45 E REESTRUTURADO EM 23.10.62  
FILIADO À FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RÁDIO E TELEVISÃO - FITERT  
FILIADO À CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



SEDE PRÓPRIA: Rua Conselheiro Ramalho, 992 - tel. 284-9877 - fax. 2895168 - CEP 01325-000 - SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

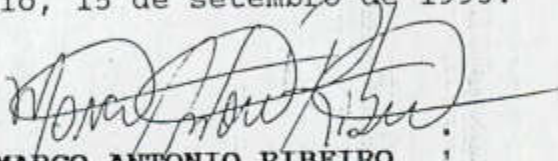
À  
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e  
Informática da Câmara dos Deputados.  
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios  
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90,  
artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a  
concessionária/permissionária **RÁDIO EMISSORA CAMPOS DO JORDÃO  
LTDA.**, Av. Dr. Januário Miraglia, nº 1337 - Campos do Jordão -  
Estado de São Paulo, C.G.C. nº 46.746.384/0001-97, está em dia  
com suas Contribuições Sindicais perante o Sindicato dos  
Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado  
de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 15 de setembro de 1993.

  
**MARCO ANTONIO RIBEIRO**  
Diretor-Coordenador







CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 R. NESTOR PESTANA, 87 CEP: 01303-900 - SP  
 TELEX: 1134217  
 TEL: (011) 258-9099 FAX: (011) 255-3136

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 LEI FEDERAL Nº 6.496 DE 07/12/77

DOC. 08

1 2ª VIA - PROFISSIONAL  
 ART Nº 20524433 6

MICROFILMAGEM  
 Nº 56  
 0601671658

3 NOME COMPLETO  
**CELSO MARQUES BEATO**  
 4 Nº CREA-SP  
 0601671658  
 5 TÍTULO PROFISSIONAL  
**ENGENHEIRO ELETRICISTA**  
 6 CPF  
**042480 798 - 01**

7 TIPO DE CONTRATADO  
 2 1 - PESSOA JURÍDICA  
 2 - PESSOA FÍSICA  
 8 TIPO DE ART  
 1 - NENHUMA DAS SEGUINTE  
 2 - POR RELAÇÃO AUTORIZADA  
 3 - RECEITUÁRIO AGRONÔMICO  
 4 - MORADIA ECONÔMICA  
 5 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO  
 6 - DESTAQUE  
 1  
 9 ALTERAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA ART  
 2 1 - SIM  
 2 - NÃO

10 CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO  
 1 - NENHUMA DAS SEGUINTE  
 2 - SUBSTITUIÇÃO DO R.T. DA OBRA / SERVIÇO  
 3 - INCLUSÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PREPOSTO  
 4 - CO-RESPONSÁVEL / EQUIPE / CO-PARTICIPAÇÃO  
 5 - COLABORAÇÃO  
 1  
 11 VINCULADA À ART-SP Nº  
 12 HÁ OUTRAS ART VINCULADAS  
 1 - SIM (LISTAR EM 27)  
 2 - NÃO  
 2  
 13 ÁREA DE ATUAÇÃO  
 21  
 14 SUBEMPREGADA ?  
 1 - SIM  
 2 - NÃO  
 2

15 NOME COMPLETO  
 EMPRESA CONTRATADA  
 16 Nº REG. CREA  
 17 CGC  
 18 CLASSIFICAÇÃO  
 1 - EMPRESA PRIVADA  
 2 - ADMIN. DIRETA (ÓRGÃOS PÚBLICOS)  
 3 - ADMIN. INDIRETA (AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES ETC.)  
 4 - ESTATAIS (EMPR. PUBL. OU ECON. MISTA)  
 5 - UNIVERSIDADES / INSTITUIÇÕES  
 6 - FUNDAÇÕES DO DIREITO PRIVADO

19 NOME COMPLETO  
 CONTRATANTE  
**RADIO EMISSORA CAM -**  
**PDS DO JORDAO LTDA**  
 20 TELEF. P/ CONTATO

21 ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO  
**AV. S. R. JANUARIO MIRAGLIA 1337**  
 22 CEP  
**12460**

CLASSIFICAÇÃO	23	NATUREZA	24	UN.	25	QUANTIFICAÇÃO	26	ATIVIDADES TÉCNICAS
	1	A	201150			1000 W	28	
2								
3								

27 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC., E OUTRAS INFORMAÇÕES.  
**REFERENTE A LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DE ONDAS MEDIAS, FABRICADO POR BANDEIRANTES ELETRONICA, MOD. TRD 1000A, Nº DE SERIE 009 E 1 KW DE POTENCIA.**

28 VALOR DO CONTRATO  
 29 DATA DO CONTRATO  
 30 DATA INÍCIO EXECUÇÃO  
 18 / 11 / 93  
 31 DESTINE 10% À SUA ENIDADE DE CLASSE  
 32 CÓD. EXCEÇÃO  
 OBJETO A COMPROVAÇÃO

33 ASSINATURA  
**SÃO PAULO 06/12/93**  
 LOCAL E DATA  
 PROFISSIONAL  
 CONTRATANTE

34 VALOR DA TAXA A PAGAR  
**7 UFIR 362,00**  
 35 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA  
 51001  
 762000008

ART Nº  
 CREA-SP 20524433 6

AO CAIXA: VIDE BANCOS AUTORIZADOS E Nº DE CONTAS NO VERSO.  
 A PRESENTE ART SOMENTE SERÁ VALIDA QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS





# BANDEIRANTES ELETRONICA

## PERFORMANCE DO DESENHO FINAL

TRANSMISSOR: TRD 1000A

No. DE SERIE: 009

EMISSORA: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO

FREQUENCIA: 1560 KHz

10

### i. Carga de RF:

Marca: Bird Electronic Corp

Modelo: 6835

No. de serie: 387

## XIII - DECLARACAO DO PROFISSIONAL

DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMACOES CONSTANTES DESTA LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 11 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS COM A RUBRICA *[assinatura]* DE QUE FACO USO.

SAO PAULO, 20 de Novembro de 1.993.

NOME: CELSO MARQUES BEATO

No. REGISTRO DO CREA: 167.165-D

## XIV - PARECER CONCLUSIVO:

" CERTIFICO QUE O TRANSMISSOR DE ONDAS MEDIAS, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS TECNICAS VIGENTES A ELE APLICAVEIS.

SAO PAULO, 20 de Novembro de 1.993.

Nome: CELSO MARQUES BEATO

Registro no CREA: 167.165-D

*[assinatura]*  
Eng.º Celso Marques Beato  
C. P. F. 042.480.798-01  
CREA 167.165

10





PERFORMANCE DO DESENHO FINAL  
TRANSMISSOR: 143 2000  
Nº DE SÉRIE: 024  
EMISSORA: RÁDIO PÁTRIA DE SÃO PAULO  
FREQÜÊNCIA: 1430 kHz

1. Carga de RF:  
Marca: GRC Electronic Team  
Modelo: 680  
Nº de série: 00

XIII - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

DECLARO, SOB PENALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, QUE O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE RÁDIO AM, DESCRITO NO EDITAL Nº 001/93, É DE MINHA RESPONSABILIDADE E QUE O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE RÁDIO AM, DESCRITO NO EDITAL Nº 001/93, É DE MINHA RESPONSABILIDADE E QUE O SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE SINAL DE RÁDIO AM, DESCRITO NO EDITAL Nº 001/93, É DE MINHA RESPONSABILIDADE.

Nesta data, de ordem, formalizei o presente  
processo n.º 001550/93, constituído, inicialmente,  
de 57 folhas, numeradas sequencialmente  
de 01 a 57.

SCAT. 13.12.93

Assinado

XIV - PARECER CONCLUSIVO

CONSIDERANDO que a documentação de habilitação apresentada pelo licitante é suficiente para a realização do serviço de transmissão de sinal de rádio AM, conforme especificado no Edital nº 001/93, e que o preço proposto é razoável, julgo procedente a habilitação do licitante.

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**MINFRA - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**  
Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

N.º 58  
C/SPO

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM OM**

MOTIVO DA VISTORIA:  LICENCIAMENTO  RENOVAÇÃO  ENQUADR. PBOM  
 PERIÓDICA  ROTINEIRA  ESPECIAL

**1-IDENTIFICAÇÃO**

1.1- NOME DA ENTIDADE: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LDA.  
1.2- CIDADE: CAMPOS DO JORDÃO 1.3- UF: SP 1.4- INDICATIVO: ZYK571

**2-CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

2.1- FREQUÊNCIA: 1.560 KHz<sup>(a)</sup>  
2.2- POTÊNCIA: DIURNA 10 KW<sup>(a)</sup> NOTURNA 0,250 KW<sup>(a)</sup>  
2.3- TIPO DE SISTEMA IRRADIANTE ONI (ONI ou DIR)<sup>(a)</sup>  
2.4- ALTURA DA(S) TORRE(S): - m (MÁX. e MÍN.)<sup>(a)</sup>  
2.5- LOCALIZAÇÃO (Endereço)  
2.5.1- ESTÚDIO PRINCIPAL: <sup>(b)</sup> AV. DR. JANUÁRIO MIRÁGLIA nº 1.337  
SOBRE-LUZI  
2.5.2- ESTÚDIO AUXILIAR: <sup>(b)</sup> -  
2.5.3- TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: <sup>(b)</sup> ESTRADA DOS SANATORIOS  
S/N- BAIRRO DOS SANATORIOS  
2.6- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 1LIM. (ILIM. ou LIM.) DE 06:00 ÀS 24:00 H.  
2.7- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
2.8- LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

C	I
X	
X	
X	
-	
X	
-	-
X	
X	
-	-

**3-SISTEMA IRRADIANTE**

DESCRIÇÃO	PAL <sup>(b)</sup>	V/M <sup>(c)</sup>	C	I
31- ONIDIRECIONAL				
31.1- ALTURA DA TORRE (metros) (Ver 5.4 ou 6.2)	<u>50,0</u>	<u>50,0</u>	X	
31.2- QUANTIDADE DE RADIAIS	<u>120</u>	<u>120</u>	X	
31.3- COMPRIMENTO DOS RADIAIS (metros)	<u>38,5</u>	<u>38,5</u>	X	
31.4- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIS (metros)		<u>10,0</u>	X	
32- DIRECIONAL				
32.1- ALTURA DAS TORRES (metros) (Ver 5.4 ou 6.2)				
32.2- SEPARAÇÃO ENTRE AS TORRES (metros)				
32.3- AZIMUTE DO PLANO DAS TORRES (graus)				
32.4- RELAÇÃO DE FASE (Em graus elétricos)				
32.5- RELAÇÃO DE CORRENTE DAS TORRES (I <sub>2</sub> /I <sub>1</sub> )				
32.6- QUANTIDADE DE RADIAIS (Per torre)				
32.7- COMPRIMENTO DOS RADIAIS (metros)				
32.8- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIS (metros)				
33- VERIFICAÇÕES NO SISTEMA IRRADIANTE				
33.1- MULTIPLEXAÇÃO				
33.2- SUSTENTAÇÃO DE OUTRAS ANTENAS				
33.3- ACESSÓRIOS DO SIST. IRRAD. DIRETIVO				
34- TERRENO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA				
34.1- DIMENSÕES ADEQUADAS				
34.2- CERCA NOS LIMITES DO TERRENO				
34.3- VEGETAÇÃO DE ALTO PORTE DENTRO DO TERRENO				

FORMULÁRIO DNT-233



## 4-EQUIPAMENTOS

DESCR IÇÃO	C	I
41- TRANSMISSOR PRINCIPAL		
4.1.1- FABRICANTE <sup>(b)</sup> BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA.	X	
4.1.2- MODELO <sup>(b)</sup> TRD-1000A	X	
4.1.3- POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA 1,0 / 0,250 kW <sup>(b)</sup>	X	
4.1.4- EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO <sup>(b)</sup> 0043/80	X	
4.1.5- MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	X	
4.1.6- MEDIDOR DE CORRENTE DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	X	
4.1.7- MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, POR INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA	X	
4.1.8- TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO	X	
4.1.9- TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA	X	
4.1.10- CRISTAL E UNIDADE OSCILADORA, BLINDADA	X	
4.1.11- PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO	X	
4.1.12- PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	X	
42- TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatório p/ emissoras com P ≥ 5kw)	-	-
4.2.1- FABRICANTE <sup>(b)</sup>	-	-
4.2.2- MODELO <sup>(b)</sup>	-	-
4.2.3- POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA / kW <sup>(b)</sup>	-	-
4.2.4- EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO <sup>(b)</sup>	-	-
4.2.5- MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	-	-
4.2.6- MEDIDOR DE CORRENTE DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	-	-
4.2.7- MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, P/INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA	-	-
4.2.8- TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO	-	-
4.2.9- TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA	-	-
4.2.10- CRISTAL E UNIDADE OSCILADORA, BLINDADA	-	-
4.2.11- PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO	-	-
4.2.12- PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	-	-
43- LIMITADOR DE MODULAÇÃO	X	
44- MONITOR DE MODULAÇÃO (SÓ P/ ESTAÇÃO COM P ≥ 5KW)		X
45- MONITOR DE AUDIÇÃO	X	
46- MEDIDOR DE FASE (DOMINANTE P/ DIRECIONAL)	-	-
47- AMPERÍMETRO DE RF		
4.7.1- NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO		X
4.7.2- NA BASE DA(S) TORRE(S)	X	
48- MULTÍMETRO	-	-
49- OSCILOSCÓPIO	-	-
4.10- GERADOR DE ÁUDIO	-	-
4.11- GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (SÓ P/ ESTAÇÕES COM P ≥ 50KW)	-	-
412- EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO (CONFORME PORT. MC Nº 197/78)		
4.12.1- ESTÚDIO PRINCIPAL	X	
4.12.2- ESTÚDIO AUXILIAR	-	-
413- CONTROLE REMOTO E TELEMETRIA	-	-
414- VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA	X	

FORMULÁRIO DNT-233



59  
40/SPO

5-QUALIDADE DO SERVIÇO

PARÂMETRO	TX. AUXILIAR			TX. PRINCIPAL		
	V/M <sup>(e)</sup>	C	I	V/M <sup>(e)</sup>	C	I
5.1- TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA DA PORTADORA				-44Hz		X
5.2- NÍVEL DE MODULAÇÃO INFERIOR A 85%				-	-	-
5.3- POTÊNCIA DA PORTADORA INFERIOR A 15% DA NOMINAL [W]				750 150		X
5.4- ALTURA DA TORRE INFERIOR AO MÍNIMO PREVISTO NO PBM				50m	X	

6- GERAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS

PARÂMETRO	TX. AUXILIAR			TX. PRINCIPAL		
	V/M <sup>(e)</sup>	C	I	V/M <sup>(e)</sup>	C	I
6.1- NÍVEL DE MODULAÇÃO SUPERIOR A 100%				-	-	-
6.2- ALTURA DA TORRE SUPERIOR AO MÁXIMO DO PBM				50m	X	
6.3- POTÊNCIA DA PORTADORA SUPERIOR A 10% DA NOMINAL				750 150	X	
6.4- OCORRÊNCIAS DE HARMÔNICOS OU ESPÚRIOS 2º/3º HARM. (80dB/70dB)				80dB	X	
6.5- POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA POTÊNCIA P/SERVIÇO MÓVIL (de ApMóvil)					X	

7- PERIGO DE VIDA

DESCRIÇÃO	C	I
7.1- CERCA PROTETORA DA(S) BASE(S) DA(S) TORRE(S)	X	
7.2- AVISO DE PERIGO DE VIDA NA(S) BASE(S) DA(S) TORRE(S)	X	
7.3- DEFLAGRADOR DE CENTELHAS NA(S) BASE(S) DA(S) TORRE(S)	X	
7.4- DISPOSITIVO DE DESCARGA DE ELETRICIDADE ESTÁTICA ENTRE A(S) LINHA(S) E A(S) TORRE(S)	X	
7.5- CONDUTOR(ES) EXTERNO(S) DA(S) LINHA(S) DE TRANSMISSÃO LIGADO(S) A TERRA	X	
7.6- LINHA(S) DE TRANSMISSÃO ABERTA(S):		
7.6.1- CONDUZIDAS EM POSTEAÇÃO C/ ALTURA SOBRE O SOLO > 2,5 metros	-	-
7.6.2- CENTELHADORES NAS ESTREMITADES	-	-
7.7- ABRIGO DO TRANSFORMADOR DE IMPEDÂNCIA	X	
7.8- INEXISTÊNCIA DE ACESSO ENTRE RESIDÊNCIA E SALA DO(S) TRANSMISSOR(ES)	X	
7.9- CONEXÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DE TODOS OS EQUIP. DA TRANSMISSORA AO POÇO DE TERRA	X	
7.10- PROTEÇÃO OU AVISO NAS PARTES ELÉTRICAS COM TENSÕES > 300 Volts	X	
7.11- MOTORES (GASOLINA OU GÁS) NO MESMO PRÉDIO DO(S) TRANSMISSOR(ES)	-	-
7.12- EXTINTORES DE INCÊNDIO: QUANTIDADE, TIPO, CARGA E VALIDADE CONFORME N.06/78	-	-
7.13- EXIGÊNCIAS NOS TRANSMISSORES:		
7.13.1- RELE DE SOBRECARGA NAS FONTES DE ALTA TENSÃO		X
7.13.2- RESISTORES DE DRENAGEM NAS FONTES DE ALTA TENSÃO		X
7.13.3- INTERRUPTORES EM PORTAS E TAMPAS ONDE EXISTAM TENSÕES > 300 Volts		X
7.13.4- CABINETE C/AS PARTES EXPOSTAS AO OPERADOR INTERLIGADAS E CORRECTADAS A TERRA		X
7.13.5- AJUSTE EXTERNO DOS CIRCUITOS COM TENSÕES > 300 Volts		X





ANOTAÇÕES SOBRE A VISTORIA  
DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES



- 4.4 NÃO POSSUI MONITOR DE MODULAÇÃO -
- 4.7.1 NÃO POSSUI AMPERÍMETRO DE RF NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO
- 5.1 TOLERÂNCIA DA FREQUÊNCIA DA PORTADORA ACIMA DO MÁXIMO PERMITIDO  
(PERMITIDO:  $\pm 10\text{Hz}$  ~ MEDIDO:  $-44\text{Hz}$ )
- 5.3 POTÊNCIA DA PORTADORA ABAIXO DO MÍNIMO ESTABELECIDO  
VALORES MEDIDOS:  $\left\{ \begin{array}{l} 750\text{W DIURNO} \\ 150\text{W NOTURNO} \end{array} \right.$



MINFRA SNC	SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES
---------------	---

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
- TERMO DE CONSTATAÇÃO -

Aos 29 dias do mês de OUTUBRO do ano de 1993, eu REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS, Servidor Público Federal DA DIVISÃO de Comunicações da Delegacia do MINA/SP, portador da Credencial para Fiscalização expedida pelo DFI sob nº \_\_\_\_\_, ao realizar vistoria na estação do Serviço DE RADIODIF. EM OM, indicativo de chamada ZYK 571, instalada à ESTRADA DOS SANATÓRIOS, S/N.º B.º DOS SANATÓRIOS - C. DO JORDÃO de propriedade de RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA com sede à AV. JANUÁRIO MIRAGLIA, 1337 - SOBRE-LOJA - CAMPOS DO JORDÃO - SP, constatei a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- 1) NÃO POSSUI MONITOR DE MODULAÇÃO
- 2) NÃO TEM AMPERÍMETRO DE RF NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO
- 3) TOLERÂNCIA DA FREQUÊNCIA DA PORTADORA ACIMA DO MÁXIMO PERMITIDO  
PERMITIDO:  $\pm 10\text{Hz}$  MEDIDO:  $-44\text{Hz}$
- 4) POTÊNCIA DA PORTADORA ABAIXO DO MÍNIMO ESTABELECIDO.  
VALORES MEDIDOS:  $750\text{W}$  DIURNO  
 $150\text{W}$  NOTURNO

Para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias, assinadas por mim e pelo representante da entidade fiscalizada, ficando uma via em poder deste.

1 - Agente Fiscalizador \_\_\_\_\_  
2 - Representante da Entidade: \_\_\_\_\_  
(Vide Verso) FRANCISCO HIGINO CARRENO  
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO  
RG: 9293520-SSP/SP

## ATENÇÃO

## RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

Senhor responsável:

Independentemente da notificação que V.Sª receberá dentro de breves dias para formular as suas razões de defesa, no processo a ser instaurado para apurar as infrações administrativas decorrentes das irregularidades constantes do presente termo, deve ser providenciada a eliminação das mesmas no prazo abaixo fixado:

ORD	PROVIDÊNCIA A SER EFETIVADA	PRAZO ATÉ
01	ADQUIRIR MONITOR DE MODULAÇÃO	180 DIAS
02	INSTALAR O AMPERÍMETRO NA ENTRADA DA LINHA	30 DIAS
03	AJUSTAR A FREQUÊNCIA DA PORTADORA	60 DIAS
04	AJUSTAR A POTÊNCIA DA PORTADORA	30 DIAS

CAMPOS DO JORDÃO, 29 de OUTUBRO de 19 93.

(a)


  
Agente Fiscalizador

OBSERVAÇÃO: Informe ao Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do **MTEA/SP** o atendimento da(s) exigência(s) contida(s) nesta página no prazo não estipulado evitando a instauração de novo processo administrativo pelo seu não cumprimento.

LEMRE-SE: a eliminação das irregularidades é condição essencial para a estação funcionar, não influenciando as razões de defesa no processo que irá apurar os motivos pelos quais elas estavam sendo corretidas.

ENDEREÇO: Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo/SP CEP: 01304  
Fone: 256.1522 256.1482

Formulário ENF-026 (verso)



SEJUR

**ILMO. SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

P.O.



14 JAN 94 000165

DELEGACIA DO M.C./SP.

**PROCESSO nº 50830.001550/93**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.,**

*concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, nos autos do processo de renovação da concessão, protocolado perante essa DD. Divisão em 09.12.93, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., instruir o presente feito, com a programação semanal da emissora, e os horários discriminados de cada um dos seus programas (docs. 01/02).*

*Todavia, tendo em vista o interesse de toda a comunidade da região, requer, também, nesta oportunidade, juntada das cartas - endereçadas a essa r. Delegacia das Comunicações - com manifestações de apoio favoráveis à renovação da outorga (docs. 03/08).*

*Termos em que, feitos os registros pertinentes, pede deferimento.*

*São Paulo, 07 de janeiro de 1994.*

*Anirav B. Hochman*  
OAB/SP n.º 97.673

*José Roberto H. Maluf*  
**JOSÉ ROBERTO H. MALUF**





DOC. 01



## RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO

AM ZYK 571 1560 KHZ FM ZYD 919 94.9 MHZ

### PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA FEIRA À SÁBADO - EMISSORA AM

- 06.00 Horas - Bom Dia Sertão / Gilberto Costa  
06.30 Horas - Reporter Bandeirantes / Em Rede Via Band-Sat  
06.35 Horas - Bom Dia Sertão / Gilberto Costa  
07.00 Horas - Jornal = Primeira Hora / Em Rede Via Band-Sat  
07.30 Horas - Bom Dia Sertão / Gilberto Costa  
08.00 Horas - Alô Cidade / Prog.de Variedades c/ André Pazzianoto  
09.30 Horas - Reporter Bandeirantes / Em Rede Via Band-Sat  
09.35 Horas - Alô Cidade / Prog.de Variedades c/ André Pazzianoto  
10.00 Horas - Programa Hélio Silva c/ H.S.- Variedades  
10.30 Horas - Reporter Bandeirantes / Em Rede Via Band-Sat  
10.35 Horas - Programa Hélio Silva c/ H.S.- Variedades  
11.30 Horas - Reporter Bandeirantes / Em Rede Via Band-Sat  
11.35 Horas - Programa Hélio Silva c/ H.S.- Variedades  
12.00 Horas - Oraçãp do Amor c/ Hélio Silva  
12.05 Horas - Jornal = Campos do Jordão... Hoje c/ Eq.Emiss.de Jorn  
12.15 Horas - Jornal do Meio Dia / Em Rede Via Band- Sat  
12.45 Horas - Jornal = Campos do Jordão... Hoje c/ Eq.Emiss.de Jorn  
13.00 Horas - Show de Sucessos c/ Tercio Laurelli  
13.30 Horas - Reporter Bandeirantes / Em Rede Via Band-Sat  
13.35 Horas - Show de Sucessos c/Tercio Laurelli  
14.30 Horas - Reporter Bandeirantes / Em Rede Via Band-Sat  
14.35 Horas - Show de Sucessos / Tercio Laurelli  
15.30 Horas - Reporter Bandeirantes / c/ Tercio Laurelli  
15.35 Horas - Show de Sucessos / c/ Tercio Laurelli  
16.00 Horas - Brasil Sertanejo c/ Hélio Silva - Musical  
16.30 Horas - Reporter Bandeirantes / Em Rede Via Band-Sat  
16.35 Horas - Brasil Sertanejo c/ Hélio Silva - Musical  
17.45 Horas - Cadeia da Prece / Religioso c/ Pastor Walter /Eliete  
18.00 Horas - Ave Maria / Meditação c/ Gilberto Costa  
18.05 Horas - Jornal = Campos do Jordão ... Hoje/ Eq.Emiss.de Jorn/  
18.15 Horas - Jornal das 6 Edição Nacional Via Band- Sat  
18.45 Horas - Jornal = Campos do Jordão ... Hoje/ Eq.Emiss.de Jorn/  
19.00 Horas - A Vóz do Brasil / Agencia Radiobrás

Av. Frei Orestes Girardi, 1337 - sobreloja — Caixa Postal 99 — Telefones 62.2779 62.2786  
Cep 12460000 - Campos do Jordão Estado de São Paulo





## RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO

AM ZYK 571 1560 KHZ FM ZYD 919 94,9 MHZ

20.00 Horas - Lembranças c/ Wilson José

### PROGRAMAÇÃO SEMANAL

#### Quartas Feiras (quinzenal)

20.00 Horas - Transmissão das sessões da câmara Municipal de CJ.

#### Sextas Feiras

22.00 às 22,30 Horas - Raio de Luiz / Religioso Igr. Assemb.de Deus

#### Sábados

12.00 às 13,00 Horas - Bate Bola / Prog.Esportivo Local /Luiz Carioca

16.00 às 17.45 Horas - Uma Casa de Caboclo / c/ J. Benitez

18.05 às 19.00 Horas - Sucessos de Todos os Tempos /c/Pedro Silva

19.00 às 19.45 Horas - Educação , direito de todos / M.E.C.

22.00 às 22.30 Horas - Raio de Luz /Religioso Igr.Assemb.de Deus

#### Domingos

06.00 às 06.45 Horas - Educação, Direito de Todos / M.E.C.

06.45 às 08.30 Horas - Arquivo Musical -Rádio Emissora c/ Sidnei Silva

08.30 às 08.45 Horas - Cadeia da Prêce / Religioso c/ Walter /Eliette

08.45 às 09.00 Horas - Viva a Vida - Programa da C.N.B.B.

09.00 às 10.00 Horas - Missa Dominical / direto da Igr.Matriz S.Terez.

10.00 às 13.00 Horas - Domingo Especial c/ Hélio Silva

13.00 às 14.00 Horas - Adilson em Sól Maior c/ Adilson Santiago

14.00 às 19.00 Horas - Jornadas Esportivas / Local ou Via Band-Sat

19.00 às 24.00 Horas - Noite Especial de Domingo / Musical

Observ:- 06.55 às 07.00 Hs: Bom Dia Governador/ Seg. à Sexta Feira

Campos do Jordão, 01 de Janeiro de 1.994

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
 Rede Bandamentos de Rádio

Ass. HÉLIO SILVA

DIRETOR GERAL



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. 03

Ofício nº 3783/93



Campos do Jordão, 10 de Dezembro de 1993

Ilmo. Senhor

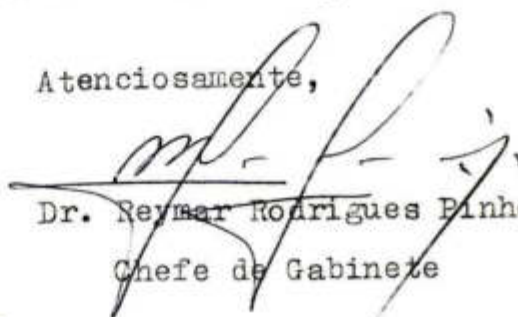
Delegado do Ministério das Comunicações  
em São Paulo - SP

Prezado Senhor:

Objetivando incentivar cada vez mais o trabalho já consagrado e reconhecido que a Rede Bandeirantes vêm desenvolvendo através de suas emissoras de rádio e televisão ao longo desses anos, sentimo-nos honrados em expressar nosso apoio à renovação da outorga da emissora em ondas médias nesta região, para que seja dada continuidade à execução dos serviços de rádio difusão através da Rádio Emissora de Campos do Jordão, pela dignidade, profissionalismo, competência e seriedade, com que vem prestando seus serviços à comunidade.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Seymar Rodrigues Pinheiro  
Chefe de Gabinete



Campos do Jordão, 10 de dezembro de 1.993.



Ofício AHRBS/93

Ao

Ilustríssimo Senhor

Delegado do Ministério das Comunicações

em São Paulo/SP

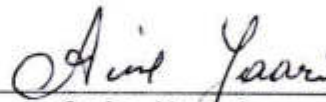
Prezado Senhor.:

Sentimo nos à vontade em apoiar a renovação da outorga da emissora em ondas médias na cidade de Campos dos Jordão/SP, pelos serviços que a RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO tem prestado à comunidade da região, cumprindo de forma séria e correta as regras da comunicação.

No caso específico da RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO, a seriedade com que trata os problemas do setor tem merecido nosso profundo respeito e apreço.

Sem outro particular, aceite nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Arie Yaari  
Presidente



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPOS DO JORDÃO



Campos do Jordão, 09 de dezembro de 1.993.

Ofício ACCJ n. 0621/93

Ilustríssimo Senhor

Delegado do Ministério das Comunicações

em São Paulo/SP

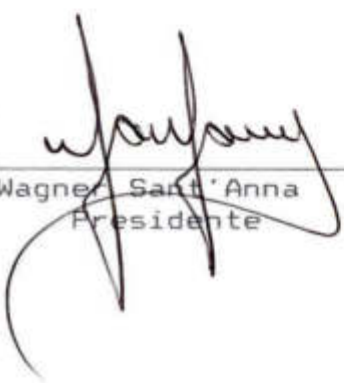
Prezado Senhor.:

Sentimo nos à vontade em apoiar a renovação da outorga da emissora em ondas médias na cidade de Campos dos Jordão/SP, pelos serviços que a RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO tem prestado à comunidade da região, cumprindo de forma séria e correta as regras da comunicação.

No caso específico da RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO, a seriedade com que trata os problemas do setor tem merecido nosso profundo respeito e apreço.

Sem outro particular, aceite nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Wagner Sant'Anna  
Presidente





SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
 DELEGACIA DO MC EM SP  
 DIVISÃO DAS COMUNICACOES  
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO No. 50830.001.550/93

ENTIDADE: RADIO EMISSORAS DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA.

INFORMAÇÃO SEIS No 001 /94

Trata o presente processo de pedido de renovação de outorga formulado pela RADIO EMISSORAS DE CAMPOS DE JORDÃO, LTDA. executante do serviço de radiodifusão sonora em ONDAS MÉDIAS na cidade de CAMPOS DE JORDÃO, Estado de São Paulo.

Realizada vistoria na emissora em 29/10/1993 (fls. 58 a 61), com o objetivo de verificar as condições técnicas em que estava sendo operacionalizada a estação no momento da renovação, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 01. MONITOR DE MODULAÇÃO INEXISTENTE.
- 02. FALTA AMPERIMETRO DE RF NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO
- 03. LIMITE DE TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA ( $\pm 10$ Hz) FOI ULTRAPASSADO (-44Hz)
- 04. POTÊNCIA DA PORTADORA ABAIXO DO MÍNIMO ESTABELECIDO POR NORMA.  
 750 WATTS DIURNO  
 150 WATTS NOTURNO

OBS: COMO O LAUDO DE ENSAIO FOI REALIZADO APÓS O LAUDO DE VISTORIA AS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 3 e 4 PODERÃO SER CONSIDERADAS COMO SANADAS POIS NO MESMO OS NÍVEIS ESTÃO NORMAIS.

A entidade apresentou o(s) laudo(s) de ensaio do(s) seu(s) transmissor(es) (fls. 09 a 18), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) ART/CREA, comprovando que o(s) equipamento(s) atende(m) aos requisitos mínimos contantes da norma técnica do serviço.

Com referência a(s) irregularidade(s) constatada(s) na  
vistoria realizada, foi instaurado o competente processo de  
apuração de infração, sob no 50830 000129 / 94, onde foram  
anexados o termo de constatação e notificação para corrigir  
irregularidades e os documentos enviados pela emissora sobre o  
assunto.



Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos ao  
Serviço Jurídico para a adoção dos procedimentos subsequentes.

São Paulo, 08 / 02 / 1994 /

  
Eng.º Roberto Freitas Moraes  
Chefe Serviço Radionitoragem

RJRL/.....





ILMO. SR. CHEFE DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO.

DELEGACIA DO M.C.I.S.P.Q.  
- 9 MAR 94 000762  
PROC. (M.C.I.S.P.Q.)

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., executante dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e frequência modulada, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer a juntada das cópias autenticadas dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF's, referentes às Taxas de Fiscalização do Funcionamento da Emissora dos exercícios de 1.989 a 1.993.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1.994.

  
JOSÉ ROBERTO HACHICH MAIUF

Albino  
08 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

2

02 RESERVADO

000102

**IMPORTANTE**

É INDISPENSÁVEL O CORRETO  
E LEGÍVEL PREENCHIMENTO  
DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO  
CPF OU CGC.



4 JAN 1989

46746384000197

03 DATA DE VENCIMENTO

31/03/89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO  
CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA  
CAMPO 08.



04 EXERCÍCIO

89

05 PERÍODO DE ANUAÇÃO

3

06 VALORES

205

07 REFERÊNCIAS

02008021513

08 CÓDIGO DA RECEITA

1329

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

53,58

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

53,58

16 NOME  
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO  
LTDA  
N. ESTACOES 1  
QTD. MVR 3,00  
TAXA DE FISCALIZACAO DO FUNCIONAMENTO

EM CASO DE DÚVIDAS  
SOBRE O PREENCHIMEN-  
TO DO DARF PROCURE A  
DIVISÃO DA SECRETARIA  
DA RECEITA FEDERAL

- CONVERTER EM MOEDA CORRENTE PELO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA  
VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO E LANÇAR NO CAMPO 10.  
- ATENÇÃO BANCO: NÃO RECEBER APÓS 31 DE MARÇO.  
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SIF

CEF 14330MAR89

53,58RCN74





1. Para sua comodidade, encaminhamos esta guia para pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO correspondente ao presente exercício, conforme disposto na Lei nº 5070/96.
2. O pagamento poderá ser feito em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais, até 31 de março, sem juros.
3. Até o último dia útil do mês de março, o valor da receita é calculado pelo MVR do mês do pagamento. Depois de março incidem correção monetária, multa e juros de mora.
4. Caso esta guia contenha algum erro, QUE NÃO IMPLIQUEM EM ALTERAÇÃO DO VALOR A PAGAR, efetue o pagamento e, depois, entre em contato com a Diretoria Regional do DENTEL mais próxima para ser providenciada a correção no cadastro.
5. Caso esta guia contenha erro, QUE IMPLIQUEM EM ALTERAÇÃO DO VALOR A PAGAR, entre IMEDIATAMENTE, em contato com a Diretoria Regional do DENTEL mais próxima, ANTES DO DIA 31 DE MARÇO, para receber outra guia, devidamente corrigida.
6. A taxa de fiscalização de licença não deve incidir SOMENTE A PARTIR DO ANO SEGUINTE AO PEDIDO DE CANCELAMENTO ENTREGUE AO DENTEL. Caso tenha solicitado o cancelamento ANTES do fim do ano anterior, comunique-se com a Diretoria Regional do DENTEL mais próxima para evitar que o débito em seu nome permaneça em aberto.
7. A taxa não paga em 2 exercícios consecutivos poderá acarretar o cancelamento da outorga, a inscrição como Dívida Ativa da União, além de constituir impedimento para receber outra outorga, enquanto não quitado o débito.
8. O número do registro do FISTEL deve constar, OBRIGATORIAMENTE, no campo 07 para correta identificação cadastral e baixa do débito em seu nome.
9. Esta guia DARF quitada deverá ser exibida à Fiscalização junto com a respectiva licença da estação, nos serviços em que constitua exigência para prorrogação do prazo de validade da licença.

#32.886274

CEFLASOMARBA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
INSTRUMENTOS DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

DE OFF. DE CAMBIO PATRONIZADO DO DDC

2

DE RESERVADO

1.º Contribuinte

PORTANTE  
INSCRIÇÃO Nº 0746384000197  
INSCRIÇÃO Nº 0746384000197

SECRETARIA DE RECEITAS  
CONTADO, DO QUE

JAN 1994

DE DATA DE VENCIMENTO

31/03/95

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO  
CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA  
- CAMPO 08.

DE CENTRO DE APURAÇÃO  
SAO PAULO 3

DE PROCESSO  
205

DE REFERÊNCIAS

02008021513

DE CÓDIGO DA RECEITA

1329

RADIO E MISSORA DE CAMPOS DO JORDAO  
LTDA  
N. ESTACÕES 1  
QTD. MVR 3,00  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

EM CASO DE DÚVIDAS  
SOBRE O PREENCHIMENTO  
DO DARF PROCURE A  
DIVISÃO DA SECRETARIA  
DA RECEITA FEDERAL

10 VALOR DA RECEITA 1.582,98

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MOROSIDADE

14 VALOR TOTAL 1.582,98

EM MOEDA CORRENTE PELO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA  
DEBEM SER PAGOS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 1995.  
OS PAGAMENTOS NÃO RECEBERÃO APOÓS 31 DE MARÇO DE 1995.  
DEBEM SER PAGOS DE ACORDO COM A NORMATIVA DO SRF.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NAS 1.ª E 2.ª VIAS

4 5 1 8 7 0

1.582,98





SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
E FINANÇAS  
1993/110





FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

16 746.384/0001-97 1

RÁDIO EMISSORA DE  
CAMPOS DO JORDÃO LTDA

2

02 DATA DE VENCIMENTO  
31/03/91

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO  
E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF OU CGC

Av. Dr. ... Miraglia, 1337  
4 674 6384 0001 97  
12.400 - Campos do Jordão - SP

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
DO CÓDIGO DA RECEITA  
- CAMPO 08.

01 EXERCÍCIO 1 02 PERÍODO DE APURAÇÃO 3 03 PROCESSO 205 04 REFERÊNCIAS 02 008021513 05 CÓDIGO DA RECEITA 132

06 PARA USO DO PROCESSAMENTO

07 NOME

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO  
LTDA  
N. ESTACGES 1  
QUANT. MVR 3,00  
TAXA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

EM CASO DE DÚVIDAS  
SOBRE O PREENCHIMEN-  
TO DO DARF, PROCURE A  
DIVISÃO DA SECRETARIA  
DA RECEITA FEDERAL.

10 VALOR DA RECEITA 6.799,80  
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA  
12 VALOR DA MULTA  
13 VALOR DOS JUROS DE MORA  
14 VALOR TOTAL 6.799,80

15 AUTENTICAÇÃO METACRÓNICAS 001549-00019471-270391

6.799,80R AR02

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF

Lote n.º 16
Data 22/03/91 Doc. 550
1.º: 41422
2.º: 8349
3.º: 11401
4.º: 6799,80
5.º: 78

Tx Fiscaliz. Func. - 2/03/91

1.º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos

VALOR REGISTRADO R\$ 133,92


COM A SERVIDORA GRÁFICA CON-  
TORNADA A MIM APRESENTADO, DO QUE  
DOU FE. 14 JAN 1991

JOSE RODRIGUES  
CARIÃO INTERINO





*Handwritten signature*  
Dilberto Leite  
Secretário de Estado

 <p><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>D A R F</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>46 746.384/0001 - 97</b></p> <p><b>RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA</b></p> <p>Av. Dr. Jabuário Miraglia, 1337</p> <p>12.460 - Campos do Jordão - SP</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO <b>31/03/92</b></p> <p>03 Nº CPF OU CGC <b>46746384000197</b></p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA <b>1329</b></p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA <b>02008021602-66</b></p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p> <p>17</p>	<p>12 NOME <b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b></p>	<p>07 VALOR DA RECEITA <b>50.667,39</b></p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO EXERCÍCIO - 1992 SERVIÇO : 230</p> <p>RADIODIFUSÃO SONORA FREQUÊNCIA MODULADA N. ESTACÕES: 00001</p> <p>VALOR DO DÉBITO : <b>53,58 UFIR</b></p> <p><b>ATENÇÃO BANCO : CONVERTER O DÉBITO EM CRUZEIROS PELO VALOR DA UFIR DO MÊS DO PAGAMENTO.</b></p> <p><b>***&gt; NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO &lt;***</b></p>	<p>13 TELEFONE</p> <p><b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS/ENCARGOS DL-1025/69</p> <p>10 VALOR TOTAL <b>50.667,39</b></p>
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>501549 00020229 310392</p>		<p>50.667,39R ARO2</p>  <p>C I E F</p>



EM BRANCO  
 R FLORENCIO DE ABREU 134  
 EM BRANCO  
 20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
 EM BRANCO  
 R FLORENCIO DE ABREU 134  
 EM BRANCO  
 20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
 EM BRANCO  
 R FLORENCIO DE ABREU 134  
 EM BRANCO  
 20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
 EM BRANCO  
 R FLORENCIO DE ABREU 134  
 EM BRANCO  
 20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
 EM BRANCO  
 R FLORENCIO DE ABREU 134  
 EM BRANCO  
 20.º CARTÓRIO DE NOTAS

Selos do Estado e Apresenta- ção Pagos p/ Verba.	20.º CARTÓRIO DE NOTAS AVENIDA TABELA 2455, SENDO 1102 DA PAREDEIRA TABELA 2455, SENDO 1102 DA PAREDEIRA OFFICINA 2455, SENDO 1102 DA PAREDEIRA R. Florencio de Abreu, 134 - CEP 06039 - S. Paulo
	AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cédula em conformidade com o original a - em conformidade com o que nos dá, São Paulo, <b>23 DEZ, 1993</b> .  Haroldo J. Franklin Escrevente

 <p><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>D A R F</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>46 746 384/0001-97</b></p> <p>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LIMITADA</p> <p>Av. Dr. Januário Miraglia, 1337 CEP 12460</p> <p><b>CAMPOS DO JORDÃO - SP.</b></p>	<p>02 DA DATA DE VENCIMENTO <b>31/03/93</b></p> <p>03 Nº CPF DO CGC <b>46746384000197</b></p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA <b>1329</b></p> <p>05 Nº DA REFERÊNCIA <b>02008021513-56</b></p> <p>06 Nº DO PROCESSO</p>
<p>11 RESERVADO</p>	<p>12 NOME <b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b></p>	<p>07 VALOR DA RECEITA <b>711.821,79</b></p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>TAXA DE FISCALIZACAO DO FUNCIONAMENTO / 93 RADIODIFUSAO SONORA ONDA MEDIA - 205 N.ESTACOES: 00001 VALOR DO DEBITO : <b>53,61 UFIR</b></p> <p>ATENCAO BANCO : CONVERTER O DEBITO EM CRU- ZEIROS PELO VALOR DA U F I R DO MES DO PAGAMENTO.</p> <p>==&gt; <b>NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO</b></p>	<p>13 TELEFONE <b>62.2779</b></p> <p><b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>09 VALOR DOS JUROS/ENCARGOS DL-1025/89</p> <p>10 VALOR TOTAL <b>711.821,79</b></p>
	<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>0337120393 096***711.821,79R0L089400</p> 	



LIVI DRANCO  
R FLORENCIO DE ADREU 134  
EM BRANCO  
20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
EM BRANCO  
20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
EM BRANCO  
R FLORENCIO DE ADREU 134  
EM BRANCO  
20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
EM BRANCO  
R FLORENCIO DE ADREU 134

Selo do Est. e Apudada  
doria Pagos N/ Verba

20.º CARTÓRIO DE NOTAS  
A VIBRO LABELONATO MENDOTTI DEL PIL  
MARELIÃO, PAULO, FELVIO G. DEL ACH  
DUCAL MAIOR, ROBERTO S. P. S. PERREI  
R. Marech do Alveu, 104 - CEP 01030 - S. Paul

Autentica  
a original  
São Paulo,

presente copia reprográfica conforme  
a min apresentada, do que dou fé.

**23 DEZ 1993**

Haroldo A. Francão  
Escrivão

>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

MORE  
M T C - SNC - SR - F I S T E L RR - SPO RGE002

CONSULTA DADOS CADASTRO SITAR

NOME ENTIDADE CGC/CPF N.FISTEL UF SERVICIO  
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JO 46746384000197 2008021602 SP 230



>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

MORE  
M T C - SNC - SR - F I S T E L RR - SPO SR001

CONSULTA DEBITO FISTEL

N.FISTEL: 02008021602 TIPO SERVICIO: 230  
ANO EXERCICIO: 94 COD-TRIBUTO: 1329  
NOME: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

C G C / C P F: 46746384000197 TIPO USUARIO: 3  
QTD. ESTACOES: 00001 UF: SP

VALOR DA RECEITA ATUALIZADA DESDE 31 MARCO DE 1994

VALOR DA RECEITA.....: 53,61  
MULTA 20% .....: 0,00  
JURIS DE MORA .....: 0,00

QTDE. DE UFIR A PAGAR ..: 53,61  
PARA PAGAMENTO EM MARCO / 94

>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

MORE  
M T C - SNC - SR - F I S T E L RR - SPO SR001

CONSULTA DEBITO FISTEL

N.FISTEL: 02008021513 TIPO SERVICIO: 205  
ANO EXERCICIO: 94 COD-TRIBUTO: 1329  
NOME: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

C G C / C P F: 46746384000197 TIPO USUARIO: 3  
QTD. ESTACOES: 00001 UF: SP

VALOR DA RECEITA ATUALIZADA DESDE 31 MARCO DE 1994

VALOR DA RECEITA.....: 53,61  
: : 0,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO



PROCESSO Nº 29100.000652/90-A (Renovação de Outorga)

ENTIDADE: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda

Por não estar o presente processo devidamente intruido nos termos da legislação em vigor, elaboramos minuta de ofício de exigência, com vistas à eventual assinatura do Sr. Delegado/ do Ministério das Comunicações em São Paulo.

Setor Jurídico, 11/05/94.

  
NILTON APARECIDO LEAL  
Assistente Jurídico

- 01. De acordo.
  - 02. Expeça-se o ofício.
- Em, 16/05/94.

  
CARLOS ALBERTO MACHIONI  
Delegado do MC/SPO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



OFÍCIO nº 159

EM 19 05 94

DO : Delegado do Ministério das Comunicações em São Paulo

ENDEREÇO : Rua Costa, 55 - Consolação - SP - CEP.: 01304-010

AO (A): Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda

ASSUNTO : Notificação de Exigência

Ref. : Processo nº 29100.000652/90-A

Relativamente ao pedido de renovação da outorga deferida a essa entidade para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, cumpre-nos informar que o mesmo não se encontra devidamente instruído pelos seguintes motivos:

1- Da vistoria realizada nas instalações dessa entidade em 29/10/93, restaram pendentes de saneamento as seguintes irregularidades:

- a) não possui monitor de modulação;
- b) não possui amperímetro de RF na entrada de linha de transmissão.

2- Com vistas a regularização da vida societária, a entidade deverá promover alteração contratual que trate da atualização do capital social ao sistema monetário atual, visto que o mesmo ainda se encontra expresso em cruzeiros, vale dizer Cr\$ 139.500.000,00 (cento e trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

A alteração contratual se realizada unicamente para esse fim, prescinde de nossa prévia autorização, podendo ser levada a registro na "JUCESP" e posteriormente submetida para homologação.

3- Deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, exercício de 1994, visto constar em nossos cadastros, estar a entidade em débito para com a referida taxa.

Continuação - fls. 02  
Processo nº 29100.00652/90-A



Diante do exposto, informamos que o processo de renovação de outorga ora em exame, deverá permanecer sobrestado nesta Delegacia Regional, até que todas as exigências formuladas sejam atendidas, sendo que os eventuais prejuízos decorrentes serão de toda responsabilidade dessa entidade.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Alberto Machioni'.

CARLOS ALBERTO MACHIONI

NAL/ids

ECT  
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR  
OBJETO DE SERVIÇO  
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO  
DE RÉCEPTION  DE PAGAMENTO  
DE PAIEMENT

POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AUGUSTA

RR 3 8 3 1 9 8 9 9 5 BR

1944

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Idio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Dr. Januário Miraglia, 1.337

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

2460-000

Campos do Jordão - S.P.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DESTINO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO M. C. EM S. PAULO  
RUA COSTA E SILVA - CONSOLAÇÃO  
CEP 01304-010 - SÃO PAULO, SP.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

UF

BRASIL

PHES

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT



UNIDADE DE POSTAGEM/  
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
- IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- CECOGRAMA / CECOGRAMME
- 

SERVIÇO

- RE
- V.
- M&L
- SEDE
- 

VALOR DECLARADO / VA. EUR. DECLARÉE

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT A L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ  
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAÏÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

27.5.94

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE D.  
BUREAU DE DES.



CARIMBO

AGÊNCIA DE

NOME  
PELO REMETENTE

RECHIDO

DELEGACIA DO M.C./SP.

27 JUL 94 002343

ILMO. SR. DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

PROC. \_\_\_\_\_  
(DELEGACIA)

*fer SP.*  
N.º 80  
M.C./SP.

PROCESSO Nº 50830.001550/93

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., concessionária de serviço público de radiodifusão na cidade de Campos do Jordão, São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao ofício nº 159, de 19.05.94, que faz referência ao processo nº 29100.000652/90-A, vem, respeitosamente, perante V.Sa. informar que a emissora adquiriu o monitor de modulação em 20.07.94, conforme demonstra a inclusa cópia da nota fiscal-fatura nº 4877 emitida por Scala Ind. Eletrônica Ltda.

Quanto ao item "b", da primeira exigência contida no ofício já mencionado, cumpre à emissora informar a V.Sa. que o amperímetro de RF encontra-se instalado na parte superior do transmissor, o que poderá ser constatado em vistoria.

Assim, requerendo a juntada de cópia autenticada do DARF que comprova o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, referente ao exercício de 1994, espera a emissora que, tendo cumprido todas as exigências formuladas por essa Delegacia, o processo de renovação de outorga em referência tenha prosseguimento, na forma da lei.

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 1994

*João Jorge Saad*  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
+ João Jorge Saad -

*Ilviana Albino*  
CPF. 851.837.208-20  
OAB/SP n.º 87.417



**SCALA** IND. ELETRÔNICA LTDA.

R. BOTUROCA, 132 - VILA INDIANA - BUTANTÃ  
CEP 05586-010 - SÃO PAULO - SP

TEL.: (011) 814-4822  
FAX: (011) 814-4120

Rua Boturoca, 132 - Vila Indiana - Butantã  
Município de SÃO PAULO - Estado de SÃO PAULO  
Inscr. C.G.C. (M.F.) 48.766.851/0001-76  
Inscr. Estadual 109.762.819.114

NOTA FISCAL-FATURA  
SÉRIE ÚNICA

Nº 4877

Nat. da Oper. 511 Venda

Via de Transp. Rodoviário

Data da Emissão: 20.07.94

OPERAÇÃO:  
ESTADUAL/INTERESTADUAL  
1.ª VIA  
DESTINATÁRIO



CLASSIFICAÇÃO FISCAL	
1 - 85.18.40.00.00	
2 - 85.04.31.99.99	
3 - 85.43.90.99.00	
4 - 85.29.10.99.00	
5 - 85.43.80.02.00	
6 - 85.36.50.01.04	
7 - 85.43.20.00.00	
CÓDIGO DE SAÍDA	
A - Produto Nacional Tributado	
B - " " Não Tributado	
C - Prod. Estr. Adq. Merc. Int.	
D - " " Imp. Direta	
CF - Classificação Fiscal	
CS - Código de Saída	

N. F. FATURA	N. F. FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR CR\$	N.º DE ORDEM	
4877	1.012,00	4877	25/07/94

NÃO VALE  
COMO RECIBO

Desconto de

até

Condições especiais

Nome do Cliente **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda**  
 Endereço **Av. Januário Miraglia, 1337 Sobreloja**  
 Município **12.460-000 Campos do Jordão Estado S<sup>o</sup> ao Paulo**  
 Praça do Pagamento  
 Inscr. C. G. C. N.º **46.746.384/0001-97** Inscr. Est. N.º

PEDIDO

N/ N.º

S/ N.º

VALOR POR EXTENSO **Hum mil e doze reais :X:X:X:X:X:X:**

Emitimos para cobertura da presente a(s) respectiva(s) DUPLICATA(S) de Venda Mercantil de igual número e data, cujo pagamento deverá ser feito à **SCALA IND. ELETRÔNICA LTDA.**, ou à sua ordem na praça acima indicada.

UNID	QT.	PESO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF CS	PREÇOS CR\$		I. P. I.	
					UNITÁRIO	TOTAL	%	CR\$
py	01	8	monitor de Modulação M-1	4A	920,00	920,00	10	92,00

DÉSPESAS ACESSÓRIAS (Por Conta do Destinatário)	FRETE CR\$	SEGURO CR\$	TOTAL CR\$	TOTAIS CR\$	920,00	92,00
--	------------	-------------	------------	-------------	--------	-------

Nome do Transportador	<b>proprio</b>	VALOR TOTAL DA NOTA			<b>1.012,00</b>
Endereço	Placa N.º	ESTA N. F. FATURA FOI DESDOBRADA NAS DUPL. BAIXO			Imposto de Circul. de Merc. e Serviços - já incluído no
Local de Entrega		ORDEM	VALOR CR\$	VENCIMENTO	preço (Calculado pela alíquota de <b>18</b> % CR\$ <b>182,16</b> )

OS PRODUTOS ACIMA SEGUEM NOS SEGUINTE VOLUMES:					SAÍDA DOS PRODUTOS	
MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PREÇO BRUTO	Dia Mês Ano	
Scala	01	01	volume	8,0	5,	



SP CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o  
original a mim apresentado do que dou fé.  
S. Paulo, 21 JUL 1994  
ANTONIO COLATRELLI - Esc. Autorizado  
CUSTA POR ATOS | ENCARGAMENTOS POR VERBAS  
CR\$ 218,48



ESTE DARF PODERÁ SER UTILIZADO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS DE CAPITALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E CANCELAMENTO DE DÉBITO DE CANCELAMENTO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DA REDE ARRECADADORA SEM ACRÉSCIMO. APÓS O VENCIMENTO SERÁ ACRESCIDO DOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.



2. QUALQUER DÚVIDA COM RELAÇÃO AOS ELEMENTOS CONSTANTES DO DARF, QUEIRA SE DIRIGIR AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E SOLICITAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DEIXA DE INCIDIR SOMENTE A PARTIR DO ANO SEGUINTE AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ESTAÇÃO, ENTREGUE AO ÓRGÃO MENCIONADO NO ÍTEM 2, CASO TENHA SOLICITADO O CANCELAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO, E NA EXISTÊNCIA DE DÉBITO, COMUNIQUE-SE COM O REFERIDO ÓRGÃO PARA EVITAR QUE O MESMO, EM SEU NOME, PERMANEÇA EM ABERTO.
4. O NÚMERO DO FISTEL NÃO FOI ALTERADO, OS DOIS ÚLTIMOS DÍGITOS FORAM INTRODUZIDOS PARA CONFERÊNCIA PELOS BANCOS.
5. A TAXA NÃO PAGA EM 2 (DOIS) EXERCÍCIOS CONSECUTIVOS PODERÁ ACARRETRAR O CANCELAMENTO DA OUTORGA, A INSCRIÇÃO DO DÉBITO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ALÉM DE CONSTITUIR IMPEDIMENTO PARA RECEBER OUTRA OUTORGA, ENQUANTO NÃO QUITADO O MESMO.
6. O DARF QUITADO, JUNTAMENTE COM A LICENÇA DA ESTAÇÃO, DEVERÃO SER EXIBIDOS À FISCALIZAÇÃO, SEMPRE QUE SOLICITADOS, E PARA AQUELES SERVIÇOS EM QUE SE CONSTITUA EXIGÊNCIA, PRORROGARÁ AUTOMATICAMENTE O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA.



116

2ª VIA - DO USUÁRIO

002740

 <p><b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> Documento de Arrecadação de Recitas Federais <b>DARF</b></p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p><b>46.746.384/0001-97</b></p> <p><b>RÁDIO EMISORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA</b></p> <p>Av. Dr. Januário Maréglia, 1337</p> <p>12.463 - Campos do Jordão-SP</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p><b>31/03/94</b></p>
	<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p><b>46746384000197</b></p>	<p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p><b>1329</b></p>
<p>11 RESERVADO</p>	<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p><b>02008021513-56</b></p>	<p>06 Nº DO PROCESSO: n.º <b>01</b></p> <p>Dr: <b>46394 Dec. 17</b></p>
<p>12 NOME</p> <p><b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b></p>	<p>13 TELEFONE</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>1.º ad: <b>432063409</b></p> <p>2.º ad: <b>11191</b></p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p><b>TAXA DE FISCALIZACAO DO FUNCIONAMENTO / 94</b> <b>RADIODIFUSAO SONORA ONDA MEDIA - 205</b> <b>N. ESTACOES: 00001</b> <b>VALOR DO DEBITO : 53,61 UFIR</b></p> <p><b>ATENCAO BANCO : CONVERTER O DEBITO EM CRUZEIROS REAIS PELO VALOR DA UFIR DO &gt;&gt; D I A &lt;&lt; DO PAGAMENTO.</b> <b>==&gt; NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO &lt;==</b></p>	<p><b>ATENÇÃO</b> SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p> <p>V.º: <b>30.480,09</b></p> <p>09 VALOR DOS JUROS/ENCARGOS DE=1025/88</p> <p>10 VALOR TOTAL</p> <p><b>20.480,09</b></p>
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p><b>069 003 040394 0073</b></p>		<p><b>20.480,09R 20/3</b></p>
<p>====&gt; NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO &lt;====</p>		
		

C  
I  
E  
F

SP CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO  
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o  
original a mim apresentado do que dou fé.  
S. Paulo, 21 JUL 1994  
ANTONIO COLATRELLA - Esc. Autorizado  
CUSTA POR ATOS  
CR\$ 215,48 | ENCARGAMENTOS PAGO  
POR VERBAS



PROCESSO Nº 29100.000652/90-A  
INTERESSADA : RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA



À Chefia DCOM/SPO

Propomos remessa deste processo ao Serviço de Fiscalização desta Delegacia para as considerações técnicas finais, tendo em vista a manifestação da entidade a respeito das exigências formuladas através do ofício nº 159 de 19/05/94 (fls. 78/82).

Após, o processo deverá retornar para conclusão e encaminhamento à Secretaria de Fiscalização e Outorgas.

Setor Jurídico, 04 / 08 / 94

**NILTON APARECIDO LEAL**  
Assistente Jurídico

Ao Serviço de Fiscalização.

De acordo, solicito atender o despacho supra.

DCOM/SP, 05 / 08 / 94

José Carlos Elmôr  
Chefe DCOM/MTC/SP

NAL/ids

ILMO. SR. CHEFE DA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
SAO PAULO/SP

11 NOV 93 003787

PROC. 50830 001550/93 → Sefi 18/08/94  
(REFERENCIA)

SFIS  
EM  
M. N.º ?  
85  
MSPO

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.,  
concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora em  
onda média na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo,  
por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de  
V.Sa., em atenção ao "Termo de Constatação" lavrado na estação em  
29.10.93, informar que a entidade já adotou todas as providências  
cabíveis e necessárias para cumprir, dentro do prazo que lhe foi  
consignado, as exigências contidas no referido instrumento, ou  
seja, a aquisição do monitor de modulação, a instalação do ampe-  
rímetro na entrada da linha de transmissão, e o ajuste da fre-  
quência e potência da portadora de áudio).

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 1993.

*AD*  
Anita E. Hochman  
OAB, SP nº 97.673

*J. Roberto H. Maluf*  
-----  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
JOSÉ ROBERTO H. MALUF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES/SÃO PAULO  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



Entidade: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA  
Processo: 50830.001550/93

INFORMAÇÃO SEFIS Nº 109 /94

Trata o presente processo de pedido de renovação de outorga - formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, executante do serviço - de Radiodifusão sonora em Ondas Médias na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

A informação SFIS nº 001/94 (fls. 68 a 69) concluiu pela existência das seguintes irregularidades técnicas:


- 1- Inexistência de monitor de modulação;
- 2- Inexistência de amperímetro de RF na entrada da linha de transmissão.

Através do ofício nº 159, de 19/05/94, item 1, a entidade foi notificada a sanar tais irregularidades. Em resposta, foi protocolado o documento às fls. 80 a 82, sob nº 002343, em 27/07/94, onde ficou comprovado o saneamento da irregularidade de nº 1 e informado a correção da segunda.

Considerando a documentação apresentada, bem como, que a irregularidade não comprovada é de natureza leve, não justificando um atraso na tramitação dos presentes autos, diante da impossibilidade de um imediato retorno da equipe fiscalizadora, nas condições atuais deste SEFIS, concluímos pelo saneamento das pendências de ordem técnica.

Pelo exposto, encaminhe-se ao SEJUR, para prosseguimento.

São Paulo, 24 de Outubro de 1994

  
\_\_\_\_\_  
ENG. REGINALDO J.R. LEMOS  
CHEFE DO SEFIS/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA ESTADUAL DO MC EM SÃO PAULO

PROCESSO nº 50830.001550/93

ENTIDADE: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.



INFORMAÇÃO ASJ nº 315 /94

Trata o pretente Processo de pedido de renovação de outorga, formulado pela Emissora acima nominada, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Saliento a existência do Processo de Apuração de Infração nº 50830.000129/94, em estudos, relativo à Emissora, devido o descumprimento ao disposto nos sub-itens III-2, VIII-4.1, IX-1.3' e IX-1.6 da NO3/87-Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174 de 10.07.87, sujeitando a mesma à pena de SUSPENSÃO, por infração ao disposto no item 34 do artigo 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31.10.63.

Cumpre esclarecer que não foram localizados nos assentamentos cadastrais da Emissora, outras sanções que a mesma tenha sofrido ao longo do último período de outorga.

Face o exposto, encaminho os autos ao Assistente Jurídico da Área de Radiodifusão para as providências subsequentes.

ASJ, 18/11/94

  
FRANCISCO MONTONI JUNIOR  
ASSISTENTE JURÍDICO

FMJ/id

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 36/94

REFERÊNCIA: PROCESSO nº 50830.001550/93

ORIGEM : DRMC/SPO

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/94.

- Pedido apresentado tempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

I - OS FATOS

- 1 - Mediante Portaria MVOP nº 806 de 06 de setembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, para executar na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, de âmbito local.
- 2 - A entidade obteve aumento de potência para sua emissora, passando à condição de concessionária, razão pela qual o pedido de renovação deverá ser encaminhado à consideração do Sr. Presidente da República, a quem compete a decisão.
- 3 - Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme informação do Setor Jurídico da Seção



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. 0291/97 - SEJUR

93  
/  
dB

São Paulo, 08 de maio de 1997.

Ao : Consultor Jurídico/MC  
Do : Delegado MC/SP

Senhor Consultor,

Encaminho para conhecimento e providências julgadas cabíveis, a missiva DM-004/97 e anexos, da Sociedade Técnica Paulista Ltda, referente a Rádio Emissora de Campos do Jordão – AM, cujo processo de renovação de outorga de nº 50830.001550/93, encontra-se nessa Consultoria Jurídica.

Atenciosamente.

  
**EDUARDO GRAZIANO**  
Delegado

SEJUR/PJ

1.º Reg. Adm. Realizado em 19.05/97  
Prestação de contas 15



94 / *[initials]*

08-2

04  
Dd



SOCIEDADE TÉCNICA PAULISTA LTDA.

DM-004/97

São Paulo, 20 de janeiro de 1997.

Ilmo. Sr.  
Dr. Eduardo Graziano  
Delegacia do Ministerio das Comunicações  
Rua Costa, 55  
São Paulo - SP  
01304-010

*Vrdo. SE Surz*  
*Manifestar-se*  
*SP. 27.01.97*

27 JAN 97 000401  
DELEGACIA DO M.C./SP.

Refª: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO  
CGC 46.746.384/0001-07  
Av. Frei Orestes Girardi, 1337  
Campos do Jordão - SP

Prezado Senhor,

Pela presente vimos comunicar a V.Sa. que a Emissora em referencia, em transação realizada com nossa firma, representada pela aquisição de uma torre metalica com 112 metros de altura, deixou de cumprir compromissos comerciais assumidos, caracterizando assim falta de idoneidade financeira imprescindível para manutenção de sua concessão, conforme art.113, item 3 do Decreto Lei nº 52795 de 31.10.95.

Para comprovação, estamos anexando à presente, cópia da nota fiscal referente à mencionada transação comercial, bem como dos instrumentos de protesto, por falta de pagamento da duplicata nº 0313-C (R\$ 7.276,00), correspondente ao saldo devedor no valor de R\$ 1.913,47 e da duplicata nº 0313-E correspondente ao valor de R\$ 9.712,00, vencidas em 25.07.96 e 25.08.96, respectivamente.

Informamos outrossim que tentamos reiteradas vezes obter amigavelmente a liquidação dos débitos, como de nosso direito liquido e certo, sem qualquer resultado.

Injustamente prejudicados, trazemos a V.Sas. a presente comunicação, para que medidas saneadoras sejam tomadas de conformidade com a legislação específica.

Colocando-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente  
*Marcelo Santos de Araujo*  
Marcelo Santos de Araujo  
Diretor

*Dr. Eduardo*  
*27/02/97*

Protoc. 15/97  
Gab. N.º 00453  
Data 27.01.97

AV. DO ESTADO, 986 - CEP 01108-000 - SÃO PAULO - TEL : (011) 227-4422 - TELEFAX : (011) 229-7481

INSCRIÇÃO 100.727.880.114 C.G.C. 61.455.804/0001-70





SOCIEDADE TÉCNICA PAULISTA LTDA.

NOTA FISCAL FATURA Nº 000313

SAÍDA  ENTRADA

95  
/

AVENIDA DO ESTADO, 888 - PONTE PEQUENA - SÃO PAULO - EST. DE SÃO PAULO  
TEL.: (011) 227-8422 - FAX: (011) 228-7481 - TELEX: (11) 24978 - CEP 01108-000

CUC  
61.455.804/0001-70  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
100.727.880.114

2ª VIA  
ARQUIVO FISCAL

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda

CFOP  
5.11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

DATA LIMITE P/ EMISSÃO  
00.00.00

NOME / RAZÃO SOCIAL  
RADIO EMISSORA CAMPOS DO JORDÃO LTDA

CUC / CPF  
46.746.384/0001-97

DATA DE EMISSÃO  
01.07.96

ENDEREÇO  
AV. FREI ORESTES GIRARDI, 1337

BARRIO / DISTRITO  
V. ABERNÓSIA

CEP  
12460-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO  
CAMPOS DO JORDÃO

PHONE / FAX  
012-982-2112

UF  
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

HORA DA SAÍDA

FATURA  
Nº DA FATURA  
0313  
VALOR R\$  
30.180,00  
Nº DA DUPLICATA  
0313  
VENCIMENTO  
VIDE ABAIXO:

ESTA NOTA VALE COMO  
FATURA PARA TODOS  
OS EFEITOS LEGAIS.

PORTADOR / BANCO  
1061  
VENÇ. VALOR

PRACA DE PAGAMENTO / ENDEREÇO DE COBRANÇA  
RUA RADIANTES, 13 BAIRO MORUMBI - SÃO PAULO/SP  
CEP 05614-130

VALOR POR EXTENSO  
(TRINTA MIL, CENTO E OITENTA REAIS) .....

A IMPRIMTA DESTA NOTA FISCAL FATURA CORRESPONDE À SUA COMPIRA DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.  
EMITIDA PARA COBERTURA DA PRESENTE A RESPECTIVA DUPLICATA, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO À STP - SOCIEDADE TÉCNICA PAULISTA LTDA.. DE À SUA ORDEM NA PRACA E VENCIMENTO INDICADOS.

COD. FISC.	DESCRÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TR.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS (ICMS / IPI)	VALOR DO IPI
	TOQUE METALICA TIPO TI-60/2 - 112, COM 112 METROS DE ALTURA, PARA OPERAR COM 10 KW.	A	00	PC	01		30.180,00	18	
<p>DESLONBAMENTO DAS DUPLICATAS</p> <p>MUEL. VENC: VALOR (R\$)</p> <p>0311-A CTA/CTE R\$ 8.352,00</p> <p>0311-B 10.07.96 R\$ 2.420,00</p> <p>0311-C 25.07.96 R\$ 7.276,00</p> <p>0311-D 10.08.96 R\$ 2.420,00</p> <p>0311-E 25.08.96 R\$ 9.712,00</p>									

"ISENTO DO IPI  
ART. 45 INCISOS  
VIA VI DEC. 87981/82  
RIPI."

12/7.96  
VIDE

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 30.180,00	VALOR DO ICMS R\$ 5.432,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO
BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 30.180,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 30.180,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL  
Cliente retira

ENDEREÇO  
Av. Frei Orestes Girardi, 1337

MUNICÍPIO  
Campos do Jordão

QUANTIDADE  
58

ESPÉCIE  
Livros

MARCA  
Radio Emissora Campos Jordão

NUMERO  
1 a 58

PESO BRUTO  
3087,0

PESO LÍQUIDO  
3042,0

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	CÓDIGO SITUAÇÃO TRIBUT.	S/ PEDIDO	RESERVAÇÃO AO FISCO
A - 7308 20 0100	1- ISENÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA	FAX DO CLIENTE	
B - 8504 31 0199	2- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA	Nº PEDIDO	
C - 8504 32 0100	3- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA	12347 / AP 33657	
D - 8504 33 0000	4- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA	VER 312 W.	
E - 9032 82 0101	5- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA	STP	
F - 9032 82 0300	6- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA		
G -	7- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA		
H -	8- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA		
I -	9- EXIMÇÃO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA		

GRÁFICA PANORÂMICA LTDA - AV. MARIA SÁBIA S. Nº 275 - JARDIM - SÃO PAULO - SP - TEL. (011) 294-1111 - FAX (011) 294-1111 - CEP 01308-000



96/10

1.SERVICO DE PROTESTO DE TITULOS

PAULO ADEMIR MONTEIRO

AV. JANUARIO MIRAGLIA, 2328

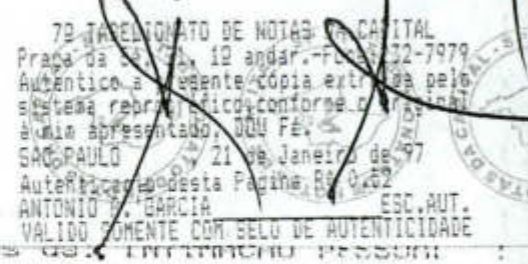
INSTRUMENTO DE PROTESTO 6.676

O TABELIAO do 1.SERVICO DE PROTESTO DE TITULOS, a pedido do portador, lavra o Protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cuja copia fica arquivada neste Servico, protocolado sob n. 0077 do dia 27/11/96 :

Motivo do Protesto, falta de:	Tipo do Documento:	
PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL	
N.o do Documento:	Data da Emissao:	Vencimento:
0313-E	01/06/96	25/08/96

Valor do Titulo: R\$ \*\*\*\*\*9.712,00  
(NOVE\*MIL\*SETECENTOS\*E\*DOZE\*REAIS\*\*\*\*\*)

Apresentante: STP SOCIEDADE TECNICA PAULISTA LTDA  
 Endereco : AV DO ESTADO, 986 (PONTE PEQUENA)  
 Favoracido(s): STP SOCIEDADE TECNICA PAULISTA LTDA  
 Sacado Nao Aceitante: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO  
 CGC 46746384000107  
 AV FREI ORESTES GIRARDI, 1337  
 CEP: 12460 - C JORDAO SP



Certifica que intimou o(s) responsavel(eis) através de...

C. JORDAO-SP, 03 de DEZEMBRO de 1.996

*(Handwritten Signature)*  
**Paulo Ademir Monteiro**  
 Tabelião Designado

Emolun.	Microf.	IP.Dados	Estado	C.Serv.	A.P.M.	Intim.	Total
54,70	0,00	0,00	14,23	10,84	0,54	5,81	86,09



97

1.SERVICO DE PROTESTO DE TITULOS

PAULO ADEMIR MONTEIRO

AV.JANUARIO MIRAGLIA, 2328

INSTRUMENTO DE PROTESTO 6.675

O TARELIAD do 1.SERVICO DE PROTESTO DE TITULOS , a pedido do portador  
!lavra o Protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do  
!presenta e cuja copia fica arquivada neste Serviço , protocolado sob n.  
!0076 de dia 27/11/96 :

Motivo do Protesto, falta de: ! Tipo do Documento:  
! PAGAMENTO !DUPLICATA MERCANTIL

N.o do Documento: ! Data da Emissao: ! Vencimento:  
! 0313-C ! 01/06/96 ! 25/07/96

Valor do Titulo: R\$ \*\*\*\*\*1.913,47  
(HUM\*MIL\*NOVECIENTOS\*E\*TREZE\*REAIS\*E\*QUARENTA\*E\*OITO\*CENTAV  
OS\*\*\*\*\*)

Apresentante: STP SOCIEDADE TECNICA PAULISTA LTDA  
Endereco : AV DO ESTADO,986 (PONTE PEQUENA)  
Favoracido(s): STP SOCIEDADE TECNICA PAULISTA LTDA  
Sacado Nao Aceitante: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO  
CGC 46746384000107  
AV FREI ORESTES GIRARDI, 1337  
CEP: 12460 - C JORDAO SP



Certifica que intimou o(s) responsavel(eis) atr. AZ N.º 692389

C. JORDAO-SP , 03 de DEZEMBRO de 1,996

*Paulo Ademir Monteiro*  
Tabelião Designado

Função	Microf. IP. Dados	Estado	C. Serv.	A.P.M.	Intim.	Total	
51,201	0,001	0,001	14,641	10,411	0,511	6,581	83,351



**INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 236 /98**

Referência: Processo nº 50830.001550/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.5.94. Pedido apresentado tempestivamente. Aguardando solução do pedido de alteração contratual com cisão da sociedade.

Conclusão: Pelo encaminhamento dos autos à DMC/SP.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 316/94, fls.89/92, dos autos.

3. A entidade tem pendente de decisão o processo nº 50830.000477/93, relativo à alteração contratual e cisão da sociedade, que se encontra em tramitação nesta CONJUR/MC.

4. Esse fato apresenta-se como impeditivo para que seja dado prosseguimento ao pedido de renovação da outorga, considerando que, com as





alterações contratuais e cisão a serem realizadas, irão ocorrer alterações na estrutura da sociedade.

4. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos à DMC/SP, onde deverá aguardar a solução final do referido processo, cientificando-se a entidade do fato, após o que, instruído com documentação pertinente às citadas alterações, deverá ser devolvido a esta CONJUR/MC para prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 1998.

  
**ILNÁ GURGEL ROSADO**  
Assistente Jurídico

De acordo. À consideração da Sr.<sup>a</sup> Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 18 de junho de 1998

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora


De acordo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 18 de junho de 1998.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações/CONJUR/MC.

De acordo. Encaminhe-se à DMC/SP.

Brasília, 19 de junho de 1998

  
**ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN**

Consultor Jurídico



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETÁRIA EXECUTIVA  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**



PROCESSO Nº 50830.001550/93

VISTO

Ao SEJUR para devidas providências.

São Paulo, 25/06/98

  
**EDUARDO GRAZIANO**  
Delegado

Margo/Gab

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº 50830.001550/93

Interessada : Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda

Assunto : Renovação de Outorga

À Chefiado do SEJUR

Elaboramos ofício, nos termos do despacho da CONJUR de fls. 98/99, informando a entidade sobre o sobrestamento do processo de renovação de outorga, até decisão do pedido de transferência indireta da outorga, em trâmite neste Ministério.

Sejur, 17 / 07 / 98

  
NILTON AP. LEAL  
OAB-SP 65.849  
ASSISTENTE TÉCNICO  
DMC/SP

- 1) De acordo.
- 2) Ao Sr. Delegado para que se digne de firmar o ato respectivo se achado conforme.

Sejur, 20 / 07 / 98



**EVERALDO GOMES FERREIRA**  
Chefe de Serviço

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



OF. 3231 /DMC/SP

São Paulo, 20 de julho de 1998.

Ref.: Processo nº 50830.001550/93

Senhor Diretor,

Pelo presente, cumpre-nos informar que o processo em referência, que trata da renovação de outorga da estação de ondas médias dessa entidade, permanecerá sobrestado nesta Delegacia Regional, até que a transferência indireta da concessão, requerida através do processo nº 50830.000477/93, seja decidida pela autoridade competente, oportunidade em que o mesmo deverá retornar a Brasília para prosseguimento normal no âmbito deste Ministério

Atenciosamente,

  
**EDUARDO GRAZIANO**  
Delegado

Ao Sr.  
**JOÃO JORGE SAAD**  
Diretor Gerente da Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda  
Av. Radiantes nº 13 - Morumbi  
São Paulo/SP

SEIUR/NAL

/NAL



Ministério das Comunicações  
Secretaria Executiva  
Delegacia no Estado de São Paulo



SEJUR/RAD , em 28/11/02

Nº do Processo: 50830.001.550/1993

Interessado: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

1 - Encaminha o presente processo, para as providências julgadas necessárias;

2 - Ao SSR - Secretaria de Serviços de Radiodifusão

Assinatura e Carimbo

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04/06/2001
Página:	43 Seção: 01
ANOTADO POR:	(K)

PORTARIA Nº 525 , DE 14 DE setembro DE 2000.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000477/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão, para a Rádio Bandeirantes de Campos do Jordão Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., pela Portaria nº 124, de 19 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 17 seguinte.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
João Jorge Saad	1.202	12.020,00
João Carlos Saad	8	80,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.210</b>	<b>12.100,00</b>

Sócios-Gerentes: João Jorge Saad  
João Carlos Saad

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**CNPJ:** 11.114.282/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:06 do dia 27/07/2004 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.







## PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223)  
Código Brasileiro de Telecomunicações  
Decreto-lei nº 236, de 28.02.67  
Regulamento dos Serviços de Radiodifusão  
Lei nº 5.785, de 23/06/72  
Decreto 88.066, de 26/01/83

### LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

PROCESSO Nº : 50830.001550/1993 \_\_\_\_\_ LOCALIDADE: Campos do Jordão

INTERESSADA: RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

TIPO DE OUTORGA: ( x ) CONCESSÃO ( ) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

1. Apresentado requerimento, devidamente assinado pelo representante legal, com antecedência de mais de três e menos de seis meses da data de vencimento da outorga?  
( x ) SIM ( ) NÃO Fls.: 01/02
2. Apresentado Laudo de Ensaio do(s) Transmissor(es), de acordo com a legislação em vigor?  
( x ) SIM ( ) NÃO Fls.: 09/18
3. Apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, acompanhando o(s) Laudo(s) de Ensaio(s)?  
( x ) SIM ( ) NÃO Fls.: 56
4. Apresentados os certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos:  
a) referente aos empregados? ( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:  
b) referente ao empregador? ( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:
5. Foi realizada a vistoria pela ANATEL?  
( x ) SIM ( ) NÃO Fls.: 58/61
6. Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?  
( ) SIM ( x ) NÃO ( ) A CONFIRMAR Fls.:
7. Apresentada declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal?  
( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:
8. Apresentada certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS?  
( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:
9. Apresentada certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS?  
( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:

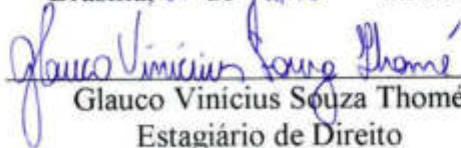


10. Apresentada prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual?  
( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:
11. Apresentada prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional?  
( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:
12. Apresentada cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS?  
( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:
13. Apresentados documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto?  
( ) SIM ( x ) NÃO Fls.:
14. A entidade está quites com o FISTEL?  
( x ) SIM ( ) NÃO Fls.: 105
15. Apresenta declaração de conhecimento e adesão as cláusulas que regulam os serviços de Radiodifusão?  
( x ) SIM ( ) NÃO Fls.:02
16. Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta - indireta?  
( ) SIM ( x ) NÃO ( ) A CONFIRMAR fls.:

deverão ser carreados aos autos:

- 1) declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- 2) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS;
- 3) prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual;
- 4) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 5) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 6) apresentar os certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, referente aos empregados e ao empregador;
- 7) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto;

Brasília, 27 de julho de 2004

  
Glaucio Vinicius Souza Thomé  
Estagiário de Direito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
*Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste*  
CEP 70044-900 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 311 6000



Ofício nº 11648/2004-DOS/SSCE/MC

Brasília, 04 de agosto de 2004.

A  
**RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA..**  
**Rua Januário Miraglia, nº 1337 - salas 13 e 14 -**  
**Campos do Jordão/SP**  
**CEP: 12460-000**

**Ref.: Processo nº 50830.001550/1993**  
Ass: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação constante do processo sob referência, por intermédio do qual essa empresa solicita a renovação da outorga da RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à análise do pedido, esclarecendo que dependemos dessa documentação para dar prosseguimento ao feito.

Deverão ser carreados aos autos:

- 1) declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- 2) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS;
- 3) prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual;
- 4) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 5) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6) apresentar os certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, referente aos empregados e ao empregador;
- 7) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto;

2. Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, ressaltando que, no caso do não cumprimento, tal será entendido como desinteresse na continuação do feito,



**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

OF.:11648/04/CGOS/DOS/SSCE/MC

A

**RÁDIO BANDEIR. DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

RUA JANUARIO MIRAGLIA, Nº 1337-SALAS 13 E14

CEP :12460-000 CAMPOS DO JORDÃO/SP

PRC. 50830.001550/1993

CORDF

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (S)

CONTÉUDO DE L'ENVOI  
DESTINATAIRE SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

RA 5922652 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGÊNCIA MINICOM**

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 -- Brasilia - DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



36539  
BRASIL

OF.:11648/04/CGOS/DOS/SSCE/MC *DM*  
**A**  
**RÁDIO BANDEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
 RUA JANUARIO MIRAGLIA, Nº 1337-SALAS 13 E14  
 CEP :12460-000 CAMPOS DO JORDÃO/SP  
 PRC. 50830.001550/1993  
 CORDF

*EXSP*  
*NPN*

**REMETENTE**  
CAMPOS DO JORDÃO



	<b>REGISTRADO</b> REGISTERED	<b>URGENTE</b> PRIORITY	<input checked="" type="checkbox"/> AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RA 59226525 7 BR			
42 x 74 mm F00734 / 30 752423064			





10 REMETENTE  
CDU / CAMPOS DO IORDÃO

x Mudeu-4  
x Denis Silva Pinto

11/8/04  
Valdir Dias da Silva  
Matr. 8.914.598-8

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE:

Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços  
Esplanada dos Ministérios - Bloco B Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
*Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste*  
CEP 70044-900 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 311 6000



Ofício nº 11648/2004-DOS/SSCE/MC

Brasília, 04 de Agosto de 2004.

À  
**RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA..**  
**Rua Januário Miraglia, nº 1337 – salas 13 e 14 -.**  
**Campos do Jordão/SP**  
**CEP: 12460-000**

**Ref.: Processo nº 50830.001550/1993**

Ass: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação constante do processo sob referência, por intermédio do qual essa empresa solicita a renovação da outorga da RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à análise do pedido, esclarecendo que dependemos dessa documentação para dar prosseguimento ao feito.

Deverão ser carreados aos autos:

- 1) declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- 2) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS;
- 3) prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual;
- 4) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 5) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 6) apresentar os certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, referente aos empregados e ao empregador;
- 7) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto;

2. Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, ressaltando que, no caso do não cumprimento, tal será entendido como desinteresse na continuação do feito,



sendo este encaminhado ao arquivo, arcando essa entidade com as conseqüências daí decorrentes.

Atenciosamente,



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.



DOS/CGSA/OfExig./Cordf/Glauco.





PESQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:  
Digite palavra-chaveTipo de Doc:  
Escolha aqui

CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

Busca avançada

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt; Consultas &gt;&gt; Geral

OM - C

## ☐ Identificação do Canal PB

UF : SP	Município : Campos do Jordão	Distrito :
Classe : B	Frequência : 1340 kHz	SubDistrito :
	Fase : 3 - Licenciada	Local Especifico :
Entidade : RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Nº Fistel : 02008021513	Situação :
N. Fantasia :	CNPJ : 46.746.384/0001-97	Nº Estação : 97

## ☑ Dados do Plano Básico

## ☐ Dados da Outorga

## » Dados da Entidade

CNPJ :	46.746.384/0001-97	
Razão Social :	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Nome Fantasia :
Nome Fantasia para o Serviço:		
Tipo de Usuário :	Integral	CEP : 12460-000
Logradouro :	RUA FREI ORESTES GIRARDI	Bairro : IGNORADO
Número :	1337	
UF :	SP	Município : Campos do Jo
Telefone :	( ) 9999999999	Fax :

## » Endereço Correspondência

Logradouro :	AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 SL	
Número :	.	
Bairro :		
UF :	SP	Município : Campos do Jordão
Telefone :		Fax :
CEP :	12460-000	E-mail :

## » Dados da Outorga

SCRAD Jurídico :	2423	Data Publicação Contrato/Convênio :	01/05/1984	Tipo Entidade :
Num. Processo de Outorga :				
SCRAD Técnico :	002422	Data Limite Instalação :	12/04/2003	Data Validade Outorga :

## ☑ Documentos Emitidos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
*Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste*  
CEP 70044-900 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 311 6000



Ofício nº ~~17799~~ 2004 SSCE/DOS/CGSA/CORDF

Brasília, 02 de dez. de 2004.

À  
**RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
**AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA 1337**  
**CAMPOS DO JORDÃO/SP**  
**CEP: 12460-000**

**Ref.: Processo nº 50830.001550/1993**  
Ass: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação constante do processo sob referência, por intermédio do qual essa empresa solicita a renovação da outorga da RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à análise do pedido, esclarecendo que dependemos dessa documentação para dar prosseguimento ao feito.

Deverão ser carreados aos autos:

- 1) declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- 2) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS e INSS;
- 3) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- 4) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 5) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 6) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto;
- 7) certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos referente aos empregados e ao empregador.

2. Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, ressaltando que, no caso do não cumprimento, tal será entendido como desinteresse na continuação do feito,



OF:17799/04/CGOS/DOS/SSCE/MC

**A**  
**RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**LTDA**

AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA 1337  
CEP: 1260-000 CAMPOS DO JORDÃO /SP  
PROC: 50830.001550/1993  
CORDF

*Dm*



AO REMETENTE  
CDD / CAMPOS DO JORDÃO

*EX SP ATÉ 08*



**A.R.**

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RZ 3 4 1 6 4 6 2 7 3 BR



(ETIQUETA OU CASIMPIO MP)

AO RECEBENTE

END / CAMPOS DO JORDÃO

- MUNDIATE
- DESCONHECIDO
- SERVIÇO INSUFICIENTE
- NÃO SERVIÇO INDICADO
- OUTRO
- RECALCADO
- 

DATA: 13.02.94 RUBRICA: GRABNER  
8.850.353-4

*Daís da Silva Brito*

Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF



**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOC.

DO DESTINATÁRIO

OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF:17799/04/CGOS/DOS/SSCE/MC

À

**RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO  
LTDA**

AV. DR. JANUARIO MIRAGLIA 1337

CEP: 1260-000

CAMPOS DO JORDÃO /SP

PROC: 50830.001550/1993

CORDF

EX/SP

PAIS / PAYS

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'OBJET A ETÉ LIVRÉ

DATA DE RECEBIMENTO

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
DO RECEBEDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT**VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.**





**CORREIOS  
BRÉSIL**

**AVISO DE  
REEMBOLSO  
AVIS CN07**

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

DATA DE POSTAGEM  
DATE DE DÉPÔT

9 DEZ 2004

RZ 3 4 1 6 4 6 2 7 3 BR

UNIDADE DE POSTAGEM  
BUREAU DE DÉPÔT

**AGÊNCIA MINICOM  
Brasília/BSB**

TENTATIVAS  
DE ENTREGA

/	/	/	/
:	h	:	h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

**BRASIL**



ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 14/08/2015, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0661657** e o código CRC **B22ECB94**.





**Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF:** SP

**Município:** Campos do Jordão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Campos do Jordão	01/05/1984	01/05/1994

**Usuário:** - **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 09:24:12

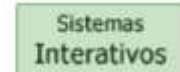
**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 1340 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7805071  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 02008021513  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 12460000  
**Número:** 1337  
**Município:** Campos do Jordão  
**Telefone:** 12 39257000  
**Logradouro:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Fax:** 12 39216138  
**Estado:** SP

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 12460000  
**Número:** 650  
**Município:** Campos do Jordão  
**Logradouro:** Rua Dr. Januário Miraglia  
**Complemento:** loja 11  
**Bairro:** Patio Dubiux - Vila Abernssia  
**Estado:** SP  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**  
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  
**Instalação:**  **Número do Processo:**   
**Fistel:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**





BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

**CNPJ:** 46746384000197

**Presidente:**

**Endereço:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 9.100,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 9.100,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.398.648-20	JOÃO JORGE SAAD(ESPÓLIO)	904	9.040,00
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	6	60,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.746.384/0001-97

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
JOÃO JORGE SAAD (ESPÓLIO)	<a href="#">005.398.648-20</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 27/07/2016

Hora: 09:23:08





Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

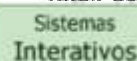
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas

JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro		



| JANEIRO LTDA |

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#) Data: [27/07/2016](#) Hora: [09:23:38](#)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE SAAD (ESPÓLIO)	005.398.648-20	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	<a href="#">14.088.512/0001-66</a>	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
RADIO E TELEVISAO	<a href="#">60.509.239/0001-</a>										

BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: **27/07/2016**

Hora: **09:23:50**





Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento  
Gerência de Licitação

Data/Hora: 27/07/2016 09:24:57

## Manutenção de Dados Históricos

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 1340 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7805071  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 02008021513  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	281179		Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jur.
	369		Portaria	DMC	01/03/1982		Substituição de Equipamento	Téc.
	3124		Portaria	DMC	19/11/1982		Mudança de Local	Téc.
	91818		Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jur.
	1898		Portaria	DMC	05/12/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	170996		Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jur.
	24597		ATO	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:22 do dia 27/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

**Data de Envio:**

02/08/2016 14:45:13

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br  
cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.009683/2014-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1254950.html  
Nota\_Tecnica\_1254933.html





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27855/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
Av. Frei Orestes Girardi, nº. 1.337 - Centro  
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.009683/2014-31** (Anexo aos processos nº 53000.006584/2004-25 e nº 50830.001550/1993-32).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.520/SEI/MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,  
**Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às  
18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº  
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**1254950** e o código CRC **8A372C76**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 18520/2016/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53000.009683/2014-31 (Anexo aos processos nº 53000.006584/2004-25 e nº 50830.001550/1993-32).

**Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga intempestiva.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 01.05.1994 a 01.05.2004, 01.05.2004 a 01.05.2014 e 01.05.2014 a 01.05.2024.

### ANÁLISE

2. Em 06.03.2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01.05.2014, transcorreu entre as datas de 01.11.2013 a 01.02.2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Com efeito, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por



intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista de Nível Superior**, em 27/07/2016, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/07/2016, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1254933** e o código CRC **ACCB781B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## CERTIDÃO

Processo nº 53000.009683/2014-31

1. Certifico e dou fé de que apesar de ter se verificado a extrapolação dos limites previstos no art. 12 do Decreto Lei nº. 236/67 no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1254736), em relação ao sócio/diretor João Carlos Saad, quanto ao serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, importa consignar que o processo de transferência direta em fase de instrução, nº.53900.003292/2014-69 , quando concluído, regularizará referida extrapolação.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 25/11/2016, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1254798** e o código CRC **D9F231DF**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53000.009683/2014-31 (Anexos: 53000.006584/2004-25 e 50830.001550/1993-32).

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se a extrapolação dos limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, em relação ao serviço de OMR, nas seguintes condições abaixo indicadas:

### JOÃO CARLOS SAAD:

Rádio Cultura de Lorena Ltda - Diretor/Sócio - OM Regional - Lorena/SP

Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda - Diretor/Sócio - OM Regional - Campos do Jordão/SP

Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda - Diretor/Sócio - OM Regional - Campinas/SP

2. Por esta razão, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos, para que se possa dar prosseguimento ao feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/07/2016, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1254736** e o código CRC **D9C8A080**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

**Tipo de Solicitação:**   
**Número do Processo :**   
**Tema :**

**Temas**

**Fiscalização** - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.  
**Radiodifusão Comercial** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial  
**Radiodifusão Comunitária** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária  
**Radiodifusão Educativa / Pública** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania  
**Retransmissoras de TV** - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica  
**TV/RTV Digital** - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

**Dados do Solicitante**

**Nome completo :**   
**CPF :**  **RG/Orgão Expedidor :**   
**Vínculo :**

**Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.**

- a) Se **procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se **advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se **integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

**Dados do Processo Solicitado**

**Entidade :**   
**CNPJ :**   
**Observação:**

Brasília, 10 de agosto de 2016.

Local e data

Assinatura



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fiel do original (Lei 8935/94,  
Art.6,III,V)  
#JDFT20140021117238BZXH  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
21 de Outubro de 2014  
LENOQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA CLIDES SAITO PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE





REPUBLICA ARGENTINA  
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA  
DIRECCION NACIONAL DE IDENTIFICACION  
CARNET DE IDENTIFICACION  
NOMBRE: [illegible]  
DNI: [illegible]  
FECHA DE EMISION: [illegible]  
VALIDA HASTA: [illegible]





**Data de Envio:**

23/08/2016 14:11:49

**De:**

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

heloh@hotmail.com

**Assunto:**

Atendimento ao Público - SCE

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.047187/2016-01

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Atendimento ao Radiodifusor

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA – COORDENAÇÃO DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS OUTORGA –  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53000.009683/2014-31

Ofício nº 27855/2016/SEI-MCTIC

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra-assinada (procuração eletrônica), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, em atendimento ao ofício em epígrafe, apresentar sua **DEFESA**, quanto aos fatos narrados na Nota Técnica nº18520/2016/SEI-MCTIC.

#### DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre destacar que o referido ofício foi recebido pela Entidade no dia 2 de Agosto de 2016, ofertando prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

2. Considerando o protocolo do requerimento de solicitação de cópia do processo realizado em 10 de agosto de 2016, o prazo de defesa foi suspenso até a efetiva disponibilização das cópias, o que ocorrera apenas em 26 de agosto de 2016.

3. Portanto, a presente manifestação é tempestiva e deve ser conhecida.

## DO MÉRITO

4. Narra a Nota Técnica já referenciada, que a concessionária teria apresentado pedido intempestivo para a renovação de outorga referente ao período de 01.05.2014 a 01.05.2024, motivo pelo qual o pedido de renovação protocolado foi convertido em Revisão de Outorga.

5. Isso porque o protocolo fora formalizado junto ao antigo Ministério das Comunicações em 06 de março de 2014, portanto antes do vencimento da outorga, que findaria somente em 1º de maio de 2014.

6. No entanto, há que se ressaltar que o pedido de renovação foi protocolado antes do vencimento da outorga, que na verdade estava pendente de renovação, tendo em vista a existência de pedidos tempestivos referente a dois períodos anteriores<sup>1</sup> que aguardavam e ainda aguardam análise por parte deste Ministério.

7. Portanto, é preciso esclarecer que não houve desinteresse na execução do serviço. Ainda que extemporâneo, o ingresso do pedido de renovação de outorga ocorreu quase há dois meses antes do término do último período (que ainda pendia de análise do Ministério), o que demonstra cabalmente o interesse da Entidade na manutenção da execução do seu serviço público em Campos do Jordão/SP.

8. É certo que a entidade exerce papel fundamental na sua localidade. Diariamente são levadas ao ar notícias e informações relevantes de interesse da comunidade, além da constante promoção e produção cultural, artística e jornalística regional, em pleno atendimento ao artigo 221 da Constituição Federal.

9. A manutenção das atividades da Entidade, portanto, mais do que um pleito de caráter privado, reveste-se de inegável interesse da comunidade e da

---

<sup>1</sup> 50830.001550/1993-32 (Período de 01/05/1994 a 01.05.2004) e 53000.006584/2004-25 (Período de 01/05/2004 a 01.05.2014)





região de Campos do Jordão, tal como declarado pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão (Doc. 01).

10. Paralelamente à função social que a concessionária exerce junto à sua comunidade - o que, de per si, já justifica a continuidade de suas atividades -, cumpre, apenas *ad argumentandum*, tecer breves considerações acerca das razões de mérito.

11. A rigor, ainda que a concessionária tenha protocolado seu pedido de renovação de outorga há quase dois meses antes do seu vencimento fatal da outorga, porém, fora do prazo legal do pedido, a morosidade da Administração Pública no exame e andamento dos processos anteriores de renovação de outorga, ainda pendentes, contribuiu decisivamente para a ocorrência de tal evento.

12. A própria mora deste Ministério na apreciação do pedido de renovação de outorga, além de violar o princípio constitucional da duração razoável do processo<sup>2</sup> e, muito principalmente, da segurança jurídica das relações entre a Administração Pública e o Administrado, permite tal interpretação.

13. Além do mais, a Portaria nº 329/12 prevê expressamente que o *decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na extinção de pleno direito da permissão ou concessão* (art. 11). Noutras palavras: a extinção da outorga somente se dará quando a entidade não apresentar o requerimento, o que não é o caso desta concessionária.

14. Mas não é só. Do exame do artigo 7º do mesmo Decreto, verifica-se que a Entidade não se enquadra nas hipóteses de preempção de outorga:

*Art 7º - A preempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo*

*I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;*

*II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.*

---

<sup>2</sup> CF/88, Art. 5º, LXXVIII.

15. Como se depreende, não há na legislação regulatória regra que preveja a extinção da outorga, de pleno direito, em decorrência da perda do prazo de renovação. Entende-se, para fins de harmonização da legislação em vigor, que a outorga somente poderá ser declarada perempta ou extinta após a instauração do devido processo legal e aplicada, apenas, aquelas hipóteses previstas no artigo 7º, do Decreto 88.066/83, o que não é o caso da signatária.

16. Sendo assim, estando a documentação apresentada pela concessionária regular, assim como a execução do serviço, bem como presente o interesse nacional [e, no particular, o interesse direto da localidade de Campos do Jordão/SP], deverá ser admitida a (re)conversão do processo de revisão da outorga em procedimento de renovação da outorga. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há décadas e preenche todos os requisitos técnicos e jurídicos para tanto.

#### DO PEDIDO

17. Em vista do exposto, requer a concessionária o arquivamento do presente processo administrativo de revisão de outorga, com o consequente prosseguimento do processo como renovação de outorga para o período 2014-2024.

Termos em que,

Espera deferimento.

Campos do Jordão, 31 de agosto de 2016.

  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

*Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira*





**DECLARAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**, representada por Frederico Guidoni Scaranello, Prefeito, com sede a Avenida Dr. Januário Mirágliã, nº 806, tendo em vista os relevantes serviços prestados pela **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, com sede na Av. Januário Mirágliã, 2818 - salas 15 e 17, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, à população de Campos do Jordão/SP, **DECLARA** que a emissora presta serviço de radiodifusão sonora, oferecendo gratuitamente à população conteúdo cultural nacional e regional de elevada importância para a cidade de Campos do Jordão e seus habitantes.

Campos do Jordão, 15 de agosto de 2016.

  
**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito



## CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério das Comunicações



\* Campos obrigatórios

## Peticionamento

Em nome:

 Pessoa física
  Pessoa jurídica
  Procuração

Área:

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ▼

Serviço/Categoria:

Radiodifusão Comercial ▼

Solicitação:

Outros ▼

Protocolo existente?

 Sim
  Não

Número do protocolo:

53900.047187/2016 - 01

Assunto:

Requer acesso ao processo nº 53000.009683/2014-31

## Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

## Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
Requerimento – SEI – Rádio Emissora de Campos do Jordão – 10-08-2016.pdf	0,283
HHM_OAB.pdf	0,808

Selecionado 1,091 MB de + 15 MB

[Voltar](#)


Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, RÁDIO EMISSORAS DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Januario Miraglia, nº 183, Bairro Abernethia, CEP 12460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, neste ato representada por seu Sócio, Sr. João Carlos Saad, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 171.363.978-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64670128-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.139.037-53; JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; LUIZ GUILHERME MONTEIRO ARCURI TREVISAN, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 269.142 e no CPF/MF sob nº 310.127.698-52; MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; MARCO AURELIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF sob nº 277.846.798-07, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e ainda, HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 02, Bloco "Q", Ed. João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e MARCELO MIGUEL MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Bairro Botafogo, CEP 22280-110, aos quais são conferidos os poderes para INDIVIDUALMENTE representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecido. A presente procuração é válida pelo período de 01 de junho de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Este instrumento revoga de plenos poderes a procuração outorgada em 28 de maio de 2015.



São Paulo, 01 de junho de 2016.

RÁDIO EMISSORAS DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
João Carlos Saad

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-051 - TEL/FAX: (11) 5041-7922  
Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de  
JOÃO CARLOS SAAD - 12745751  
São Paulo, 01 de junho de 2016. Em Test. da verdade.  
JOSENILDA DA SILVA BARRETO, Escrevente  
DESAR DE SANTANA Nº 0167/080616  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$5,35



139 Tabelião de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL, DO TABELIÃO  
11 JUN 2016  
Sebastião Carvalho de Silva  
Escrevente Autorizado  
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista  
04601-051 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7922  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 5,35





AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA – COORDENAÇÃO DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS OUTORGA –  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53000.009683/2014-31

*Assunto: Medida Provisória nº 747/2016*

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra-assinada (procuração eletrônica), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, esclarecer e requerer o que se segue.

1. Narra a Nota Técnica do presente processo, que a concessionária teria apresentado pedido intempestivo para a renovação de outorga referente ao período de 01.05.2014 a 01.05.2024, motivo pelo qual o pedido de renovação protocolado foi convertido em Revisão de Outorga.
2. Isso porque o protocolo fora formalizado junto ao antigo Ministério das Comunicações em 06 de março de 2014, portanto antes do vencimento da outorga, que findaria somente em 1º de maio de 2014.
3. Após intimação, a concessionária apresentou defesa tempestiva, demonstrando que a finalidade do pedido de renovação teria sido atingida, antes mesmo do vencimento da outorga, motivo pelo qual, estando o serviço sendo exercido



satisfatoriamente, a documentação apresentada de forma regular, deveria ser admitida a (re)conversão do processo de revisão da outorga em procedimento de renovação da outorga.

4. Agora, a concessionária vem requerer mais uma vez a (re)conversão do processo de revisão de outorga em procedimento de renovação e outorga, tendo em vista a recém publicada Medida Provisória nº 747/2016, que dispõe sobre o processo de renovação das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão.

5. Referida MP prevê que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da MP serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos em lei<sup>1</sup> (anexa).

6. Sendo assim, a concessionária reitera seu pedido de (re)conversão do processo de revisão de outorga, com a consequente tramitação do procedimento de renovação e outorga para o período 2014-2024, tendo em vista a publicação da MP 747/2016, ocorrida em 03.10.2016.

Termos em que,

Espera deferimento.

Campos do Jordão, 13 de outubro de 2016.

  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

*Heloísa Helena de Macedo e Almeida Moreira*

<sup>1</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º As entidades, com o serviço em funcionamento em caráter precário, mantêm as mesmas condições dele decorrentes.

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no **caput** serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo se manifestará pela preempção e a submeterá ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.” (NR)

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º A anuência para a transferência direta de concessão ou permissão, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

§ 2º Autorizada a transferência indireta, a outorgada terá prazo de noventa dias para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao órgão competente do Poder Executivo, que fará a devida adequação da instrução do processo de renovação de outorga e notificará o Congresso Nacional.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*Gilberto Kassab*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.10.2016

\*





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**

**CNPJ:**           **46.746.384/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:34 do dia 25/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53000.009683/2014-31		
<b>Entidade:</b> Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda		
<b>Localidade:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>Serviço:</b> OM
<b>Período:</b> 01.05.2014 a 01.05.2024		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			10
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			11
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;				evento SEI nº 1522041
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			13
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			14
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			15

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			16
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			17
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge Saad		X		X		
	João Carlos Saad		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge Saad		X		X		
	João Carlos Saad		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge Saad		X		X		
	João Carlos Saad		X		X		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge Saad		X		X		
	João Carlos Saad		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Jorge Saad			X			
	João Carlos Saad			X			
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	João Jorge Saad			X			
	João Carlos Saad			X			
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	João Jorge Saad			X			
	João Carlos Saad			X			

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
- encontra-se em trâmite o processo administrativo nº 53900.003292/2014-69, que trata do pedido de transferência direta da outorga;



**Observações:**

- a regularização quanto à extrapolação dos limites, relativos ao Sr. João Carlos Saad, está sendo objeto de análise nos autos do processo nº 53000.004366/2013-47

**Análise:**

Analista: Ríciele Milani  
Cargo: Chefe de Serviço

**NOTA TÉCNICA Nº 31662/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53000.009683/2014-31

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para os períodos de: 01.05.2014 a 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 06.03.2014, e que o prazo transcorreu entre 01.02.2014 e 01.11.2013, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 18520/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1254933), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 27855/2016/SEI-MCTIC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 02.08.2016, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.050572/2016-28 e 53900.057391/2016-22, sustentando, em síntese, o seguinte:

[...]

No entanto, há que se ressaltar que o pedido de renovação foi protocolado antes do vencimento da outorga, que na verdade estava pendente de renovação, tendo em vista a existência de pedidos tempestivos referentes a dois períodos anteriores que aguardavam e ainda aguardam análise por parte deste Ministério.

Portanto, é preciso esclarecer que não houve desinteresse na execução do serviço. Ainda que extemporâneo, o ingresso do pedido de renovação de outorga ocorreu quase há dois meses antes do término do último período (que ainda pendia de análise do Ministério), o que demonstra cabalmente o interesse da Entidade na manutenção da execução do seu serviço público em Campos do Jordão/SP.

[...]

A própria mora da deste Ministério na apreciação do pedido de renovação de outorga, além de violar o princípio constitucional da duração razoável do processo e, muito principalmente, da segurança jurídica das relações entre a Administração Pública e o Administrado, permite tal interpretação.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº ), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

#### RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);



6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.7. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

---

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 02/12/2016, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,  
**Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:34,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**1521905** e o código CRC **A0F30258**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45909/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
Av. Frei Orestes Girardi, nº. 1.337 - Centro  
12.460-000 Campos do Jordão/SP

Assunto: **Revisão de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009683/2014-31**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 31662/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1522058** e o código CRC **DD83EB3C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45909/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 1522058



**Data de Envio:**

27/12/2016 09:10:20

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br  
cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.009683/2014-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1522058.html  
Nota\_Tecnica\_1521905.html



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

**Tipo de Solicitação:** Vista Eletrônica  
**Número do Processo :** 53000.009683/2014-31  
**Tema :** Radiodifusão Comercial

**Temas**

**Fiscalização** - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

**Radiodifusão Comercial** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

**Radiodifusão Comunitária** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

**Radiodifusão Educativa / Pública** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

**Retransmissoras de TV** - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

**TV/RTV Digital** - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

**Dados do Solicitante**

**Nome completo :** Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira  
**CPF :** 879.444.051-49 **RG/Orgão Expedidor :** 1937980/SSP-DF  
**Vínculo :** Procuradora

**Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.**

- a) Se **procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se **advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se **integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

**Dados do Processo Solicitado**

**Entidade :** Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.  
**CNPJ :** 46.746.384/0001-97  
**Observação:** Requer acesso ao referido processo para análise e acompanhamento.

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

Local e data

Assinatura



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Januário Miraglia, nº 183, Bairro Abernèssia, CEP 12460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **João Carlos Saad**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.469.968 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 171.363.978-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; **LUIZ GUILHERME MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 269.142 e no CPF/MF sob nº 310.127.698-52; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF sob nº 277.846.798-07, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000 e **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64670128-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 823.139.037-53; e ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 02, Bloco "Q", Ed. João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Bairro Botafogo, CEP 22280-110, aos quais são conferidos os poderes para **INDIVIDUALMENTE** representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCITC, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos e especialmente para acompanhamento de processo de aprovação de local de instalação e da utilização de









equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal 25, na localidade de Santa Fé do Sul - SP, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecido. A presente procuração é válida pelo período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Campos do Jordão, 15 dezembro de 2016.

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

  
 João Carlos Saad 

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES  
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BHOOKLIN PAULISTA - CEP 04601-601 - TEL/FAX: (11) 5061-7622  
 Reconheço Por Semelhança Crv Econômico a(s) firma(s) de  
 JOÃO CARLOS SAAD (0274528).

São Paulo, 16 de Dezembro de 2016. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
 FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE  
 FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Nº 0153161216  
 Voto 15



  
 13.º TABELÃO de Notas  
 AUTENTICAÇÃO:  
 ESTA COPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.  
 S.P. 29 DEZ. 2016  
 DEIVES LOPES DE LIMA  
 Escrevente Autorizado  
 R. Princesa Isabel, 363 - B. Hooklin Paulista - São Paulo - SP  
 CEP: 04601-601 - Tel: (11) 5061-7622 - Fax: (11) 5061-7622  
 CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10  
 111203  
 AUTENTICAÇÃO  
 1098AY0307204





2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art.6,III,V)  
TJDF 2014002111723BZXH  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
21 de Outubro de 2014

LENOQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA CLIDES SAIBO PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE





REPUBLICA ARGENTINA  
SECRETARÍA DE SEGURIDAD  
NACIONAL  
CÓDIGO DE IDENTIFICACION  
PERSONAL  
NOMBRE: ALBA GARCIA  
DNI: 12345678  
CATEGORIA: 123456789  
VALIDA HASTA: 12/31/2015  
ESTADO: 123456789





**Data de Envio:**

09/02/2017 11:06:23

**De:**

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

**Para:**

heloh@hotmail.com

**Assunto:**

Espaço do Radiodifusor

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.007707/2017-14

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53000.009683/2014-31

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 03/04/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 03/04/2017, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1779350** e o código CRC **5EF23FC1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 1779350

AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA – COORDENAÇÃO DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS  
OUTORGA – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES.

**Processo nº 53000.009683/2014-31**

**Assunto: Andamento Renovação de outorga**

1

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA**, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra-assinada (procuração eletrônica), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, esclarecer e requerer o que se segue.

1. Narra a Nota Técnica do presente processo, que a concessionária protocolizou petição solicitando o enquadramento de seu pedido em renovação de outorga e não revisão de outorga, de acordo com a Medida Provisória 747/2016.

2. Entendendo-se assim, este Ministério que estava correto a presente conversão e solicitou documentos para complementação do pedido.





3. Desta forma, é a presente para apresentar os seguintes documentos:

• **Referente à Entidade:**

1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
2. Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
4. Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

2

• **Referente aos Sócios e Diretores:**

5. Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);
6. Certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
7. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.



4. Importante mencionar que existem certidões positivas em nome dos sócios/diretores, mas nenhum processo encontra-se transitado em julgado e/ou em fase de execução capaz de trazer insolvência a concessionária, ou que venha prejudicar sua renovação.

5. A concessionária informa novamente que não está recebendo notificações via e-mail. Nesta oportunidade informa os e-mails cadastrados para recebimento:


- Heloisa (heloh@hotmail.com);
- Carla (carla\_cbd@yahoo.com.br).

6. Sendo assim, a concessionária reitera seu pedido de renovação de outorga para o período 2014-2024, tendo em vista a juntada dos documentos solicitados, aguardando a finalização do processo com o consequente deferimento.

3

Termos em que,  
Espera deferimento.

Campos do Jordão, 11 de maio de 2017.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
*Carla Bernardes Duarte Barreto*  
OAB/SP 239.840



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certidão nº: 124809043/2017

Expedição: 17/02/2017, às 14:02:48

Validade: 15/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.746.384/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





09/03/2017

0712747

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 020712747**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDAO LTDA.**, CNPJ: 46.746.384/0001-97, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2017.

**PEDIDO Nº:**



**0712747**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sê, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **JOÃO CARLOS SAAD**, portador(a) do RG nº 3.469.968 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 171.363.978-55, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal, **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....  
São Paulo, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.....  
Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOAO CARLOS SAAD**  
Inscrição: **148188710116** Zona: 346 Seção: 41  
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP  
Data de Nascimento: 12/09/1951 Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD  
JOAO JORGE SAAD

Certidão emitida às 16:40 de 14/02/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **S43U.K7NZ.T1FQ.Y4ZO**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOAO CARLOS SAAD**

Inscrição: **148188710116** Zona: 346 Seção: 41

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 12/09/1951 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD  
JOAO JORGE SAAD

Certidão emitida às 16:44 de 14/02/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **QOSF.TSHØ.AJ7L.QYSN**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

# Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Jose Carlos Alves  
TABELÃO

Mário Rogério Flores  
SUBSTITUTO DO TABELÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6993 - cap: 0137-000 / Av. Brigadeiro Luís Antônio, 371, sobre oja - Bela Vista - São Paulo - SP

## CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35.319.684-8,**  
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, no período de **5 ANOS** anterior a **13 de fevereiro de 2017,** deles verificou :

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

**JOAO\*CARLOS\*SAAD\*\*\*\*\***  
KPB? DBSMPT TBBE  
LQCQ ECTNQU UCCF 43  
**CPF\*171.363.978-55\*\*\*\*\*RG\*3469968\*\***

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, **MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS,** conferi.  
São Paulo, 14 de fevereiro de 2017, horário: às 09:42:58



VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	***** 7,51
AO ESTADO:	***** 2,13
AO IPESP:	***** 1,10
AO REGISTRO CIVIL:	***** 0,39
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	***** 0,52
A SANTA CASA:	***** 0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	***** 0,16
MINISTÉRIO PÚBLICO:	***** 0,36
TOTAL:	***** 12,24

**SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)**  
**VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO**

**VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE [www.primeiroprotestosp.com.br](http://www.primeiroprotestosp.com.br) DIGITANDO 10940373761300015306**  
**QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO**

AS CUSTAS DEVEM SER PAGAS EM CÉDULAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE AO NOME E NÚMERO DA GRÁFICA NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, A NCA QUE POSSUÍMOS, SEVELHANTES OU RESERVANTES DE ERROS DE GRÁFICA.



# 2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA  
TABELIÃO

## CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.148.456

Nº. PEDIDO:370-I/14

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 10 de fevereiro de 2017, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA CPF 37845781878 RG 35.319.684-8, deles verificou

### NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

**JOAO\*CARLOS\*SAAD\*\*\*\*\***

KPBP DBSMPT TBBE

LQCQ ECTNQU UCCF 40

**CPF\*17136397855\*\*\*\*\*RG\*3469968\*\***

\* \* \* \* \*

Pesquisado por **SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO**

O referido é verdade e dou fé.  
São Paulo, 14 de fevereiro de 2017

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

**PJ**  
**SP**

ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 10940214845600015306

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,51	***** 2,13	***** 1,10	***** 0,39	***** 0,52	***** 0,07	***** 0,16	***** 0,36	***** 12,24

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE [www.protesto.net.br](http://www.protesto.net.br)

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSO O SITE [www.2protestosp.com.br](http://www.2protestosp.com.br) INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR





# 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 54 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01033-010 - FONES: 3107-5033 / 3107-5054 / 3107-5055 / 3107-5036 PNBX - SÃO PAULO - SP

## CERTIDÃO

Nº. 00370-I/14  
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É

A PEDIDO DE GLEIBSON PEREIRA DA SILVA\*\*\*CPF -37845781878\*\*\*\*\*  
R.G- 35.319.684-8\*\*\*\*\*

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

**N ã o c o n s t a r p r o t e s t o**

EM NOME DE JOAO CARLOS SAAD \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* KPBP DBSMP TBBE \*\*\*\*\*

CPF- 17136397855\*\*\*\*\* R.G- 3469968\*\*\*\*\*

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 10 de fevereiro de 2017.\*\*\*\*\*

Nada mais.

\*\*\*\*\* Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Para conferir o original, acesse o site [www.3protesto-sp.com.br](http://www.3protesto-sp.com.br) e informe o código: 201702-43701540

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Pesquisado por DALVA BALDAN, Escrevente.\*\*\*\*\*  
Certidão conferida por FABIAN BAPTISTA DA SILVA Escrevente.\*\*\*\*\*  
São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

**Certidão Assinada Digitalmente por :**

**FABIAN BAPTISTA DA SILVA**

**Escrevente**

**6817A05869A385E72B0293738FA4B3526A9A2A7C**

Emolumentos	*****7,51
Estado	*****2,13
Carteira Serventia	*****1,10
Registro Civil	*****0,39
Tribunal	*****0,52
Ministério Público	*****0,36
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,16
Total	*****12,24

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)





TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3772762

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, CPF 37845781878 RG 35.319.684-8, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

**JOAO\*CARLOS\*SAAD\*\*\*\*\***

KPEP DBSMPT TBBE

LQCQ ECTNQU UCCF 40

CPF\*17136397855\*\*\*\*\*RG\*3469968\*\*

no período de 5 ANOS anterior a 10 de fevereiro de 2017

Pesquisado por MARTA MARIA PIRES

\* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*

SAO PAULO, 14 de fevereiro de 2017



VALQUÍRIA NORBERTO - ESCRIVENTE - RG 17.589.808

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO  
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)  
 Para consultar a autenticidade desta, através do código 10940377276200015306, acesse [www.quarto.protestosp.com.br](http://www.quarto.protestosp.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTERIO PUBLI.	TOTAL
***** 7,51	***** 2,13	***** 1,10	***** 0,39	***** 0,52	***** 0,07	***** 0,16	***** 0,38	***** 12,24

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RFSPECTIVO PEDIDO.

# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 -, SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

\*A\*01\*

000370 - 1 / 14

## CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE  
**CINCO ANOS ANTERIORES À 10 DE FEVEREIRO DE 2017,** DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**  
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* JOAO CARLOS SAAD\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* KPBP DBSMPT TBBE\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* CPF -17136397855 \*\*\*\*\* RG. -3469968 \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME IDENTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.  
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NEM A GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU  
RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO TÍTULO RESPECTIVO.

**\*\*\* NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\***

Solicitante: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA  
RG. 35 319.684-8

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SÃO PAULO, 14 de FEVEREIRO de 2017

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ  
SP



FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,51	2,13	1,10	0,39	0,62	0,36	0,07	0,16	12,24

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.







# Certidão Negativa de Protesto

## O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 13 de fevereiro de 2017, em nome de:

**JOAO CARLOS SAAD**

**CPF 17136397855 RG 3469968**

Pedido formulado por: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA - RG 35.319.684-8

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP  
  
DANIELA DEL VECCHIO BRIGATTO DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 21.367.644-9

### Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Este certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

Verifique o código de veracidade: **10940383262900015306** no site: [www.7protosp.com.br](http://www.7protosp.com.br)

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreq	Tr.b. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Público	Total
***** 7,51	***** 2,13	***** 1,10	***** 0,39	***** 0,57	***** 0,07	***** 0,16	***** 0,36	***** 12,24

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta Certidão.

113738-AA 095790



122242-AA 108410

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA  
INVALIDA ESTE DOCUMENTO

FITA CERTIDÃO SE REFERIR SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA(M) ESPECIFICAMENTE CIDADÃO, NÃO ABRANGENDO NOMES DE JUREMISE, AINDA QUE PROXIMOS, SEM E-HANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRÁFIA.

# 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2017.02.14/100370

## CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35.319.684-8, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 10/02/2017, em nome de:

**JOAO CARLOS SAAD**

**CPF 17136397855 - RG 3469968**



65

## NÃO CONSTA PROTESTO

\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*

Eu, Emilia Kimle Morishita - Escrevente autorizada(a), conferi.  
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrevo e assino.  
São Paulo, 14 de Fevereiro de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS  
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,36	0,07	0,16	12,24

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

14800017-0/2017

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

Foto documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8pmp.com.br>



# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00370 - 11/14

14/02/2017

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELHOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: **170233027781714**

## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

### CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35.319.684-8 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 10/02/2017, em nome de:

**JOAO CARLOS SAAD****CPF 171.363.978-55 RG 3469968**

### NÃO CONSTA PROTESTO

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subscrivo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, confiro.

SÃO PAULO, 14 DE FEVEREIRO DE 2017



EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,16	0,36	12,24

14/02/2017 09:43:59

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão em [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br) através do código de autenticidade acima indicado.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

FOLHA: 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.



# 10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

Tel.: (11) 3293-1010

Nº do Pedido : 2017.02.14/100370

## CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35.319.684-8, CPF 37845781878 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 10/02/2017, em nome de:

**JOAO CARLOS SAAD**

**CPF 171.363.978-55 RG 3469968**

## NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Adriana Sotto Monteiro - Escrevente Autorizado(a), pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Documento Assinado Digitalmente por

**ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859**

Digitally signed by ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859  
Date: 2017.02.14 08:49:20 -0300  
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo  
Local: SP/SP

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site [www.10tsp.com.br](http://www.10tsp.com.br), informando o código: **170214557357**

EMOLUMENTOS	ESTADO	RESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,16	0,36	12,24

14/02/2017 08:49:20

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
  - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
  - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nele integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
  - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
  - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

PÁGINA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Nº 2017.0000068656**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOÃO CARLOS SAAD**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **171.363.978-55**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2017, às 12:08.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **ded036cd 5d61d2d4 91c61196 6de4c4d1 2f40e0dd**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Barra Bonita, na forma da lei, CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0005387-65.2004.8.26.0063 – Nº DE ORDEM 199/2004 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/2004

EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50

**EXECUTADOS:**

1) Espólio de Joao Jorge Saad, CPF 005.398.648-20; 2) João Carlos Saad, CPF 171.363.978-55, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 12, Bairro Morumbi - CEP 05614-010, São Paulo-SP; 3) Marisa de Barros Saad, CPF 041.470.088-01, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 4, Bairro Morumbi, São Paulo-SP; 4) Maria Leonor Barros Saad, CPF 193.889.188-00, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 13, Bairro Morumbi, São Paulo-SP; 5) Ricardo de Barros Saad, CPF 819.104.018-20, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 09, Bairro Morumbi - CEP 05614-010, São Paulo-SP e; 6) Marcia de Barros Saad, CPF 006.665.148-44, com endereço na Rua David Pimentel, 1000, Casa 2, Bairro Fazenda Morumbi - CEP 05657-010, São Paulo-SP.

OBJETO DA AÇÃO: CDA nº. 222872 no valor de R\$ 63.087,11, lançada contra os executados.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os executados foram citados e ofereceram bens à penhora. Houve oposição de Exceção de Pré-Executividade 0008998-16.2010.8.26.0063 pelo ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD em relação a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e pela r. decisão de fl. 84/85 proferida em 25/01/2011, foi indeferida e determinado o prosseguimento da execução. Houve interposição de agravo de instrumento pelo excipiente. Pelo r. despacho proferido a f. 99 a decisão agravada foi mantida. Foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Pela v. Acórdão proferido a fl. 190/198 foi dado provimento ao agravo de instrumento para ser reconhecida a prescrição quinquenal e julgada extinta a ação de execução fiscal com fundamento no artigo 741, VI, do CPC, condenando a fazenda-exequente ao pagamento das despesas processuais despendidas pelo espólio-executado, corrigidas do desembolso e honorários de seu patrono arbitrados em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do mesmo código. Referidos autos encontram-se em fase de execução de honorários e aguardando o cumprimento da carta precatória expedida para citação da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos do artigo 730 do CPC. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2016.

EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO  
ESCRIVÃ JUDICIAL II

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40 - Guia 0130 de 10/02/2016.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**FORO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**VARA ÚNICA**

Avenida Vereador José Adolfo Pinto De Souza, s/nº, Varzea dos Passarinhos - CEP 12140-000,  
 Fone: (12) 3671-1473, São Luiz do Paraitinga-SP - E-mail: paraitinga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0700029-38.2011.8.26.0579**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Silvio Ragasine**  
 Requerido: **João Carlos Saad**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data, anotei no sistema digital SAJ, a remessa dos autos ao arquivo. Nada Mais. São Luiz do Paraitinga, 11 de junho de 2014. Eu, \_\_\_\_, Antonia Maria Correa Ivo, Escrevente Técnico Judiciário.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 2017.0000340749**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra JOAO CARLOS SAAD** , ou vinculado ao **CPF 171.363.978-55**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:  
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0041814-75.2005.403.6182	1	02/08/2005	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
			FISCAL	
0047213-85.2005.403.6182	1	22/09/2005	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
			FISCAL	
0038817-85.2006.403.6182	1	31/07/2006	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
			FISCAL	

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IF6BX2544G hKCZWW X7EMNhDW86ANThH
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2017 (às 15:38h).

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 2017.0000340749**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra JOAO CARLOS SAAD** , ou vinculado ao **CPF 171.363.978-55**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:  
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0041814-75.2005.403.6182	1	02/08/2005	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
			FISCAL	
0047213-85.2005.403.6182	1	22/09/2005	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
			FISCAL	
0038817-85.2006.403.6182	1	31/07/2006	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA
			FISCAL	

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IF6BX2544G hKCZWW X7EMNhDW86ANThH
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2017 (às 15:38h).

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

O(a) Bel(a) ELIANA PERON GARCIA CARGANO, Diretor(a) de Secretaria da  
1a. VARA FEDERAL São Paulo

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no Sistema Processual os autos do processo No.0047213-85.2005.403.6182 (200561820472139) , consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 354357786 ,354357794 ,354357840 ,354359134 ,Valor Originario : 1.023.799,33, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 22/09/2005, protocolado em 22/09/2005, proposta por INSS/FAZENDA 394460000141, contra : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CGC 60.509.239/0001-13 - JOAO JORGE SAAD, CPF 005.398.648-20 - MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD, CPF 005.610.888-53 - AUTILIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF 038.945.768-04 - JOAO CARLOS SAAD, CPF 171.363.978-55 - RICARDO DE BARROS SAAD, CPF 819.104.018-20. Para o fim de: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO /CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - CONTRIBUICOES - DIREITO TRIBUTARIO /, DELES VERIFICOU CONSTAR : Em 22/09/2005 DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA. Em 27/10/2005 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO 1. Cite(m)-se. 2. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830 de 22.09.80. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 4. Sendo positiva a citação, prossiga-se como de direito. 5. Em caso negativo, dê-se vista.Em 27/10/2005 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 04/11/2005 REMESSA INTERNA SECRETARIA DO JUIZO EXPEDIR CARTA DE CITACAO . Em 04/11/2005 RECEBIMENTO . Em 04/11/2005 REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA. Em 04/11/2005 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 07/11/2005 ATO ORDINATORIO EXPEDIR A.R.2005/2.SEMESTRE. Em 20/02/2006 REMESSA EXTERNA DPU - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO ATENDIMENTO . Em 20/02/2006 ATO ORDINATORIO AUTOS EM CARGA COM O SETOR DE CÓPIASEM 20/02/2006 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 20/02/2006 REMESSA INTERNA AO SETOR DE COPIAS. Em 21/02/2006 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 21/02/2006 RECEBIMENTO DO SETOR DE COPIAS. Em 21/02/2006 ATO ORDINATORIO EXPEDIR AR 2005 2 SEM. Em 02/03/2006 ATO ORDINATORIO CERTIDOES. Em 08/03/2006 ATO ORDINATORIO EXPEDIR AR 2005 2 SEM. Em 13/03/2006 ATO ORDINATORIO JUNTADA DE PETICAO III. Em 21/03/2006 REMESSA INTERNA A(O) VISTA INSS - URGENTE. Em 21/03/2006 REMESSA EXTERNA PROCURADOR DO INSS VISTA . Em 21/03/2006 ATO ORDINATORIO AUTOS EM CARGA COM O EXEQÜENTE (INSS)Em 21/03/2006 ATO ORDINATORIO (Registro

continua ...  
a União: R\$ 8,00

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

Terminal). Em 21/03/2006 REMESSA EXTERNA EXEQUENTE INSS LOTE 6321. Em 12/05/2006 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 12/05/2006 RECEBIMENTO. Em 12/05/2006 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AG. ANALISE EM SECRETARIA Complemento Livre: . Em 19/05/2006 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO ANALISE EM SECRETARIA Complemento Livre: PZ - 25. Em 31/08/2006 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AG. ANALISE EXC-PRE-EXC Complemento Livre: EXC-GAD. Em 07/12/2006 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO ANALISE SECRETARIA Complemento Livre: EXCECAO SECRET. Em 24/01/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AG. ANALISE EM SECRETARIA Complemento Livre: EXCECAO SECRET. 06. Em 08/02/2007 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO "Tendo em vista a petição do exequente às fls. 129/135, expeça-se mandado de penhora e avaliação para recair sobre os bens da executada, no endereço indicado às fls. 02, obedecendo a ordem do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Intime-se." Em 12/02/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AG. PUBLICACAO Complemento Livre: PBL. Em 22/03/2007 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 29/03/2007 PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 33/34. Em 29/03/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO EXP MANDADO Complemento Livre: EMA MARCO. Em 03/04/2007 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 10/04/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 10/04/2007 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 10/04/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EM SECRETARIA Complemento Livre: EMA MARCO. Em 22/06/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARD EXPEDIR MANDADO Complemento Livre: EMA MARCO. Em 20/08/2007 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 28/08/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 28/08/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS GABINETE PARA Complemento Livre: INFORMACOES EM AGRAVO. Em 28/08/2007 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 31/08/2007 EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: No. 978/2007-GAB - INFORMACOES EM AGRAVO Complemento Livre: EMA URG. Em 10/09/2007 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exequente (INSS - 8417);.Em 10/09/2007 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 10/09/2007 REMESSA EXTERNA PROCURADOR DO INSS VISTA . Em 10/09/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga. Complemento Livre: INSS - Lote: 8417. Em 18/09/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 18/09/2007 RECEBIMENTO. Em 18/09/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO EXPEDIR MANDADO Complemento Livre: EMA - URGENTE. Em 08/10/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO Complemento Livre: FN 01. Em 10/10/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: 1 Complemento Livre: EXC.SECRETARIA. Em 16/01/2008 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE

continua ...

a União: R\$ 10,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

PASSIVA) VISTA . Em 11/03/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 12/03/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ANALISE EXCECAO SECRETARIA Complemento Livre: . Em 01/04/2008 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Aguarde-se conforme determinado às fls. 146. Int.Em 01/04/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS/ABRIL Complemento Livre: DR LUIS. Em 22/05/2008 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Junte-se planilha de consulta processual que obteve através do sistema informatizado e aguarde-se julgamento.Em 30/05/2008 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 02/06/2008 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: Complemento Livre: REMESSA PARA PUBLICACAO. Em 16/06/2008 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 204/212. Em 17/06/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: SUSPENSO EM SECRETARIA. Em 20/06/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EXPEDIR CERTIDAO Complemento Livre: INTEIRO TEOR. Em 25/06/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: SUSPENSO SECRETARIA. Em 25/08/2008 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 25/08/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: SUSPENSO SECRETARIA Complemento Livre: AG DECISAO TRIB. SUPERIOR. Em 06/01/2009 REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO Complemento Livre: Polo - Lei n. 11.457/2007. Em 19/01/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PETICAO Complemento Livre: ----. Em 19/01/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: SUSPENSO EM SECRETARIA Complemento Livre: SUSP. SECRETARIA. Em 23/04/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PETICAO Complemento Livre: . Em 29/04/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 227/231: o processo já se encontra suspenso por força da decisão proferida em agravo de instrumento 2007.03.00.034080-0, conforme consta de fls. 146/148. Assim, por ora aguarde-se o julgamento definitivo do recurso no Tribunal. Int.Em 04/05/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: TRF AG Complemento Livre: . Em 08/06/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: TRF AG Complemento Livre: . Em 24/06/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 24/06/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se no arquivo o julgamento do recurso. Ciência à Exequente.Em 24/06/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 24/06/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: V FN SECRET (L) Complemento Livre: . Em 27/07/2009 ATO ORDINATORIO AUTOS EM CARGA COM A PROCURADORIA DA EXEQUENTE (FN).Em 27/07/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 27/07/2009 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 27/07/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga com a Procuradoria da Complemento Livre: Exequente (FN). Em

continua ...  
a União: R\$ 12,00

A blue ink signature, consisting of a stylized, cursive scribble, is located in the bottom right corner of the page.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

18/09/2009 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 18/09/2009 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 22/09/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: REC.FN. Complemento Livre: SETEMBRO. Em 12/11/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ENC ARQ ARQUIVO Complemento Livre: . Em 23/11/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 23/11/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO J. Conclusos, digo, à exequente e, após, conclusos. Em 23/11/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 23/11/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA CARGA FN URGENTE Complemento Livre: . Em 15/12/2009 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exequente (Fazenda Nacional). Em 15/12/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 15/12/2009 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 15/12/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 11.320. Em 29/01/2010 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 29/01/2010 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 04/02/2010 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Manifeste-se a Exequente acerca da petição de fls.242/245. Em 04/02/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EXCECAO FEVEREIRO Complemento Livre: (CANCELADA). Em 04/02/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EXCECAO FEVEREIRO 2010 Complemento Livre: . Em 05/03/2010 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 08/03/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS PARA CARGA Complemento Livre: URGENTE. Em 15/03/2010 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Fazenda Nacional. Em 15/03/2010 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 15/03/2010 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 15/03/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 11.583. Em 13/04/2010 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 13/04/2010 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 19/04/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: REC FN 2010. Em 30/04/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 01/05/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: INSP PARCEL. Em 05/05/2010 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Vistos em Inspeção.

Em face da notícia pelo exequente de adesão formulada pelo executado ao Parcelamento Administrativo, instituído pela Lei nº 11.941/2009, suspendo o trâmite da presente execução fiscal.

Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Vara, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino se aguarde no arquivo eventual provocação.

continua ...  
a União: R\$ 14,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

Considerando que para acompanhar os parcelamentos de seus créditos os exequentes não necessitam dos autos uma vez que possuem todos os dados necessários, eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, formulados apenas para verificação da continuidade do cumprimento, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão considerados para efeito de obstar o cumprimento desta decisão e no caso de autos já arquivados, as petições serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos.

Intime-se.Em 05/05/2010 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 06/05/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: INSP PARCEL - CARGA Complemento Livre: . Em 28/05/2010 SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.222/2010 (1a. Vara). Em 09/06/2010 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 222/2010: PACOTE: 38040. Em 08/10/2010 RECEBIMENTO do Arquivo em 08/10/2010 GUIA: 174. Em 08/10/2010 REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarg Guia 174/2010. Em 28/10/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010820131476 Complemento Livre: . Em 28/10/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010820136479 Complemento Livre: . Em 28/10/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010820190953 Complemento Livre: . Em 28/10/2010 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Por ora, considerando que os Oficiais de Justiça atualmente estão vinculados à CEUNI (Central Única de Mandados), que há entendimento dessa Central para que os atos de penhora no rosto de autos se façam mediante ofício eletrônico, bem como, ainda que pela natureza dessa forma de cumprimento de diligências de penhora, resta desnecessária a lavratura de auto de penhora, pois a constrição já se formaliza com o recebimento da comunicação pelo Juízo destinatário, determino:

1) a título de penhora, que se envie solicitação com cópia desta decisão, de preferência por via eletrônica, ao Digno Juízo destinatário, solicitando-se que bloqueie numerário no montante de R\$ 1.165.819,96, nos autos do processo número 0017840.32.2003.403.6100, em trâmite na 20ª Vara Cível Federal de São Paulo, ficando ciente o titular da Serventia Judicial para que informe a este Juízo a efetivação dos atos praticados. 2) caso não exista o depósito, solicite-se a gentileza de que o Digno Juízo destinatário informe por via eletrônica. 3) confirmado o cumprimento no Juízo destinatário, intime-se o devedor. Após, dê-se vista dos autos à exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 257/265. Intime-se.Em 28/10/2010 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 11/11/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AROP NOVEMBRO Complemento Livre: . Em 14/01/2011 JUNTADO(A) OFICIO COMPRIDO

continua ...

a União: R\$ 16,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.

continuando ...



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

Identificação Ofício: ELETRONICO - 20 VARA Complemento Livre: . Em 14/01/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Diante da informação de fls. 279/280, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 275, intimando-se a devedora, por intermédio de seu procurador, da penhora realizada, bem como dando-se vista à exequente para se manifestar sobre petição de fls. 257/265. Int.Em 14/01/2011 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 14/01/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 20/01/2011 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 244/258. Em 24/01/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EMB. DECL. Complemento Livre: CLS EMB. DECL. Em 07/02/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000016534 Complemento Livre: CLS EMB DECL. Em 01/03/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO vistos, em inspeção. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA interpôs embargos declaratórios em face da decisão proferida a fl. 275 e 281, sustentando que a decisão foi omissa quanto a suspensão da exigibilidade dos créditos espelhados nas NFDs n.º 35.435.778-6 e n.º 35.435.779-4, em razão de decisão no agravo de instrumento n.º 2003.03.00.000604-9, bem como com relação ao conflito de competência suscitado nos autos da ação anulatória n.º 2003.61.00.022497-4 e quanto ao excesso de penhora (fls. 282/310). Conheço dos Embargos porque tempestivos. Assiste razão a parte executada quanto às omissões apontadas, razão pela qual passo a analisar os pontos omissos nos seguintes termos: No tocante as NFDs n.º 35.435.913-4 e n.º 35.435.784-0 a questão encontra-se superada, posto que a executada embora tenha efetuado depósito integral, aderiu ao parcelamento instituído pela Lei n.º 11.941/2009, renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação e requereu a desistência parcial da exceção de pré-executividade oposta, bem como pleiteou a conversão dos depósitos em renda, conforme fls. 242/245. Assim, HOMOLOGO a desistência parcial e determino que se proceda a conversão em renda da Exequente dos valores depositados a fls. 68, devendo constar especificamente que referem-se aos créditos n.º 35.435.913-4 e n.º 35.435.784-0. A alegação de suspensão da exigibilidade dos créditos n.º 35.435.778-6 e n.º 35.435.779-4, nos termos do art. 151, V, do CPC, diante da caução determinada em sede de agravo de instrumento n.º 2003.03.00.000604-9, nos autos da ação cautelar n.º 2002.61.00.029997-0, não pode prosperar. Constato que a decisão proferida em sede de agravo de instrumento n.º 2003.03.00.000604-9 limitou-se a conceder a antecipação da pretensão recursal, para determinar a expedição de certidão de que trata o art. 206 do CTN, aceitando a

continua ...  
a União: R\$ 18,00

A blue ink signature, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

caução, até ser realizada a penhora nas execuções fiscais destinadas à cobrança dos créditos. Portanto, não há que se falar em suspensão da exigibilidade dos mencionados créditos tributários. Friso que, também não há que se falar em prejudicialidade em razão de ajuizamento de ação anulatória, haja vista que o mero ajuizamento de ação ordinária em relação ao crédito tributário não constitui questão prejudicial da ação executiva, uma vez que ela não visa sentença de mérito, como exige o art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Além disso, a lei é expressa no sentido de que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de propor a execução (art. 585, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), além de não afastar a presunção legal de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei n. 6.830/80) e, para evitar o risco de prosseguimento de execução fiscal temerária, o sistema processual previu o instituto das "tutelas de urgência" (liminares e antecipações de tutela), mas a executada não demonstrou ter sido contemplada com qualquer uma delas, nem de ter obtido a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo por qualquer outro meio (art. 151 do Código Tributário Nacional). E ainda, não obstante as sentenças proferidas nos autos da ação cautelar e anulatória 2002.61.00.029997-0 e n.º 2002.61.00.028426-7, é certo que não houve trânsito em julgado, razão pela qual a presente execução fiscal deve prosseguir. Igualmente não há que se falar em excesso de penhora, uma vez que a somatória do débito exequendo (n.º 35.435.778-6 e n.º 35.435.779-4) ultrapassa a quantia de um milhão de reais, conforme fls. 270/271 e o montante correspondente à penhora no rosto dos autos realizada a fls. 275/288, corresponde a apenas R\$ 99.907,96. Quanto a alegação de que a presente execução encontra-se suspensa em razão do conflito de competência suscitado nos autos da ação anulatória n.º 2003.61.00.022497-4 não pode prosperar. A suspensão da "ação envolvida" cinge-se à ação anulatória, já que foi naqueles autos suscitado o conflito de competência e não com relação à presente execução, cujo tramite cabe a este Juízo Especializado e com relação ao qual jamais declinou-se da competência. Frise-se, ainda, que tratando-se a mencionada ação anulatória apenas dos débitos n.º 35.435.913-4 e n.º 35.435.784-0, com relação aos quais houve renúncia, inoportuna e inaceitável a alegação de suspensão do feito. Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para acrescentar à decisão de fls. 275 e 281 a fundamentação supra. Finalmente, quanto ao pedido de exclusão do polo passivo dos sócios/diretores da executada, ainda não apreciado (fls. 237/240), assevero que a Empresa Executada (pessoa jur-

continua ...

a União: R\$ 20,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'J' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

ídica) não possui legitimidade para pleitear direito alheio (dos sócios), em nome próprio, sem autorização legal (art. 6º do Código de Processo Civil), razão pela qual carece de interesse processual nessa parte do pedido. Inexistindo previsão legal de substituição processual, carece a excipiente/executada de legitimidade. Assim sendo, reconheço a ilegitimidade ativa "ad causam" da excipiente, pessoa jurídica, para pleitear provimento jurisdicional em favor dos sócios da empresa. Outrossim, o art. 13 da Lei n.º 8.620 foi revogado pela Medida Provisória n.º 449 de 03 de dezembro de 2008, convertido na Lei nº 11.941/2009. Entretanto, não se trata de norma interpretativa e tampouco de norma que afaste a aplicação de sanção por infração tributária, mas de supressão da responsabilidade solidária do sócio pela obrigação tributária, razão pela qual não seria aplicável retroativamente a referida Medida Provisória. alegação de iao pedido cabível o , que psao O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na decisão (art. 535 do CPC). A decisão não contém qualquer omissão impugnável mediante embargos declaratórios. Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de embargos, diante da intimação da Executada a fl. 281. Após, dê-se vista dos autos à exequente para requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento. Intime-se. Em 04/03/2011 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 10/03/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PBL Complemento Livre: . Em 14/04/2011 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO , PAG. 321/360. Em 26/04/2011 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 28/04/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PUBLICADO 14/04 Complemento Livre: . Em 28/04/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 03/05/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011820054876 Complemento Livre: . Em 06/05/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fl. 313/314), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o determinado a fl. 314, intimando-se a Exequente. Int. Em 06/05/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PUBLICAR Complemento Livre: . Em 16/05/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011820065266 Complemento Livre: . Em 16/05/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 18/05/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: . Em 18/05/2011 INTIMACAO EM SECRETARIA. Em 18/05/2011 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 18/05/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 18/05/2011 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 18/05/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO)

continua ...  
a União: R\$ 22,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'X' or similar mark, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Junte-se aos autos.Em 18/05/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS - MAIO Complemento Livre: . Em 16/06/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: COMUNICACAO ELETRONICA DECISAO TRF3 Complemento Livre: NEGADO SEGUIMENTO AO AgI - CLS. MAIO. Em 16/06/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS. MAIO Complemento Livre: . Em 16/06/2011 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 21/09/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Cumpra-se a determinação de fls. 313/314, convertendo-se em renda da exequente o depósito de fls. 68, destinando-o ao pagamento dos créditos nº 35.435.913-4 e 35.435.784-0. Tendo em vista que o remanescente do débito ainda soma vultosa quantia (fl. 269), bem como que a penhora destes autos (fls. 275/278) mostra-se insuficiente, defiro o pedido de fls. 348/349. Expeça-se carta precatória para penhora dos imóveis indicados pela exequente, procedendo-se também à avaliação, nomeação de depositário, intimação e leilão. Intimem-se as partes.Em 21/09/2011 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 22/09/2011 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 22/09/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 23/09/2011 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 223/237. Em 23/09/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: EXPEDIR OFICIO Complemento Livre: EOF URGENTE. Em 26/09/2011 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 04/10/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 04/10/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ECP URG Complemento Livre: . Em 04/10/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EOF URGENTE Complemento Livre: . Em 19/10/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 382/383: conheço dos embargos de declaração, tempestiva e regularmente interpostos. No mérito, nego-lhes provimento, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada. Cumpre assinalar que a contradição apontada não se refere aos próprios termos da parte dispositiva, mas à divergência entre o pedido da exequente e o decidido, o que não caracteriza o vício alegado. Nesse sentido, cabe aduzir à motivação da decisão que não se faz necessária a intimação da executada para oposição de embargos à execução, pois ela já foi intimada, como se infere a partir da publicação de fl. 281 e da manifestação de inequívoca ciência em fl. 283. Além disso, o prazo para embargos também já decorreu, conforme certificado em fl. 384. Assim, cumpra-se a decisão de fl. 374, nos seus exatos termos. Int.Em 19/10/2011 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 20/10/2011 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 20/10/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Des-

continua ...

a União: R\$ 24,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

crição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 16/01/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201261820000881 Complemento Livre: . Em 20/01/2012 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 24/01/2012 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 315/320. Em 26/01/2012 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: ECP JANEIRO Complemento Livre: . Em 30/01/2012 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: ECP JANEIRO Complemento Livre: . Em 15/02/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201261820012447 Complemento Livre: . Em 17/02/2012 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 394/395: defiro. Expeça-se carta precatória para penhora dos imóveis indicados em fls. 348/366. Após, suspendo a execução até o julgamento da apelação na ação ordinária nº 0028426-65.2002.4.03.6100. Int.Em 07/05/2012 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 07/05/2012 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: ECP MAIO Complemento Livre: . Em 04/07/2012 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: PBL. Em 18/07/2012 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 19/07/2012 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 498/502. Em 22/08/2012 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ACP JULHO Complemento Livre: . Em 10/09/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201261820134639 Complemento Livre: . Em 10/09/2012 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ACP JULHO/2012 Complemento Livre: . Em 03/12/2012 JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: . Em 28/02/2013 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Manifeste a Exequente acerca do retorno da carta precatória de fls.404/414. Int.Em 28/02/2013 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 04/03/2013 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 04/03/2013 JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CARGA MARCO. Em 20/05/2013 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 18/11/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 18/11/2013 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: RECEBIDO DA FAZENDA NACIONAL Complemento Livre: C/COTA . Em 19/11/2013 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201361000144125 Complemento Livre: . Em 19/11/2013 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DESPACHADA PELO MM. JUIZ FEDERAL Complemento Livre: BALCAO. Em 19/11/2013 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Ao Sr. Diretor para solicitar restituição dos autos por "e-mail". Prazo: 48 horas. Não ocorrendo devolução, expeça-se mandado de busca e apreensão. Após, junte-se e conclusos.Em 19/11/2013 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 19/11/2013 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Aguarde-se no arqui-

continua ...

a União: R\$ 26,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'X' or similar mark, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

vo, nos termos da decisão de fls.396, mantendo-se suspenso o trâmite até julgamento da ação anulatória 0028426-65.2002.403.6182, como requerido pela Exequente (fls.415 verso). Int.Em 21/11/2013 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 21/11/2013 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 25/11/2013 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 25/11/2013 INTIMACAO EM SECRETARIA. Em 03/12/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 03/12/2013 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 03/12/2013 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DESPACHADA PELO MM JUIZ Complemento Livre: EXPEDIENTE DE BALCAO. Em 03/12/2013 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Diga a Exequente em 48 horas. Após, conclusos.Em 03/12/2013 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 03/12/2013 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA URG. Em 04/12/2013 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 06/12/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 06/12/2013 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 10/12/2013 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201361820162190 Complemento Livre: . Em 10/12/2013 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Conforme extrato de fl. 444, o DEBCAD nº 35.435.779-4 teve sua situação alterada para penhora regular e suficiente, em 25/11/2013. Embora não se trate de hipótese de suspensão da exigibilidade em razão de parcelamento, como alegou a executada (fls. 437/441), também permite a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, de acordo com art. 206 do CTN. Quanto aos demais débitos, verifica-se que já constavam com exigibilidade suspensa (fls.445/447).

Assim, resta prejudicado o pedido da executada, uma vez que a situação da dívida ativa foi corrigida, facultando-lhe a obtenção da certidão de regularidade fiscal. Int.Em 11/12/2013 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 11/12/2013 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 15/01/2014 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 17/01/2014 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 267/271. Em 17/01/2014 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA JANEIRO. Em 22/04/2014 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 01/09/2014 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 01/09/2014 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 25/09/2014 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 457/474: Manifeste-se a exequente. Em 25/09/2014 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EXEQ. SETEMBRO Complemento Livre: . Em 16/01/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201461000235402 Complemento Livre: TP 32. Em 27/01/2015 RECEBIMENTO DO

continua ...  
a União: R\$ 28,00

A blue ink signature, consisting of a stylized, cursive script, is located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 27/01/2015 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 27/01/2015 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA URG. Em 02/02/2015 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 19/02/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 19/02/2015 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: REC FN FEV Complemento Livre: . Em 27/03/2015 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: TP 32 Complemento Livre: . Em 27/03/2015 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Vistos em inspeção.

Em face da notícia de adesão formulada pelo executado ao Parcelamento Administrativo, por cautela, suspendo o trâmite da presente execução fiscal. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Vara, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino se aguarde no arquivo eventual provocação.

Como a Exequente não necessita dos autos para acompanhar os parcelamentos, uma vez que possui todos os dados necessários, bem como por ausência de suporte legal e jurídico, fica cientificada de que eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão processados, mas devolvidos sem autuação, após cancelamento do protocolo.

Intime-se.

Em 14/04/2015 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 27/04/2015 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 27/04/2015 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: PBL. Em 12/05/2015 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 207/213. Em 12/05/2015 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA FN URG. Em 15/05/2015 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 27/05/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 09/06/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561000086724 Complemento Livre: CARGA FN URG. Em 09/06/2015 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA FN URG. Em 15/06/2015 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 26/06/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 01/07/2015 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Encerramento do 2 volume e abertura do 3 volume. Complemento Livre: . Em 29/07/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561820083670 Complemento Livre: . Em 31/07/2015 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Aguarde-se decisão administrativa da Receita Federal sem a qual não se pode reconhecer o pagamento. Antes disso, a substituição dos imóveis por seguro garantia somente será possível pelo valor integral da dívida inscrita nos debrs 35.435779-4 e 35.435778-6. Int.Em 31/07/2015 ATO ORDINATORIO

continua ...

a União: R\$ 30,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

Descrição do Ato: CLS JULHO Complemento Livre: . Em 26/01/2016 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 27/01/2016 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 27/01/2016 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: PBL. Em 02/02/2016 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 121/128. Em 02/02/2016 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: ADP. Em 04/04/2016 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA ABRIL. Em 03/05/2016 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661820061440 Complemento Livre: CARGA ABRIL. Em 09/05/2016 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 05/07/2016 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 05/07/2016 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL 99.

O REFERIDO E VERDADE E DA FE Sao Paulo, 26 de Julho 2016.

Eu, ..... (EMILIA YOSHII NISHIMURA), TECNICO, digitei e conferi. E eu, ..... ( ELIANA PERON GARCIA CARGANO ), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

-----  
ELIANA PERON GARCIA CARGANO  
Diretor(a) de Secretaria



a União: R\$ 32,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

O(a) Bel(a) ELIANA PERON GARCIA CARGANO, Diretor(a) de Secretaria da  
1a. VARA FEDERAL Sao Paulo

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no Sistema Processual os autos do processo No.0041814-75.2005.403.6182 (200561820418145) , consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 354357948 ,354357956 ,354359142 ,Valor Originário : 771.952,11, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 02/08/2005, protocolado em 02/08/2005, proposta por INSS/FAZENDA 394460000141, contra : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CGC 60.509.239/0001-13 - JOAO CARLOS SAAD, CPF 171.363.978-55. Para o fim de: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO /CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - CONTRIBUICOES - DIREITO TRIBUTARIO /, DELES VERIFICOU CONSTAR : Em 23/05/2005 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO 1. Cite(m)-se. 2. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830 de 22.09.80. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 4. Sendo positiva a citação, prossiga-se como de direito. 5. Em caso negativo, dê-se vista.Em 23/05/2005 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 02/08/2005 DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA. Em 25/08/2005 REMESSA INTERNA SECRETARIA DO JUIZO EXPEDIR CARTA DE CITACAO . Em 25/08/2005 RECEBIMENTO . Em 25/08/2005 REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA. Em 25/08/2005 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 25/08/2005 ATO ORDINATORIO EAR 2005 - 2 SEMESTRE. Em 12/12/2005 REMESSA INTERNA A(O) FN URG. Em 16/12/2005 REMESSA INTERNA A(O) V INSS - URGENTE. Em 18/01/2006 REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA . Em 18/01/2006 ATO ORDINATORIO AUTOS EM CARGA COM O EXEQUENTE (INSS)Em 18/01/2006 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 19/01/2006 REMESSA EXTERNA EXEQUENTE INSS LOTE 6111. Em 14/02/2006 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 14/02/2006 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 14/02/2006 ATO ORDINATORIO ANALISE EM SECRETARIA PZO 15. Em 17/02/2006 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 17/02/2006 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Ante a manifestação do Exequente (fls. 126/128) e considerando que os imóveis foram ofertados com a anuência e de acordo com as atribuições do Diretor-Presidente da empresa anuente (fls. 54 e 131), autorizo a lavratura do termo de penhora sobre os imóveis ofertados a fls. 24, descrito às fls. 67, 74 e 79. No meio depositário dos imóveis, um dos representante legal da empresaexe-

continua ...  
a União: R\$ 8,00

continuando ...



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

cutada, que deverá comparecer pessoalmente para firmar compromisso em Secretaria, devidamente identificado, para assinar Termo de Penhora e depósito dos imóveis ofertados. Após, expeça-se Carta Precatória para o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campinas, solicitando para que proceda a constatação, avaliação e registro da penhora, com o que estará formalizado o ato, indo devidamente instruída. Intime-se. Em 17/02/2006 ATO ORDINATORIO PBL. Em 21/02/2006 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 24/02/2006 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 06/03/2006 ATO ORDINATORIO ACP - 2006. Em 08/03/2006 ATO ORDINATORIO EXPEDIR CERTIDAO DE OBJETO E PE. Em 13/03/2006 ATO ORDINATORIO CUMPRIMENTO CARTA PREC. ACP-2006. Em 20/03/2006 ATO ORDINATORIO JUNTADA DE PETICAO IV. Em 30/03/2006 REMESSA INTERNA A(O) VISTA EXCECAO. Em 08/05/2006 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: APENSO EMBARGOS 200661820163354 Complemento Livre: . Em 09/05/2006 APENSADO AO PROCESSO 2006.61.82.016335-4. Em 28/02/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EM SECRETARIA Complemento Livre: PE 28. Em 28/02/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EM SECRETARIA Complemento Livre: PE 28. Em 20/08/2007 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 23/08/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 23/08/2007 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 24/08/2007 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Depreque-se novamente o registro da penhora, com cópia desta e de fls. 133, onde consta decisão jurisdicional reconhecendo a possibilidade do registro ante a ANUÊNCIA das empresas proprietárias dos imóveis, e demais documentos necessários. Atente a Secretaria da Vara para a Lei de Registros Públicos e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no tocante a exigências à correta instrução dos mandados para registro. Expeça-se rapidamente e voltem conclusos para análise da alegada prevenção e da alegada suspensão da exigibilidade dos créditos. Int. Em 24/08/2007 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 16/01/2008 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 11/03/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 12/03/2008 JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA NAO CUMPRIDA Complemento Livre: . Em 24/03/2008 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 02/04/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 02/04/2008 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 02/04/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: APENADO AOS EMB Complemento Livre: N.200661820163354. Em 12/06/2008 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 01/07/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 01/07/2008 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 18/07/2008 JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: . Em

continua ...

a União: R\$ 10,00

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

20/08/2008 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Intime-se a executada sobre o ofício de fls. 327/328, devendo providenciar o necessário para efetuar o registro. Em 27/08/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: REMESSAO SETOR DE Complemento Livre: COPIAS. Em 28/08/2008 RECEBIMENTO DO SETOR DE COPIAS. Em 28/08/2008 DESAPENSADO DO PROCESSO 2006.61.82.016335-4. Em 29/08/2008 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: Complemento Livre: REMESSA PARA PUBLICACAO. Em 04/09/2008 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 04/09/2008 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 04/09/2008 ATO ORDINATORIO. Em 04/09/2008 REMESSA PARA PUBLICACAO . Em 25/09/2008 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 29/09/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: PBL. Em 06/10/2008 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 189/201. Em 08/10/2008 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 368/468: indefiro os pedidos, pois a executada não atendeu inteiramente as exigências do Cartório. Mostra-se inviável registrar a penhora do imóvel de matrícula 20.930 e posteriormente levá-lo a leilão, sem que seja averbada a construção nele feita. Quanto ao pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em função da penhora, adianto que não há previsão para tal no art. 151 do CTN. Assim, intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, providenciar as averbações exigidas na nota de fls. 327. No silêncio, dê-se vista à exequente para requerer o que for de direito. Int. Em 08/10/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS AO DR. HIGINO Complemento Livre: OUTUBRO 02. Em 21/10/2008 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 23/10/2008 REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO Complemento Livre: Polo- Lei n. 11.457/2007 (realizada automaticamente pelo sistema em 06/01/2009). Em 23/10/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: CLS OUTUBRO 2. Em 25/02/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS DIVERSOS 11 Complemento Livre: DR HIGINO. Em 03/03/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 05/03/2009 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 09/03/2009 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 494/503. Em 09/03/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: ADP PBL. Em 16/03/2009 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 24/03/2009 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 24/03/2009 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 24/03/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ADP PBL Complemento Livre: . Em 26/03/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO J. Conclusos, digo, defiro mais trinta dias úteis. Em 26/03/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em

continua ...  
a União: R\$ 12,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

26/03/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: AG DECURSO DE PRAZO Complemento Livre: ADP PBL. Em 27/03/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 27/03/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Junte-se.Em 27/03/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 27/03/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.469 ), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Em 27/03/2009 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 07/04/2009 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 211/216. Em 13/04/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: V. FN URG Complemento Livre: . Em 17/04/2009 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exequente (Faz. Nacional).Em 17/04/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 17/04/2009 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 17/04/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 10.510. Em 12/06/2009 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 12/06/2009 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 16/06/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: NOVA CARGA. Em 18/06/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: NOVA CARGA. Em 14/08/2009 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exequente (Faz. Nacional).Em 14/08/2009 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 17/08/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 10.872. Em 17/08/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 23/02/2010 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 23/02/2010 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 02/03/2010 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Suspendo o trâmite processual até término do parcelamento. Recolha o mandado. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Vara, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino se aguarde no arquivo eventual provocação. Considerando que para acompanhar os parcelamentos de seus créditos os exequentes não necessitam dos autos, pois possuem todos os dados necessários, eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, formulados apenas para verificação da continuidade do cumprimento, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão atuados e as petições serão devolvidas após cancelamento dos protocolos. Intime-se.Em 02/03/2010 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 08/03/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: V FN SECRET. Em 14/06/2010 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria da Fazenda Nacional.Em 14/06/2010 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em

continua ...  
a União: R\$ 14,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.

continuando ...



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

14/06/2010 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 14/06/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 11.852. Em 12/07/2010 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 12/07/2010 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 29/07/2010 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Vistos em decisão. Fls. 544/547: A Empresa Executada (pessoa jurídica) não possui legitimidade para pleitear direito alheio (dos sócios), em nome próprio, sem autorização legal (art. 6º do Código de Processo Civil), razão pela qual carece de interesse processual nessa parte do pedido. Inexistindo previsão legal de substituição processual, carece a excipiente/executada de legitimidade. Assim sendo, reconheço a ilegitimidade ativa "ad causam" da excipiente, pessoa jurídica, para pleitear provimento jurisdicional em favor dos sócios da empresa. Outrossim, o art. 13 da Lei n.º 8.620 foi revogado pela Medida Provisória n.º 449 de 03 de dezembro de 2008, convertido na Lei nº 11.941/2009. Entretanto, não se trata de norma interpretativa e tampouco de norma que afaste a aplicação de sanção por infração tributária, mas de supressão da responsabilidade solidária do sócio pela obrigação tributária, razão pela qual não seria aplicável retroativamente a referida Medida Provisória. Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 555. Intimem-se. Em 29/07/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EXCECAO JULHO Complemento Livre: . Em 17/01/2011 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 17/01/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PBL Complemento Livre: . Em 20/01/2011 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 244/258. Em 28/01/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: . Em 28/01/2011 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 04/02/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 04/02/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PBL 20/01 Complemento Livre: . Em 23/02/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: AGRAVO DE INSTRUMENTO Complemento Livre: TP 75. Em 09/03/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: COMUNICADO ELETRONICO Complemento Livre: . Em 09/03/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011820029155 Complemento Livre: . Em 10/03/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Junte-se aos autos. Em 10/03/2011 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 14/03/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Tendo em vista a notícia de parcelamento dos créditos espelhados nos títulos executivos n.ºs 35.435.795-6 e 35.435.914-2, prossiga-se com o feito executivo somente em relação à CDA nº 35.435.794-8, posto que tais créditos não foram incluídos no parcela-

continua ...

a União: R\$ 16,00

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, circular scribble.



continuando ...



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

mento (fls. 617/619). Considerando que a Executada noticia o atendimento às exigências notoriais, depreque-se novamente para o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campinas, para que se proceda ao registro da penhora de fls. 136/137. Int.Em 14/03/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS - MARCO Complemento Livre: . Em 06/06/2011 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 07/06/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: EXPEDIR CARTA PRECATORIA Complemento Livre: . Em 11/07/2011 EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: 1 Local de Cumprimento: Complemento Livre: ACP JULHO. Em 18/08/2011 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 18/08/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: . Em 18/08/2011 INTIMACAO EM SECRETARIA. Em 22/08/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 22/08/2011 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 26/09/2011 JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 0805-2011 - 2 CART DE REG DE IMOV DE CAMPINAS - SP Complemento Livre: . Em 26/09/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: TRASLADO DE DECISAO Complemento Livre: DECISAO DO AI - NEGADO SEGUIMENTO. Em 26/09/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ACP JULHO Complemento Livre: . Em 02/12/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Promova-se vista ao exequente para requerer o que de direito ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Saliento que a ausência de manifestação, bem como reiterados pedidos de prazo e nova vista, sem manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, bem como pedidos já analisados, não serão considerados e os autos serão remetidos ao arquivo, sobrestados, onde aguardarão manifestação da parte interessada.

Após arquivado, petições inconclusivas não ensejarão o desarquivamento dos autos e serão devolvidas sem autuação, após cancelamento dos protocolos. Intime-se.

Em 02/12/2011 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 05/12/2011 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 05/12/2011 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA DEZEMBRO. Em 09/12/2011 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 12/01/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 21/03/2012 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Aguarde-se no arquivo o julgamento final dos embargos à execução. Int. Em 21/03/2012 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EXEQUENTE MARCO Complemento Livre: . Em 27/06/2012 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 27/06/2012 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 27/06/2012 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO

continua ...

a União: R\$ 18,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

Complemento Livre: CARGA JUNHO. Em 06/07/2012 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 17/07/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 21/08/2012 DESPACHO/DECISAO ARQUIVAMENTO Complemento Livre: ENC ARQ. Em 27/08/2012 SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.742/2012 (1a. Vara). Em 20/09/2012 REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Excl.Guia 742/2012 (1a. Vara). Em 27/09/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201261820134640 Complemento Livre: ENC ARQ SOBREST. Em 27/09/2012 SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.798/2012 (1a. Vara). Em 14/11/2012 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 798/2012; PACOTE: 708819. Em 13/08/2013 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 13/08/2013 RECEBIMENTO do Arquivo Central - Sao Paulo em 13/08/2013 GUIA: 76. Em 13/08/2013 REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 76/2013. Em 13/08/2013 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201361000144127 Complemento Livre: . Em 13/08/2013 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Em 15/08/2013 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 19/08/2013 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: . Em 01/10/2013 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 223/229. Em 01/10/2013 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: DESARQUIVADO Complemento Livre: . Em 03/10/2013 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 08/10/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 08/10/2013 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 29/11/2013 SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.481/2013 (1a. Vara). Em 23/12/2013 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recb.Guia: 481/2013 (1a. Vara) Pacote: 706811. Em 25/03/2014 RECEBIMENTO do Arquivo Central - Sao Paulo em 25/03/2014 GUIA: 25. Em 25/03/2014 REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recebimento de Desarquivamento - Guia 25/2014. Em 25/03/2014 RECEBIMENTO DO ARQUIVO. Em 28/03/2014 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201461820029295 Complemento Livre: CLS DESARQUIVADOS. Em 28/03/2014 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Vistos em inspeção. Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, voltem os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 645.PA 1,10 Int.Em 09/04/2014 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 15/04/2014 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 15/04/2014 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: PBL. Em

continua ...

a União: R\$ 20,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

30/05/2014 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 200/213. Em 30/05/2014 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: ADP MAIO Complemento Livre: . Em 09/06/2014 DESPACHO/DECISAO ARQUIVAMENTO Complemento Livre: ENC ARQ. Em 09/06/2014 SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.171/2014 (1a. Vara). Em 07/08/2014 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Receb.Guia: 171/2014 (1a. Vara) Pacote: 713210. Em 29/01/2015 RECEBIMENTO do Arquivo Central - Sao Paulo em 29/01/2015 GUIA: 2. Em 29/01/2015 REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recebimento de Desarquivamento - Guia 2/2015. Em 29/01/2015 RECEBIMENTO DO ARQUIVO. Em 02/02/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201461000235404 Complemento Livre: TP 32. Em 02/02/2015 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Vistos em inspeção.

Em face da notícia de adesão formulada pelo executado ao Parcelamento Administrativo, por cautela, suspendo o trâmite da presente execução fiscal. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Vara, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino se aguarde no arquivo eventual provocação.

Como a Exequente não necessita dos autos para acompanhar os parcelamentos, uma vez que possui todos os dados necessários, bem como por ausência de suporte legal e jurídico, fica cientificada de que eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão processados, mas devolvidos sem autuação, após cancelamento do protocolo.

Intime-se. Em 14/04/2015 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 27/04/2015 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 27/04/2015 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: PBL. Em 12/05/2015 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 207/213. Em 12/05/2015 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA FN URG. Em 15/05/2015 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 10/06/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 15/06/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561000086726 Complemento Livre: CLS URG. Em 17/06/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561820072794 Complemento Livre: CLS URG. Em 17/06/2015 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 691/716: Manifeste-se a Exequente sobre o pedido da Executada de levantamento da penhora. Após, voltem conclusos. Em 25/08/2015 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 26/08/2015 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 26/08/2015 DESPACHO/DECISAO

continua ...  
a União: R\$ 22,00

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um traço contínuo e fluido que forma uma letra inicial grande e decorativa.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: CARGA FN AGOSTO. Em 19/10/2015 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: TRASLADO - APELACAO NOS EMBARGOS A EXECUCAO Complemento Livre: CARGA AGOSTO. Em 26/10/2015 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 18/01/2016 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 18/01/2016 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 01/02/2016 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661820003498 Complemento Livre: CLS FEVEREIRO. Em 01/02/2016 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO. Em 12/05/2016 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Encerramento do 3 volume e abertura do 4 volume. Complemento Livre: . Em 18/05/2016 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201661820068836 Complemento Livre: CLS FEVEREIRO.

O REFERIDO E VERDADE E DA FE Sao Paulo, 26 de Julho 2016.

Eu, ..... (EMILIA YOSHII NISHIMURA), TECNICO, digitei e confe-  
ri. E eu, ..... ( ELIANA PERON GARCIA CARGANO ), Diretor(a) de  
Secretaria, conferi e subscrevo.

-----  
ELIANA PERON GARCIA CARGANO  
Diretor(a) de Secretaria



a União: R\$ 24,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

O(a) Bel(a) ELIANA PERON GARCIA CARGANO, Diretor(a) de Secretaria da  
1a. VARA FEDERAL Sao Paulo

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no Sistema Processual os autos do processo No.0038817-85.2006.403.6182 (200661820388170) , consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 355921227 ,Valor Originario : 507.783,59, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 31/07/2006, protocolado em 31/07/2006, proposta por INSS/FAZENDA 394460000141, contra : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CGC 60.509.239/0001-13 - JOAO JORGE SAAD, CPF 005.398.648-20 - MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD, CPF 005.610.888-53 - AUTILIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF 038.945.768-04 - JOAO CARLOS SAAD, CPF 171.363.978-55 - RICARDO DE BARROS SAAD, CPF 819.104.018-20. Para o fim de: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO /CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - CONTRIBUICOES - DIREITO TRIBUTARIO /, DELES VERIFICOU CONSTAR : Em 31/07/2006 DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA. Em 03/08/2006 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO 1. Cite(m)-se. 2. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830 de 22.09.80. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 4. Sendo positiva a citação, prossiga-se como de direito. 5. Em caso negativo, dê-se vista.Em 03/08/2006 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 03/08/2006 REMESSA INTERNA SECRETARIA DO JUIZO CUMPRIR DECISAO . Em 03/08/2006 RECEBIMENTO . Em 03/08/2006 REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA. Em 03/08/2006 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 04/08/2006 DESPACHO/DECISAO DETERMINA CITACAO Nome da Parte: ----- Complemento Livre: EAR - 2006 2 SEM. Em 14/12/2006 EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: CITACAO Complemento Livre: AG RET AR OUT. Em 16/02/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO EXPEDIR MANDADO Complemento Livre: EMA 2007. Em 21/02/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO ANALISE Complemento Livre: EXCECAO - DR SERGIO. Em 22/02/2007 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 28/252: Manifeste-se o Exeçüente. Após, volte conclusos. Intime-se.Em 22/02/2007 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 23/02/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO Complemento Livre: V INSS 2007. Em 10/04/2007 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exeçüente (INSS - Lote: 7891).Em 10/04/2007 REMESSA EXTERNA

continua ...  
a União: R\$ 8,00

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

PROCURADOR DO INSS VISTA . Em 11/04/2007 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 21/06/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 21/06/2007 RECEBIMENTO. Em 22/06/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: RECEB PROC EXEQUENTE Complemento Livre: RP JUNHO. Em 22/06/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AG. MANIFESTACAO Complemento Livre: RP JUNHO. Em 20/08/2007 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 23/08/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 23/08/2007 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 29/11/2007 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: VISTA INSS Complemento Livre: V. INSS. Em 29/01/2008 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exeçúente.Em 29/01/2008 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 29/01/2008 REMESSA EXTERNA PROCURADOR DO INSS VISTA . Em 30/01/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: INSS - Lote: 8818. Em 08/02/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 08/02/2008 ATO ORDINATORIO Autos baixados da carga em virtude da greve dos Procuradores da Exeçúente.Em 08/02/2008 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 08/02/2008 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios nºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista.Em 08/02/2008 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 12/02/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: VISTA Complemento Livre: INSS. Em 13/06/2008 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 16/06/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 9385. Em 22/08/2008 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 22/08/2008 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 31/10/2008 REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO Complemento Livre: Polo- Lei n. 11.457/2007 (realizada automaticamente pelo sistema em 06/01/2009). Em 31/10/2008 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exeçúente (Faz. Nacional).Em 31/10/2008 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 31/10/2008 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 31/10/2008 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 10.031. Em 16/04/2009 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 16/04/2009 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 24/04/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 04/06/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Fls. 274: defiro. Intime-se como requerido.Em 04/06/2009 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 05/06/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PARA PUBLICAR Complemento Livre: PBL. Em 07/08/2009 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE

continua ...

a União: R\$ 10,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized name or set of initials, written in the bottom right corner of the page.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

DESPACHO/DECISAO ,PAG. 1910/1913. Em 12/08/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: ADP (SECRET) Complemento Livre: . Em 28/08/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: PARA CARGA FN URG. Em 04/09/2009 ATO ORDINATORIO Autos em carga com a Procuradoria do Exequente (Faz. Nacional).Em 04/09/2009 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 08/09/2009 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Autos em carga Complemento Livre: Faz. Nacional - Lote: 10.976. Em 08/09/2009 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 28/01/2010 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 28/01/2010 RECEBIMENTO DA FAZENDA NACIONAL. Em 10/02/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 10/02/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: CONCESSAO DE PRAZO Complemento Livre: . Em 10/02/2010 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO J. Defiro, abrindo-se nova vista oportunamente.Em 10/02/2010 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 10/02/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Complemento Livre: CARGA FEVEREIRO. Em 19/02/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: Complemento Livre: . Em 19/02/2010 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Vistos, em decisão. Fls. 28/252: Não há qualquer mácula na Certidão de Dívida Ativa a retirar-lhe os predicativos de liquidez e certeza, ou mesmo a causar cerceamento de defesa. O título executivo que embasa a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80 e art. 202 do CTN), ou seja, o nome do devedor e de seu domicílio, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida, a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no registro de Dívida Ativa, e o número do processo administrativo, se neles estiver apurado o valor da dívida. Quanto aos discriminativos e demonstrativos de débitos, a ausência destes não caracteriza cerceamento de defesa, pois a Lei n. 6.830/80 não os exige, sendo suficiente a descrição dos diplomas legais utilizados para apuração do débito (art. 2º, 5º, da Lei n. 6.830/80). Cabe realçar que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade e o cálculo do montante devido deve seguir rigorosamente os ditames contidos na lei, não sendo caso de se exigir mais para possibilitar o exercício pleno da defesa. Registre-se, por oportuno, que há indicação expressa da origem da dívida consistente na descrição da espécie de tributo e do número do processo administrativo na CDA e a disposição legal visa impedir a co-

continua ...  
a União: R\$ 12,00

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma seta apontando para cima e para a direita.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

brança de créditos sem origem, não impõe a repetição de informações que já constam do processo administrativo, à disposição do contribuinte na repartição fiscal. Desta feita, ante o atendimento aos termos da lei, impossível considerar nula a certidão, pois ela contém todos os elementos indispensáveis à ampla defesa da Excipiente. No tocante à alegação de ilegitimidade passivo dos coexecutados, anoto que a empresa executada (pessoa jurídica) não possui legitimidade para pleitear direito alheio (do sócio), em nome próprio, sem autorização legal (art. 6º do Código de Processo Civil), razão pela qual carece de interesse processual nessa parte do pedido. Inexistindo previsão legal de substituição processual, carece a excipiente/executada de legitimidade. Assim sendo, reconheço a ilegitimidade ativa "ad causam" da excipiente, pessoa jurídica, para pleitear provimento jurisdicional em favor dos sócios da empresa. Outrossim, o art. 13 da Lei n.º 8.620 foi revogado pela Medida Provisória n.º 449 de 03 de dezembro de 2008, convertido na Lei nº 11.941/2009. Entretanto, não se trata de norma interpretativa e tampouco de norma que afaste a aplicação de sanção por infração tributária, mas de supressão da responsabilidade solidária do sócio pela obrigação tributária, razão pela qual não seria aplicável retroativamente a referida Medida Provisória. A alegação de prejudicialidade em razão de ajuizamento de ação declaratória de nulidade de débito não merece acolhimento. O mero ajuizamento de ação ordinária em relação ao crédito tributário não constitui questão prejudicial da ação executiva, uma vez que ela não visa sentença de mérito, como exige o art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Além disso, a lei é expressa no sentido de que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de propor a execução (art. 585, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), além de não afastar a presunção legal de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei n. 6.830/80. Para evitar o risco de prosseguimento de execução fiscal temerária, o sistema processual previu o instituto das "tutelas de urgência" (liminares e antecipações de tutela), mas a executada não demonstrou ter sido contemplada com qualquer uma delas, nem de ter obtido a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo por qualquer outro meio (art. 151 do Código Tributário Nacional). Aliás, a Exequente informa a fls. 296/299 que os depósitos efetuados na ação ordinária n.º 98.0046355-0 não foram realizados no montante integral do crédito tributário, o que não configura a hipótese de suspensão da exigibilidade (Súmula STJ n.º 112). No tocante à nulidade da CDA, verifica-se que a alegação da excipiente de incerteza, iliquidez e ilegítimi-

continua ...

a União: R\$ 14,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'X' or similar mark, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

dade do título, tem como fundamento tão somente a suspensão da exigibilidade do crédito, o que de fato não ocorreu, conforme supra mencionado. Ressalte-se, por oportuno, que a CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo à Executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), nas vias próprias, uma vez garantida a execução (art. 16, caput e parágrafo 1º, da Lei n. 6.830/80). Igualmente não merece acolhimento a alegação de prevenção por conta de conexão entre esta execução e a ação cível, tendo em vista competência absoluta deste Juízo, especializado em razão da matéria (Provimento nº 54/91 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região). Em consequência, a reunião desses processos é impossível, seja porque a competência para julgar a presente demanda não pode ser declinada, seja porque o processamento e julgamento de outras ações cíveis não pode se dar validamente neste Juízo. Quanto às demais matérias suscitadas, tenho que a exceção de pré-executividade apresentada não se revela como meio hábil à impugnação. Assevero apenas ser cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas às condições da ação e pressupostos processuais, às cognoscíveis de ofício pelo juízo e às causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora. Portanto, argumentos traçados pela Excipiente são típicos de embargos à execução e não podem ser apreciados nesta via, pois não se tratam de matéria de ordem pública. E, para sua análise, é mister que se garanta o Juízo através da penhora. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a Exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se e cumpra-se. Em 19/02/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CONCLUSOS FEVEREIRO Complemento Livre: . Em 23/09/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EXCECAO MARCO 2010 Complemento Livre: . Em 28/10/2010 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010820182567 Complemento Livre: . Em 03/11/2010 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EXCECAO MARCO 2010 Complemento Livre: . Em 14/02/2011 REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO. Em 15/02/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: EXP 2581 Complemento Livre: 200961820298054. Em 11/04/2011 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 282/313. Em 02/05/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011820050843 Complemento Livre: . Em 02/05/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Vistos, em decisão. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA interpõe embargos declaratórios em face da decisão proferida a

continua ...  
a União: R\$ 16,00

A blue ink signature, consisting of a stylized, overlapping loop and a long horizontal stroke extending to the right.



continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

fls. 303/304, alegando ser a decisão combatida omissa uma vez que este Juízo não considerou todos os documentos apresentados pela executada, especificamente aqueles que comprovam que os depósitos realizados na ação ordinária abarcam todas as competências em cobro no presente feito. Requer sejam sanadas as omissões apontadas para suspender a exigibilidade do crédito exequendo, nos termos do art. 151, inciso II do CTN (fls. 306/321). Conheço dos Embargos porque tempestivos. O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na decisão (art. 535 do CPC). A decisão não contém qualquer omissão impugnável mediante embargos declaratórios. A omissão a justificar acolhimento de Embargos de Declaração é aquela relativa a não apreciação deste ou daquele pedido formulado, e não relativa à modificação do julgado a fim de que seja reformada a decisão em favor da parte. Assim, a alegação apresentada pela Executada, ora Embargante, não constitui omissão da sentença, mas um possível erro de julgamento, cuja apreciação não pode ser feita por este juízo por falta de amparo legal, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535 do CPC. Ademais, deixar de apreciar todas as teses defensivas não constitui omissão da fundamentação, pois o juiz não está obrigado a analisar no decurso todos os pontos apresentados pelas partes, mas somente aqueles considerados necessários para a solução da lide, conforme jurisprudência uniforme do STJ (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 487301, Segunda Turma, Relator Franciulli Netto, DJ de 13/09/2004; Recurso Especial nº 685172, Segunda Turma, Relator Castro Meira, DJ de 30/05/2005; Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 618642, Primeira Turma, Relator José Delgado, DJ de 18/04/2005). O inconformismo manifestado pela parte Executada é típico para sustentação de recurso outro, que não os declaratórios. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e mantenho a decisão embargada sem qualquer alteração. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 303/304. Intime-se. Em 04/05/2011 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CLS EMBARGOS DE DECLARACAO Complemento Livre: . Em 10/05/2011 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO DEPOSITO DE BENS/DINHEIRO Nome da Parte: . Em 17/05/2011 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 17/05/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: PBL Complemento Livre: . Em 18/05/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO Complemento Livre: . Em 18/05/2011 INTIMACAO EM SECRETARIA. Em 18/05/2011 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 18/05/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 18/05/2011 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 18/05/2011 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre:

continua ...  
a União: R\$ 18,00

A blue ink signature or scribble is located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

CARGA - FN URGENTE. Em 24/05/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011820071181 Complemento Livre: . Em 14/06/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Manifeste-se a Exequente, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a suficiência do depósito de fls. 322, em complemento aos efetuados na ação nº 98.0046355-0. Há de se consignar que o depósito integral do valor Executado suspende a exigibilidade do crédito tributário, conforme disposto no artigo 151,II do CTN, independente de manifestação do juízo. Int.Em 22/06/2011 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 22/06/2011 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: PBL. Em 22/06/2011 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 22/06/2011 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: AUTOS PARA CARGA URGENTE FAZENDA NACIONAL. Em 01/07/2011 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 09/09/2011 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 20/09/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201161820141412 Complemento Livre: CLS EXEQ SETEMBRO. Em 14/10/2011 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201161820155191 Complemento Livre: . Em 17/10/2011 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.Em 02/12/2011 ATO ORDINATORIO (Registro Terminal). Em 05/12/2011 RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO. Em 01/02/2012 REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA . Em 07/02/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 07/02/2012 RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE. Em 22/02/2012 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 06/03/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 28/05/2012 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS APENSADOS AOS EMBARGOS Complemento Livre: . Em 05/09/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201261820134638 Complemento Livre: . Em 04/03/2013 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: APENSADOS AOS EMBARGOS Complemento Livre: 0025165-25.2011.403.618. Em 15/04/2013 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 18/07/2013 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 09/08/2013 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201361000144120 Complemento Livre: . Em 09/08/2013 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS COM O JUIZ Complemento Livre: CLS AGOSTO. Em 13/03/2014 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: AUTOS PARA CARGA FAZENDA NACIONAL. Em 24/03/2014 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 07/05/2014 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 13/05/2014 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: PBL (CANCELADA). Em 13/05/2014 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS COM O MM. JUIZ Complemento Livre: CLS MAIO. Em 05/09/2014

continua ...  
a União: R\$ 20,00

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'X' or similar mark, located in the bottom right corner of the page.

continuando ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS  
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL  
RUA JOAO GUIMARAES ROSA, 215

DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: REMETER PARA PUBLICACAO Complemento Livre: PBL. Em 09/09/2014 DESPACHO/DECISAO DE EXPEDIENTE Descrição do Despacho: ADP SETEMBRO Complemento Livre: . Em 23/09/2014 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201461820128922 Complemento Livre: . Em 06/11/2014 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO Complemento Livre: ADP NOVEMBRO. Em 19/01/2015 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 06/02/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 12/02/2015 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS COM O MM. JUIZ Complemento Livre: CLS FEVEREIRO. Em 22/05/2015 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS COM O MM. JUIZ Complemento Livre: CLS FEVEREIRO. Em 03/08/2015 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA . Em 18/08/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 24/08/2015 ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUTOS CONCLUSOS COM O MM. JUIZ Complemento Livre: CLS AGOSTO. Em 04/02/2016 DESPACHO/DECISAO DETERMINA INTIMACAO Complemento Livre: AUTOS PARA CARGA FAZENDA NACIONAL. Em 15/02/2016 REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA .

O REFERIDO E VERDADE E DA FE Sao Paulo, 26 de Julho 2016.

Eu, ..... (EMILIA YOSHII NISHIMURA), TECNICO, digitei e confe-  
ri. E eu, ..... ( ELIANA PERON GARCIA CARGANO ), Diretor(a) de  
Secretaria, conferi e subscrevo.

-----  
ELIANA PERON GARCIA CARGANO  
Diretor(a) de Secretaria



a União: R\$ 22,00





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RICARDO DE BARROS SAAD**

Inscrição: **149896010183** Zona: 346 Seção: 396

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 06/01/1955 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD

JOAO JORGE SAAD

Certidão emitida às 16:48 de 14/02/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **8ATH.S9GQ.668R./+LT**









# 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO 34 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP. 01005-000 - TELS.: 3107-6033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 FAX - SÃO PAULO - SP

## CERTIDÃO

Nº. 00231-I/21  
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

A PEDIDO DE GLEIBSON PEREIRA DA SILVA\*\*CPF -37845781878\*\*\*\*\*,  
R.G- 353196848\*\*\*\*\*

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

**N ã o C o n s t a r P r o t e s t o**

EM NOME DE RICARDO DE BARROS SAAD \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* SJDBSEP EF CBSPT TBBE \*\*\*\*\*

CPF- 81910401820\*\*\*\*\* R.G- 3470388\*\*\*\*\*

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 17 de fevereiro de 2017.\*\*\*\*\*  
Nada mais.

\*\*\*\*\* Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

Pesquisado por DALVA BALDAN, Escrevente.\*\*\*\*\*

Certidão conferida por FABIAN BAPTISTA DA SILVA Escrevente.\*\*\*\*\*

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

**Certidão Assinada Digitalmente por :**

**FABIAN BAPTISTA DA SILVA**

**Escrevente**

380A75CF7C737B4EBFFE6A065AA49815BD26BA9A

Emolumentos	*****7,51
Estado	*****2,13
Carteira Serventia	*****1,10
Registro Civil	*****0,39
Tribunal	*****0,52
Ministério Público	*****0,36
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,16
Total.....	*****12,24

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site [www.3protesto.sp.com.br](http://www.3protesto.sp.com.br) e informe o código: 201702123-90

4

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3776458

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, CPF 37845781878 RG 353196848, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, **deles verificou**

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

**RICARDO\*DE\*BARROS\*SAAD\*\*\*\*\***

SJDBSEP EF CBSPT TBBE

TKECTFQ FG DCTTQU UCCF 57

CPF\*81910401820\*\*\*\*\*RG\*3470388\*\*

no período de **5 ANOS** anterior a 17 de fevereiro de 2017

Pesquisado por **MARTA MARIA PIRES**

\* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*

SAO PAULO, 21 de fevereiro de 2017

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

**PJ**  
**SP** *Valcúria Norberto*

VALCÚRIA NORBERTO - ESCRIVENTE - RG 17.662.608

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

Para consultar a autenticidade desta, através do código 14870377645800019339 , acesse [www.quartoprotestossp.com.br](http://www.quartoprotestossp.com.br)

EMOLUMENTOS ***** 7,51	AO ESTADO ***** 2,13	AO IPESP ***** 1,10	REG. CIVIL ***** 0,39	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,52	SANTA CASA ***** 0,07	IMP. MUNICIPAL ***** 0,16	MINISTÉRIO PUBLI. 0,36	TOTAL ***** 12,24
---------------------------	-------------------------	------------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO



# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL



Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

\*A\*01\*

000231 - 1 / 21

## CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE  
**CINCO ANOS ANTERIORES À 17 DE FEVEREIRO DE 2017,** DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**  
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* RICARDO DE BARROS SAAD\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* SJDBSEP EF CBSSPT TBBE\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* CPF -81910401820 \*\*\*\*\* RG. -3470388 \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONTINUA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.  
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU  
RESULTANTES DE LIVROS DE GRAFIA NÃO FECHADO RESPECTIVO.

\*\*\* NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*

Solicitante: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA  
RG. 353196848

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SÃO PAULO, 21 de FEVEREIRO de 2017

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S. PAULO-SP

PJ  
SP



FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,36	0,07	0,16	12,24

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.





# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO  
TABELIÃO

SEQ. 3852064

## CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, CPF 37845781878 RG 353196848**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

### NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

**RICARDO\*DE\*BARROS\*SAAD\*\*\*\*\***  
SJDDBSEP EF CBSSPT TBBE  
TKECTFQ FG DCTTQU UCCF 60  
**CPF\*81910401820\*\*\*\*\*RG\*3470388\*\***

no período de CINCO ANOS anteriores a 20 de fevereiro de 2017,

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
São Paulo, 21 de fevereiro de 2017

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

MARIA LUISA E. DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE - RG. 10.327.076

Verifique a veracidade da certidão através do código:  
**14870385206400019339**  
site: [www.6protsp.com.br](http://www.6protsp.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,51	***** 2,13	***** 1,10	***** 0,39	***** 0,52	***** 0,07	***** 0,16	***** 0,36	***** 12,24

#### Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: [www.protesto.net.br](http://www.protesto.net.br)

31/03/2017 09:52:40



# Certidão Negativa de Protesto

## O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento,

**CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS

a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior

a 20 de fevereiro de 2017, em nome de:

**RICARDO DE BARROS SAAD**  
CPF 81910401820 RG 3470388

Pedido formulado por: GILBSON PEREIRA DA SILVA - RG 353196848

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP  
  
DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - RG 27.367.844-9

### Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

Verifique o código de veracidade: **14870383623500029339** no site: [www.7protosp.com.br](http://www.7protosp.com.br)

Impulmentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta. Casa	Imposto Municipal	Ministerio Público	Tota
XXXXX 7,51	XXXXXX 2,13	XXXXXX 1,10	XXXXXX 0,39	XXXXXX 0,52	XXXXXX 0,07	XXXXXX 0,16	XXXXXX 0,36	XXXXXX 12,24

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no ato de se ler na emenda de letra no internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.



# 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

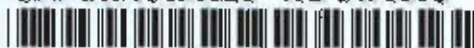
Nº do Pedido: 2017.02.21/00231

Página 01/01

## CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848, que pesquisados os Índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 17/02/2017, em nome de:

**RICARDO DE BARROS SAAD**  
CPF 81910401820 - RG 3470388



98

## NÃO CONSTA PROTESTO

\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*

Eu, Emília Kimle Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.  
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrevo e assino.  
São Paulo, 21 de Fevereiro de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS  
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTIÇA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA,CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,38	0,07	0,16	12,24

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

21/02/2017 10:38:32

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

122242-AA 111663

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA  
INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO INDICADO(S) E NÃO REPRESENTA O RESULTADO DE PESQUISA DE OUTROS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO. SEMELHANÇAS DE NOMES E/OU NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO NÃO ABRANGEM O RESULTADO DE PESQUISA DE OUTROS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verificar a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8pasp.com.br>



# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelão

EDUARDA SILVEIRA

Tabelã Substituta

00231 - 11 21

21/02/2017

Código de Autenticidade: **170233027728521**

## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

### CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 17/02/2017, em nome de:

**RICARDO DE BARROS SAAD**

**CPF 819.104.018-20 RG 3470388**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subscribo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ  
SP  
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO - RG 11.193.953.-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,51	2,13	1,10	0,39	0,52	0,07	0,16	0,36	12,24

21/02/2017 08:39:55

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão em [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br) através do código de autenticidade acima indicado.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RICARDO DE BARROS SAAD**  
Inscrição: **149896010183**      Zona: 346      Seção: 396  
Município: 71072 - SÃO PAULO      UF: SP  
Data de Nascimento: 06/01/1955      Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD  
            JOAO JORGE SAAD

Certidão emitida às 16:46 de 14/02/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FLHK.9+LG.VXBS.AZEZ**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 5407455**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/02/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**RICARDO DE BARROS SAAD**, RG: 3470388. CPF: 819.104.018-20, nascido em 06/01/1955, natural de São Paulo - SP, filho de **JOAO JORGE SAAD** e **MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD**, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.

**PEDIDO Nº:** **4044056**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sê, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO CÍVEL**


Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RICARDO DE BARROS SAAD**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 819.104.018-20, portador(a) do RG nº 3470388 SSP/SP, verificou constar o(s) seguinte(s) processos: -----

<b>SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>		
<b>Agravo de Instrumento</b>	<b>Entrada</b>	<b>Foro de Origem</b>
2090784-04.2014.8.26.0000	06/06/2014	Foro de Pindamonhangaba
<b>Apelações</b>	<b>Entrada</b>	<b>Foro de Origem</b>
0000760-41.2012.8.26.0579	13/04/2015	Foro de São Luiz do Paraitinga
1000192-51.2014.8.26.0445	30/06/2016	Foro de Pindamonhangaba

**CERTIFICA** ainda que verificou constar em nome de **RICARDO DE BARROS SAAD** o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor: -----

<b>SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>		
<b>Agraves de Instrumento</b>	<b>Entrada</b>	<b>Foro de Origem</b>
0061054-89.2008.8.26.0000	14/10/2008	Foro Regional de Pinheiros
2127259-22.2015.8.26.0000	26/06/2015	Foro de Bragança Paulista
<b>Apelações</b>		
0078474-59.2012.8.26.0100	12/06/2015	Foro Central Cível
0219459-49.2010.8.26.0100	17/06/2016	Foro Central Cível

**NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----  
São Paulo, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.-----  
Eu,  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5332130

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 31/01/2017, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

RICARDO DE BARROS SAAD, RG: 3470388, CPF: 819.104.018-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

As seguintes distribuições:\*\*\*\*\*

BARRA BONITA

» Foro de Barra Bonita - 1ª Vara. Processo: 0005387-65.2004.8.26.0063 (0005387-65.2004.8.26.0063). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 27/12/2004. Repte: Fazenda do Estado de Sao Paulo.\*\*\*\*\*

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 5ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0078474-59.2012.8.26.0100 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança. Data: 14/12/2012. Repte: Andréa Gabrielle de Riddeer.\*\*\*\*\*

JACAREÍ

» Foro de Jacareí - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0014200-88.1995.8.26.0292 (0014200-88.1995.8.26.0292). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Contribuições Sociais. Data: 20/10/1995. Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social Inss.\*\*\*\*\*

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de RICARDO DE BARROS SAAD, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:\*\*\*\*\*

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 9ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0512914-22.1989.8.26.0100 (000.89.512914-9) Situação: Arquivado. Ação: Separação Consensual. Assunto: Casamento. Data: 19/06/1989. Repte: SIMONE MONTOVANI SAAD.\*

GUARUJÁ

» Foro de Guarujá - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0502385-20.2013.8.26.0223. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/07/2013. Exeqte: Prefeitura Municipal de Guarujá.\*\*\*\*\*

PEDIDO Nº:



0305603







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5332130**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» *Foro de Guarujá - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0518165-63.2014.8.26.0223. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 13/11/2014. Exeqte: Prefeitura Municipal de Guarujá.*\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2017.

PEDIDO Nº:



**0305603**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Nº 2017.0000069236**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **RICARDO DE BARROS SAAD**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **819.104.018-20**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

**1. Registro n. 0000074-27.2003.4.03.6112**

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / SOUZA RIBEIRO

Tipo da Parte: APELANTE

Assunto: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

**Total de registro(s): 1**

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2017, às 16:31.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **6c5f5591 c36ac16c 553b9b39 96536a2f ca4c98fc**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000074-27.2003.4.03.6112/SP**  
**2003.61.12.000074-1/SP**

**RELATOR** : Desembargador Federal **SOUZA RIBEIRO**  
**APELANTE** : **MARIA LEONOR DE BARROS e outro(a)**  
: **RICARDO DE BARROS SAAD**  
**ADVOGADO** : **SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outro(a)**  
: **MG000822A JOAO DACIO ROLIM**  
**APELADO(A)** : **Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**  
**ADVOGADO** : **SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E**  
: **AFONSO GRISI NETO**  
**ENTIDADE** : **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**  
**ADVOGADO** : **SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR**  
**INTERESSADO(A)** : **TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE**  
: **PRUDENTE**  
**No. ORIG.** : **00000742720034036112 1 Vr PRESIDENTE**  
: **PRUDENTE/SP**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5643651 - UTU2**

**BEL. DOUGLAS EDUARDO PEREIRA, DIRETOR DE**  
**DIVISÃO DA SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI**  
**ETC.**

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu cargo, os autos supramencionados da **Apelação Cível nº 2003.61.12.000074-1 (nº CNJ 0000074-27.2003.4.03.6112)**, sendo Apelantes: **MARIA LEONOR DE BARROS e outro** e Apelado: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, deles verificou tratar-se originariamente de Embargos à Execução Fiscal de mesmo número, sendo Embargantes: **MARIA LEONOR DE BARROS e outro** e Embargado: **INSS/UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, distribuído inicialmente à 4ª Vara Federal de Presidente Prudente - São Paulo, sendo que Maria Leonor Barros Saad e Ricardo de Barros Saad opõem embargos à execução fiscal (Execução nº 2002.61.12.006418-0), promovida pela União (sucessora do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para cobrança de





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

contribuições previdenciárias. **CERTIFICA MAIS QUE**, às fls. 284/293, o MM. Juiz Federal "a quo" proferiu sentença nos seguintes termos: "... Diante todo o exposto, **EXTINGO O PROCESSO** sem julgamento de mérito quanto ao pedido formulado pelo Embargante **RICARDO DE BARROS SAAD**, bem assim quanto às matérias relativas ao mérito das exceções, e, no objeto remanescente, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), forte no dispositivo no § 4º c/c § 3º do art. 20 do CPC, sem prejuízo dos honorários fixados nos autos da execução fiscal. Deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária e juros compilados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007). Traslade-se cópia para os autos da execução. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". **CERTIFICA MAIS QUE**, os embargantes apelaram da r. sentença. **CERTIFICA MAIS QUE**, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **CERTIFICA MAIS QUE**, em 27/06/2011, os autos foram distribuídos ao Exmo. Desembargador Federal Antonio Cedenho, então Relator da 5ª Turma. **CERTIFICA MAIS QUE**, os autos foram redistribuídos, por sucessão, ao Exmo. Desembargador Federal Souza Ribeiro, Relator da 2ª Turma. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE**, os autos encontram-se em Subsecretaria para elaboração da presente certidão, após o que, retornarão conclusos ao Exmo. Relator. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé.

Custas recolhidas na forma da Lei nº 9.289/96.

São Paulo, 05 de outubro de 2016.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Diretor de Divisão Douglas Eduardo Pereira**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 do 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 5643651v2., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

12ª Subseção Judiciária de São Paulo - 1ª Vara Federal de Presidente Prudente  
Rua Ângelo Rotta, nº 110, Jd. Petrópolis - Presidente Prudente-SP - CEP 19060-420

## CERTIDÃO DE OBJETO-E-PÉ

O Bel. ANDERSON DA SILVA NUNES, Diretor de Secretaria desta 1ª Vara.

**CERTIFICA** que a pedido de pessoa interessada, revendo na Secretaria a seu cargo os autos da Execução Fiscal, feito nº. **0006418-58.2002.403.6112 (antigo 2002.61.12.006418-0)**, distribuída inicialmente à 4ª Vara Federal desta Subseção em 20/08/2002, e redistribuída a esta 1ª Vara Federal em 17/06/2013, proposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** em face de **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 50.609.973/0001-09; MARCIA DE BARROS SAAD, CPF nº 006.665.148-44, MARIA LEONOR DE BARROS, CPF nº 193.899.188-00 e RICARDO DE BARROS SAAD, CPF. nº 819.104.018-20**, relativamente às Certidões de Dívida Ativa nºs 35.020.471-3, 35.020.472-1, 35.020.473-0 e 35.020.481-0 (valor R\$ 223.707,74 em abril/2002), deles verificou constar:- A coexecutada **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE**, comparecendo espontaneamente nos autos e dando-se por citada em 24.09.2002 (art. 214, § 1º, do CPC), ofereceu à penhora o imóvel objeto da matrícula nº 49.961, do 2º CRI de Presidente Prudente. Ante a concordância da exequente, foi tomada por termo a nomeação de bem à penhora, conforme termo lavrado em 24.09.2002, sendo promovido o respectivo registro junto ao CRI competente. Interpostos Embargos à Execução Fiscal pela coexecutada **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE** em 24.10.2002 (feito nº 2002.61.12.008695-3), foi determinada a suspensão do andamento da execução em 08.11.2002. Foram interpostos Embargos à Execução Fiscal pelos coexecutados **MARIA LEONOR DE BARROS e RICARDO DE BARROS SAAD** em 07.01.2003 (feito nº 2003.61.12.000074-1). Os coexecutados **RICARDO DE BARROS SAAD, MARIA LEONOR DE BARROS e MARCIA DE BARROS SAAD**, foram citados respectivamente em 05.12.2002, 05.12.2002 e 19.02.2003. A União apresentou protesto pela preferência de seu crédito em 07.03.2003, tendo o Exequente ofertado impugnação em 12.01.2004. Por decisão proferida em 29.08.2003, a apreciação do pleito formulado pela União foi postergada para após a solução dos embargos opostos sob nºs



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

2002.61.12.008695-3 e 2003.61.12.000074-1. Por decisão proferida em 22.09.2009 a execução foi extinta relativamente ao crédito nº 35.020.481-0, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Os Embargos à Execução Fiscal sob nº 2002.61.12.008695-3 foram extintos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC, em 04.03.2010. Os Embargos à Execução Fiscal sob nº 2003.61.12.000074-1 foram extintos sem resolução do mérito quanto ao pedido formulado pelo Embargante Ricardo de Barros Saad, bem assim quanto à matérias relativas ao mérito das exações, e, quanto ao objeto remanescente, julgados improcedentes, em 31.08.2010. Os autos dos Embargos à Execução sob nº 2002.61.12.008695-3 foram desapensados para oportuna remessa ao arquivo e os autos dos Embargos à Execução sob nº 2003.61.12.000074-1 foram desapensados para oportuna remessa ao e. TRF da 3ª Região. Por decisão proferida em 10.03.2011, a execução foi suspensa por 180 dias, quanto às CDAs nºs 35.020.472-1 e 35.020.473-0, incluídas no parcelamento previsto no art. 1º da Lei nº 11.940/09, prosseguindo a execução em relação à CDA nº 35.020.471-3. Por decisão proferida em 03.02.2012 a Execução foi suspensa, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002. Por decisão proferida em 24.07.2012 a Execução foi suspensa, nos termos da Lei 11.941/2009, aguardando em arquivo sobrestado. A Parte executada formulou pedido de substituição da penhora em 22.01.2014, com o qual a Exequente expressou concordância, mediante observância dos requisitos da Portaria da PGFN nº 1.153/2009. Em 30.09.2014, a parte executada apresentou desistência do pedido de substituição da penhora, sendo determinado o retorno dos autos ao arquivo. A Executada noticiou que o saldo remanescente do Programa de Parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 foi quitado antecipadamente com utilização de créditos de prejuízos fiscais, consoante o disposto na Lei nº 13.043/2014, e reiterou o pedido de levantamento da penhora incidente sobre o Imóvel matriculado sob nº 49.961. **CERTIFICA FINALMENTE** que, intimada, a União requereu a manutenção da suspensão da execução, porquanto pende de apreciação o pedido formulado administrativamente pela Executada, estando os autos conclusos para decisão do MM. Juiz Federal. Nada mais, dada e passada nesta cidade de Presidente Prudente, aos 17 de março de 2016. Eu,      Ausonia Oliveira Lima Lopes, Analista Judiciário, RF 2175, digitei. E eu,      Anderson da Silva Nunes, RF 2304, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Anderson da Silva Nunes-RF 2304  
Diretor de Secretaria





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Barra Bonita, na forma da lei, CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0005387-65.2004.8.26.0063 – Nº DE ORDEM 199/2004 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/2004

EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50

**EXECUTADOS:**

1) Espólio de Joao Jorge Saad, CPF 005.398.648-20; 2) João Carlos Saad, CPF 171.363.978-55, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 12, Bairro Morumbi - CEP 05614-010, São Paulo-SP; 3) Marisa de Barros Saad, CPF 041.470.088-01, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 4, Bairro Morumbi, São Paulo-SP; 4) Maria Leonor Barros Saad, CPF 193.889.188-00, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 13, Bairro Morumbi, São Paulo-SP; 5) Ricardo de Barros Saad, CPF 819.104.018-20, com endereço na Rua João Di Pietro, 145, Casa 09, Bairro Morumbi - CEP 05614-010, São Paulo-SP e; 6) Marcia de Barros Saad, CPF 006.665.148-44, com endereço na Rua David Pimentel, 1000, Casa 2, Bairro Fazenda Morumbi - CEP 05657-010, São Paulo-SP.

OBJETO DA AÇÃO: CDA nº. 222872 no valor de R\$ 63.087,11, lançada contra os executados.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os executados foram citados e ofereceram bens à penhora. Houve oposição de Exceção de Pré-Executividade 0008998-16.2010.8.26.0063 pelo ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD em relação a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e pela r. decisão de fl. 84/85 proferida em 25/01/2011, foi indeferida e determinado o prosseguimento da execução. Houve interposição de agravo de instrumento pelo excipiente. Pelo r. despacho proferido a f. 99 a decisão agravada foi mantida. Foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Pela v. Acórdão proferido a fl. 190/198 foi dado provimento ao agravo de instrumento para ser reconhecida a prescrição quinquenal e julgada extinta a ação de execução fiscal com fundamento no artigo 741, VI, do CPC, condenando a fazenda-exequente ao pagamento das despesas processuais despendidas pelo espólio-executado, corrigidas do desembolso e honorários de seu patrono arbitrados em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do mesmo código. Referidos autos encontram-se em fase de execução de honorários e aguardando o cumprimento da carta precatória expedida para citação da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos do artigo 730 do CPC. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2016.

EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO  
ESCRIVÃ JUDICIAL II

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40 - Guia 0130 de 10/02/2016.






**FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE**  
**2a. VARA FEDERAL**  
**RUA ANGELO ROTTA 110**

O Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Diretor de Secretaria da 2a. VARA FEDERAL, Presidente Prudente

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo No. 0008079-77.1999.403.6112 (199961120080792), consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 324652658, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 32.465.265-8, Valor Originário: 124.996,16, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 17/06/2013, protocolado em 29/09/1999, proposta por INSS/FAZENDA 394460000141, em face de: TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CGC 50.609.973/0001-39 - MARCIA DE BARROS SAAD, CPF 006.665.148-44 - MARTA LEONOR BARROS SAAD, CPF 193.889.188-00 - RICARDO DE BARROS SAAD, CPF 819.104.078-20. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO, deles verificou constar: Os executados foram citados e estão representados. Subsiste penhora sobre o imóvel de matrícula nº 49.961 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente. Houve parcelamento do crédito executando nos termos da Lei 11.941/2009, sendo determinado o sobrestamento da ação (fl.591). Em 08/07/2015 despacho: "Solicito ao SEDI a alteração do pólo ativo para constar como exequente FAZENDA NACIONAL. Fl. 640: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo remanescente, assinalado à fl. 591, com baixa-sobrestado,Int."

Nada mais, dada a passada nesta cidade de Presidente Prudente, aos 17/02/2016.

Eu, ...  (OSWALDO DOMENE JÚNIOR), digitei e conferi.

  
-----  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Diretor de Secretaria

**AO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA – COORDENAÇÃO DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS  
OUTORGA – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES.**

**Processo nº 53000.009683/2014-31**

**Assunto: Andamento Renovação de outorga**

1

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA**, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra-assinada (procuração eletrônica), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a juntada dos documentos anexos, para finalizar todas as exigências deste processo:

• **Referente à Entidade:**

1. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
2. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);



1



3. Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

Sendo assim, a concessionária reitera seu pedido de renovação de outorga para o período 2014-2024, tendo em vista a juntada dos documentos solicitados, aguardando a finalização do processo com o consequente deferimento.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Campos do Jordão, 13 de junho 2017.

2

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

*Carla Bernardes Duarte Barreto*

**OAB/SP 239.840**



# **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62  
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

À  
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e  
Informática da Câmara dos Deputados.  
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios  
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender as disposições contidas na Portaria n.º 329 de 04 de julho de 2.012, certificamos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a Concessionária/Permissionária **Empresa Rádio Emissora de Campos do Jordão LTDA - CNPJ 46.746.384/0001-97 - situada à Avenida. DR. Januário Miraglia, 650 – Fracalanza – São José dos Campos – SP – CEP 12460-000**, está quites com as Contribuições Sindicais relativas aos empregados dos últimos 05 (cinco) anos, perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

**61.708.293/0001-50**

**SIND. TRAB. EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO**

Rua Conselheiro Ramalho, 992

Bela Vista - CEP 01325-000

**SÃO PAULO - SP**

São Paulo, 08 de junho de 2.017


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo  
Sérgio Ipoldo Guimarães  
Diretor Coordenador



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DE JORDÃO LTDA** concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede na Av. Frei Orestes Girardi, nº1337 Município de Campos de Jordão no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº **46.746.384.0001-97** recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2013/2014/2015/2016 e 2017 -.....

São Paulo, 06 de junho de 2017.

  
Edison José Biasin  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Apinajés, nº 1100 – 14º andar cj 1403 – 05017-000 – São Paulo – SP – Fone: 11 3801-8274  
[www.sertesp.org.br](http://www.sertesp.org.br) – e-mail: [sertesp@sertesp.org.br](mailto:sertesp@sertesp.org.br)



**LAUDO DE ENSAIO**  
**Transmissor AM – Bandeirantes Eletrônica LTDA – TRD-1000A**

**1. Entidade:**

- Nome: Rádio Emissora de Campos do Jordão LTDA
- Nome Fantasia: Rádio Emissora de Campos.
- Endereço para correspondência: Rua Carlos Cyrillo Jr,92
- Bairro: Morumbi CEP: 05614-000
- Cidade/UF: São Paulo / SP
- Telefone: (31) 3131-3463 gmaria@band.com.br

**2. Motivo: Renovação de Outorga**

**3. Endereço do Local do Ensaio:**

- Logradouro: Rodovia Floriano Pinheiro, 2001
- Bairro: Vila Loly
- CEP: 12460 – 000
- Cidade/UF: Campos do Jordão/SP

**4. Fabricante – Transmissor**

- Nome: Bandeirantes Eletrônica LTDA
- Modelo do Equipamento: TRD 1000A
- Número de Série: 009
- Código de Certificação: Dentel 0043-80
- Potencia Máxima: 1,0 KW
- Potência de Operação: 1,0 KW

  
Engª Gislene Maria M. de Oliveira Amorim  
CREA 32256/D/MG

### 5. Transmissor

- Função do Equipamento:  Principal;  Reserva
- Sinal de Entrada:  Áudio
- Frequência do Canal: 1340 [KHz]
- Potência Nominal Diurna (de operação): 1,00 [KW]
- Potência Nominal Noturna (de operação): 0,25 [KW]
- Alimentação: 220,0 V – Trifásico  AC  DC

Obs.: O Equipamento possui dispositivo automático de Redução de Potencia Noturna.

### 6. Estabilidade de Frequência: Transmissor Principal

- Oscilador: (sintetizado a PLL ; a Cristal  )

Medida na Potencia nominal:

Frequência Nominal (KHz)	Frequência Medida (KHz)	Desvio (Hz)
1340.010,000	1340.002,400	+2,4

Medida na Potencia reduzida:

Frequência Nominal (KHz)	Frequência Medida (KHz)	Desvio (Hz)
1340.010,000	1340.002,600	+2,6

### 7. Distorção Harmônica e Resposta de Áudio Frequência

Com mais de 85% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 1000W Distorção	Em 250W Distorção
50	2,0%	2,2 %
100	1,7%	1,9 %
400	1,5%	1,8 %
1000	1.1%	1,3 %
5000	1,6%	1,6 %
7500	2,0%	2,2 %

  
Engª Gislene Maria Mill de Oliveira Amorim  
CREA 32256/D/MG

Com 85% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 1000W		Em 250W	
	Distorção	Resposta	Distorção	Resposta
50	1,8%	-0,5	1,7 %	-0,5 dB
100	1,7%	-0,5	1,6 %	-0,4 dB
400	1,2%	0	1,4 %	0 dB
1000	0,8%	0	1,1 %	0 dB
5000	1,2%	+0,4	1,1 %	+0,5 dB
7500	1,8%	+0,6	1,9 %	+0,7 dB

Com 50% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 1000W		Em 250W	
	Distorção	Resposta	Distorção	Resposta
50	1,5%	-0,5	1,6 %	-0,6 dB
100	1,4%	-0,6	1,3 %	-0,6 dB
400	1,2%	0	1,3 %	-0,1 dB
1000	0,6%	0	0,9 %	0 dB
5000	1,1%	+0,5	1,1 %	+0,7 dB
7500	1,0%	+0,5	1,4 %	+0,8 dB

Com 25% de modulação:

Frequência (Hz)	Em 1000W		Em 250W	
	Distorção	Resposta	Distorção	Resposta
50	1,2%	-0,5	1,2 %	-0,6 dB
100	1,0%	-0,3	1,0 %	-0,5 dB
400	0,9%	0	1,1 %	-0,1 dB
1000	0,5%	0	1,0 %	0 dB
5000	0,9%	+0,6	0,9 %	+0,5 dB
7500	1,0%	+0,5	1,2 %	+0,6 dB

8. Regulação de amplitude da portadora em relação 100% de modulação com 1000 Hz.

1000 Watts	1,5 %
250 Watts:	0,8 %

9. Nível de ruído da portadora, em relação 100% de modulação com 400 Hz.

1000 Watts	- 63,0 dB
250 Watts	- 66,0dB



**10. Atenuação de harmônicos e espúrios**

	1000 watts	250 Watts
2 H ( KHz )	- 67,0 dB	-67,0 dB
3 H ( KHz )	- 75,0 dB	- 76,0 dB

**11. Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz correspondentes 100% de modulação.**

1000 Watts	+ 9,8 dBm
250 Watts	+ 10,0 dBm

**12. Potencia Primária e Entrada**

	1000 watts	250 Watts
0%	2,4KVA	0,680KVA
100%	3,6KVA	1,2 KVA

**13. Descritiva dos Instrumentos de Medição**

*O Equipamento Transmissor dispõe das seguintes medidas:*

Potencia Direta em W

Estacionaria em W

AF1

AF2

Screen

Grade RF

Tensão de Saída da Fonte Principal em Volts AC

  
**Engª Gislene Maria Mota de Oliveira Amorim**  
 CREA 32256/D/MG

#### 14. Observações Visuais

##### Plaqueta de identificação

BANDEIRANTES		PARA		ELETRONICA	
TRANSMISSOR		PARA		RADIO DIFUSÃO	
MODELO	AM - TRD 1.000 A	SERIE		009	
HOMOLOG DENTEL	0043 - 80	FREQ.		1560	KHZ
POTENCIA WATTS	1.000	REDUÇÃO POTENCIA		250 - 500	WATTS
VOLTS C/A	220	FASES	3	FREQ.	60 HZ
CORRENTE	10	FIOS	3	ANO	1980

MADE IN BRAZIL

#### 15. Tomadas de amostras de RF

Está dotado com tomadas de RF para ligação de equipamento(s) e de monitor(es)

VERIFICADO

(OK) Sim e operando

  
Engª Gislene Maria Mota de Oliveira Amorim  
CREA 32256/D/MG

## 16. Dispositivo de Segurança Pessoal

Possui sistema de "Bleeders".

VERIFICADO

OK Sim e operando

O transmissor está completamente encerrado em gabinetes metálicos e todas as partes expostas ao contato dos operadores estão eletricamente interligadas se conectadas à terra;

OK Sim e operando

As portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde existam tensões maiores que 350volts, dispõe de interruptores que automaticamente desligam aquelas tensões, quando qualquer delas for aberta ou removida.

VERIFICADO

<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> X	Interruptores Operando
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/>	Não possui tensão maior que 350 Volts

Todos os ajustes normais de operação e sintonia são executados externamente (para circuitos sujeitos a tensões maiores que 350 volts) com todas as portas e tampas do gabinete fechados.

VERIFICADO

OK Sim e operando

## 17. Dispositivo de Segurança do Transmissor

Possui sistema de proteção contra sobrecarga.

VERIFICADO

OK Sim e operando

Para o sistema de resfriamento forçado, existe dispositivo de segurança que impede o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do citado resfriamento.

VERIFICADO

OK Sim e operando

  
Engª Gislene Maria Moura de Oliveira Amorim  
CREA 32256/D/MG



**18. Para Fins de Renovação de Outorga (Certificação do Transmissor de OM)**

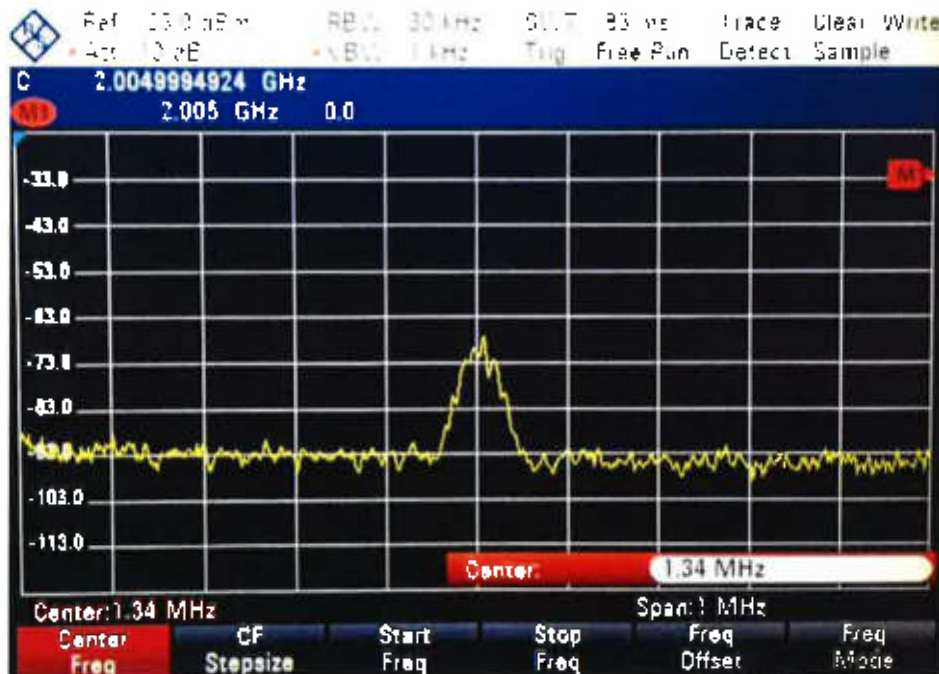


*Vista Frontal do Transmissor Bandeirantes TRD-1000A*

  
**Engª Gislene Maria Mar de Oliveira Amorim**  
CREA 32256/D/MG

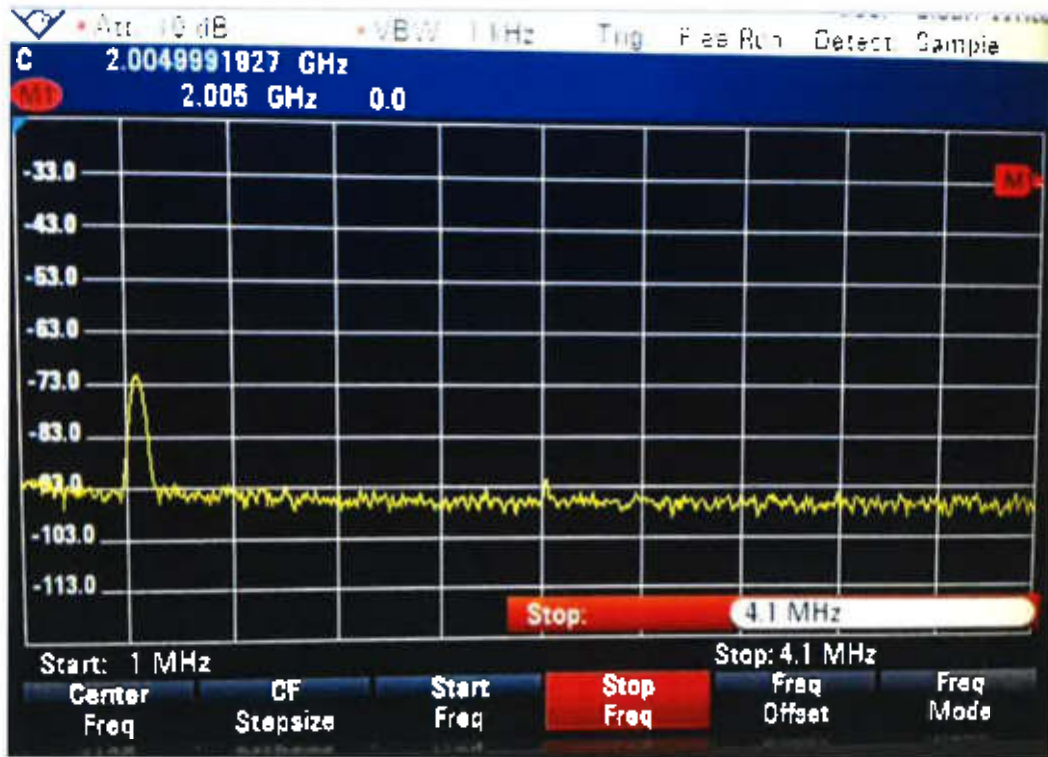


*Detalhe do Aterramento na base do Transmissor instalado na parte traseira*



*Portadora Fundamental do Transmissor Bandeirantes TRD-1000A*

  
 Engª Gislene Maria Mirt de Oliveira Amorim  
 CREA 32256/D/MG



Portadora Principal, 2º e 3º Harmônico do Transmissor Bandeirantes TRD-1000A



Abrigo do Transmissor com aviso de Perigo

  
Eng.ª Gislene Mota de Oliveira Araújo  
CREA 32236/DMG





*Sistema Irradiante do Posto de Transmissão de OM, da cidade de Campos do Jordão – SP.*

  
Sra<sup>a</sup> Gislene Maria Mota de Oliveira Advoca<sup>da</sup>  
CREA 32256/D/1MG

### **19. Instrumentos de Medição Utilizados pelo Vistoriador**

Frequêncímetro – LEADER / MODELO LDC 823S

Wattímetro – BIRD / Modelo 4712A

Analizador de Espectro – R&S / Modelo FSH4


GPS – Garmim / GPS 72

Obs.: todos os equipamentos estão em perfeito funcionamento.



Engª Gislene Maria de Oliveira Amorim  
CREA 32256/DIMG

## 20. Declaração do Profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável. O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas, com a rubrica  de que faço uso.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2017.



Eng<sup>o</sup> Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA SP 322561/D/MG

## 21. Declaração do interessado

Na qualidade de representante legal da **Radio Emissora de Campos do Jordão LTDA**, declaro que o engenheiro Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim esteve no endereço mencionado no dia 27 de fevereiro de 2017, ensaiando o equipamento de transmissão de Ondas Médias, fabricado pela Bandeirantes Eletrônica LTDA, modelo TRD-1000A potência de operação de 1.000 Watts.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2017.



**Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda**  
José Chaves Felipe de Oliveira



### Declaração do Profissional Habilitado

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Radio Emissora de Campos do Jordão Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1340 KHz, na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente. Igualmente, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2017.



Engª Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA SP 322561/D/MG



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função  
28027230171977470

1. Responsável Técnico

**GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 1404958924

Registro: 0400322561-SP

2. Contratante

Contratante: **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda**

Endereço: Avenida Doutor Januário Miraglia

Complemento:

Cidade: Campos do Jordão

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 46.746.384/0001-97

Nº: 183

Bairro: Abermesala

UF: SP

CEP: 12460000

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: São Paulo

Endereço: Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR

Complemento:

Cidade: São Paulo

Data de Início: 27/02/2017

Previsão de Término: 26/05/2017

Tipo de Vínculo: Empregado

Identificação do Cargo/Função: Engenheira de Projetos

Nº: 82

Bairro: Jardim Leonor

UF: SP

CEP: 05614000

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

Engenheira de Projetos

1,00000

unidade

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Laudo de Ensaio do Equipamento Transmissor em operação na Estação de OM da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para fins de Renovação de Outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 26 de maio de 2017

GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM - CPF: 041.641.706-20

Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda - CPF/CNPJ: 46.746.384/0001-97

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-16-11



Valor ART R\$81,53

Registrada em: 26/05/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230171977470

Versão do Sistema

Impresso em: 26/05/2017 12:35:32

<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m</b>	
<b>( X ) Ondas Médias</b>	<b>( ) Ondas Tropicais</b>
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Emissora de Campos do Jordão LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK571	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, 2001 – Vila Loly	
Cidade: Campos do Jordão	UF: SP
CNPJ: 12460-000	Telefone: (12)3925-7000
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: 22° 45' 35" S	
Longitude: 45° 36' 36" O	
<b>2.3- Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: SNE Sociedade Nacional de Eletronica LTDA	
2.3.2 - Modelo: BTA-5000T	
2.3.3- Homologação/Certificação: 017190XXX0035	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5	Potência medida(kW):
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)(kHz): 1340	Freqüência medida(Hz):
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
<b>2.4- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
<b>2.5- Transmissor Auxiliar</b>	
2.5.1- Fabricante: Bandeirantes Eletrônica LTDA	
2.5.2 - Modelo: TRD 1000ª	
2.5.3- Homologação/Certificação: Dental 0043-80	



  
**Engª Gislene Maria Ari de Oliveira Amorim**  
 CREA/32256/D/MG



2.5.4- Potência de Operação(kW): 1      Potência medida(kW) : 0,980	
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]:1340      Frequência medida(Hz): 1.340,003	
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ( $\pm 10$ Hz): 3	
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora    OT ( $\pm 10$ Hz)[ OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e lâmpas onde exista tensão maior que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.7.3- Limitador	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim      (X) Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>	
<b>2.8.1- Ondidirecional</b>	
2.8.1.1- Altura(m) : 51	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado (X) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não
<b>2.8.2- Diretivo</b>	
2.8.2.1- -- Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim      ( ) Não
<b>3. Estúdios</b>	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Avenida Dr. Januário Miraglia, 2818 - Campos do Jordão/SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	

Eng<sup>o</sup> Gislene Marçal de Oliveira Amorim

CREA 32256/D/MG

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	-67
3º Harmônico	-75
Espúrios	-72
<b>5. Informações Adicionais</b>	
<b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b>	
<p>Analizador de Espectro , Marca Rohde &amp; Schwarz, Modelo FSH4  Wattmetro, Marca Bird, Modelo 37298  GPS, Marca Garmin, Modelo GPS 72</p>	
<b>7. Responsável pela Vistoria Técnica</b>	
Nome: Gislene Maria Mini de Oliveira Amorim	
Formação: Engenharia	
CREA: 322561-SP	
Local: Campos do Jordão/SP	
Data: 27/02/2017	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade:	
Nome: José Chaves Felipe de Oliveira	
Assinatura:	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função  
28027230171977397

1. Responsável Técnico

**GISLENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 1404958924

Registro: 0400322561-SP

2. Contratante

Contratante: **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda**

Endereço: **Avenida Doutor Januário Miraglia**

Complemento:

Cidade: **Campos do Jordão**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **46.746.384/0001-97**

Nº: 183

Bairro: **Abermessia**

UF: **SP**

CEP: **12460000**

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**

Endereço: **Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR**

Complemento:

Cidade: **São Paulo**

Data de Início: **27/02/2017**

Previsão de Término: **26/05/2017**

Tipo de Vínculo: **Empregado**

Identificação do Cargo/Função: **Engenheira de Projetos**

Nº: 92

Bairro: **Jardim Leonor**

UF: **SP**

CEP: **06614000**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

**Engenheira de Projetos**

**1,00000**

**unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

**Lauda de Vistoria da estação de OM da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para fins de Renovação de Outorga.**

6. Declarações

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

7. Entidade de Classe

**68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*São Paulo* 26 de maio de 2017

Local data

**GISLENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM - CPF: 341.641.708-20**

**Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda - CPF/CNPJ: 46.746.384/0001-97**

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18 11



Valor ART R\$81,53

Registrada em: 26/05/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230171977397

Versão do Sistema

Impresso em: 29/05/2017 12:38 48



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Januário Miraglia, nº 183, Bairro Albernèssia, CEP 12460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, neste ato representada por seu Diretor, Sr. João Carlos Saad, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.469.968 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 171.363.978-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; **LUIZ FELIPE REBOREDO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 303.765 e no CPF/MF sob nº 357.078.578-50; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF sob nº 277.846.798-07; e **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.670.128 (P/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 823.139.037-53, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, Quadra 02, Bloco "Q", Ed. João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Bairro Botafogo, CEP 22280-110, aos quais são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar e representar, apresentar em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel

cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecido. A presente procuração é válida pelo período de 1º de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017. Este instrumento revoga de plenos poderes o instrumento anteriormente outorgado em 15 de dezembro de 2016.

Campos do Jordão, 1º de março de 2017.

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**



*[Handwritten signature]*

João Carlos Saad

**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES**  
RUA PRINCESSA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-000 TEL/FAX: (11) 5041-7922  
Reconheço Por Semelhança o V. Econômico a(s) Firma(s) de  
JOÃO CARLOS SAAD (0274575).

São Paulo, 21 de Março de 2017. Em Test. da verdade.  
DEIVES LOPES DE LIMA - ESCRIVENTE  
ALLAN FERREIRA DOS SANTOS - AUXILIAR Nº 0064/210317  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$5,70



**139 Tabelião de Notas**  
**AUTENTICAÇÃO:**  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S.P. 22 MAR. 2017





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:51 do dia 07/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.746.384/0001-97

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 07/08/2018

Hora: 11:19:13

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">51.882.850/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 07/08/2018

Hora: 11:47:13



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	<a href="#">005.398.648-20</a>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	<a href="#">14.088.512/0001-66</a>	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
RADIO E TELEVISAO	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo		



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		BANDEIRANTES LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 07/08/2018

Hora: 11:47:46



Menu Principal ▾

**BOM DIA**  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

SRD | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 1340 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7805071  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 02008021513  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				06/12/1979	Advertência
			- Selecione -	DMC				Substituição de Equipamento
			- Selecione -	DMC				Mudança de Local
			- Selecione -				23/10/1985	Renovação
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				26/09/1996	Advertência
			- Selecione -	ER			12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Campos do Jordão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Campos do Jordão	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: [anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida](#)    Data: **07/08/2018**    Hora: **11:48:40**

Registro 1 até 1 de 1 registros    Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel





### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031544697

EMPRESA		
<b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202148717	25/06/1946	07/08/2018 12:39:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/06/1946	46.746.384/0001-97	

CAPITAL
Cr\$ 139.500.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BRIGADEIRO JORDAO	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: VILA BERNESSIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPOS DO JORDAO	CEP: 12460-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00
JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 090.745/93-0 SESSÃO: 15/06/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00.

**NUM.DOC: 194.426/93-2 SESSÃO: 15/12/1993**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960,00.

**NUM.DOC: 166.578/97-6 SESSÃO: 14/10/1997**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 21.200,00 (VINTE UM MIL, DUZENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.060,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140,00.

**NUM.DOC: 039.393/99-9 SESSÃO: 18/03/1999**

CISÃO PARCIAL DE NIRE 35215579584, EM FAVOR DESTA.

**NUM.DOC: 039.394/99-2 SESSÃO: 18/03/1999**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 9.100,00 (NOVE MIL, CEM REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

**NUM.DOC: 115.392/04-0 SESSÃO: 11/03/2004**

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

INCLUSÃO DE CNPJ 46.746.384/0001-97

**NUM.DOC: 104.283/05-1 SESSÃO: 06/04/2005**

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J, DO ARTIGO 38 DA LEI N.4117/62, MODIFICADO PELA LEI 10.610, DE 20/12/2002.

**NUM.DOC: 007.879/06-4 SESSÃO: 05/01/2006**

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

**NUM.DOC: 340.657/06-6 SESSÃO: 28/12/2006**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J DO ARTIGO 38 DA LEI N. 4117/62 MODIFICADO PELA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

**NUM.DOC: 000.617/08-8 SESSÃO: 03/01/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

<b>NUM.DOC: 408.397/08-1</b> <b>SESSÃO: 16/12/2008</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
<b>NUM.DOC: 067.310/10-2</b> <b>SESSÃO: 25/02/2010</b>
ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO DATADA DE 07/12/2009; NO QUAL TODOS OS SOCIOS DECLARAM SER BRASILEIROS NATOS E MOSTRADO O CAPITAL SOCIAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610 DE 20/12/2002.
<b>NUM.DOC: 462.386/10-7</b> <b>SESSÃO: 29/12/2010</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
<b>NUM.DOC: 505.594/11-0</b> <b>SESSÃO: 21/12/2011</b>
ARQUIVAMENTO, DATADA DE: 12/12/2011. RADIO EMISSORA DE CAMPOS JORDAO LTDA.. VEM PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610, 20/12/2002.
<b>NUM.DOC: 016.677/13-4</b> <b>SESSÃO: 04/01/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA LEI 10.610/2002
<b>NUM.DOC: 010.259/14-4</b> <b>SESSÃO: 07/01/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 910 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.100,00JOAO JORGE SAAD: 904 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.040,00JOAO CARLOS SAAD: 06 COTAS SOCIAIS = R\$ 60,00
<b>NUM.DOC: 001.812/15-4</b> <b>SESSÃO: 08/01/2015</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: JOAO JORGE SAAD - QUOTAS 904, CAPITAL R\$ 9.040,00, PARTICIPACAO 99,34%, JOAO CARLOS SAAD - QUOTAS 06, CAPITAL R\$ 60,00, PARTICIPACAO 0,66%, TOTAL DE QUOTAS 910, TOTAL DE CAPITAL R\$ 9.100,00, PARTICIPACAO 100,00%.
<b>NUM.DOC: 056.163/15-0</b> <b>SESSÃO: 30/01/2015</b>
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
<b>NUM.DOC: 003.367/16-2</b> <b>SESSÃO: 08/01/2016</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N . 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N . 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
<b>NUM.DOC: 440.727/16-9</b> <b>SESSÃO: 10/10/2016</b>
<p>ADMITIDO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.550.610-53, RG/RNE: 52519356-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO, 463, JARDIM BELA VISTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12209-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.</p> <p>REMANESCENTE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00.</p> <p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.</p> <p>ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ARTIGO TERCEIRO - O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS), FRACIONADOS EM 910 (NOVECENTAS E DEZ) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA UMA. ARTIGO DECIMO PRIMEIRO A ENTIDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, QUE AGIRA SOB A DENOMINACAO DE ADMINISTRADOR, AO QUAL CABERA, INDIVIDUALMENTE, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL E A REPRESENTACAO ATIVA OU PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE, A ELE CABENDO, QUANDO NA REPRESENTACAO LEGAL, AS ATRIBUICOES E OS PODERES QUE A LEI CONFERE AOS ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES LIMITADAS, A FIM DE GARANTIR O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO. ARTIGO DECIMO SEGUNDO O ADMINISTRADOR, ISOLADAMENTE, PODERA, EM NOME DA SOCIEDADE, NOMEAR PROCURADORES PARA A PRATICA DE ATOS DE ADMINISTRACAO, GESTAO ADMINISTRATIVA, ORIENTACAO INTELCTUAL, REPRESENTACAO AD JUDICIA OU OUTRA, MEDIANTE INSTRUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR QUE DEFINA OS RESPECTIVOS PODERES, CUJOS MANDATOS SERAO OUTORGADOS EXCLUSIVAMENTE A BRASILEIROS NATOS E SERAO, EXCETO O AD JUDICIA , POR PRAZO DETERMINADO.</p>
<b>NUM.DOC: 000.507/17-9</b> <b>SESSÃO: 02/01/2017</b>
DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.



NUM.DOC: 002.171/18-1 SESSÃO: 05/01/2018

DECLARACAO LEI N 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.


FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202148717  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/08/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 104649773, terça-feira, 7 de agosto de 2018 às 12:39:07.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.746.384/0001-97</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABRIL <b>31/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DR JANUARIO MIRAGLIA</b>	NÚMERO <b>1337</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>12.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ABERNESSIA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DO JORDAO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		

JUCESP  
10 10 16

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**CNPJ/MF nº 46.746.384/0001-97**

**NIRE 35.202.148.717**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I. **Espólio de João Jorge Saad**, neste ato representado por seu inventariante Ricardo de Barros Saad, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.104.018-20, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000; e
- II. **João Carlos Saad**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.363.978-55, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000.

únicos sócios da sociedade limitada denominada **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, com sede na cidade de Campos do Jordão, estado de São Paulo, na Av. Frei Orestes Girardi, nº 1.337, Abernèssia, CEP 12460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.202.148.717 e última alteração do contrato social arquivada sob nº 39.394/99-2, em sessão de 18 de março de 1999 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. Neste ato, o sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, com anuência do sócio remanescente, cede e transfere as 06 (seis) quotas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ao Sr. **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI**, brasileiro, divorciado, contador,

*João Carlos Saad*

*João Carlos Saad*

*Cláudio Luiz Giordani*

*Cláudio Luiz Giordani*

1



DUCESP  
10 10 15

portador da cédula de identidade RG nº 52.519.356-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Av. Dr. Mário Galvão, nº 463, Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, que ora ingressa na Sociedade.

2. Cedente, Cessionário, Sócio Remanescente e a Sociedade declaram inexistir obrigações pendentes de uns para com os outros, razão pela qual conferem-se mútua e reciprocamente, a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para mais nada reclamarem uns com os outros, seja a que título, tempo ou modo for.


3. Diante das deliberações acima, o Artigo Terceiro do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**Artigo Terceiro** - O capital social é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), fracionados em 910 (novecentas e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
Espólio de João Jorge Saad	904	R\$ 9.040,00
Cláudio Luiz Giordani	06	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>	<b>910</b>	<b>R\$ 9.100,00</b>

4. Ato contínuo, os sócios decidem alterar a redação do Artigo Décimo Primeiro e Décimo Segundo do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar conforme segue:

"**ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO** - A entidade será administrada pelo sócio **Cláudio Luiz Giordani**, que agirá sob a denominação de administrador, ao qual caberá, individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos



administradores de Sociedades Limitadas, a fim de garantir o seu regular funcionamento.

**ARTIGODÉCIMO SEGUNDO** - O administrador, isoladamente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa, orientação intelectual, representação 'ad judícia' ou outra, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos e serão, exceto o 'ad judícia', por prazo determinado."

5. Por fim, os sócios ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Campos do Jordão, 26 de agosto de 2016.

  
Espólio de João Jorge Saad  
Por Ricardo de Barros Saad

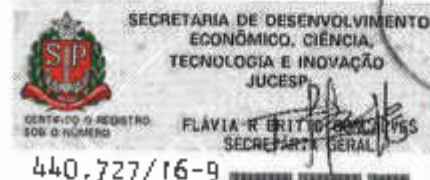
  
João Carlos Saad

1º Tabelião de Notas  
  
Cláudio Luiz Giordani

Testemunhas:

1. Carla de Barros  
Nome: Carla de Barros  
CPF nº: 298182868-12  
RG n. 28.225.04-2 - SSP/SP

2. Priscila M. Biaggi  
Nome: Priscila Matias de Biaggi  
CPF nº: 228.646.148-12  
CPF nº: RG 29.725.570-8 SSP/SP



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.009683/2014-31		
<b>Entidade:</b> Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.	<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0661663 2
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3238033 2/5



2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	0661663 4/9
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3238347
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1873321
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3238359
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0661663 F-15 E-16 M-17
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3238033 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0661663 14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1873320
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1954352 15/20

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	07/08/2018

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 17653/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº.** 53000.009683/2014-31

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para os períodos de: 01.05.2014 a 01.05.2024.

### **ANÁLISE**

---

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 31662/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1521905), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45909/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1522058), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob os n.º 01250.007707/2017-14, 01250.027466/2017-20 e 01250.034944/2017-58 acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3238404), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI n.º 3238444) constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. Ato constitutivo e suas alterações, com exceção da que estão acostadas aos autos (evento SEI nº 0661663, fls. 4-9 e 3285640), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

## **RELATIVOS AO ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD**

3.4. certidão de óbito do Sr. João Jorge Saad;

3.5. termo de inventariante do espólio ou formal de partilha.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/08/2018, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 21/08/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3238408** e o código CRC **FA5BCB59**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 3238408



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31104/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ: 46.746.384/0001-97)

Av. Frei Orestes Girardi, nº. 1.337 - Centro

12.460-000- Campos do Jordão/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.009683/2014-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17653/2018/SEI-MCTIC e Requerimento (evento SEI n.º 3238444), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 21/08/2018, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3238429** e o código CRC **FBA70A29**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31104/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 3238429

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

29/08/2018 09:54:53

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br  
cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.009683/2014-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3238429.html  
Nota\_Tecnica\_3238408.html



**Data de Envio:**

10/09/2018 11:52:01

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br  
cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_3238408.html  
Oficio\_3238429.html  
Requerimento\_3238444\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**  
**CNPJ: 46.746.384/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:21 do dia 12/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2019.

Código de controle da certidão: **858A.B7E8.B3F2.A5CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 46.746.384/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18090040674-60  
Data e hora da emissão 12/09/2018 15:55:59  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46746384/0001-97  
**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Endereço:** AV DR JANUARIO MIRAGLIA 1337 / ABERNESSIA / CAMPOS DO JORDAO / SP / 12460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090304113032316489

Informação obtida em 12/09/2018, às 15:56:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 46.746.384/0001-97

Certidão nº: 158204499/2018

Expedição: 12/09/2018, às 15:57:17

Validade: 10/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.746.384/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.746.384/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DR JANUARIO MIRAGLIA</b>	NÚMERO <b>1337</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>12.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ABERNESSIA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DO JORDAO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/09/2018** às **16:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:51 do dia 12/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53000.009683/2014-31

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado por meio do evento SEI n.º 1954352, fls. 15/20, pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. (CNPJ n.º 46.746.384/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 12/09/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3357985** e o código CRC **4543765E**.

**Referência:** Processo n.º 53000.009683/2014-31

SEI n.º 3357985

**Data de Envio:**

12/09/2018 16:31:56

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Processo n.º 53000.009683/2014-31

**Mensagem:**

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



**Processo nº 53000.009683/2014-31**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM)**

**Campos do Jordão / SP - 1340 kHz - Em Migração para FM 88,7 MHz**

**Períodos de renovação: 01/05/2014 a 01/05/2024.**

**Análise técnica dos Laudos de Ensaio e de Vistoria apresentados em 13/06/2017, através do protocolo nº 01250.034944/2017-58 (Evento SEI nº 1954352), em cumprimento à Nota Técnica nº 31622/2016/SEI-MCTIC de 02/12/2016.**

### **INTRODUÇÃO:**

1) Situação do Fistel: Sem débitos com as receitas administradas pela Anatel, conforme Nada Consta em anexo emitido em 13/09/2018.

2) Signatária da documentação que apresentou os Laudos Técnicos em 02/12/2016, *Carla Bernardes Duarte Barreto*, não era representante legal. Entretanto, em exigência da COROR, datada de 21/08/2018, através da Nota Técnica nº 17653/2018/SEI-MCTIC, esta exigiu da entidade a apresentação do pedido de Renovação de Outorga assinado por representante legal. Em resposta à exigência, a entidade protocolou em 10/09/2018 (protocolo nº 01250.054625/2018-40 – Evento SEI nº 3348630), novo requerimento devidamente assinado pelo representante legal, cadastrado no SIACCO, *Cláudio Luiz Giordani*.

3) A entidade, obteve através do Termo Aditivo ao contrato de Concessão, datado de 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017 (em anexo), outorga de permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, migrada do Serviço de Ondas Médias.

4) A entidade, após aprovação do projeto técnico das instalações da estação de FM, através do Despacho CGPO nº 651 de 18/04/2018, publicado no DOU de 23/04/2018 (em anexo), tem até a data de 23/10/2018 prazo para entrada em operação no novo Serviço de FM.

5) A entidade, obteve Autorização de Uso de RF pela Anatel, através do Ato Anatel nº 4337 de 06/06/2018, DOU 26/06/2018 (Vide , para utilização da frequência de 88,7 MHz. Assim, a entidade tem o prazo até 26/12/2018 para devolução à União da frequência de OM (1340 kHz).

6) Não estão sendo avaliados os Laudos de Ensaio apresentados dos transmissores da estação, uma vez que se trata de pedido de Renovação de Outorga referente ao período de 2014 – 2024, posterior, portanto, à Port. MC 329/2012 que passou a não exigir laudo de ensaio dos transmissores. Será avaliado, apenas, então, o Laudo de Vistoria da estação apresentado, no caso, o da estação de OM.

## **ANÁLISE:**

### **Laudo de Vistoria da estação de OM:**

Foram verificadas as seguintes inconformidades no Laudo de Vistoria:

- Foi assinado o Laudo de Vistoria, por José Chaves Felipe de Oliveira que não é representante legal da entidade e sim procurador. **Em Exigência.**
- Não foram apresentadas as medições de harmônicos e espúrios do transmissor principal. **Em Exigência**
- Não foram apresentadas as medições de potência de saída e frequência do transmissor principal. **Em Exigência**
- A potência do Transmissor Auxiliar medida e vistoriada (1,00 kW) é superior á autorizada (0,250 kW). **Em Exigência.**
- Foi informado o mau estado da cerca de proteção em torno da antena. **Em Exigência.**

## **CONCLUSÃO:**

Da análise acima se conclui pela necessidade de envio de ofício de exigência à entidade objetivando a apresentação, agora, de Laudo de Vistoria, apenas, da estação digital canal 28D autorizada.

**NOTA:** Tendo em vista a proximidade do prazo para entrada em definitivo do Serviço de FM, em 23/10/2018, será solicitado Laudo de Vistoria da referida estação, caso a entidade já tenha condições de apresentá-lo.

## **ANALISTA:**

Almir Franco Arnaldo

GRRJ-RJ

13/09/2018



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Tipo Sociedade:** Limitada ▾  
**Natureza Sociedade:** Empresa Privada ▾  
**Atividade Econômica:** Comercial ▾  
**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico << ▾

## Endereço Sede

**Endereço:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI  
**Número/Complemento:** 1337  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 12.460-000  
**Cidade:** Campos do Jordão **UF:** SP  
**Telefone:** (12)3925-7000 **Fax:** (12)3925-7000  
**E-Mail:**

Endereço/Telefone Sede - SRD

## Endereço Correspondência

**Endereço:**  
**Bairro:** **CEP:**  
**Cidade:** **UF:**

## Capital Social

**Valor:** 9.100,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 910 **Valor de uma Cota:** 10,00

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
005.398.648-20	JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	904	9.040,00		
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	6	60,00		

Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	ADMINISTRADOR		



 Vincular Diretor


Procurador


 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**  
**CNPJ: 46.746.384/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:20 do dia 13/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**Publicado no D.O.U.  
de 11/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, representada por seus Procuradores **Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira**, OAB/DF 21.244, CPF n.º 879.444.051-49 e/ou **Flávio Ferreira de Lara Resende**, OAB/MG 42.933, CPF n.º 456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão, no estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, por meio da Portaria MVOP n.º 806, de 06 de setembro de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de revisão de outorga n.º 53000.009683/2014-31, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência

Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campos do Jordão**, no estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2463286** e o código CRC **CCCF7549**.

Referência: Processo nº 53000.018509/2014-89

SEI nº 2463286



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 02008021513
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;SSC15/95;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO 31.199/2002;ATO 34.038/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Januário Miraglia	<b>Complemento:</b> loja 11	
<b>Bairro:</b> Patio Dubiux - Vila Abernessia	<b>Numero:</b> 650	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 2001	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA LOLY	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DR. JANUARIO MIRAGLIA, 2818	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA JAGUARIBE	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.75972	<b>Longitude:</b> -45.61

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1340 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.005 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 51 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 7805071	<b>Número Indicativo:</b> ZYK571

Data Último Licenciamento: | Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 51.00	Comprimento de Radiais: 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: 295.00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.75972	Longitude: -45.61	Cota da base: 1635.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 017190XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado	BTA-5000T
Fabricante: SNE - Soc. Nacional de Eletrônica Ltda	Potência de Operação: 5.000 kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: .20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento: 004380XXX0392	Modelo: Equipamento não encontrado	TRD-1000A
Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda	Potência de Operação: .250 kW	

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	369	Portaria	DMC	01/03/1982		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	3124	Portaria	DMC	19/11/1982		Mudança de Local	Técnico
9999	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1898	Portaria	DMC	05/12/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
9999	24597	Ato	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	







Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	<b>Estação Principal</b>	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------

## Sistema de Terra

Número de Torres	1
Número de Radiais	120
Altura da Torre	51.00
Comprimento de Radiais	51.00
Espaçamento entre radiais	3.00
Condutividade	0

## Carga Topo

Figura geométrica	
Dimensão	
Altura	

## Campo Característico

Campo Característico	295.00	mV/m
----------------------	--------	------

## Transmissor Principal

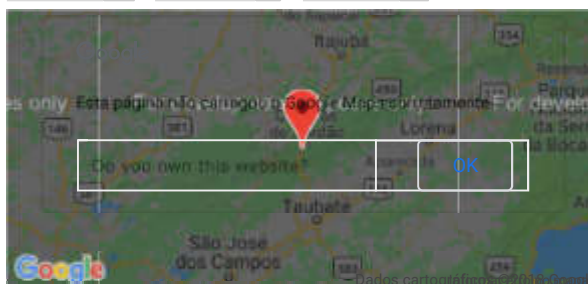
Código Equipamento	017190XXX0035	Buscar
Fabricante		
Modelo	Equipamento não encontrado. ▾	
Potência de Operação	5.000	kW

## Linha de Transmissão Principal

Fabricante	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Modelo	LCF 1/2	
Comprimento da Linha	55.00	m
Atenuação dB100m	.20	dB
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50.00	ohms

## Localização

Cota da base (m)	1635.00	Buscar
Latitude	22 ° 45 ' 35 "	<input type="radio"/> N <input checked="" type="radio"/> S
Longitude	45 ° 36 ' 36 "	<input type="radio"/> E <input checked="" type="radio"/> O



Maximize

← Fechar





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

#### Transmissor Auxiliar

Código Equipamento	<input type="text" value="004380XXX0392"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text" value="Equipamento não encontrado."/>	<input type="button" value="v"/>
Potência de Operação	<input type="text" value=".250"/>	<input type="text" value="kW"/>

#### Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento	<input type="text"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	<input type="button" value="v"/>
Potência de Operação	<input type="text"/>	<input type="text" value="kW"/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **017190XXX00035**

Validade: **07/05/1995**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,

CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **BTA-5000T**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Imprimir

Fechar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **004380XXX00392**

Validade: **18/01/1985**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **00.000.000/0000-00**

End.: AV CONCEICAO, 1244-DIADEMA,  
Diadema -  
CEP: -

Fabricante: **BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA**

End.: AV CONCEICAO, 1244-DIADEMA,  
Diadema-  
CEP: -

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **TRD-1000A**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Imprimir

Fechar

**Despacho N° 651/2018/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019375/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos do Jordão-SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 8191/2018/SEI-MCTIC.

**ANEXO AO DESPACHO N.º 651/2018/SEI-MCTIC**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

Logradouro: <b>RUA CÚMULOS, S/Nº</b>	Bairro: <b>VILA CRISTINA</b>	CEP: <b>12460-000</b>
Localidade: <b>CAMPOS DO JORDÃO</b>	UF: <b>SP</b>	Coordenadas Geográficas: <b>22°S 45' 19.00" e 45°W 37' 12.00"</b>

**LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

Logradouro: <b>AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA, Nº 912 - SALAS 13 E14</b>	Bairro: <b>VILA ABERNÉSSIA</b>	CEP: <b>12460-000</b>
Localidade: <b>CAMPOS DO JORDÃO</b>	UF: <b>SP</b>	

**TRANSMISSOR (a ser informado na ocasião do licenciamento)**

Fabricante: <b>XXXXX</b>		
Modelo: <b>XXXXX</b>	Potência de Operação: <b>0,200 kW</b>	Certificação/Homologação: <b>XXXXX</b>

**SISTEMA IRRADIANTE**

Fabricante: <b>IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>	Modelo: <b>FA-2-S-204</b>	Número de elementos: <b>2</b>		
Cota Base da Torre (C <sub>BT</sub> ): <b>1721 m</b>	Altura Centro de Irradiação (H <sub>CI</sub> ): <b>20 m</b>	Azimute de Orientação: <b>180° NV</b>	Beam-tilt: <b>0°</b>	Ganho máximo: <b>-0,06 dBd</b>
Tipo: <b>OMNIDIRECIONAL</b>	Polarização: <b>CIRCULAR</b>	ERP máxima: <b>0,163 kW</b>		

### LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: <b>RADIO FREQUENCY SYSTEMS</b>		Modelo: <b>LCF78-50 JA</b>	Comprimento: <b>30 m</b>
Eficiência: <b>82,8 %</b>	Impedância Característica: <b>50 Ohms</b>	Atenuação: <b>1,060 dB/100m</b>	Perdas acessórias: <b>0,50 dB</b>

### POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

Azimute (radial) (°)	H <sub>SNMT</sub> (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	107	1,412	0,118
15	135	1,514	0,115
30	160	1,514	0,115
45	129	1,412	0,118
60	145	1,110	0,126
75	26	0,819	0,135
90	91	0,537	0,144
105	283	0,087	0,160
120	372	0,087	0,160
135	557	0,265	0,153
150	695	0,537	0,144
165	715	0,630	0,141
180	662	0,537	0,144
195	460	0,537	0,144
210	566	0,537	0,144
225	628	0,537	0,144
240	692	0,537	0,144
255	668	0,537	0,144
270	645	0,630	0,141
285	618	0,630	0,141
300	632	0,724	0,138
315	573	0,915	0,132
330	337	1,012	0,129
345	193	1,210	0,123
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>420,38</b>	-	<b>0,137</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/04/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2883947** e o código CRC **87D3A163**.



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 50415918308
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA CÚMULOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA	<b>Complemento:</b> SALAS 13 e 14	
<b>Bairro:</b> VILA ABERNÉSSIA	<b>Numero:</b> 912	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.75528	<b>Longitude:</b> -45.62

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1006659533						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -22.755				<b>Longitude:</b> -45.62				<b>Cota da base:</b> 1718.2 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> 0.20 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m		<b>Atenuação:</b> 1.06 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FA-2-S-204						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 20 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.41	<b>10°:</b> 1.49	<b>20°:</b> 1.53	<b>30°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.47	<b>50°:</b> 1.33	<b>60°:</b> 1.11	<b>70°:</b> 0.92	<b>80°:</b> 0.73	<b>90°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.21	<b>110°:</b> 0.05
<b>120°:</b> 0.09	<b>130°:</b> 0.19	<b>140°:</b> 0.36	<b>150°:</b> 0.54	<b>160°:</b> 0.62	<b>170°:</b> 0.61	<b>180°:</b> 0.54	<b>190°:</b> 0.53	<b>200°:</b> 0.54	<b>210°:</b> 0.54	<b>220°:</b> 0.54	<b>230°:</b> 0.54
<b>240°:</b> 0.54	<b>250°:</b> 0.53	<b>260°:</b> 0.57	<b>270°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.63	<b>290°:</b> 0.65	<b>300°:</b> 0.72	<b>310°:</b> 0.86	<b>320°:</b> 0.95	<b>330°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 1.14	<b>350°:</b> 1.28
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500193752018 00	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	26/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





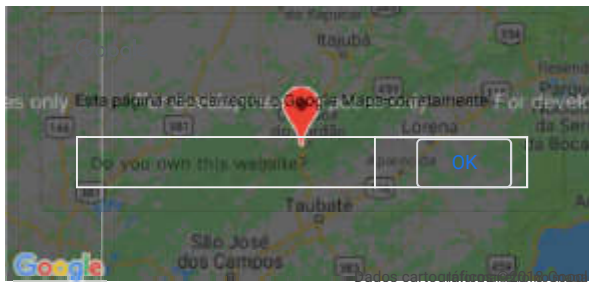
Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Plano Básico

UF	SP	
Município	Campos do Jordão	
Canal	204	
Classe	A4	
Fase	1	
ERP	5	kW
Altura Antena	150	m
Pareamento		
Decalagem		
Limitações	Omnidirecional	

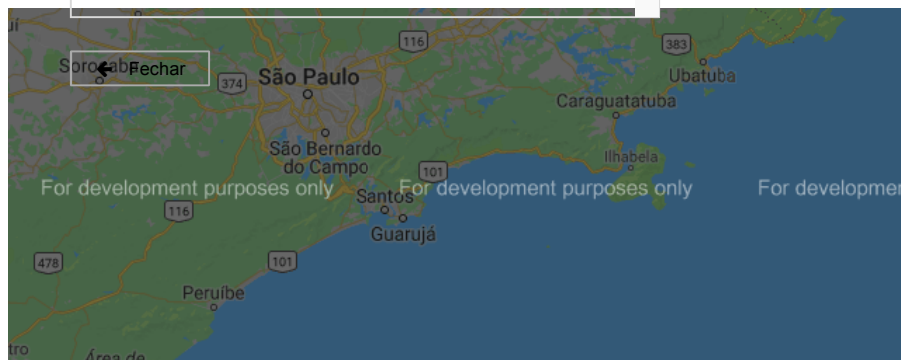
Localização

Latitude	22	°	45	'	19	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							N	S
Longitude	45	°	37	'	12	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							E	O



Maximize

Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S4519;45W3712	







Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	<b>Estação Principal</b>	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------	-----

## Transmissor Principal

Código Equipamento	<input type="text"/>	Buscar
	Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>	
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	
Potência de Operação	0.20	kW

## Linha de Transmissão Principal

Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	LCF78-50JA	
Comprimento da Linha	30	m
Atenuação	1.06	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50	ohms

## Antena Principal

Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	FA-2-S-204	
Ganho	-0.06	dBd
Beam-Tilt	0	
Orientação NV	180	
Polarização	Circular	
HCI	20	m
Nulos	<input type="text"/>	
Observações	<input type="text"/>	
ERP Máximo	0.1634	kW
Antena	10°	

0 °	1.41	10 °	1.49	20 °	1.53
30 °	1.51	40 °	1.47	50 °	1.33
60 °	1.11	70 °	0.92	80 °	0.73
90 °	0.54	100 °	0.21	110 °	0.05
120 °	0.09	130 °	0.19	140 °	0.36
150 °	0.54	160 °	0.62	170 °	0.61
180 °	0.54	190 °	0.53	200 °	0.54
210 °	0.54	220 °	0.54	230 °	0.54
240 °	0.54	250 °	0.53	260 °	0.57
270 °	0.63	280 °	0.63	290 °	0.65
300 °	0.72	310 °	0.86	320 °	0.95
330 °	1.01	340 °	1.14	350 °	1.28

Informar atenuação da antena em dB:  $-10 \log \left( \frac{E}{E_{max}} \right)^2$ , sendo que:

$(E/E_{max})^2$ : Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

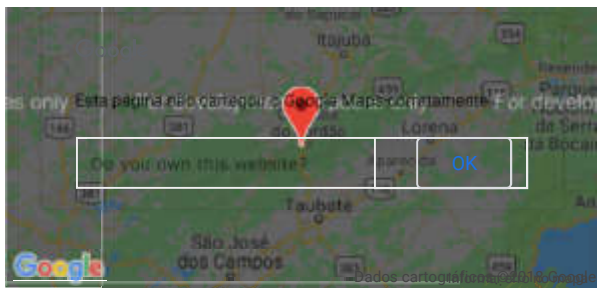
$(E/E_{max})^2 = (EH/E_{max})^2 \times (EV/E_{max})^2$





Localização

Cota da base (m)	1718.2	Buscar
Latitude	22 ° 45 ' 19 "	<input type="radio"/> N <input checked="" type="radio"/> S
Longitude	45 ° 37 ' 12 "	<input type="radio"/> E <input checked="" type="radio"/> O



Maximize

← Fechar

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## NOTA TÉCNICA Nº 20791/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.009683/2014-31.

Processos relacionados: 50830.001550/1993-32

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Campos do Jordão / SP.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1340 kHz (hum mil trezentos e quarenta quilohertz), classe B, na localidade de Campos do Jordão - SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

### ANÁLISE

---

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

#### 2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2015: 2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a



completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p><b>Quanto ao Laudo de Vistoria apresentado da estação de Ondas Médias:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não foi apresentada declaração do engenheiro responsável pela vistoria atestando serem verdadeiras as informações contidas no Laudo de Vistoria.</li><li>- Não foi apresentado Parecer Conclusivo do do engenheiro responsável pela vistoria atestando que o Laudo de Vistoria atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável.</li><li>- Não foi a presentada declaração do representante legal dirigente da entidade atestando a presença na estação do engenheiro para realização da vistoria.</li><li>- O signatário da entidade que assina no Laudo de Vistoria não é representante legal dirigente da entidade.</li><li>- Não foram apresentadas as informações relativas às medições de potência, frequência e das observações de existências de componentes, recursos, medidores e sistemas de proteção e segurança, relativos ao transmissor principal autorizado (itens 2.3 e 2.4 do Laudo de Vistoria).</li><li>- Não foram apresentadas as medições de frequências harmônicas e espúrias relativas ao transmissor principal autorizado (item 4.1 do Laudo de Vistoria).</li><li>- A potência do transmissor auxiliar medida e apresentada na vistoria (1,0 kW) é superior à máxima autorizada para este transmissor (0,25 kW).</li><li>- Foi informado na vistoria se encontrar em mau estado a cerca de proteção em torno da antena.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</li><li>- Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</li><li>- Apresentar Declaração do representante legal dirigente da entidade (<b>vedada a assinatura por procurador, mesmo com procuração</b>), nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99 .</li><li>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, devidamente assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal dirigente da entidade (<b>vedada a assinatura por procurador, mesmo com procuração</b>), retificando ou complementando, conforme o caso, os itens ao lado observados.</li><li>- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao novo Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.20 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal dirigente da entidade, <b>vedada a assinatura por procurador, mesmo com procuração</b>.</li></ul>
<p>- A entidade obteve em 06/07/2017 autorização de adaptação de sua outorga</p>	<p>- Apresentar, caso já se encontre em condições operação da estação de FM, Laudo de Vistoria Técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em</p>

para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), conforme Termo Aditivo ao contrato de concessão do Serviço de Radiodifusão.

- Através do Despacho CGPO/MCTIC n.º 651 de 18/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, a entidade obteve aprovação dos locais e utilização de equipamentos da estação de FM, cujo prazo para entrada em operação em definitivo vencerá no próximo dia 23/10/2018, conforme disposto no item d da cláusula 2ª do referido Termo Aditivo.

Frequência Modulada para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal dirigente da entidade (**vedada a assinatura por procurador, mesmo com procuração**), nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 14/09/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 14/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**3363625** e o código CRC **64446532**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 3363625





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36618/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº  
46.746.384/0001-31)**

Av. Frei Orestes Girardi, nº. 1.337 - Centro

12.460-000- Campos do Jordão/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º  
53000.009683/2014-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20791/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 14/09/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3364825** e o código CRC **27DE98A9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36618/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 3364825

**Data de Envio:**

14/09/2018 16:55:54

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br  
cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.009683/2014-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_3363625.html  
Oficio\_3364825.html



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO RIO DE JANEIRO – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

**Processo nº 53000.009683/2014-31**

**Of. 36618/2018/SEI-MCTIC**

**Assunto: Renovação de outorga 2014-2024**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA**, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra-assinada (procuração eletrônica), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, esclarecer e requerer o que se segue.

1. Por meio da Nota Técnica nº 20791/2018/SEI-MCTIC este Ministério solicita a apresentação de laudo técnico, nos termos da Lei.

2. Desta forma, esta Emissora apresenta nesta oportunidade laudo de vistoria, em cumprimento a exigência solicitada e requer seja o processo de renovação analisado e, após comprovado que todas as exigências

foram cumpridas, o deferimento para renovação pelos períodos 2004-2014 e 2014-2024.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Campos do Jordão, 10 de outubro de 2018.

  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

*Carla Bernardes Duarte Barreto*

OAB/SP 239.840

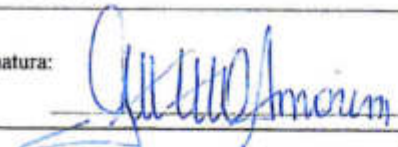
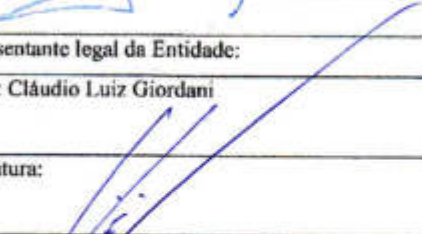
<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m</b>	
<b>( X ) Ondas Médias</b>	<b>( ) Ondas Tropicais</b>
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Emissora de Campos do Jordão LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK571	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, 2001 – Vila Loly	
Cidade: Campos do Jordão	UF: SP
CEP: 12460-000	Telefone: (12)3925-7000
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: 22° 45' 35" S	
Longitude: 45° 36' 36" O	
<b>2.3- Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: SNE Sociedade Nacional de Eletronica LTDA	
2.3.2 - Modelo: BTA-5000T	
2.3.3- Homologação/Certificação: 017190XXX0035	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5	Potência medida(kW) : 4,85
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1340	Frequência medida(Hz): 1.340,0045
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ( $\pm 10$ Hz): 4,5	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT ( $\pm 10$ Hz)[ OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
<b>2.4- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.5- Transmissor Auxiliar</b>	
2.5.1- Fabricante: Bandeirantes Eletrônica LTDA	
2.5.2 - Modelo: TRD 1000A	

Engº Gisleu Roberto de Oliveira Amorim  
CREA 32256/01/MG



2.5.3- Homologação/Certificação: Dentel 0043-80 (004380XXX0392)	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,250      Potência medida(kW) : 0,245	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]:1340      Freqüência medida(Hz): 1.340,003	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz): 3	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim      ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim      ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim      ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim      ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim      ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim      ( ) Não
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim      (X) Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>	
<b>2.8.1- Onidirecional</b>	
2.8.1.1- Altura(m) : 51	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado (X) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim      ( ) Não
<b>2.8.2- Diretivo</b>	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim      ( ) Não
<b>3. Estúdios</b>	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Avenida Dr. Januário Miraglia, 2818 – Campos do Jordão/SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	

  
 Eng.º ...  
 CREA 37256/MG

3.2.1- Endereço:	
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	-65
3º Harmônico	-76
Espúrios	-74
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	-67
3º Harmônico	-75
Espúrios	-72
<b>5. Informações Adicionais</b> ▼	
<b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b>	
<p>Analisador de Espectro , Marca Rohde &amp; Schwarz, Modelo FSH4  Wattímetro, Marca Bird, Modelo 37298  GPS, Marca Garmin, Modelo GPS 72</p>	
<b>7. Responsável pela Vistoria Técnica</b>	
Nome: Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim	
Formação: Engenharia	
CREA: 0400322561-SP	
Local: Campos do Jordão/SP	
Data : 02/10/2018	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Cláudio Luiz Giordani	
Assinatura:	

## Declaração da Entidade

Na qualidade de Administrador da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, **DECLARO** que a Eng<sup>a</sup>. Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim esteve vistoriando as instalações desta estação, no local indicado no presente Laudo, no dia 01.10.2018.

  
**Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda - ME**  
**Cláudio Luiz Giordani**

---


**Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda-ME**  
Avenida Frei Orestes Girardi nº1337 CEP 12.460.000  
Campos do Jordão/SP



## **Laudo Conclusivo**

---

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, na instalação da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, localizada na cidade de Campos do Jordão/SP, no dia 01.10.2018)

O presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso, bem como atende a Legislação vigente.

São Paulo, 02 de outubro de 2018



Eng.ª Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA nº0400322561/SP

---

**Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda-ME**  
Avenida Frei Orestes Girardi nº1337 CEP 12.460.000  
Campos do Jordão/SP

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

**Nome da Pessoa Jurídica:** Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

**CNPJ:** 46.746.384/0001-97 **CEP da sede:** 12460-000

**Endereço da sede:** Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337, Bairro: Abernèssia  
Campos do Jordão, Estado de São Paulo

**E-mail de contato:** giordani@bandvale.com.br

**Serviço a ser renovado:** ( X ) Radiodifusão sonora  
( ) Radiodifusão de sons e imagens

**Localidade da outorga a ser renovada:** Campos do Jordão **UF:** SP

### IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

**Nome completo:** Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim

**Nº de registro no CREA:** 0400322561-SP

**E-mail de contato:** gmaria@band.com.br

Eu, Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim, inscrita no CREA/SP sob o nº 0400322561/SP, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.



Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA 322561/SP

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Poder Concedente; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 01/10/2018.

Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim

De acordo.



Cláudio Luiz Giordani



ANEXO


FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, nº 2001 – Vila Loly		
<b>Município:</b>	Campos do Jordão	<b>UF:</b>	SP
		<b>CEP:</b>	12460-000
<b>Coordenadas geográficas medidas:</b>	Latitude 22°S45'35"	<b>Frequência(s) medida(s) (Hz):</b>	1340 KHz
	Longitude 45°W36'36"	<b>Classe:</b>	B

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema irradiante principal:</b>	Fabricante: Não se Aplica N/A		
	Modelo: N/A		
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Eliptica (X)N/A		
	Azimute de orientação medido (°NV): N/A		
	Nº de elementos:	N/A	
	Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): 51 metros.		
<b>Sistema irradiante auxiliar (se houver)</b>	Fabricante:		
	Modelo:		
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Eliptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):		
	Nº de elementos:		
	Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): _____ metros.		
<b>Linha de transmissão principal:</b>	Fabricante: KMP Cabos Especiais Ltda		
	Modelo: LCF ½"		
	Comprimento medido: 55,0 metros.		
<b>Linha de transmissão auxiliar (se houver)</b>	Fabricante:		
	Modelo:		
	Comprimento medido: _____ metros.		
<b>Transmissor principal:</b>	Fabricante: SNE Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda		
	Modelo: BTA-5000T		
	Potência de operação medida (kW): 4,85		
	Homologação: 017190XXX0035		
<b>Transmissor auxiliar (se houver)</b>	Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda		
	Modelo: TRD 1000A		
	Potência de operação medida (kW): 0,245		

  
 Petição 3455337  
 Oliveira, J. J. de  
 CIREN/SP

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 3

Homologação: DENTEL 0043-80 (004380XXX0392)

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Analisador de Espectro , Marca Rohde & Schwarz, modelo FSH4

Wattímetro, Marca Bird, modelo 37298

GPS, Marca Garmim, modelo GPS 72

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** Avenida Dr. Januário Miraglia, 2818

**Município:** Campos do Jordão

**UF:** SP

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante).

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**



\_\_\_\_\_  
GEOLOGO

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 4





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**ART de Cargo ou Função**  
**28027230181228362**

Retificadora isenta à 28027230171977397

Individual à 28027230171977397

1. Responsável Técnico

**GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 1404958924

Registro: 0400322561-SP

2. Contratante

Contratante: **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda-ME**

Endereço: Avenida Doutor Januário Miraglia

Complemento:

Cidade: Campos do Jordão

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 46.746.384/0001-97

Nº: 183

Bairro: **Abermessala**

UF: **SP**

CEP: 12460000

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**

Endereço: Rua **CARLOS CYRILLO JÚNIOR**

Complemento:

Cidade: **São Paulo**

Data de início: **02/10/2018**

Previsão de Término: **05/10/2018**

Tipo de Vínculo: **Empregado**

Identificação do Cargo/Função: **Engenheira de Projetos**

Nº: **92**

Bairro: **Jardim Leonor**

UF: **SP**

CEP: **05614000**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

**Engenheira de Projetos**

**1,00000**

**unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

**Laudo de Vistoria da estação de OM da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para fins de Renovação de Outorga.**

6. Declarações

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

7. Entidade de Classe

**68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*São Paulo* de *02* de *Outubro* de *2018*

Local: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_

*Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim*

**GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM - CPF: 341.641.706-20**

**Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda-ME - CPF/CNPJ: 46.746.384/0001-97**

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada de ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: [acesar@link](mailto:acesar@link) Fale conosco do site acima



Valor ART R\$0,00

Registrada em: 02/10/2018

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Número: 28027230181228362

Versão do Sistema

Impresso em: 02/10/2018 17:25:48



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 46.746.384/0001-97	Número do Fielat: 02008021513
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC15/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO 31.199/2002,ATO 34.038/2003	

Endereço Sede	
Logradouro: AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 1337
Município: Campos do Jordão	UF: SP CEP: 12460000

Endereço Correspondência	
Logradouro: Rua Dr. Januário Miraglia	Complemento: loja 11
Bairro: Palho Dubiux - Vila Abernassia	Numero: 650
Município: Campos do Jordão	UF: SP CEP: 12460000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 2001	Complemento:
Bairro: VILA LOLY	Numero: .
Município: Campos do Jordão	UF: SP CEP: 12460000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: AVENIDA DR. JANUARIO MIRAGLIA, 2818	Complemento:
Bairro: VILA JAGUARIBE	Numero: .
Município: Campos do Jordão	UF: SP CEP: 12460000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campos do Jordão	UF: SP
Latitude: -22.75872	Longitude: -45.61

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1340 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 51 m	Polarização:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805071	Número Indicativo: ZYK571

Data Último Licenciamento:

Número da Licença:

<b>Sistema de Terra</b>	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 51.00	Comprimento de Radiais: 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

<b>Carga Topo</b>	
Figura geométrica:	Altura:
Dimensão:	

<b>Campo Característico</b>	
Campo Característico: 295.00 mV/m	

<b>Estação Principal</b>		
<b>Localização</b>		
Latitude: -22.75972	Longitude: -45.61	Cota da base: 1635.00 m

<b>Transmissor Principal</b>	
Código Equipamento: 017190XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

<b>Linha de Transmissão Principal</b>			
Modelo: LCF 1/2	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: .20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

<b>Estação Auxiliar</b>	
<b>Transmissor Auxiliar</b>	
Código Equipamento: 004380XXX0392	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

<b>Transmissor Auxiliar 2</b>	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281179	Despacho	MC	28/11/1979	08/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	369	Portaria	DMC	01/03/1982		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	3124	Portaria	DMC	19/11/1982		Mudança de Local	Técnico
9999	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1898	Portaria	DMC	05/12/1985		Autoriza e Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	170998	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
9999	24597	Ato	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza e Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

<b>Horário de funcionamento</b>
---------------------------------




Oct 3, 2018

2/3

Processo nº 53000.009683/2014-31

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM)

Campos do Jordão / SP - 1340 kHz - Em Migração para FM 88,7 MHz

Períodos de renovação: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**Análise técnica da documentação apresentada em 10/10/2018 – Protocolo nº 01250.061275/2018-78 (Eventos SEI nº 3455336 e 34565337) – em resposta às exigências da Nota Técnica nº 20791/2018/SEI-MCTIC de 14/09/2018.**

#### **INTRODUÇÃO:**

- 1) Situação do Fistel: **Sem débitos** com as receitas administradas pela Anatel, conforme Nada Consta em anexo, emitido em 16/10/2018.
- 2) Signatária da documentação protocolada em 10/10/2018 que responde às exigências, *Carla Bernardes Duarte Barreto*, é procuradora da entidade cadastrada no CADSEI, conforme anexo.
- 3) A entidade, obteve através do Termo Aditivo ao contrato de Concessão, datado de 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017 (em anexo), outorga de permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, migrada do Serviço de Ondas Médias.
- 4) A entidade, após aprovação do projeto técnico das instalações da estação de FM, através do Despacho CGPO nº 651 de 18/04/2018, publicado no DOU de 23/04/2018 (em anexo), tem prazo até a data de 23/10/2018 para entrada em operação no novo Serviço de FM.
- 5) A entidade, obteve Autorização de Uso de RF pela Anatel, através do Ato Anatel nº 4337 de 06/06/2018, DOU 26/06/2018 (Vide anexo), para utilização da frequência de 88,7 MHz. Assim, a entidade tem o prazo até 26/12/2018 para devolução à União da frequência de OM (1340 kHz).
- 6) Não foram avaliados os Laudos de Ensaio anteriormente apresentados dos transmissores da estação, uma vez que se trata de pedido de Renovação de Outorga referente ao período de 2014 – 2024, posterior, portanto, à Port. MC 329/2012 que passou a não exigir laudo de ensaio dos transmissores. Será avaliado, apenas, então, o Laudo de Vistoria da estação apresentado, no caso, o da estação de OM.



## **ANÁLISE:**

### **Quanto ao cumprimento das exigências do Laudo de Vistoria da estação de OM, apresentado:**

- Foi apresentado, agora, novo Laudo de Vistoria da estação de OM com sua respectiva ART.
- Foram apresentadas as Declarações exigidas assinadas pela engenheira que realizou a vistoria. **Cumprida a Exigência.**
- Foram, agora, assinados devidamente o “De acordo” no Laudo de Vistoria e a Declaração do representante legal por dirigente da entidade cadastrado no SIACCO (Cláudio Luiz Giordani). **Cumprida a Exigência.**
- Foram, agora, apresentadas no item 4.1 do Laudo (fl. 3 do Evento SEI nº 3455337), as medições de harmônicos e espúrios do Transmissor Principal de 5,0 kW, entretanto estas medições apresentadas de 65 dB (2º harm), 76 dB (3º harm) e 74 dB (Espúrios) , **não atenderam ao limite mínimo de atenuação**, disposto no item 3.2.5 da Res. 116/1999 de, no caso, **80,0 dB no mínimo**  $[73 + P(\text{dBk})]$  dB =  $[73 + 6,99]$  dB, aprox. 80 dB. **Em Exigência.**
- Foram, agora, apresentadas as medições de harmônicos e espúrios do Transmissor Auxiliar de 0,250 kW, que atenderam ao limite mínimo de atenuação exigido disposto no item 3.2.5 da Res. 116/1999 de, no caso, 67,0 dB no mínimo  $[73 + P(\text{dBk})]$  dB =  $[73 + (-6,02)]$  dB, aprox. 67 dB. Valores apresentados, 67 dB (2º harm), 75 dB (3º harm) e 72 dB (Espúrios). **Cumprida a Exigência.**
- Foram, agora, apresentadas as medições de potência de saída e frequência do Transmissor Principal e estão em conformidade ao limite de tolerância exigido (Entre +10% e -15% da Pot. Operação autorizada). **Cumprida a Exigência.**
- A potência do Transmissor Auxiliar foi agora medida na potência autorizada de 250 W e está conforme ao limite de tolerância exigido (Entre +10% e -15% da Pot. Operação autorizada). **Cumprida a Exigência.**
- **Permaneceu** a informação no item 2.8.1.2 do Laudo (fl.2 do Evento SEI nº 3455337) de **mau estado da cerca de proteção em torno da antena** que deverá, então, ser reformada e informada a sua nova situação com foto comprovando sua reforma. **Ainda em Exigência.**

## **CONCLUSÃO:**

Da análise acima se conclui pela necessidade de envio de novo ofício de exigência à entidade objetivando a correção dos seguintes itens abaixo indicados, bem como informações da solicitada situação da estação de FM cujo inicio de operação terá de ocorrer no próximo dia 23/10/2018 (conforme prazo estabelecido no Termo Aditivo assinado com a União, tendo em vista a publicação no DOU de 23/04/2018 do Despacho CGPO nº 651/2018 que aprovou o local e equipamentos da estação) e a possível elaboração do Laudo de Vistoria da estação para fins de complementação da comprovação de idoneidade técnica da entidade para fins de Renovação de sua Outorga.

- Apresentar novas medições de harmônicos e espúrios do transmissor principal da estação de OM que atendam ao limite mínimo de atenuação constante do item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999.

- Reformar a cerca de proteção em torno da torre da estação de OM que foi informada se encontrar em mau estado, comprovando com foto sua restauração.

Lembrando, entretanto, que a entidade tem o prazo até 26/12/2018 para devolução da frequência de OM à União, tendo em vista a publicação no dia 26/06/2018 do Ato Anatel nº 4337 de 06/06/2018, que autorizou o Uso da radiofrequência 88,7 MHz à entidade para operação da estação de FM, naquele município de Campos do Jordão/SP.

**ANALISTA:**

Almir Franco Arnaldo

GRRJ-RJ

16/10/2018



BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**

**Tipo Sociedade:** Limitada ▾

**Natureza Sociedade:** Empresa Privada ▾

**Atividade Econômica:** Comercial ▾

**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico << ▾

## Endereço Sede

**Endereço:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI  
**Número/Complemento:** 1337  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 12.460-000  
**Cidade:** Campos do Jordão **UF:** SP  
**Telefone:** (12)3925-7000 **Fax:** (12)3925-7000  
**E-Mail:**

Endereço/Telefone Sede - SRD

## Endereço Correspondência

**Endereço:**  
**Bairro:** **CEP:**  
**Cidade:** **UF:**

## Capital Social

**Valor:** 9.100,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 910 **Valor de uma Cota:** 10,00

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
005.398.648-20	JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	904	9.040,00		
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	6	60,00		

Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	ADMINISTRADOR		



 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

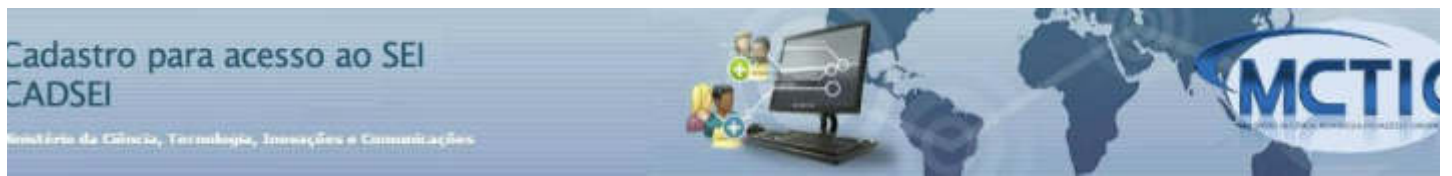
Recadastrado pela portaria Nº. 447



Voltar



Confirmar



ALMIR FRANCO ARNA

[Consultar](#) [Sair](#)

\* Campos obrigatórios

**Procuração Eletrônica****Outorgante(s)**

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 46.746.384/0001-97

Nome : RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME

**Outorgado(s)** Pessoa física Pessoa jurídica

CPF: 298.182.868-12

Nome : CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

**Poderes****Gerais** Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.**Específicos**

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas (DGV)

Serviço de Protocolo Geral (SEPRG)

Ouvidoria (OUVID)

Departamento de Inclusão Digital (DEIDI)

Secretaria de Telecomunicações (SETEL)

Diretoria de Administração (DAD)

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)

Diretoria de Gestão Estratégica (DGE)

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio)

**Validade**

Data Inicial: 02/02/2017

Data Final: 02/02/2022

Prazo máximo 5 anos.

**Substabelecimento**

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

 Vedado o substabelecimento Permitido o substabelecimento[Voltar](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**  
**CNPJ: 46.746.384/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:33 do dia 16/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



**Publicado no D.O.U.  
de 11/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, representada por seus Procuradores **Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira**, OAB/DF 21.244, CPF n.º 879.444.051-49 e/ou **Flávio Ferreira de Lara Resende**, OAB/MG 42.933, CPF n.º 456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão, no estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, por meio da Portaria MVOP n.º 806, de 06 de setembro de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de revisão de outorga n.º 53000.009683/2014-31, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência



Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campos do Jordão**, no estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2463286** e o código CRC **CCCF7549**.

Referência: Processo nº 53000.018509/2014-89

SEI nº 2463286



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 02008021513
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;SSC15/95;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO 31.199/2002;ATO 34.038/2003	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Januário Miraglia	<b>Complemento:</b> loja 11	
<b>Bairro:</b> Patio Dubiux - Vila Abernessia	<b>Numero:</b> 650	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA FLORIANO PINHEIRO, 2001	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA LOLY	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DR. JANUARIO MIRAGLIA, 2818	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA JAGUARIBE	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.75972	<b>Longitude:</b> -45.61

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1340 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.005 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 51 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 7805071	<b>Número Indicativo:</b> ZYK571

Data Último Licenciamento: | Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 51.00	Comprimento de Radiais: 51.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: 295.00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.75972	Longitude: -45.61	Cota da base: 1635.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 017190XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado	BTA-5000T
Fabricante: SNE - Soc. Nacional de Eletrônica Ltda	Potência de Operação: 5.000 kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: .20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento: 004380XXX0392	Modelo: Equipamento não encontrado	TRD-1000A
Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda	Potência de Operação: .250 kW	

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	369	Portaria	DMC	01/03/1982		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	3124	Portaria	DMC	19/11/1982		Mudança de Local	Técnico
9999	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1898	Portaria	DMC	05/12/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
9999	24597	Ato	ER	10/04/2002	12/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	







Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	<b>Estação Principal</b>	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------

## Sistema de Terra

Número de Torres	<input type="text" value="1"/>
Número de Radiais	<input type="text" value="120"/>
Altura da Torre	<input type="text" value="51.00"/>
Comprimento de Radiais	<input type="text" value="51.00"/>
Espaçamento entre radiais	<input type="text" value="3.00"/>
Condutividade	<input type="text" value="0"/>

## Carga Topo

Figura geométrica	<input type="text"/>
Dimensão	<input type="text"/>
Altura	<input type="text"/>

## Campo Característico

Campo Característico	<input type="text" value="295.00"/>	<input type="text" value="mV/m"/>
----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

## Transmissor Principal

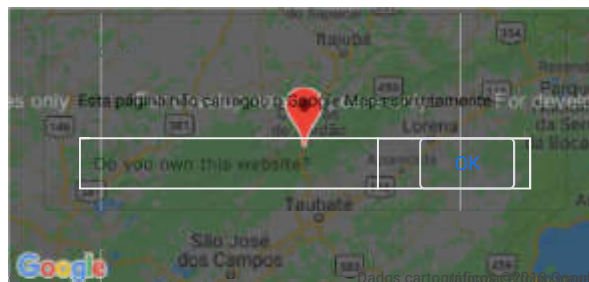
Código Equipamento	<input type="text" value="017190XXX0035"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text" value="Equipamento não encontrado."/> ▾	
Potência de Operação	<input type="text" value="5.000"/>	<input type="text" value="kW"/>

## Linha de Transmissão Principal

Fabricante	<input type="text" value="KMP CABOS ESPECIAIS LTDA"/>	
Modelo	<input type="text" value="LCF 1/2"/>	
Comprimento da Linha	<input type="text" value="55.00"/>	<input type="text" value="m"/>
Atenuação dB100m	<input type="text" value=".20"/>	<input type="text" value="dB"/>
Perdas Acessórias	<input type="text" value="0.5"/>	<input type="text" value="dB"/>
Impedância	<input type="text" value="50.00"/>	<input type="text" value="ohms"/>

## Localização

Cota da base (m)	<input type="text" value="1635.00"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Latitude	<input type="text" value="22"/> ° <input type="text" value="45"/> ' <input type="text" value="35"/> "	<input type="radio"/> N <input checked="" type="radio"/> S
Longitude	<input type="text" value="45"/> ° <input type="text" value="36"/> ' <input type="text" value="36"/> "	<input type="radio"/> E <input checked="" type="radio"/> O



Maximize

← Fechar





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

#### Transmissor Auxiliar

Código Equipamento	<input type="text" value="004380XXX0392"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text" value="Equipamento não encontrado."/>	<input type="button" value="v"/>
Potência de Operação	<input type="text" value=".250"/>	<input type="text" value="kW"/>

#### Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento	<input type="text"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	<input type="button" value="v"/>
Potência de Operação	<input type="text"/>	<input type="text" value="kW"/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **017190XXX00035**

Validade: **07/05/1995**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,

CEP:

Fabricante: **SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **61.315.941/0001-09**

End.: RUA JULIA CORTINES,67- IPIRANGA,

CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **BTA-5000T**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Imprimir

Fechar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **004380XXX00392**

Validade: **18/01/1985**

Processo nº: **53000.005541/41**

Solicitante: **BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **00.000.000/0000-00**

End.: AV CONCEICAO, 1244-DIADEMA,  
Diadema -  
CEP: -

Fabricante: **BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA**

End.: AV CONCEICAO, 1244-DIADEMA,  
Diadema-  
CEP: -

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM**

Modelo: **TRD-1000A**

Serviços: **2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)**

Características Técnicas Básicas:

Observações:

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Imprimir

Fechar

**Despacho N° 651/2018/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019375/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos do Jordão-SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 8191/2018/SEI-MCTIC.

**ANEXO AO DESPACHO N.º 651/2018/SEI-MCTIC**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

Logradouro: <b>RUA CÚMULOS, S/Nº</b>	Bairro: <b>VILA CRISTINA</b>	CEP: <b>12460-000</b>
Localidade: <b>CAMPOS DO JORDÃO</b>	UF: <b>SP</b>	Coordenadas Geográficas: <b>22°S 45' 19.00" e 45°W 37' 12.00"</b>

**LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

Logradouro: <b>AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA, Nº 912 - SALAS 13 E14</b>	Bairro: <b>VILA ABERNÉSSIA</b>	CEP: <b>12460-000</b>
Localidade: <b>CAMPOS DO JORDÃO</b>	UF: <b>SP</b>	

**TRANSMISSOR (a ser informado na ocasião do licenciamento)**

Fabricante: <b>XXXXX</b>		
Modelo: <b>XXXXX</b>	Potência de Operação: <b>0,200 kW</b>	Certificação/Homologação: <b>XXXXX</b>

**SISTEMA IRRADIANTE**

Fabricante: <b>IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>	Modelo: <b>FA-2-S-204</b>	Número de elementos: <b>2</b>		
Cota Base da Torre (C <sub>BT</sub> ): <b>1721 m</b>	Altura Centro de Irradiação (H <sub>CI</sub> ): <b>20 m</b>	Azimute de Orientação: <b>180° NV</b>	Beam-tilt: <b>0°</b>	Ganho máximo: <b>-0,06 dBd</b>
Tipo: <b>OMNIDIRECIONAL</b>	Polarização: <b>CIRCULAR</b>	ERP máxima: <b>0,163 kW</b>		

### LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: <b>RADIO FREQUENCY SYSTEMS</b>		Modelo: <b>LCF78-50 JA</b>	Comprimento: <b>30 m</b>
Eficiência: <b>82,8 %</b>	Impedância Característica: <b>50 Ohms</b>	Atenuação: <b>1,060 dB/100m</b>	Perdas acessórias: <b>0,50 dB</b>

### POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

Azimute (radial) (°)	H <sub>SNMT</sub> (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	107	1,412	0,118
15	135	1,514	0,115
30	160	1,514	0,115
45	129	1,412	0,118
60	145	1,110	0,126
75	26	0,819	0,135
90	91	0,537	0,144
105	283	0,087	0,160
120	372	0,087	0,160
135	557	0,265	0,153
150	695	0,537	0,144
165	715	0,630	0,141
180	662	0,537	0,144
195	460	0,537	0,144
210	566	0,537	0,144
225	628	0,537	0,144
240	692	0,537	0,144
255	668	0,537	0,144
270	645	0,630	0,141
285	618	0,630	0,141
300	632	0,724	0,138
315	573	0,915	0,132
330	337	1,012	0,129
345	193	1,210	0,123
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>420,38</b>	-	<b>0,137</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/04/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2883947** e o código CRC **87D3A163**.



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 50415918308
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA CÚMULOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA	<b>Complemento:</b> SALAS 13 e 14	
<b>Bairro:</b> VILA ABERNÉSSIA	<b>Numero:</b> 912	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.75528	<b>Longitude:</b> -45.62

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1006659533						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -22.755				<b>Longitude:</b> -45.62				<b>Cota da base:</b> 1718.2 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> 0.20 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m		<b>Atenuação:</b> 1.06 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FA-2-S-204						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 20 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.41	<b>10°:</b> 1.49	<b>20°:</b> 1.53	<b>30°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.47	<b>50°:</b> 1.33	<b>60°:</b> 1.11	<b>70°:</b> 0.92	<b>80°:</b> 0.73	<b>90°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.21	<b>110°:</b> 0.05
<b>120°:</b> 0.09	<b>130°:</b> 0.19	<b>140°:</b> 0.36	<b>150°:</b> 0.54	<b>160°:</b> 0.62	<b>170°:</b> 0.61	<b>180°:</b> 0.54	<b>190°:</b> 0.53	<b>200°:</b> 0.54	<b>210°:</b> 0.54	<b>220°:</b> 0.54	<b>230°:</b> 0.54
<b>240°:</b> 0.54	<b>250°:</b> 0.53	<b>260°:</b> 0.57	<b>270°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.63	<b>290°:</b> 0.65	<b>300°:</b> 0.72	<b>310°:</b> 0.86	<b>320°:</b> 0.95	<b>330°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 1.14	<b>350°:</b> 1.28
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500193752018 00	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	26/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





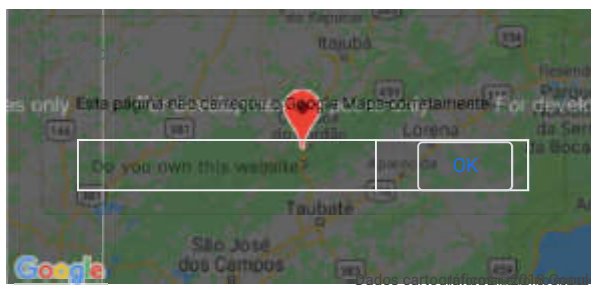
Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

## Plano Básico

UF	SP	
Município	Campos do Jordão	
Canal	204	
Classe	A4	
Fase	1	
ERP	5	kW
Altura Antena	150	m
Pareamento		
Decalagem		
Limitações	Omnidirecional	

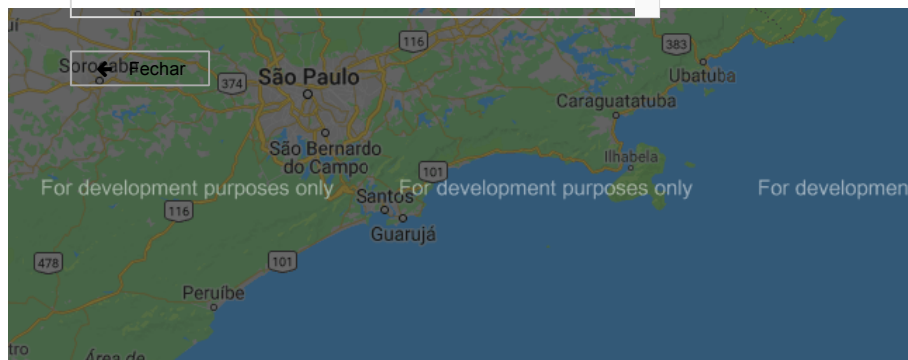
## Localização

Latitude	22	°	45	'	19	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							N	S
Longitude	45	°	37	'	12	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							E	O



Maximize

Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S4519;45W3712	







Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	<b>Estação Principal</b>	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	--------------------------	------------------	-----

## Transmissor Principal

Código Equipamento	<input type="text"/>	Buscar
	Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>	
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	▼
Potência de Operação	0.20	kW

## Linha de Transmissão Principal

Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	LCF78-50JA	
Comprimento da Linha	30	m
Atenuação	1.06	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50	ohms

## Antena Principal

Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	FA-2-S-204	
Ganho	-0.06	dBd
Beam-Tilt	0	
Orientação NV	180	
Polarização	Circular	▼
HCI	20	m
Nulos	<input type="text"/>	
Observações	<input type="text"/>	
ERP Máximo	0.1634	kW
Antena	10°	▼

0 °	1.41	10 °	1.49	20 °	1.53
30 °	1.51	40 °	1.47	50 °	1.33
60 °	1.11	70 °	0.92	80 °	0.73
90 °	0.54	100 °	0.21	110 °	0.05
120 °	0.09	130 °	0.19	140 °	0.36
150 °	0.54	160 °	0.62	170 °	0.61
180 °	0.54	190 °	0.53	200 °	0.54
210 °	0.54	220 °	0.54	230 °	0.54
240 °	0.54	250 °	0.53	260 °	0.57
270 °	0.63	280 °	0.63	290 °	0.65
300 °	0.72	310 °	0.86	320 °	0.95
330 °	1.01	340 °	1.14	350 °	1.28

Informar atenuação da antena em dB:  $-10 \log \left( \frac{E}{E_{max}} \right)^2$ , sendo que:

$(E/E_{max})^2$ : Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

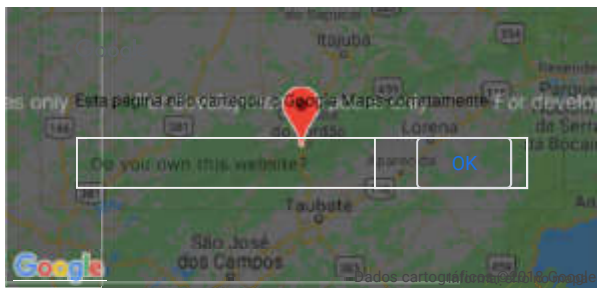
$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$





Localização

Cota da base (m)	1718.2	Buscar
Latitude	22 ° 45 ' 19 "	<input type="radio"/> N <input checked="" type="radio"/> S
Longitude	45 ° 37 ' 12 "	<input type="radio"/> E <input checked="" type="radio"/> O



Maximize

← Fechar

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## NOTA TÉCNICA Nº 23122/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.009683/2014-31**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 1340 kHz (hum mil trezentos e quarenta quilohertz), classe B, na localidade de Campos do Jordão - SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise da documentação apresentada em cumprimento das exigências da Nota Técnica nº 20791/2018/SEI-MCTIC.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 20791/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 36618/2018/SEI-MCTIC, de 14/09/2018,

a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 10/10/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.061275/2018-78, em resposta ao Ofício supracitado, no qual reapresenta o Laudo de Vistoria da estação de Onda Média, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, as declarações exigidas devidamente assinadas por dirigente da entidade e pela engenheira que realizou a vistoria naquela estação. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os valores apresentados das medições de frequências harmônicas e espúrias do transmissor principal da estação de Onda Média não atenderam ao limite mínimo de atenuação estabelecidos na legislação técnica que regulamenta o serviço para a potência de operação autorizada.</li> <li>• Foi mantida a informação, no Laudo de Vistoria apresentado, que a cerca de proteção, em torno da torre da estação de Onda Média, se encontra em mau estado de conservação.</li> </ul>	<p>- Apresentar Laudo de Vistoria técnica <b>parcial</b> da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica com novas medições de frequências harmônicas e espúrias que atestem se encontrar em conformidade com o disposto no subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</p> <p>- Deverá, então, a cerca de proteção ser reformada, comprovando sua restauração através de envio de fotos e informação de seu estado de conservação no Laudo de Vistoria.</p>
<p>- Em 23/04/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho CGPO n.º 651/2018/SEI-MCTIC, de 18/04/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de</p>	<p>- Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, caso já se encontre em condições operação da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com</b></p>



Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada, migrada do Serviço de Onda Média, **cujo prazo para iniciar a execução do novo serviço vence no próximo dia 23/10/2018**, conforme disposto no item "d" da cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão, assinado por essa entidade com a União em 06/12/2017.

Essa entidade não se manifestou a respeito deste compromisso, em que na Nota Técnica anterior de nº 20791/2018/SEI-MCTIC foi solicitado apresentar Laudo de Vistoria para fins de renovação da outorga da referida estação de FM, caso já se encontrasse em condições de operação.

**procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

**Nota:** O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico: do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 17/10/2018, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,  
**Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de**  
**Rádiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 16:18,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**3466286** e o código CRC **703D52B4**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 3466286



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41332/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº  
46.746.384/0001-31)**

Av. Frei Orestes Girardi, nº. 1.337 - Centro

12.460-000- Campos do Jordão/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º  
53000.009683/2014-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23122/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**,  
**Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de  
Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 16:18,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**3467530** e o código CRC **6B11C1D8**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 41332/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 3467530



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 08348882 2 BR

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

( ETIQUETA OU CARIMBO AP )

UF

BRASIL  
BRÉSIL

Grid of 10 boxes for postal marking



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

	<b>REGISTRADO URGENTE</b> <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	
<b>JU 08348882 2 BR</b>		

OF: 41332/2018/SEI-MCTIC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
AV. FREI ORESTES GIRARDI, Nº 1.337  
CEP 12.460-000 CAMPOS DO JORDÃO /SP  
PROC: 53000.009683/2014-31  
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

OF: 41332/2018/SEI-MCTIC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA  
AV. FREI ORESTES GIRARDI, Nº 1.337  
CEP 12.460-000 CAMPOS DO JORDÃO /SP  
PROC: 53000.009683/2014-31  
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CEP / CODE POSTAL

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Luiz Rogério de Melo*  
*Luiz R. de Mello*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

25/10/18

CARIMBO DE ENTREGA  
CARRON DE DESTINO



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA  
SIGNATURE DU L'AGENT

*MIRIAM CRISTINA DE ASSIS*  
Agente de Correios  
Matr. 81127146  
CEP - CAMPOS DO JORDÃO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240283-0

FC0463 / 1E

114 x 106 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JU 08348882 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT

12 JUL 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA EDINEIA PEREIRA DA COSTA,  
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL  
DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC.**

**Processo n.º 53000.009683/2014-31 - Renovação de Outorga.**  
**Ofício n.º 41332/2018/SEI-MCTIC.**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

A Emissora recebeu o referido ofício em 25/10/2018 solicitando documentos técnicos complementares para instrução do processo de Renovação da Outorga, segundo consta, caso a Emissora não apresente os documentos solicitados no período concedido, estará sujeita as medidas administrativas pertinentes ao caso.





Entretanto, por tratar-se de documentos de grande complexidade e o representante legal da Entidade não estará disponível para assinatura dos documentos dentro do prazo fornecido, a Emissora requer prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campos do Jordão, 22 de novembro de 2018.



**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**Carla Duarte Bernardes Barreto**

**OAB/SP 239.840**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, na Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337, Bairro Abernethia, CEP 12460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Cláudio Luiz Giordani**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; **LUIZ FELIPE REBOREDO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 303.765 e no CPF/MF sob nº 357.078.578-50; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **ANA PAULA TEODORO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.034 e no CPF/MF sob nº 260.854.478-92; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF nº sob 277.846.798-07; **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53; e **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.670.128-1FP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 823.139.037-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e **RAFAEL CASCAES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 189.370 e no CPF/MF sob nº 113.458.077-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Botafogo, CEP 22280-110, a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido. A presente procuração é válida pelo período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Campos do Jordão, 06 de dezembro de 2017.

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

Cláudio Luiz Giordani

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BIRACICÓN PAULISTA - CEP 04601-901 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança 8/V Econômico a(s) firma(s) de  
CLAUDIO LUIZ GIORDANI (0471757).

São Paulo, 02 de Janeiro de 2018. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE

CESAR DE SANTANA -

Nº 0075/020118

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,00



TEM SE APLICABILIDADE COMO O TERRITÓRIO NACIONAL 05588304

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da L.S. nº 3.000/04)



REGISTRO DO PORTADOR

*Carla B. Duarte*

OBSERVAÇÕES




**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 239840

NOME  
CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

FILIAÇÃO  
CONSTANTINO GUEDES DUARTE  
SONIA REGINA BERNARDES DUARTE

NACIONALIDADE  
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
24/07/1981

RG  
28.226.104-52 - SSPSP

CPF  
298.182.868-12

QUADRO DE OBRIG. E TÍTULOS  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
01 19/02/2009

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URGO  
PRESIDENTE





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 46891/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº  
46.746.384/0001-97)**

Av. Frei Orestes Girardi, nº. 1.337 - Centro

12.460-000- Campos do Jordão/SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.**

Processo nº: 53000.009683/2014-31

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 23122/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n.º 3466286) **fica prorrogado, a pedido, por mais 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para os endereços de correspondência eletrônica cadastrados no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**,  
**Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de  
Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 23/11/2018, às 16:45,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**3601690** e o código CRC **448AFE11**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 46891/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 3601690

**Data de Envio:**

26/11/2018 10:25:06

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.009683/2014-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3601690.html  
Nota\_Tecnica\_3466286.html



---

Excelentíssimo Senhor  
Gilberto Kassab  
Ministro de Estado  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC

Referência: Ofício nº 41332/2018; Processo nº 53000.009683/2014-31.  
Assunto: Exigência para Renovação de Outorga  
Localidade: Campos do Jordão/SP  
Frequência: 1.340 KHz (AM) / 88,7 MHz (FM)

---

### **A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA.**, CNPJ 46.746.384/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (nº de serviço: 205) e em Frequência Modulada (nº de serviço: 230), na localidade de Campos do Jordão/SP, vem por meio de seu representante legal informar, solicitar e apresentar o quanto segue:

Importante mencionar, inicialmente, que o termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e esta Emissora, cujo objetivo era a adaptação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Campos do Jordão/SP foi assinado em 06 de dezembro de 2017.

Conforme determinou o aditivo e demais Portarias sobre o assunto, todos os procedimentos para regularização foram tomados.

Portanto, após a publicação da Autorização de Uso de Radiofrequência, em 27 de junho de 2018, acumulada à publicação de Aprovação de

---

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

Local de Instalação, em 23 de abril de 2018, a Entidade encontrava-se apta à operar na em Frequência Modulada, de acordo com suas características técnicas aprovadas.

Diante do exposto, a RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. **INFORMA** que já iniciou sua operação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com o conseqüente encerramento de suas atividades de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e seu devido requerimento de devolução de frequência em anexo.

Desta forma, em Resposta às exigências apontadas pelo ofício nº 41332/2018, a presente **SOLICITA** que todas as exigências referentes ao Laudo de Vistoria de sua Estação AM, de frequência 1.340 KHz, sejam desconsideradas em função da referida Estação estar fora de operação.

Portanto, referente às demais exigências, a RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. **APRESENTA**, à Vossa Excelência, o Laudo de Vistoria de sua estação FM, de frequência 88,7 MHz, visando a completa instrução ao processo de Renovação de Outorga.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

---

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**Cláudio Luiz Giordani**

---

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**Anexo 1:**  
**Requerimento de Devolução da**  
**Frequência 1.340 KHz**  
**Processo 01250.076862/2018-61**





\* Campos obrigatórios

Peticionamento

\* Em nome:  Pessoa física  Pessoa jurídica  Procuração

\* Área:

\* Serviço/Categoria:

\* Solicitação:

\* Protocolo existente?  Sim  Não

Número do protocolo: **01250.076862/2018 - 61**

\* Assunto: **Devolução Frequência 1.340 KHz Campos do Jordão/SP**

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
Rádio Emissora - Req. Devolução OM.pdf	0,446
<b>Selecionado 0,446 MB de + 15 MB</b>	

[Voltar](#)



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

---

Ilustríssimo Senhor  
Gilberto Kassab  
Ministro de Estado  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e comunicações – MCTIC

Assunto: Devolução de Frequência de Rádio em Ondas Médias  
Localidade: Campos do Jordão/SP  
Frequência: 1.340 KHz

---

**VA RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA..**, CNPJ 46.746.384/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (nº de serviço: 205), na localidade de Campos do Jordão/SP, vem por meio de seu representante legal, informar e solicitar o quanto segue:

Importante mencionar, inicialmente, que o termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e esta Emissora, cujo objetivo era a adaptação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Campos do Jordão/SP foi assinado em 06 de dezembro de 2017.

Conforme determinou o aditivo e demais Portarias sobre o assunto, todos os procedimentos para regularização foram tomados.

Assim, após a publicação da Autorização de Uso de Radiofrequência, em 27 de junho de 2018, acumulada à publicação de Aprovação de Local de Instalação, em 23 de Abril de 2018, a Entidade encontrava-se apta à operar na em Frequência Modulada, de acordo com as características técnicas aprovadas.

---

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**



---

Diante disto, a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**; **INFORMA** que já iniciou sua operação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com o conseqüente desligamento de suas operações de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.

Desta forma, em cumprimento a determinação deste Ministério, a presente **SOLICITA a devolução de seu canal em ondas médias, correspondente à frequência de 1.340 KHz.**

Campos do Jordão, 18 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,



---

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
Cláudio Luiz Giordani

---

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**



**Anexo 2:**  
**Laudo de Vistoria da Estação FM**

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE**

**Razão Social:** RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Endereço Sede:** Avenida Frei Qrestes Girardi, nº 1337 - Centro  
**Município:** Campos do Jordão **UF:** SP **CEP:** 12460-000  
**E-mail contato:** jgoncalves@band.com.br

**EMISSORA**

**Serviço:**  Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
 Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 204 **Classe:** A4 **Prefixo:** ZYK571  
**Frequência (MHz): (\*)** **Video (TV)** **Áudio (FM/TV)** 88.7  
**Potência (kW) :** 0,2  
**Localidade da Outorga:** Campos do Jordão **UF:** SP

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

**Nome completo:** Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
**CREA n°:** 04003225610 **UF:** SP  
**E-mail de contato:** gmaria@band.com.br

(\*) - Não se aplica TVD.

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	Rua Cúmulos nº 173 – Vila Cristina			
<b>Município:</b>	Campos do Jordão	<b>UF:</b>	SP	<b>CEP:</b> 12460-000
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	22 ° 45 ' 19 , 20 " S (S/N)		
	Longitude:	45 ° 37 ' 12 , 19 " O (L/O)		

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante: <b>IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.</b>
	Modelo: <b>FA-2-S204</b>
	Polarização: Horizontal Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): <b>180</b>
	Nº de elementos: <b>2</b>
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): <b>20</b>
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):
	Nº de elementos:
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante: <b>RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS</b>
	Modelo: <b>LCF78-50JA</b>
	Comprimento medido (m): <b>30</b>
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Comprimento medido (m):
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante: <b>SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.</b>
	Modelo: <b>EX 2000</b>
	Homologação: <b>02783-09-02884</b>
	Potência de operação medida (kW): <b>0,2</b>
	Frequência medida (MHz): (*) <input type="checkbox"/> Video (TV) <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Áudio (FM/TV) 88.7</b>
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Homologação:
	Potência de operação medida (kW):
	Frequência medida (MHz): (*) <input type="checkbox"/> Video (TV) <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Áudio (FM/TV)</b>

(\*) – Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2



**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** Av. Dr. Januário Miraglia, nº 912 – Vila Abernédia  
**Município:** Campos do Jordão **UF:** SP **CEP:** 12460-000

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

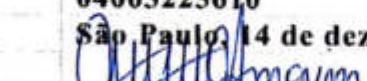
**Endereço:**  
**Município:** **UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

Analizador de Espectro, Marca Rohde & Schwarz, modelo FSH4  
 Wattímetro, Marca Bird, modelo 37298  
 GPS, Marca Garmim, modelo GPS 72

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
**CREA/ SP Nº:** 04003225610  
**Local / Data:** São Paulo, 14 de dezembro de 2018  
**Assinatura:** 

**A N E X O S**

**DECLARAÇÕES**

**PROFISSIONAL HABILITADO**

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 10/12/2018;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo

Data: 14/12/2018

Nome do Profissional Habilitado: Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim

CREA/SP Nº: 0400322561-SP

Assinatura do Profissional Habilitado

**ENTIDADE**

Declaro que a Srª. Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim, esteve nesta cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, no(s) dia(s) 10/12/2018 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Campos do Jordão

Data: 14/12/2018

Nome do Representante Legal: Cláudio Luiz Giordani

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Executivo

Assinatura do Representante Legal

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*



Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função  
28027230181559911

1. Responsável Técnico

**GISELE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 1404958924

Registro: 0400322561-SP

2. Contratante

Contratante: **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda-ME**

Endereço: Avenida Doutor Januário Miraglia

Complemento:

Cidade: Campos do Jordão

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CPF/CNPJ: 46.746.384/0001-97

Nº: 183

Bairro: **Abermessis**

UF: SP

CEP: 12460000

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**

Endereço: Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR

Complemento:

Cidade: **São Paulo**

Data de início: 10/12/2018

Previsão de Término: 17/12/2018

Tipo de Vínculo: **Empregado**

Identificação do Cargo/Função: **Engenheira de Projetos**

Nº: 92

Bairro: **Jardim Leonor**

UF: SP

CEP: 05614000

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

**Engenheira de Projetos**

**1,00000**

**unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Lauda de Vistoria da estação de FM da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para fins de Renovação de Outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

**68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo, 14 de dezembro de 2018

*Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim*  
GISELE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM - CPF: 341.641.706-20

**Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda-ME - CPF/CNPJ:**  
**46.746.384/0001-97**

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 17 18 11  
E-mail: [acessarlink@creasp.org.br](mailto:acessarlink@creasp.org.br) Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$82,94

Registrada em: 14/12/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230181559911

Versão do Sistema

Impresso em: 18/12/2018 17:38:03

Processo nº 53000.009683/2014-31

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM)

Campos do Jordão / SP - 1340 kHz - Migrada para FM 88,7 MHz

Períodos de renovação: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**Análise técnica da documentação apresentada, tempestivamente, em 26/12/2018 – Protocolo nº 01250.076883/2018-87 (Evento SEI nº 3718992) em resposta às exigências da Nota Técnica nº 23122/2018/SEI-MCTIC de 17/10/2018, cujo prazo foi prorrogado pelo Ofício nº 46891/2018/ SEI-MCTIC de 23/11/2018 (Evento SEI nº 3601690), enviado em 26/11/2018. Novo Prazo: 26/12/2018.**

#### **INTRODUÇÃO:**

- 1) A entidade protocolou em 21/12/2018, documento de devolução da frequência da estação de OM (1340 kHz) no MCTIC, protocolo nº 01250.076882/2018-61.
- 2) Situação do Fistel: **Sem débitos** com as receitas administradas pela Anatel, conforme Nada Consta em anexo, emitido em 27/12/2018.
- 3) Signatário da entidade que assina no Laudo de Vistoria juntamente com o engenheiro vistoriador, *Claudio Luiz Giordani*, é representante legal (dirigente) cadastrado no SIACCO, conforme anexo.
- 4) A entidade, obteve através do Termo Aditivo ao contrato de Concessão, datado de 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017 (em anexo), outorga de permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, migrada do Serviço de Ondas Médias.
- 5) A entidade, após aprovação do projeto técnico das instalações da estação de FM, através do Despacho CGPO nº 651 de 18/04/2018, publicado no DOU de 23/04/2018 (em anexo), tem prazo até a data de 23/10/2018 para entrada em operação no novo Serviço de FM.
- 6) A entidade, obteve Autorização de Uso de RF pela Anatel, através do Ato Anatel nº 4337 de 06/06/2018, DOU 26/06/2018 (Vide anexo), para utilização da frequência de 88,7 MHz. Assim, a entidade tem o prazo até 26/12/2018 para devolução à União da frequência de OM (1340 kHz).

#### **ANÁLISE:**

**Quanto ao cumprimento das exigências do Laudo de Vistoria da estação de OM, apresentado:**

- Exigências referentes a estação de OM perdem o objeto tendo em vista a devolução da frequência da estação de OM e sua consequente desativação pela entidade para operar exclusivamente em FM.

### **Quanto à apresentação de Laudo de Vistoria da estação de FM:**

- Entidade apresentou Laudo de Vistoria e ART devidamente preenchido e assinado pela engenheira que realizou a vistoria e por representante legal.

- As instalações e valores medidos apresentados estão em conformidade com o autorizado pelo Despacho CGPO nº 651 de 18/04/2018 e com o cadastro no Sistema Mosaico (ambos em anexo).

**Nota:** Uma única discrepância que foi desprezada nesta análise, se refere ao número do endereço autorizado para a estação de FM na Rua Cúmulos, em Campos do Jordão/SP, nas mesmas coordenadas geográficas, uma vez que o autorizado é “s/nº” e foi informado como sendo “173”.

### **CONCLUSÃO:**

Da análise acima se conclui que a entidade se encontra, agora, então, APTA Tecnicamente para fins de Renovação de sua Outorga, agora, no Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, tendo em vista sua adaptação do antigo para o novo Serviço que está devidamente autorizado e houve a devolução da frequência de OM à União. . de pela necessidade de envio de novo ofício de exigência à entidade objetivando a correção dos seguintes itens abaixo indicados, bem como informações da solicitada situação da estação de FM cujo inicio de operação terá de ocorrer no próximo dia 23/10/2018 (conforme prazo estabelecido no Termo Aditivo assinado com a União, tendo em vista a publicação no DOU de 23/04/2018 do Despacho CGPO nº 651/2018 que aprovou o local e equipamentos da estação) e a possível elaboração do Laudo de Vistoria da estação para fins de complementação da comprovação de idoneidade técnica da entidade para fins de Renovação de sua Outorga.

### **ANALISTA:**

Almir Franco Arnaldo

GRRJ

27/12/2018





BOM DIA  
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Razão Social:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Tipo Sociedade:** Limitada ▾  
**Natureza Sociedade:** Empresa Privada ▾  
**Atividade Econômica:** Comercial ▾  
**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico << ▾

## Endereço Sede

**Endereço:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI  
**Número/Complemento:** 1337  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 12.460-000  
**Cidade:** Campos do Jordão **UF:** SP  
**Telefone:** (12)3925-7000 **Fax:** (12)3925-7000  
**E-Mail:**

Endereço/Telefone Sede - SRD

## Endereço Correspondência

**Endereço:**  
**Bairro:** **CEP:**  
**Cidade:** **UF:**

## Capital Social

**Valor:** 9.100,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 910 **Valor de uma Cota:** 10,00

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
005.398.648-20	JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	904	9.040,00		
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	6	60,00		

Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	ADMINISTRADOR		



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:36 do dia 27/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

**Publicado no D.O.U.  
de 11/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, representada por seus Procuradores **Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira**, OAB/DF 21.244, CPF n.º 879.444.051-49 e/ou **Flávio Ferreira de Lara Resende**, OAB/MG 42.933, CPF n.º 456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão, no estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, por meio da Portaria MVOP n.º 806, de 06 de setembro de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de revisão de outorga n.º 53000.009683/2014-31, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência



Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campos do Jordão**, no estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



---

Permissionária



---

Testemunha



---

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2463286** e o código CRC **CCCF7549**.

Referência: Processo nº 53000.018509/2014-89

SEI nº 2463286

### LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: <b>RADIO FREQUENCY SYSTEMS</b>		Modelo: <b>LCF78-50 JA</b>	Comprimento: <b>30 m</b>
Eficiência: <b>82,8 %</b>	Impedância Característica: <b>50 Ohms</b>	Atenuação: <b>1,060 dB/100m</b>	Perdas acessórias: <b>0,50 dB</b>

### POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

Azimute (radial) (°)	H <sub>SNMT</sub> (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	107	1,412	0,118
15	135	1,514	0,115
30	160	1,514	0,115
45	129	1,412	0,118
60	145	1,110	0,126
75	26	0,819	0,135
90	91	0,537	0,144
105	283	0,087	0,160
120	372	0,087	0,160
135	557	0,265	0,153
150	695	0,537	0,144
165	715	0,630	0,141
180	662	0,537	0,144
195	460	0,537	0,144
210	566	0,537	0,144
225	628	0,537	0,144
240	692	0,537	0,144
255	668	0,537	0,144
270	645	0,630	0,141
285	618	0,630	0,141
300	632	0,724	0,138
315	573	0,915	0,132
330	337	1,012	0,129
345	193	1,210	0,123
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>420,38</b>	-	<b>0,137</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/04/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2883947** e o código CRC **87D3A163**.



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 50415918308
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA CÚMULOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA	<b>Complemento:</b> SALAS 13 e 14	
<b>Bairro:</b> VILA ABERNÉSSIA	<b>Numero:</b> 912	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.75528	<b>Longitude:</b> -45.62

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1006659533						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -22.755				<b>Longitude:</b> -45.62				<b>Cota da base:</b> 1718.2 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884						<b>Modelo:</b> EX 2000					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.20 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m		<b>Atenuação:</b> 1.06 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FA-2-S-204						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 20 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.41	<b>10°:</b> 1.49	<b>20°:</b> 1.53	<b>30°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.47	<b>50°:</b> 1.33	<b>60°:</b> 1.11	<b>70°:</b> 0.92	<b>80°:</b> 0.73	<b>90°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.21	<b>110°:</b> 0.05
<b>120°:</b> 0.09	<b>130°:</b> 0.19	<b>140°:</b> 0.36	<b>150°:</b> 0.54	<b>160°:</b> 0.62	<b>170°:</b> 0.61	<b>180°:</b> 0.54	<b>190°:</b> 0.53	<b>200°:</b> 0.54	<b>210°:</b> 0.54	<b>220°:</b> 0.54	<b>230°:</b> 0.54
<b>240°:</b> 0.54	<b>250°:</b> 0.53	<b>260°:</b> 0.57	<b>270°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.63	<b>290°:</b> 0.65	<b>300°:</b> 0.72	<b>310°:</b> 0.86	<b>320°:</b> 0.95	<b>330°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 1.14	<b>350°:</b> 1.28
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500193752018 00	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	26/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





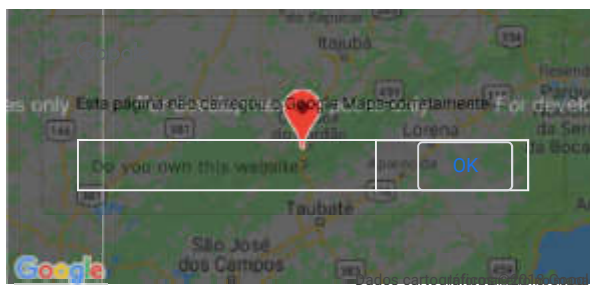
Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

## Plano Básico

UF	SP	
Município	Campos do Jordão	
Canal	204	
Classe	A4	
Fase	1	
ERP	5	kW
Altura Antena	150	m
Pareamento		
Decalagem		
Limitações	Omnidirecional	

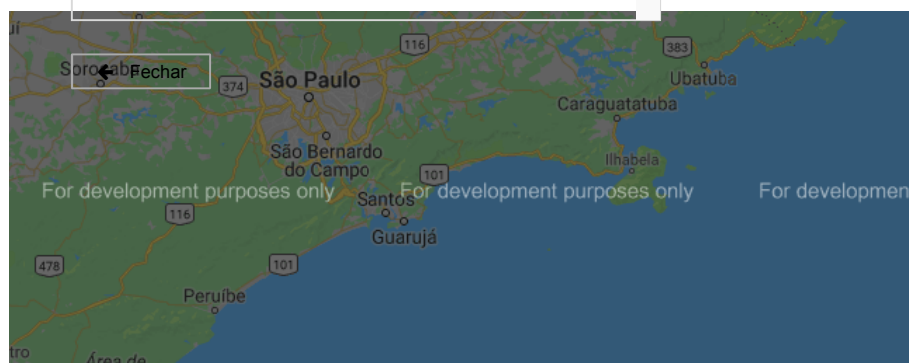
## Localização

Latitude	22	°	45	'	19	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							N	S
Longitude	45	°	37	'	12	"	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
							E	O



Maximize

Direção ao Centro do Município		Graus
Distância ao Centro do Município		km
Observações	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 22S4519;45W3712	





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

## Transmissor Principal

Código Equipamento	027830902884	Buscar
Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>		
Fabricante	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	
Modelo	EX 2000	▼
Potência de Operação	0.20	kW

## Linha de Transmissão Principal

Fabricante		
Modelo	LCF78-50JA	
Comprimento da Linha	30	m
Atenuação	1.06	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50	ohms

## Antena Principal

Fabricante		
Modelo	FA-2-S-204	
Ganho	-0.06	dBd
Beam-Tilt	0	
Orientação NV	180	
Polarização	Circular	▼
HCI	20	m
Nulos		
Observações		
ERP Máximo	0.1634	kW
Antena	10°	▼

0 °	1.41	10 °	1.49	20 °	1.53
30 °	1.51	40 °	1.47	50 °	1.33
60 °	1.11	70 °	0.92	80 °	0.73
90 °	0.54	100 °	0.21	110 °	0.05
120 °	0.09	130 °	0.19	140 °	0.36
150 °	0.54	160 °	0.62	170 °	0.61
180 °	0.54	190 °	0.53	200 °	0.54
210 °	0.54	220 °	0.54	230 °	0.54
240 °	0.54	250 °	0.53	260 °	0.57
270 °	0.63	280 °	0.63	290 °	0.65
300 °	0.72	310 °	0.86	320 °	0.95
330 °	1.01	340 °	1.14	350 °	1.28

Informar atenuação da antena em dB:  $-10 \log \left( \frac{E}{E_{max}} \right)^2$ , sendo que:

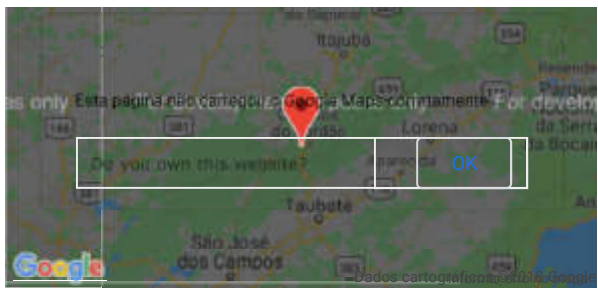
$(E/E_{max})^2$ : Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$



Localização

Cota da base (m)	1718.2	Buscar
Latitude	22 ° 45 ' 19 "	<input type="radio"/> N <input checked="" type="radio"/> S
Longitude	45 ° 37 ' 12 "	<input type="radio"/> E <input checked="" type="radio"/> O



Maximize

← Fechar



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA INFORMATIVA Nº 4069/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.009683/2014-31.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudos técnicos de estação de radiofrequência que operava na frequência 1340 kHz (hum mil trezentos e quarenta quilohertz), classe B, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.746.384/0001-97, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campos do Jordão / SP e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 11/12/2017, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

### **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação ora apresentada, composta de laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade

Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 3718992, relativo à estação do Serviço de Radidifusão Sonora em Frequência Modulada, adaptado do Serviço de Radidifusão Sonora em Onda Média, que a entidade devolveu à União sua frequência de 1340 kHz em documento datado de 21/12/2018, conforme páginas 4 a 6 do Evento SEI nº 3718992), atesta o referido laudo que a estação operava, na data de sua elaboração, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 27/12/2018, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 27/12/2018, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3727563** e o código CRC **C4291478**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 3727563

**Publicado no D.O.U.  
de 11/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos Seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, representada por seus Procuradores **Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira**, OAB/DF 21.244, CPF n.º 879.444.051-49 e/ou **Flávio Ferreira de Lara Resende**, OAB/MG 42.933, CPF n.º 456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão, no estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, por meio da Portaria MVOP n.º 806, de 06 de setembro de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de revisão de outorga n.º 53000.009683/2014-31, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência



Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campos do Jordão**, no estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**





---

Permissionária



---

Testemunha



---

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2463286** e o código CRC **CCCF7549**.

Referência: Processo nº 53000.018509/2014-89

SEI nº 2463286

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, KENIA DA SILVA VIEIRA COORDENADORA DE  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
SUBSTITUTA – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES - MCTIC

Processo nº 53000.009683/2014-31

Of. 31104/2018/SEI-MCTIC

Assunto: Renovação de outorga 2014-2024

1

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

LTDA, sediada na Av. Frei Orestes Girardi, 1337, Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.746.384/0001-97, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por sua procuradora infra-assinada (procuração eletrônica), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, esclarecer e requerer o que se segue.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17653/2018/SEI-MCTIC este Ministério solicita as seguintes documentações, para regularização do pedido de Renovação de Outorga para o período de 2014-2024:

• **RELATIVO A ENTIDADE**

- a) Requerimento solicitando renovação devidamente assinado por representante legal da pessoa jurídica, juntamente com as declarações – segue anexo para conferência - 3.1;



- b) Ato Constitutivo e suas alterações com exceção dos eventos SEI 0661663 e SEI 3285640 – **A Emissora informa que apenas existiram estas duas alterações societárias, sendo que os demais arquivamentos são declarações de composição societária, também comunicada a este Ministério, conforme demonstra a ficha cadastral completa, emitida pela JUCESP, em nome da Emissora – 3.2;**
- c) Balaço Patrimonial e suas demonstrações contábeis do último exercício social – **segue anexo para conferência – 3.3.**

• **RELATIVOS AO ESPÓLIO DE JOÃO JORGE SAAD**

- a) Certidão de Óbito do Sr. João Jorge Saad – **segue anexo para conferência 3.4;**
- b) Termo de inventariante do espólio ou formal de partilha - **segue anexo para conferência 3.5.**

2. Sendo assim, a Emissora reitera seu pedido de renovação de outorga para o período 2014-2024, tendo em vista a juntada dos documentos solicitados, aguardando a finalização do processo com o consequente deferimento.

Termos em que,  
Espera deferimento.

Campos do Jordão, 10 de setembro de 2018.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

*Carla Bernardes Duarte Barreto*

OAB/SP 239.840

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		RADIO EMISSORA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.	
<b>CNPJ:</b>	46.746.384/0001-97	<b>CEP da sede:</b>	12460-000
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1337 – Abernèssia, Campos do Jordão/SP		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:hhma.moreira@gmail.com">hhma.moreira@gmail.com</a> <a href="mailto:carla_cbd@yahoo.com.br">carla_cbd@yahoo.com.br</a>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	(X) Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	2014-2024		
<b>Localidade da renovação:</b>	Campos do Jordão	<b>UF:</b>	SP

**Claudio Luiz Giordani**, inscrito no CPF sob o nº 397.550.610-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, e subscreve, ainda, as declarações a seguir.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARA, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firma este requerimento.

---

**Claudio Luiz Giordani**





### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031544697

EMPRESA		
<b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202148717	25/06/1946	10/09/2018 14:44:48
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/06/1946	46.746.384/0001-97	

CAPITAL
Cr\$ 139.500.000,00 (GENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BRIGADEIRO JORDAO	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: VILA BERNESSIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPOS DO JORDAO	CEP: 12460-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00
JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 090.745/93-0 SESSÃO: 15/06/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00.

**NUM.DOC: 194.426/93-2 SESSÃO: 15/12/1993**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960,00.

**NUM.DOC: 166.578/97-6 SESSÃO: 14/10/1997**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 21.200,00 (VINTE UM MIL, DUZENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.060,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140,00.

**NUM.DOC: 039.393/99-9 SESSÃO: 18/03/1999**

CISÃO PARCIAL DE NIRE 35215579584, EM FAVOR DESTA.

**NUM.DOC: 039.394/99-2 SESSÃO: 18/03/1999**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 9.100,00 (NOVE MIL, CEM REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

**NUM.DOC: 115.392/04-0 SESSÃO: 11/03/2004**

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

INCLUSÃO DE CNPJ 46.746.384/0001-97

**NUM.DOC: 104.283/05-1 SESSÃO: 06/04/2005**

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J, DO ARTIGO 38 DA LEI N.4117/62, MODIFICADO PELA LEI 10.610, DE 20/12/2002.

**NUM.DOC: 007.879/06-4 SESSÃO: 05/01/2006**

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

**NUM.DOC: 340.657/06-6 SESSÃO: 28/12/2006**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J DO ARTIGO 38 DA LEI N. 4117/62 MODIFICADO PELA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

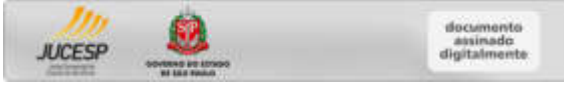
**NUM.DOC: 000.617/08-8 SESSÃO: 03/01/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

<b>NUM.DOC: 408.397/08-1</b> <b>SESSÃO: 16/12/2008</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
<b>NUM.DOC: 067.310/10-2</b> <b>SESSÃO: 25/02/2010</b>
ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO DATADA DE 07/12/2009; NO QUAL TODOS OS SOCIOS DECLARAM SER BRASILEIROS NATOS E MOSTRADO O CAPITAL SOCIAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610 DE 20/12/2002.
<b>NUM.DOC: 462.386/10-7</b> <b>SESSÃO: 29/12/2010</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
<b>NUM.DOC: 505.594/11-0</b> <b>SESSÃO: 21/12/2011</b>
ARQUIVAMENTO, DATADA DE: 12/12/2011. RADIO EMISSORA DE CAMPOS JORDAO LTDA.. VEM PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610, 20/12/2002.
<b>NUM.DOC: 016.677/13-4</b> <b>SESSÃO: 04/01/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA LEI 10.610/2002
<b>NUM.DOC: 010.259/14-4</b> <b>SESSÃO: 07/01/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 910 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.100,00JOAO JORGE SAAD: 904 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.040,00JOAO CARLOS SAAD: 06 COTAS SOCIAIS = R\$ 60,00
<b>NUM.DOC: 001.812/15-4</b> <b>SESSÃO: 08/01/2015</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: JOAO JORGE SAAD - QUOTAS 904, CAPITAL R\$ 9.040,00, PARTICIPACAO 99,34%, JOAO CARLOS SAAD - QUOTAS 06, CAPITAL R\$ 60,00, PARTICIPACAO 0,66%, TOTAL DE QUOTAS 910, TOTAL DE CAPITAL R\$ 9.100,00, PARTICIPACAO 100,00%.
<b>NUM.DOC: 056.163/15-0</b> <b>SESSÃO: 30/01/2015</b>
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
<b>NUM.DOC: 003.367/16-2</b> <b>SESSÃO: 08/01/2016</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N . 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N . 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
<b>NUM.DOC: 440.727/16-9</b> <b>SESSÃO: 10/10/2016</b>
<p>ADMITIDO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.550.610-53, RG/RNE: 52519356-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO, 463, JARDIM BELA VISTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12209-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.</p> <p>REMANESCENTE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00.</p> <p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.</p> <p>ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ARTIGO TERCEIRO - O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS), FRACIONADOS EM 910 (NOVECENTAS E DEZ) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA UMA. ARTIGO DECIMO PRIMEIRO A ENTIDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, QUE AGIRA SOB A DENOMINACAO DE ADMINISTRADOR, AO QUAL CABERA, INDIVIDUALMENTE, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL E A REPRESENTACAO ATIVA OU PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE, A ELE CABENDO, QUANDO NA REPRESENTACAO LEGAL, AS ATRIBUICOES E OS PODERES QUE A LEI CONFERE AOS ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES LIMITADAS, A FIM DE GARANTIR O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO. ARTIGO DECIMO SEGUNDO O ADMINISTRADOR, ISOLADAMENTE, PODERA, EM NOME DA SOCIEDADE, NOMEAR PROCURADORES PARA A PRATICA DE ATOS DE ADMINISTRACAO, GESTAO ADMINISTRATIVA, ORIENTACAO INTELECTUAL, REPRESENTACAO AD JUDICIA OU OUTRA, MEDIANTE INSTRUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR QUE DEFINA OS RESPECTIVOS PODERES, CUJOS MANDATOS SERAO OUTORGADOS EXCLUSIVAMENTE A BRASILEIROS NATOS E SERAO, EXCETO O AD JUDICIA , POR PRAZO DETERMINADO.</p>
<b>NUM.DOC: 000.507/17-9</b> <b>SESSÃO: 02/01/2017</b>
DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202148717  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/09/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO : 29818286812. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 106227000, segunda-feira, 10 de setembro de 2018 às 14:44:48.

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

CNPJ: 46.746.384/0001-97

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM DEZEMBRO							
ATIVO				PASSIVO			
	N.E	2017	2016		N.E	2017	2016
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>33.704</b>	<b>19.241</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>436.774</b>	<b>352.179</b>
Disponível	4	407	467	Fornecedores	9	11.777	11.781
Clientes	5	28.663	17.072	Obrigações Trabalhistas	10	9.081	16.338
Adiantamentos	6	-	127	Obrigações Tributárias	11	548	435
Outras Contas a Receber	7	4.634	1.575	Outras Contas a Pagar	12	415.367	323.625
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>6.879</b>	<b>7.977</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>373.823</b>	<b>320.888</b>
<b>PERMANENTE</b>		<b>6.879</b>	<b>7.977</b>	Conta Corrente dos Sócios	13	373.823	320.888
Imobilizado	8	6.879	7.977	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	14	<b>(770.015)</b>	<b>(645.850)</b>
				Capital	15	9.100	9.100
				Reserva de Lucro		(779.115)	(654.950)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>40.582</b>	<b>27.217</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>40.582</b>	<b>27.217</b>

Claudio Luiz Giordani  
Socio Administrador  
CPF: 387.550.610-53

Teresinha da Silva  
Contadora CRC 1SP 136.144/D-5  
CPF: 036.723.308-04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**\*\* JOÃO JORGE SAAD \*\***

MATRÍCULA:  
**\*\* 119099 01 55 1999 4 00110 149 0053270-97 \*\***

SEXO: MASCULINO    COR: branca    ESTADO CIVIL E IDADE: viúvo - 80 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: MONTE AZUL PAULISTA-SP    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: NADA CONSTA    ELEITOR: IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
JORGE SAAD e RACHEL SAAD \*\*\*  
RESIDENTE AVENIDA HIGIENOPOLIS, 375, 5º ANDAR, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO: DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE - ÀS 15:00 H    DIA: 10    MÊS: 10    ANO: 1999

LOCAL DE FALECIMENTO:  
EM DOMICILIO, À AVENIDA HIGIENOPOLIS, 375, 5º ANDAR, NESTE SUBDISTRITO \*\*\*

CAUSA DA MORTE:  
INSUFICIENCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, CARCINOMA DE MAMA \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): CREMADO NO CREMATÓRIO DE SÃO PAULO, NESTA CAPITAL.    DECLARANTE: AUTILIO DE SOUZA OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Dr. WAGNER (BRAIM PEREIRA E DR. CAIO COELHO NETO \*\*\*

OBSERVAÇÕES:  
Profissão do falecido: empresário. Óbito registrado quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e nove. Observações: Registro lavrado no livro C-110, folhas 149, sob nº 53270. O falecido era viúvo de MARIA HELENA DE BARROS SAAD, com quem se casara em local e data não declarados. Deixou os filhos: João Carlos, Maria Leonor, Ricardo, Marcia e Marisa, maiores de idade. Deixou bens e testamento. Nada mais me cumpria certificar. NADA MAIS. \*\*\*

Oficial de Registro Civil das P. N. do 7º Subdistrito Consolação  
Aldegar Fiori - Oficial  
Av. Angelica 2188 - São Paulo - SP CEP: 01228-200  
Tel/Fax: 1132565506  
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
São Paulo, 26 de abril de 2016

FABIO GONÇALVES VIEIRA  
ESCREVENTE DESIGNADO

EMOLUMENTOS  
Ao Oficial: R\$ 23,48/Ao IPESP: R\$ 4,68/ISS: R\$ 0,46 Total: R\$ 28,60



119099-9-017001-040000-0216  
119099-9-AA 000039367





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça João Mendes s/nº, 4º andar sala 426, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6025, São Paulo-SP - E-mail:

sp5fam@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE INVENTARIANTE**

Processo nº: **0928950-30.1996.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Interessado **JOÃO JORGE SAAD e outros, JOÃO CARLOS SAAD, RICARDO DE**  
 (Ativo)RequerenteInv **BARROS SAAD**  
 entariante (Ativo):  
 Requerido: **MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU**  
**MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outro**

**VERA REGINA PIERRI**, Escrivã do 5º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de INVENTÁRIO dos bens deixados pelos falecimentos de **MARIA HELENA DE BARROS SAAD** ou **MARIA HELENA SAAD**, ou **MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD** (falecida em 25/09/1996) e **JOÃO JORGE SAAD** (falecido em 23/11/1999), que por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. GUILHERME GONÇALVES STRENGER, datada de 13/12/1999, às fls. 746, o Sr. **RICARDO DE BARROS SAAD**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388 e inscrito no CPF sob nº 819.104.018-20, foi nomeado INVENTARIANTE dos bens de ambos os espólios, tendo prestado o devido compromisso em 22/12/1999, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

São Paulo, 10 de julho de 2013.

ASSINATURA DIGITAL  
 PROV. Nº 29/2007  
 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao Estado: R\$ 17,50.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES**

**Processo nº 53000.009683/2014-31 – Renovação de Outorga**

**A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Em 06 de março de 2014 a Emissora requereu sob o número 53000.009683/2014-31, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão em Onda Média (OM) adaptada para o serviço de radiodifusão sonora Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Campos do Jordão/SP, pelo período de 2014 a 2024.

A Entidade solicitou cópias integrais para análise do andamento do processo, e após a liberação constatou que nas fls. 193 há a lista de verificação de documentos mencionando a ausência de balanço patrimonial atualizado.

Em razão disso, cumpre a Entidade destacar que no dia 10/09/2018 sob o nº 01250.054625/2018-40, foi protocolado perante este Ministério em cumprimento à exigência feita pelo Ofício de nº 31104/2018 o Balanço Patrimonial atualizado à época.

E é importante mencionar que em razão da demora do presente Ministério em analisar os documentos apresentados tempestivamente, o mesmo documento torna-se desatualizado no momento de nova análise, ou seja, é necessário que



a documentação seja de fato analisada dentro do prazo razoável para não incorremos na repetição do problema de os documentos estarem desatualizados novamente.

Isto posto, a Permissionária requer a juntada do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018 devidamente assinado para o prosseguimento da análise da referida Renovação de Outorga.

Sendo assim, diante da completa instrução do presente processo de renovação, a Entidade vem requerer o seu consequente deferimento.

Em termos que.

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira  
OAB/DF 21.244



**RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**  
CNPJ: 46.746.384/0001-97

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO				PASSIVO			
	Nota	2018	2017		Nota	2018	2017
	multilinhas				multilinhas		
<b>Ativos circulantes</b>				<b>Passivos circulantes</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	4	294	407	Fornecedores	8	6.831	11.777
Contas a Receber	5	36.376	28.653	Impostos e contribuições	9	29	548
Partes relacionadas		-	-	Salários, férias e encargos	10	7.050	9.081
Outras Contas a Receber	6	23.565	4.634	IR e CS diferidos		-	-
Adiantamentos		-	-	Outras contas a pagar	11	524.515	415.367
<b>Total dos ativos circulantes</b>		<b>60.235</b>	<b>38.704</b>	<b>Total dos passivos circulantes</b>		<b>538.425</b>	<b>436.773</b>
<b>Ativos não circulantes</b>				<b>Passivos não circulantes</b>			
Impostos diferidos		-	-	Conta Corrente Sócios	12	411.918	373.823
				<b>Total dos passivos não circulantes</b>		<b>411.918</b>	<b>373.823</b>
				<b>Total dos passivos</b>		<b>950.343</b>	<b>810.597</b>
Ativo Imobilizado	7	5.780	6.879	<b>Capital e reservas</b>			
Ativo Intangível		-	-	Capital social	14	9.100	9.100
				Prejuízos Acumulados	13	(779.115)	(654.950)
<b>Total dos ativos não circulantes</b>		<b>5.780</b>	<b>6.879</b>	Resultado do Exercício	13	(114.313)	(124.166)
<b>Total dos ativos</b>		<b>66.015</b>	<b>45.583</b>	<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>770.030</b>	<b>679.667</b>
				<b>Total do patrimônio líquido e reservas</b>		<b>770.030</b>	<b>679.667</b>

Claudio Luiz Jordani  
Sócio/Administrador  
CPF: 387.950.610-53



Teresinha da Silva  
Contadora CRC 1SP 136.144/O-5  
CPF: 036.723.308-84

**À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO**

**Processo nº 53000.009683/2014-31 – Renovação de Outorga**

A **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO  
LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Em 25 de abril de 2019 a Emissora requereu sob o número 01250.019605/2019-11, a juntada do Balanço Patrimonial atualizado, devidamente assinado para o prosseguimento da análise da Renovação de Outorga solicitada em 2014.

No entanto, buscando a celeridade processual, em virtude de possível dificuldade visualização do balanço que fora digitalizado, a Entidade vem apresentar novamente o balanço digitalizado em um formato mais legível, para que não exista dificuldade em sua análise.

Sendo assim, diante da completa instrução do presente processo de renovação, a Entidade vem requerer o seu consequente deferimento, considerando que existe processo de transferência de outorga<sup>1</sup> aguardando o deferimento do presente pedido.

Em termos que.

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
Heloísa Helena de Macedo e Almeida Moreira

<sup>1</sup> 53900.003292/2014-69

**RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**  
CNPJ: 46.746.384/0001-97

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	Nota contábil	2018	2017	Nota contábil	2018	2017
<b>ATIVO</b>						
<b>Ativos circulantes</b>						
Caixa e Equivalente de Caixa	4	294	407	8	6.831	11.777
Contas a Receber	5	36.376	78.663	9	29	548
Partes relacionadas		-	-	10	7.050	9.081
Outras Contas a Receber	6	23.565	4.634		-	-
Adiantamentos		-	-	11	524.515	415.367
<b>Total dos ativos circulantes</b>		<b>60.235</b>	<b>83.704</b>		<b>538.426</b>	<b>436.774</b>
<b>Ativos não circulantes</b>						
Impostos diferidos		-	-	12	411.918	373.823
					<b>411.918</b>	<b>373.823</b>
					<b>950.343</b>	<b>810.597</b>
<b>Passivos</b>						
<b>Passivos não circulantes</b>						
Conta Corrente Sócios		-	-	14	9.100	9.100
<b>Total dos passivos não circulantes</b>				13	(779.115)	(654.950)
<b>Total dos passivos</b>				15	(114.313)	(124.166)
<b>Capital e reservas</b>						
Capital social	7	5.780	6.879			
Prejuízos Acumulados		-	-			
Resultado do Exercício						
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>5.780</b>	<b>6.879</b>		<b>(894.329)</b>	<b>(770.015)</b>
<b>Total do patrimônio líquido e passivos</b>		<b>66.015</b>	<b>60.582</b>		<b>66.015</b>	<b>60.582</b>

*Handwritten signature*

Teresinha da Silva  
Contadora CRC 15P 436.144/O-5  
CPF: 036.723.308-84

Claudio Luiz Jordani  
Sócio/Administrador  
CPF: 347.950.610-53





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**

**CNPJ: 46.746.384/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:19 do dia 07/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	<u>397.550.610-53</u>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>46.746.384/0001-97</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>46.746.384/0001-97</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>46.746.384/0001-97</u>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>46.746.384/0001-97</u>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	<u>005.398.648-20</u>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>46.746.384/0001-97</u>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<u>46.746.384/0001-97</u>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

**Usuário:** claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

**Data:** 07/01/2019

**Hora:** 09:41:48



**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	<a href="#">397.550.610-53</a>	PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	<a href="#">60.303.914/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	<a href="#">02.388.498/0001-37</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">51.882.850/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão

**Usuário:** [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

**Data:** **07/01/2019**

**Hora:** **09:42:20**




[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	<a href="#">005.398.648-20</a>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	<a href="#">14.088.512/0001-66</a>	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 07/01/2019

Hora: 09:42:49

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.746.384/0001-97</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DR JANUARIO MIRAGLIA</b>	NÚMERO <b>1337</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>12.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ABERNESSIA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DO JORDAO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/01/2019** às **09:57:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Data de Envio:**

15/08/2019 15:09:16

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informações

**Mensagem:**

Processo nº 53000.009683/2014-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Data de Envio:**

31/10/2019 15:19:57

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informações

**Mensagem:**

Processo nº 53000.009683/2014-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

---

**Re: Informações**

---

**De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 31 de out de 2019 17:35

**Assunto :** Re: Informações**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de  
Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos  
Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" &lt;coror@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 15:19:57

Assunto: Informações

Processo nº 53000.009683/2014-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicito informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

---



[Menu Principal](#)

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Campos do Jordão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Campos do Jordão	17/06/1980	17/06/1990
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	Campos do Jordão	01/05/1984	

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/11/2019

Hora: 14:01:06

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

**BOA TARDE**  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Campos do Jordão  
**Frequência:** 88,7 MHz  
**Classe:** A4  
**Canal:** 204

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 1 - Outorgada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:**  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50415918308  
**CNPJ:** 46.746.384/0001-97  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Outorga"/>	<input type="text" value="Jur."/>

Tela Inicial

Imprimir



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA**

**CNPJ:**           **46.746.384/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:02:05 do dia 18/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





**BOA TARDE**  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.746.384/0001-97

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	<a href="#">005.398.648-20</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/11/2019

Hora: 14:05:04

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	<a href="#">02.388.498/0001-37</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	<a href="#">60.303.914/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">51.882.850/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<a href="#">48.665.517/0001-26</a>	Sócio	860	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<a href="#">48.665.517/0001-26</a>	Sócio	860	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/11/2019

Hora: 14:05:19



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.398.648-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	<a href="#">14.088.512/0001-66</a>	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador		



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/11/2019

Hora: 14:05:35

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE** : RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
**CNPJ** : 46.746.384/0001-97.  
**ENDEREÇO** : Avenida Frei Orestes Girardi, nº 1.337 – Abernèssia – Campos do Jordão / SP.  
**CEP** : 12.460-000.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		NÚMERO	DATA
CLÁUDIO LUIZ GIORDANI 397.550.610-53	ADMINISTRADOR	16314	19/ 07/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.036068/2017-02			

SECIR/nsa.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
**CNPJ : 46.746.384/0001-97.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

<b>Alteração Contratual, de 26 de agosto de 2016. Registrado na JUCESP sob nº 440.727/16-9, em 10/ 10/ 2016.</b>				
<b>NOME</b>	<b>COTAS</b>	<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR (REAIS)</b>
		<b>ORD.</b>	<b>PREF.</b>	
<b>JOÃO JORGE SAAD (ESPÓLIO)</b> 819.104.018-20	<b>904</b>			<b>9.040,00</b>
<b>CLÁUDIO LUIZ GIORDANI</b> 397.550.610-53	<b>06</b>			<b>60,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>910</b>			<b>9.100,00</b>
<b>Processo nº 01250.036068/2017-02</b>				

SECIR/nsa.





GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto n.º 91.818, de 22 de outubro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000028/84, 173.938/83 e 29102.000237/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto como os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945  
Entidade: RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.  
Cidade: Passo Fundo  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969.  
Entidade: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA ✓  
Cidade: Campos do Jordão  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 05, de 03 de janeiro de 1949.  
Entidade: RÁDIO MARAJÁ LTDA.  
Cidade: Rosário do Sul  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Cód



**Publicado no D.O.U.  
de 11/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e 17, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.-ME**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, representada por seus Procuradores **Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira**, OAB/DF 21.244, CPF n.º 879.444.051-49 e/ou **Flávio Ferreira de Lara Resende**, OAB/MG 42.933, CPF n.º 456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão, no estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, por meio da Portaria MVOP n.º 806, de 06 de setembro de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, no estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.-ME, o canal 204 (duzentos e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 88,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de revisão de outorga n.º 53000.009683/2014-31, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência





Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada premissa ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campos do Jordão**, no estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2463286** e o código CRC **CCCF7549**.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.009683/2014-31		
<b>Entidade:</b> Rádio Emissora De Campos Do Jordão Ltda.	<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	(3348630)
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	(3348630)
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	(3348630)
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	(3348630)
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	(3348630)
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	(3348630)
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	(3348630)
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-7 (4852345)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-9 (0661663) 1-3 (3285640)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3348631)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4502810)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1873321)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3742130)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0661663) F-15 E-16 M-17
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3 (4852345)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0661663 14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1873320
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	15-20 (1954352) Laudo (3727563) Aptidão técnica

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	18/11/2019



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.009683/2014-31

**Assuntos: DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

### **ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946,

revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969. A última renovação se deu por meio do Decreto nº 91.818, de 22 de outubro de 1985, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão outorgada (evento SEI n.º 4852413, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1º/05/1994 (evento SEI nº 4852345, fl. 1).

6.1. Concernente ao período 1994-2004, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 09/12/1993, gerando o protocolo nº 50830.001550/1993-32. O referido processo foi alvo de várias análises, tendo a Entidade respondido prontamente todas as solicitações desta secretaria, porém o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.2. Com relação ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 13/02/2004, gerando o protocolo nº 53000.006584/2004-25. Importa ressaltar que, às fls. 1-2, a interessada informou que o serviço estava sendo prestado em Lorena/SP. Ocorre que, após pesquisa nos cadastros da ANATEL foi constatado que não há outorga para a referida localidade, restando claro o equívoco da Entidade. Assim sendo, procedeu-se a análise considerando a localidade de Campos do Jordão/SP, o que pode ser confirmado às fls. 118-122. Os autos foram objeto de diversas análises, porém, da mesma forma, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 06/03/2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar

que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à promulgação da Lei nº 13.424, de março de 2017, que em seu art. 2º, trata dos pedidos intempestivos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

7.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, vez que o pedido de renovação foi apresentado em 10.12.2013, anteriormente à publicação da MP nº 747 de 30 de setembro de 2016.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em



conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4852475.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 4502810). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1873321). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3348631), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da última alteração contratual (evento SEI n.º 3285640), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
João Jorge Saad (espólio)	904	9.040,00
Cláudio Luiz Giordani	06	60,00
TOTAL	910	9.100,00

NOME	CARGO
Cláudio Luiz Giordani	Sócio administrador

12.1. O espólio sócio é representado por seu inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme consta da certidão de inventariante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (evento SEI nº 3348634) juntada aos autos.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de

Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 18/11/2019 (evento SEI nº 4852345, fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O espólio do Sr. João Jorge Saad participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permissões do serviço de radiodifusão, em todas na qualidade de sócio:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	Porto Alegre	RS
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Brasília	DF
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	TV	Rio de Janeiro	RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	TV	Belo Horizonte	MG
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	FM	Vitória da Conquista	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	TV	Salvador	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	FM	Salvador	BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	FM	São José dos Campos	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OC	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OM (nacional)	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	OM (nacional)	Rio de Janeiro	RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	OM (regional)	São José dos Campos	SP

13.3. O Sr. Cláudio Luiz Giordani participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permissões do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF	CARGO
Asa Branca Radiodifusão S.A	FM	Brasília	DF	Diretor Geral

Planalto - FM Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Diretor Geral
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	FM	São José dos Campos	SP	Diretor
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	TV	Taubaté	SP	Sócio

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4852345, fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 4809188), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4069/2018 (evento SEI n.º 3727563), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## **CONCLUSÃO**

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO**  
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**



Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/11/2019, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 22/11/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4852206** e o código CRC **1797C528**.

## Minutas e Anexos

## MINUTA DE PORTARIA

Renovar a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Brasília, de

de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**NOTA n. 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente ao período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
2. A Secretaria, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 4852206) opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
3. No entanto, sem embargo das conclusões obtidas pelo órgão técnico, verifica-se que alguns pontos devem ser melhor esclarecidos antes de qualquer manifestação conclusiva acerca da possibilidade de deferimento do pedido, conforme será demonstrado.
4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, **não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração**. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, **no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada**, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.
5. Ademais, observamos que somente foram juntadas aos autos cópia das alterações contratuais realizadas em 9.9.1997 (Doc SEI nº 0661663, fls. 4/9) e em 26.8.2016 (Doc. SEI nº 3285640). Contudo, em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão faz-se necessário que sejam juntadas aos autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade, ao menos no período em que já era delegatária do serviço público de radiodifusão.

Por fim, tendo em vista que o sócio majoritário da entidade - João Jorge Saad - faleceu no ano de 1999 e que não há nos autos informações **atualizadas** sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de

serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

6. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

7. Pelos motivos expostos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam tomadas as medidas necessárias para melhor instrução do processo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 360154403 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 19-12-2019 11:13. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 02388/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela PORTARIA Nº 5.279, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, a manifestação jurídica que antecede este Despacho.
2. Ao apoio administrativo deste Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão, para adoção das diligências recomendadas.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361504380 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 23-12-2019 15:17. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.009683/2014-31

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para as providências consignadas na Nota nº 888/2019 (5000356).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente Técnico**, em 02/01/2020, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5001404** e o código CRC **105E8B45**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 5001404

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.009683/2014-31

**Referência:** Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5000356)

**Interessado:** Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson dos Santos Poeck, Administrador**, em 02/01/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5016836** e o código CRC **0D4F7C2A**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 5016836

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.009683/2014-31

**Interessado:** RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

Ao SEACT,

Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

A fim de dar prosseguimento ao feito, encaminha-se o presente processo ao SEACT para observação da recente orientação da Consultoria Jurídica, nos termos da Nota nº 888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 5000356), *in verbis*:

"(...) 4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, **não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração.** Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, **no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada,** a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente."

Nesta conformidade, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto ao cumprimento das obrigações e prazos, relativos à adaptação da outorga, por parte da interessada. Após, restitua-se os autos para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 18 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/08/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5799014** e o código CRC **A2182AC6**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI-MC nº 5799014



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte adma que virem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:42 do dia 21/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

**CNPJ:** 46746384000197

**Presidente:**

**Endereço:** AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 9.100,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 9.100,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.398.648-20	JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	904	9.040,00
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	6	60,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
397.550.610-53	CLAUDIO LUIZ GIORDANI	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 50415918308
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA CÚMULOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Doutor Januário Miraglia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Abernêssia	<b>Numero:</b> 650	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.75528 (22° 45' 19.0" S)	<b>Longitude:</b> -45.62 (45° 37' 12.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1006659533						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -22.75528 (22° 45' 19.0" S)				<b>Longitude:</b> -45.62 (45° 37' 12.0" W)				<b>Cota da base:</b> 1718.2 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884						<b>Modelo:</b> EX 2000					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.20 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m		<b>Atenuação:</b> 1.06 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FA-2-S-204						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 180 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 20 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.41	<b>10°:</b> 1.49	<b>20°:</b> 1.53	<b>30°:</b> 1.51	<b>40°:</b> 1.47	<b>50°:</b> 1.33	<b>60°:</b> 1.11	<b>70°:</b> 0.92	<b>80°:</b> 0.73	<b>90°:</b> 0.54	<b>100°:</b> 0.21	<b>110°:</b> 0.05
<b>120°:</b> 0.09	<b>130°:</b> 0.19	<b>140°:</b> 0.36	<b>150°:</b> 0.54	<b>160°:</b> 0.62	<b>170°:</b> 0.61	<b>180°:</b> 0.54	<b>190°:</b> 0.53	<b>200°:</b> 0.54	<b>210°:</b> 0.54	<b>220°:</b> 0.54	<b>230°:</b> 0.54
<b>240°:</b> 0.54	<b>250°:</b> 0.53	<b>260°:</b> 0.57	<b>270°:</b> 0.63	<b>280°:</b> 0.63	<b>290°:</b> 0.65	<b>300°:</b> 0.72	<b>310°:</b> 0.86	<b>320°:</b> 0.95	<b>330°:</b> 1.01	<b>340°:</b> 1.14	<b>350°:</b> 1.28
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.16 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
01250019375201800	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



aplicáveis" e será considerado nas instalações do Laboratório de Pesquisas Integradas em Câncer (LAPIC).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/06 e seu Decreto 5.593/15, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas do CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não extingue o requerimento do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.599/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/06 e do Art. 5º, inciso XX do Decreto 5.593/15, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 25 de setembro de 2019, a Comissão aprovou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEP nº 01250.000616/2019-77  
Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRF/USP.  
Endereço: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Avenida Bandeira, 3900, CEP 14049-900, Ribeirão Preto, SP, CEP: 6050/97

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança RB2.  
Entrada Previa: 592/137 publicado no DOU em 23 de julho de 2019.  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança RB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dr. Luiz Ricardo Grein Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados na Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança RB-2. O projeto a ser executado denominar-se-á "Caracterização de proteínas envolvidas na resposta a danos no DNA do leishmaníose major".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/06 e seu Decreto 5.593/15, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não extingue o requerimento do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.599/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/06 e do Art. 5º, inciso XX do Decreto 5.593/15, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 25 de setembro de 2019, a Comissão aprovou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEP nº 01250.000616/2019-04  
Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRF/USP.  
Endereço: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Avenida Bandeira, 3900, CEP 14049-900, Ribeirão Preto, SP, CEP: 6050/97

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da Classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança RB2.  
Entrada Previa: 592/137 publicado no DOU em 23 de julho de 2019.  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança RB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dr. Luiz Ricardo Grein Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados na Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança RB-2. O projeto a ser executado denominar-se-á "Caracterização do tempo de turnover reguladores de spinning no sistema hematopoiese normal e anormal".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/06 e seu Decreto 5.593/15, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não extingue o requerimento do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.590/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/06 e do Art. 5º, inciso XXI do Decreto 5.593/15, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 04/09/2018, a CTNBio aprovou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.003466/2019-73  
Requerente: COOGEPEC - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda  
CNPJ: 16/97  
Assunto: Solicitação de cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da Unidade Operativa de Cascaes/PR.  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de cancelamento do CQB para a Unidade Operativa de Cascaes/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não extingue o requerimento do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/06, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, esta atividade não é potencialmente causadora de significante degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via sistema de informação em Ciência - SIC, através do sistema eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.599/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/06 e do Art. 5º, inciso XX do Decreto 5.593/15, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 25 de setembro de 2019, a CTNBio aprovou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEP nº 01250.003414/2019-38  
Requerente: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão de CQB  
Entrada Previa: 592/137  
Decisão: DEFERIDO  
Nº do CQB concedido: 650/19

A Resposta legal pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro solicitou parecer técnico da CTNBio para concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para a instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/06 e seu Decreto 5.593/15, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não extingue o requerimento do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://sica.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.596/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/06 e do Art. 5º, inciso XXI do Decreto 5.593/15 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa nº 1, de 20 de Junho de 2006 aprovada e alteração da CIBio da Instituição sobem discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN  
CNPJ: 113/99  
Processo SEP nº 01250.003414/2019-36  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio  
Entrada Previa: 592/137 publicado em 10/05/2019  
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu um Termo de alteração do CIBio, a saber: Portaria 157/2018, de 07 de novembro de 2018, nomeando Mariana Cirino Balgoinim (Presidente), Délio Eduardo Benedetti, Daniel Köllig, Diego Stefan Teodoro Marinho, Douglas Salata, Juliana Conceição Teodoro, Juliana Veitaco de Castro Oliveira e Rafael Elias Marques Pereira Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir as ações associadas às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não extingue o requerimento do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) disponível no site do CNPQ ([www.cnpq.gov.br/](https://www.cnpq.gov.br/)).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE IMPERMEABILIZAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 262/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Equipamentos Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 3º, inc. II da Lei nº 11.794, de 3 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.869, de 15 de julho de 2009 e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conselho aprovou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº 01250.002296/2019-02 (170)  
CNPJ: 17.999.875/0001-01 - MATHE  
Razão Social: FUNDACÃO DESENVOLVIM. OAS  
Nome do Estabelecimento: FUNED  
Endereço da Instituição: Rua Cônego Pereira Carmo, nº 99 - São José - CEP: 34.510-010 - Belo Horizonte/MG  
Motivo da solicitação: renovação de credenciamento da instituição.  
Decisão: DEFERIDO  
CNPJ: 08.026.120/04

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 181/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentará todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não extingue o requerimento do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARI E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

RESOLUÇÃO Nº 508-PR, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de atribuições que lhe confere o art. 7º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 117, de 29 de janeiro de 2018, em consonância com as normas técnicas e regulamentares de aplicação do site Registração Interativa de Estações de Rádio Difusão em Frequência, resolve, em vista do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.141, de 2 de novembro de 2011, assim como no art. 7º da Portaria nº 117, de 29 de janeiro de 2018 e, ainda, em que termos do Processo nº 01250.003414/2019-31, promover a publicação de uma Portaria nº 508-PR/2019/SED-MCTIC, nomeando a Comissão de Avaliação do Site de Registro de Estações de Rádio Difusão em Frequência, a partir de 31 de dezembro de 2019, da seguinte forma: a) a Comissão de Avaliação do Site de Registro de Estações de Rádio Difusão em Frequência, no município de Caseros de Juruá, estado do Pará.

ELIAS ENAVES GURGEL DO AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 508-PR, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de atribuições que lhe confere o art. 7º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 117, de 29 de janeiro de 2018, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, resolve, em vista do disposto no art. 7º do Decreto nº 8.141, de 2 de novembro de 2011, assim como no art. 7º da Portaria nº 117, de 29 de janeiro de 2018 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.003414/2019-31, promover as razões constantes das Notas Técnicas nº 159/2019/SED-MCTIC, resolve homologar a divulgação à União, a partir de 06/12/2019, da frequência 107,0 MHz, outorgada a RÁDIO DIFUSORA UNÃO ETUA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de União da Vitória, no estado do Paraná.

ELIAS ENAVES GURGEL DO AMARAL

**Despacho N° 651/2018/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019375/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos do Jordão-SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 8191/2018/SEI-MCTIC.

**ANEXO AO DESPACHO N.º 651/2018/SEI-MCTIC****LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

Logradouro: RUA CÚMULOS, S/Nº	Bairro: VILA CRISTINA	CEP: 12460-000
Localidade: CAMPOS DO JORDÃO	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 22°S 45' 19.00" e 45°W 37' 12.00"

**LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

Logradouro: AV. DR. JANUÁRIO MIRAGLIA, N° 912 - SALAS 13 E14	Bairro: VILA ABERNÉSSIA	CEP: 12460-000
Localidade: CAMPOS DO JORDÃO	UF: SP	

**TRANSMISSOR (a ser informado na ocasião do licenciamento)**

Fabricante: XXXXXX		
Modelo: XXXXXX	Potência de Operação: 0,200 kW	Certificação/Homologação: XXXXXX

**SISTEMA IRRADIANTE**

Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Modelo: FA-2-S-204	Número de elementos: 2		
Cota Base da Torre ( $C_{BT}$ ): 1721 m	Altura Centro de Irradiação ( $H_{CI}$ ): 20 m	Azimute de Orientação: 180° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: -0,06 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 0,163 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: <b>RADIO FREQUENCY SYSTEMS</b>		Modelo: <b>LCF78-50 JA</b>	Comprimento: <b>30 m</b>
Eficiência: <b>82,8 %</b>	Impedância Característica: <b>50 Ohms</b>	Atenuação: <b>1,060 dB/100m</b>	Perdas acessórias: <b>0,50 dB</b>

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H <sub>SNMT</sub> (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP <sub>AZ</sub> (kW)
0	107	1,412	0,118
15	135	1,514	0,115
30	160	1,514	0,115
45	129	1,412	0,118
60	145	1,110	0,126
75	26	0,819	0,135
90	91	0,537	0,144
105	283	0,087	0,160
120	372	0,087	0,160
135	557	0,265	0,153
150	695	0,537	0,144
165	715	0,630	0,141
180	662	0,537	0,144
195	460	0,537	0,144
210	566	0,537	0,144
225	628	0,537	0,144
240	692	0,537	0,144
255	668	0,537	0,144
270	645	0,630	0,141
285	618	0,630	0,141
300	632	0,724	0,138
315	573	0,915	0,132
330	337	1,012	0,129
345	193	1,210	0,123
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>420,38</b>	—	<b>0,137</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/04/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2883947** e o código CRC **87D3A163**.



COMISSÃO CASA DE SERVIÇO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE AEREA EM OUVIA MEDIA

IDENTIFICAÇÃO DA TIPOLOGIA DE REGISTRO: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA 46.746,386/8001-99

LOCALIZAÇÃO: CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO SP  
REGISTRO DE: 1560 01,00/0,250 ILIMITADO 24K571

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DOS SENATÓRIOS, s/nº BAIRRO DOS SENATÓRIOS  
CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO SP  
COORDENADAS: 46° 45' 00" S 46° 36' 25" W

AV. DR. JACUÁRIO MIRAGLIA Nº 1337 - SP  
CAMPOS DO JORDÃO CAMPOS DO JORDÃO SP

PROFISSIONAL PRINCIPAL

EMPRESA	MODELO	ESTRUTURA	COD. DE REG.
BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA	TRD-1600A	1,00/0,250	0043/80

UNIDADE DIRECIONAL: 1 30

120 FOLHAS DE 28,5 METROS DE COMPRIMENTO, ESCRITURAS DE 3 EX. 3 GRAUS  
11.1.85  
MANTER O REGISTRO CONTINUA EM 5144  
Dist. de Brasília, 2004  
MANTER em São Paulo

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

**Processo nº:53000.009683/2014-31**

**Interessado: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 4069/201/SEI-MC - evento SEI nº 3727563, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 21 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/08/2020, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5811018** e o código CRC **F82EAE08**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI-MC nº 5811018

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA  
COORDENADORA GERAL DE PÓS OUTORGA DA SECRETARIA DE  
RADIODIFUSÃO – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM**

**Processo nº 53000.009683/2014-31 – Renovação de Outorga**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

1

---

A Permissionária aguarda a renovação de sua outorga desde 2014, até a atual data foram apresentados diversos documentos a pedido deste Ministério.

Conforme últimos andamentos, a renovação já estava praticamente aprovada, quando então, novos documentos foram solicitados.

É importante informar, que a Permissionária aguarda a renovação da outorga para finalizar o processo de transferência, que também tramita a muitos anos perante o Ministério e encontra-se sobrestado, aguardando o andamento deste processo.

Esta demora vem causando um grande transtorno a Permissionária, que precisa dar andamento urgente nestes e em outros assuntos regulatórios, que tramitam neste Ministério.



Desta forma e mais uma vez, a Permissionária requer a juntada dos documentos anexos, quais sejam:

1. Formulário de requerimento atualizado, devidamente assinado;
2. Comprovante de nacionalidade do acionista e administrador da Permissionária;
3. Certidão da Junta Comercial;
4. Termo de inventariante;

Quanto ao andamento do processo de inventário, do espólio do Sr. João Jorge Saad, a Permissionária informa que ainda não foi finalizado e, por tratar-se de processo sigiloso, não está apresentando a certidão atualizada.

Sendo assim, acreditamos que desta vez o processo se encontra devidamente instruído, permitindo assim o deferimento da renovação com sua consequente publicação, conforme previsto em Lei.

Em termos que.

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

  
**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**  
Carla Bernardes Duarte Barreto  
OAB/SP 239.840



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00031544697

EMPRESA		
<b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202148717	25/06/1946	16/11/2021 15:58:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/06/1946	46.746.384/0001-97	

CAPITAL
Cr\$ 139.500.000,00 (GENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BRIGADEIRO JORDAO	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: VILA BERNESSIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPOS DO JORDAO	CEP: 12460-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00
JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 090.745/93-0 SESSÃO: 15/06/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 193.889.268-20, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960.000,00.

**NUM.DOC: 194.426/93-2 SESSÃO: 15/12/1993**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 138.540,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 960,00.

**NUM.DOC: 166.578/97-6 SESSÃO: 14/10/1997**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 21.200,00 (VINTE UM MIL, DUZENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.060,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140,00.

**NUM.DOC: 039.393/99-9 SESSÃO: 18/03/1999**

CISÃO PARCIAL DE NIRE 35215579584, EM FAVOR DESTA.

**NUM.DOC: 039.394/99-2 SESSÃO: 18/03/1999**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 9.100,00 (NOVE MIL, CEM REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.

**NUM.DOC: 115.392/04-0 SESSÃO: 11/03/2004**

DECLARACAO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

INCLUSÃO DE CNPJ 46.746.384/0001-97

**NUM.DOC: 104.283/05-1 SESSÃO: 06/04/2005**

RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J, DO ARTIGO 38 DA LEI N.4117/62, MODIFICADO PELA LEI 10.610, DE 20/12/2002.

**NUM.DOC: 007.879/06-4 SESSÃO: 05/01/2006**

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL

**NUM.DOC: 340.657/06-6 SESSÃO: 28/12/2006**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA J DO ARTIGO 38 DA LEI N. 4117/62 MODIFICADO PELA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

**NUM.DOC: 000.617/08-8 SESSÃO: 03/01/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO



<b>NUM.DOC: 408.397/08-1</b> <b>SESSÃO: 16/12/2008</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
<b>NUM.DOC: 067.310/10-2</b> <b>SESSÃO: 25/02/2010</b>
ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO DATADA DE 07/12/2009; NO QUAL TODOS OS SOCIOS DECLARAM SER BRASILEIROS NATOS E MOSTRADO O CAPITAL SOCIAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610 DE 20/12/2002.
<b>NUM.DOC: 462.386/10-7</b> <b>SESSÃO: 29/12/2010</b>
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
<b>NUM.DOC: 505.594/11-0</b> <b>SESSÃO: 21/12/2011</b>
ARQUIVAMENTO, DATADA DE: 12/12/2011. RADIO EMISSORA DE CAMPOS JORDAO LTDA.. VEM PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610, 20/12/2002.
<b>NUM.DOC: 016.677/13-4</b> <b>SESSÃO: 04/01/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA LEI 10.610/2002
<b>NUM.DOC: 010.259/14-4</b> <b>SESSÃO: 07/01/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 910 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.100,00JOAO JORGE SAAD: 904 COTAS SOCIAIS = R\$ 9.040,00JOAO CARLOS SAAD: 06 COTAS SOCIAIS = R\$ 60,00
<b>NUM.DOC: 001.812/15-4</b> <b>SESSÃO: 08/01/2015</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: JOAO JORGE SAAD - QUOTAS 904, CAPITAL R\$ 9.040,00, PARTICIPACAO 99,34%, JOAO CARLOS SAAD - QUOTAS 06, CAPITAL R\$ 60,00, PARTICIPACAO 0,66%, TOTAL DE QUOTAS 910, TOTAL DE CAPITAL R\$ 9.100,00, PARTICIPACAO 100,00%.
<b>NUM.DOC: 056.163/15-0</b> <b>SESSÃO: 30/01/2015</b>
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
<b>NUM.DOC: 003.367/16-2</b> <b>SESSÃO: 08/01/2016</b>
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N . 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N . 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
<b>NUM.DOC: 440.727/16-9</b> <b>SESSÃO: 10/10/2016</b>
ADMITIDO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 397.550.610-53, RG/RNE: 52519356-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO, 463, JARDIM BELA VISTA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12209-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.
REMANESCENTE JOAO JORGE SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.398.648-20, RG/RNE: 444102 - SP, RESIDENTE À AV. HIGIENOPOLIS, 375, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.040,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968, RESIDENTE À AV. MORUMBI, 1050, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ARTIGO TERCEIRO - O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS), FRACIONADOS EM 910 (NOVECENTAS E DEZ) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA UMA. ARTIGO DECIMO PRIMEIRO A ENTIDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO CLAUDIO LUIZ GIORDANI, QUE AGIRA SOB A DENOMINACAO DE ADMINISTRADOR, AO QUAL CABERA, INDIVIDUALMENTE, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL E A REPRESENTACAO ATIVA OU PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE, A ELE CABENDO, QUANDO NA REPRESENTACAO LEGAL, AS ATRIBUICOES E OS PODERES QUE A LEI CONFERE AOS ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES LIMITADAS, A FIM DE GARANTIR O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO. ARTIGO DECIMO SEGUNDO O ADMINISTRADOR, ISOLADAMENTE, PODERA, EM NOME DA SOCIEDADE, NOMEAR PROCURADORES PARA A PRATICA DE ATOS DE ADMINISTRACAO, GESTAO ADMINISTRATIVA, ORIENTACAO INTELECTUAL, REPRESENTACAO AD JUDICIA OU OUTRA, MEDIANTE INSTRUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR QUE DEFINA OS RESPECTIVOS PODERES, CUJOS MANDATOS SERAO OUTORGADOS EXCLUSIVAMENTE A BRASILEIROS NATOS E SERAO, EXCETO O AD JUDICIA , POR PRAZO DETERMINADO.
<b>NUM.DOC: 000.507/17-9</b> <b>SESSÃO: 02/01/2017</b>

DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.

**NUM.DOC: 002.171/18-1 SESSÃO: 05/01/2018**

DECLARACAO LEI N 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.

**NUM.DOC: 001.809/19-2 SESSÃO: 04/01/2019**

DECLARACAO SOB A LEI N 10.610/2002., DATADA DE: 03/12/2018.

**NUM.DOC: 645.082/19-3 SESSÃO: 18/12/2019**

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EXIGIDA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2019.

**NUM.DOC: 000.714/21-5 SESSÃO: 04/01/2021**

DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202148717  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/11/2021



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 161994351, terça-feira, 16 de novembro de 2021 às 15:58:13.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RACARDO GOMBERTON DAUN

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 52.519.356-X DATA DE EXPEDIÇÃO 01/MAR/2008

NOME CLAUDIO LUIZ GIORDANI

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS GIORDANI  
E MARIA DE AGUIAR SOARES

NATURALIDADE PORTO ALEGRE -RS DATA DE NASCIMENTO 15/FEV/1962

DOC ORIGEM PORTO ALEGRE -RS  
PORTO ALEGRE  
CC: LV.B43 / FLS.057 / N.025567

CPF 397550610/53

ASSINATURA DO DIRETOR

1007ACC200510

Modelo de Notas de SJ Campos-SP  
ELIA: Lúcia Ribeiro Viçotto  
Tel.: (12) 3202-5500  
Autentico a presente cópia, a qual  
original a mim apresentado, do que dou fé.

23 JUN. 2009

Valor recebido  
R\$ 2,00

Em Teste ..... da verdade

Silvane Christensen Kamimura - Escrevente Autorizada  
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		RADIO EMISSORA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.	
<b>CNPJ:</b>	46.746.384/0001-97	<b>CEP da sede:</b>	12460-000
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida Frei Orestes Girardi, n° 1337 – Abernèssia, Campos do Jordão/SP		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:hhma.moreira@gmail.com">hhma.moreira@gmail.com</a> <a href="mailto:carla_cbd@yahoo.com.br">carla_cbd@yahoo.com.br</a>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	01/05/2014 A 01/05/2024		
<b>Localidade da renovação:</b>	Campos do Jordão	<b>UF:</b>	SP

Eu, **Claudio Luiz Giordani**, inscrito no CPF sob o nº 397.550.610-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**São Paulo, 16 de novembro de 2021.**



---

**Claudio Luiz Giordani**

**ANEXO**

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Praça João Mendes s/nº, 4º andar sala 426, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6025, São Paulo-SP - E-mail:

sp5fam@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE INVENTARIANTE**

Processo nº: **0928950-30.1996.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Interessado **JOÃO JORGE SAAD e outros, JOÃO CARLOS SAAD, RICARDO DE**  
 (Ativo)RequerenteInv **BARROS SAAD**  
 entariante (Ativo):  
 Requerido: **MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU**  
**MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outro**

**VERA REGINA PIERRI**, Escrivã do 5º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo os autos do processo de INVENTÁRIO dos bens deixados pelos falecimentos de **MARIA HELENA DE BARROS SAAD** ou **MARIA HELENA SAAD**, ou **MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD** (falecida em 25/09/1996) e **JOÃO JORGE SAAD** (falecido em 23/11/1999), que por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. GUILHERME GONÇALVES STRENGER, datada de 13/12/1999, às fls. 746, o Sr. **RICARDO DE BARROS SAAD**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388 e inscrito no CPF sob nº 819.104.018-20, foi nomeado INVENTARIANTE dos bens de ambos os espólios, tendo prestado o devido compromisso em 22/12/1999, estando no regular exercício do cargo. Nada mais.

São Paulo, 10 de julho de 2013.

ASSINATURA DIGITAL  
 PROV. Nº 29/2007  
 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao Estado: R\$ 17,50.

Id solicitação: 57dbac57c8fb9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 50415918308
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA CÚMULOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Doutor Januário Miraglia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Abernêssia	<b>Numero:</b> 650	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 0.1634kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais
--------------------

Número da Estação: 1006659533	Número Indicativo: ZYR146
Data Último Licenciamento: 01/06/2021	Número da Licença: 53500.027730/2021-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°45'19" S	Longitude: 45°37'12" W	Cota da base: 1718.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-2-S-204			Fabricante:		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.51	15°: 1.51	20°: 1.51	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.41	40°: 1.41	45°: 1.41	50°: 1.31	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.92	75°: 0.82	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.54	95°: 0.27	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0.09	125°: 0.18	130°: 0.27	135°: 0.27	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.92	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.31	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°4 1'24.25" S Lon 45°37'12" W	5°: Lat 22°42'2.94" S Lon 45° 36'53.41" W	10°: Lat 22° 41'18.48" S Lon 45°3 6'26.03" W	15°: Lat 22°41'0.18" S Lon 45° 35'56.84" W	20°: Lat 22° 41'25.03" S Lon 45°35'39.7" W	25°: Lat 22° 41'11.85" S Lon 45°35'7.09" W	30°: Lat 22° 42°41'6.4" S Lon 45°3 4'33.94" W	35°: Lat 22°41'8.4" S Lon 45°34'1.83" W	40°: Lat 22° 41'13.74" S Lon 45°3 3'28.97" W	45°: Lat 22° 42'16.21" S Lon 45°3 3'53.88" W	50°: Lat 22° 42'26.73" S Lon 45°3 3'29.49" W	55°: Lat 22° 42'42.54" S Lon 45°33'9.85" W
60°: Lat 22° 42'57.86" S Lon 45°3 2'47.08" W	65°: Lat 22° 43'43.76" S Lon 45°3 3'30.65" W	70°: Lat 22° 44'19.78" S Lon 45°3 4'15.63" W	75°: Lat 22°44'47.7" S Lon 45°35'5.33" W	80°: Lat 22°45'2.94" S Lon 35'33.24" W	85°: Lat 22°45'7.21" S Lon 45° 34'45.99" W	90°: Lat 22° 45'18.95" S Lon 45°3 2'57.43" W	95°: Lat 22° 45'43.93" S Lon 45°32'2.03" W	100°: Lat 22° 46'31.72" S Lon 45°2 9'43.71" W	105°: Lat 22° 47'18.48" S Lon 45°29'7.54" W	110°: Lat 22° 48'11.53" S Lon 45°2 8'37.14" W	115°: Lat 22° 48'38.25" S Lon 45°2 9'28.05" W
120°: Lat 22° 49'47.92" S Lon 45°2 8'46.22" W	125°: Lat 22°51'0.15" S Lon 45° 28'22.93" W	130°: Lat 22° 51'47.47" S Lon 45°28'49.3" W	135°: Lat 22° 53'23.34" S Lon 45°28'26" W	140°: Lat 22°54'7.41" S Lon 45°29'10.5" W	145°: Lat 22° 55'19.03" S Lon 45°29'35.7" W	150°: Lat 22°56'9.84" S Lon 45° 30'23.89" W	155°: Lat 22° 56'35.87" S Lon 45°3 1'29.21" W	160°: Lat 22°57'9.75" S Lon 45° 3'31.04" W	165°: Lat 22° 57'34.21" S Lon 45° 3'38.04" W	170°: Lat 22° 57'39.26" S Lon 45°3 4'50.24" W	175°: Lat 22° 57'33.66" S Lon 45°3 4'56.22" W
180°: Lat 22° 57'36.47" S Lon 45°37'12" W	185°: Lat 22°57'0.59" S Lon 45° 38'18.66" W	190°: Lat 22° 55'56.51" S Lon 45°3 9'14.06" W	195°: Lat 22° 54'53.89" S Lon 45°3 9'59.25" W	200°: Lat 22° 54'56.08" S Lon 45°41'0.05" W	205°: Lat 22° 55'22.82" S Lon 45°4 2'17.74" W	210°: Lat 22°55'8.26" S Lon 45° 43'21.44" W	215°: Lat 22° 54'55.74" S Lon 45°4 4'30.56" W	220°: Lat 22° 54'36.45" S Lon 45°4 5'40.01" W	225°: Lat 22°53'46.8" S Lon 45°46'23.5" W	230°: Lat 22° 53'15.76" S Lon 45°4 7'29.15" W	235°: Lat 22° 52'27.06" S Lon 45°4 8'16.08" W
240°: Lat 22° 51'34.42" S Lon 45°4 8'58.47" W	245°: Lat 22° 50'32.22" S Lon 45°4 9'21.91" W	250°: Lat 22° 49'32.36" S Lon 45°49'48.7" W	255°: Lat 22° 48'30.58" S Lon 45°50'9.73" W	260°: Lat 22° 47'30.61" S Lon 45°50'45.1" W	265°: Lat 22° 46'22.33" S Lon 45°5 0'23.64" W	270°: Lat 22° 45'18.48" S Lon 45°5 0'16.28" W	275°: Lat 22° 44'15.87" S Lon 45°50'8.07" W	280°: Lat 22° 43'13.74" S Lon 45°49'59.1" W	285°: Lat 22° 42'15.03" S Lon 45°4 9'34.37" W	290°: Lat 22°41'4.66" S Lon 45° 49'47.92" W	295°: Lat 22° 40'10.91" S Lon 45° 45°49'7.01" W
300°: Lat 22° 39'21.75" S Lon 45°4 8'21.81" W	305°: Lat 22° 38'34.72" S Lon 45°4 7'37.08" W	310°: Lat 22° 37'58.23" S Lon 45°4 6'40.77" W	315°: Lat 22° 37'27.62" S Lon 45°4 5'42.44" W	320°: Lat 22° 37'24.74" S Lon 45°4 4'22.98" W	325°: Lat 22°38'1.87" S Lon 45° 42'43.56" W	330°: Lat 22° 38'26.18" S Lon 45°4 1'30.21" W	335°: Lat 22° 38'41.39" S Lon 45°4 0'32.88" W	340°: Lat 22° 39'20.24" S Lon 45°3 9'33.49" W	345°: Lat 22° 39'56.04" S Lon 45°3 8'45.78" W	350°: Lat 22° 40'17.76" S Lon 45°3 45°38'9.56" W	355°: Lat 22° 40'33.18" S Lon 45°37'39.1" W

Distância por radial											
0°: 7.3	5°: 6.1	10°: 7.5	15°: 8.3	20°: 7.7	25°: 8.4	30°: 9	35°: 9.4	40°: 9.9	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.4
60°: 8.7	65°: 7	70°: 5.3	75°: 3.7	80°: 2.9	85°: 4.2	90°: 7.3	95°: 8.9	100°: 13	105°: 14.3	110°: 15.6	115°: 14.6



120°: 16.6	125°: 18.4	130°: 18.7	135°: 21.2	140°: 21.3	145°: 22.6	150°: 23.2	155°: 23.1	160°: 23.4	165°: 23.5	170°: 23.2	175°: 22.8
180°: 22.8	185°: 21.8	190°: 20	195°: 18.4	200°: 19	205°: 20.6	210°: 21	215°: 21.8	220°: 22.5	225°: 22.2	230°: 22.9	235°: 23.1
240°: 23.2	245°: 22.9	250°: 22.9	255°: 22.9	260°: 23.5	265°: 22.6	270°: 22.3	275°: 22.2	280°: 22.2	285°: 21.9	290°: 22.9	295°: 22.5
300°: 22	305°: 21.8	310°: 21.2	315°: 20.6	320°: 19.1	325°: 16.5	330°: 14.7	335°: 13.5	340°: 11.8	345°: 10.3	350°: 9.4	355°: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.16 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250019375201800	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/2018-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Entidade

**Administrativo**

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

### Estação

Número da Estação	1006659533
Indicativo da Estação	ZYR146
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/06/2021
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	53500.027730/2021-16

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250019375201800	651	Despacho ▼	MCTIC ▼	18/04/2018	23/04/2018

### Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
302841973	261	Portaria ▼	MC ▼	26/02/1976	05/03/1976	Renov



Processo	Processo	Decreto	PA	17/09/1996	26/09/1996	Nome
508300001291994	170996	Despacho ▼	MC ▼	17/09/1996	26/09/1996	Adver
53500.023401/20	4337	Ato ▼	ORLE ▼	06/06/2018	27/06/2018	Autori

← Fechar





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA				CNPJ 46746384000197	
Nº DA ESTAÇÃO 1006659533	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 45' 19.01" S	LONGITUDE 45° 37' 12.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CÚMULOS, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO VILA CRISTINA			MUNICÍPIO Campos do Jordão	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campos do Jordão	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1718.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR146		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos do Jordão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Doutor Januário Miraglia	BAIRRO:	Abernéssia
MUNICÍPIO:	Campos do Jordão	UF:	SP
NUMERO:	650	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.20 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA-2-S-204
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 29/11/2021 15:29:35			



APLICAÇÃO

Emitido Em  
01/06/2021Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=02x0c31MaVNIhmNhOjyMDkNjEjNjVhZQYzQzE=>

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97											
<b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	<a href="#">397.550.610-53</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	<a href="#">005.398.648-20</a>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 29/11/2021

Hora: 14:31:25

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 397.550.610-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	<a href="#">08.948.547/0001-25</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	<a href="#">02.388.498/0001-37</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	<a href="#">60.303.914/0001-53</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">51.882.850/0001-00</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<a href="#">48.665.517/0001-26</a>	Sócio	860	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<a href="#">48.665.517/0001-26</a>	Sócio	860	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão		



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		005.398.648-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAO JORGE SAAD (ESPOLIO)	005.398.648-20	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	<a href="#">17.184.649/0001-02</a>	Sócio	1321920	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO BANDEIRANTES DE VITORIA DA CONQUISTA LTDA	<a href="#">14.088.512/0001-66</a>	Sócio	680	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	<a href="#">13.810.015/0001-67</a>	Sócio	714896	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63109760	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	904	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<a href="#">60.194.503/0001-77</a>	Sócio	1713	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	746544	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **29/11/2021**

Hora: **14:33:40**

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **29/11/2021**

Hora: **14:37:13**





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA

**CNPJ:** 46.746.384/0001-97

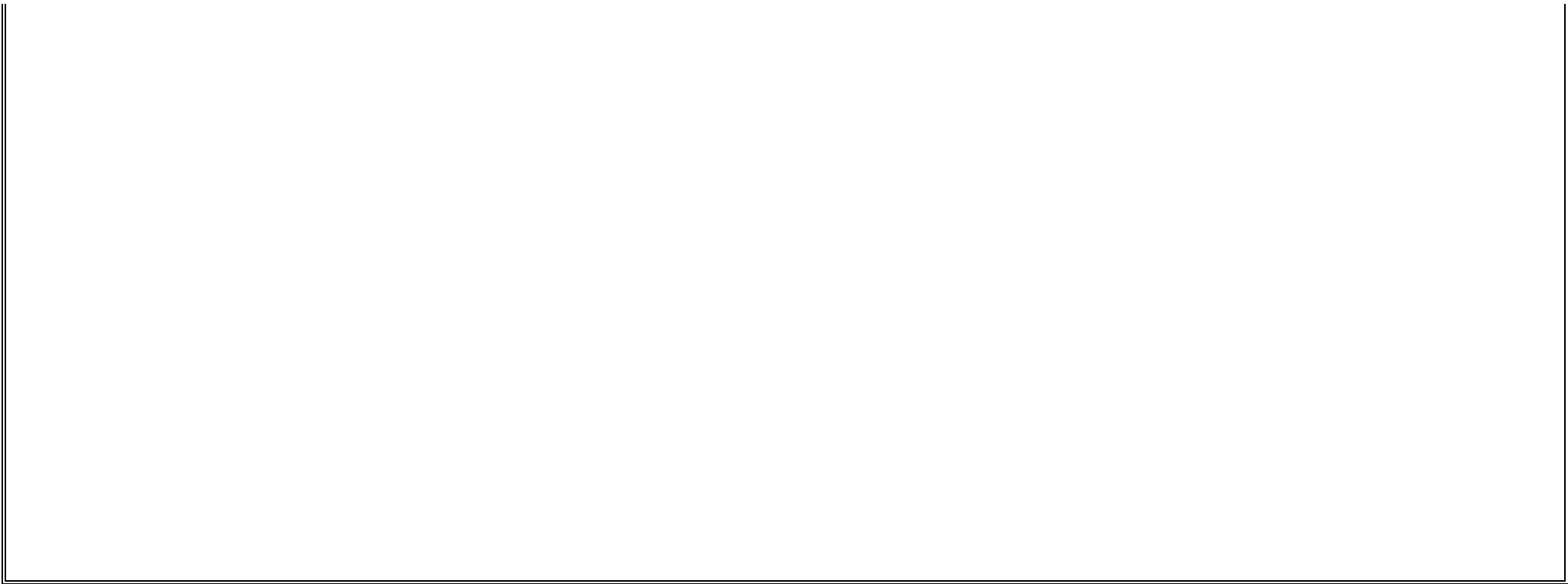
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:47 do dia 29/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35202148717		25/06/1946	25/06/1946			
NOME COMERCIAL				TIPO JURÍDICO		
RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA.				SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J.	ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
46.746.384/0001-97	RUA BRIGADEIRO JORDAO		S/N			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA BERNESSIA	CAMPOS DO JORDAO	SP	12460-000	R\$	9.100,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
CLAUDIO LUIZ GIORDANI						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO			463			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
JARDIM BELA VISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12209-004	52519356X		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
397.550.610-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR				60,00	

SÓCIO						
NOME						
JOAO JORGE SAAD						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. HIGIENOPOLIS			375	5 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
	SAO PAULO	SP		444102		
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
005.398.648-20	SÓCIO				9.040,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
04/01/2021	000.714/21-5	
DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 01/12/2020.		



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202148717  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2021



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 162721982, segunda-feira, 29 de novembro de 2021 às 13:58:14.





### SENHA DO PROCESSO

Atendendo a resolução 121 do CNJ.

Se for advogado(a) nesse processo, é necessário [Identificar-se](#)

Se for uma parte ou interessado, digite a senha do processo



Cancelar

Continuar

[Mais](#)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA  
COORDENADORA GERAL DE PÓS OUTORGA DA SECRETARIA DE  
RÁDIO DIFUSÃO – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

**Processo nº 53000.009683/2014-31 – Renovação de Outorga**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a juntada do andamento do processo de inventário dos bens deixados pelo Sr. João Jorge Saad, em complementação aos documentos apresentados em 16 de novembro de 2021.


1

**A Permissionária solicita que o presente documento seja tratado como sigiloso, restringindo assim sua publicidade, em respeito ao direito constitucional à intimidade, considerando que o presente inventário tramita em segredo de justiça.**

Em termos que.

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
Carla Bernardes Duarte Barreto  
OAB/SP 239.840

1



[Peticionar](#)

0928950-30.1996.8.26.0100

Segredo de Justiça

Classe

Inventário

Assunto

Inventário e Partilha

Foro

Foro Central Cível

Vara

5ª Vara da Família e Sucessões

Juiz

Christina Agostini Spadoni

[^ Recolher](#)

Distribuição

23/10/1996 às 09:52 - Livre

Local Físico

05/10/2021 00:00 - Fila da Conclusão - MINUTA 05/10

Controle

0/000000000

Área

Cível

Outros números

000.96.928950-9, 583.00.1996.928950

## PARTES DO PROCESSO

Invtante	RICARDO DE BARROS SAAD Advogado: VANESSA SCURO Advogado: MARIO SERGIO DUARTE GARCIA Advogado: Luiz Arthur Caselli Guimaraes Advogada: Marcela Baldiotti Ponce
Interessado	JOÃO JORGE SAAD Advogado: GERALDO AGOSTI FILHO
Interessado	MÁRCIA DE BARROS SAAD Advogado: ADMAR KENAN
Interessado	MARIA LEONOR DE BARROS SAAD Advogado: Rodrigo Tubino Veloso Advogado: Gustavo Andrade Oliveira Fontana
Interessado	MARISA DE BARROS SAAD Advogado: WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA Advogado: LUIZ RODRIGUES CORVO
Reqte	JOÃO CARLOS SAAD
Reqda	MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD Advogada: Renata Lorena Martins de Oliveira Advogada: Marina de Campos Pinheiro da Silveira
Reqdo	JOÃO JORGE SAAD
Interesdo.	MARIA LUCIA HAGE MASINI Advogada: Silvana Giusti Gallo
Advogado	CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA
Advogado	WALTER CENEVIVA
Reprtate	WALTER CENEVIVA

[^ Recolher](#)



Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80081 - Protocolo: FSTA21000216366

05/10/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80078 - Protocolo: FSTA21000181140
05/10/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80077 - Protocolo: FSTA21000181132
05/10/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80076 - Protocolo: FSNE21000147411
05/10/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80075 - Protocolo: FJMJ20011813626
05/10/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80074 - Protocolo: FJMJ21011581804
05/10/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80073 - Protocolo: FJMJ21011550770
31/08/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0180/2021 Data da Disponibilização: 31/08/2021 Data da Publicação: 01/09/2021 Número do Diário: 3352 Página: 927/943
30/08/2021	Remetido ao DJE Relação: 0180/2021 Teor do ato: Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)
30/08/2021	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se.
27/08/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80071 - Protocolo: FJMJ21011418230
27/08/2021	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80070 - Protocolo: FJMJ21011179232
14/12/2020	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
24/11/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce
20/11/2020	Petição Juntada protocolo 000226 de 20/11/2020 (com Despacho)
03/11/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0246/2020 Data da Disponibilização: 29/10/2020 Data da Publicação: 03/11/2020 Número do Diário: 3158 Página: 1385/1399
28/10/2020	Remetido ao DJE Relação: 0246/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefiro, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente expedidos, no prazo de quinze dias. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)
20/10/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefiro, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente



Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80048 - Protocolo: FJMJ20011418472

20/10/2020	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80047 - Protocolo: FJMJ20011381814
20/10/2020	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80046 - Protocolo: FJMJ20011378693
17/09/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0213/2020 Data da Disponibilização: 17/09/2020 Data da Publicação: 18/09/2020 Número do Diário: 3129 Página: 747/763
16/09/2020	Remetido ao DJE Relação: 0213/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
16/09/2020	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se.
11/09/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família
08/09/2020	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80042 - Protocolo: FJMJ20011149140
24/08/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família
24/08/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.41264063-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/08/2020 16:08
14/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0055/2020 Data da Disponibilização: 14/02/2020 Data da Publicação: 17/02/2020 Número do Diário: 2986 Página: 953/955
13/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0055/2020 Teor do ato: Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020." Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
11/02/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020."
30/01/2020	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
07/01/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Processo entregue ao Dr.Marcela Baldiotti ponce OAB/SP 433880 Volumes: Todos os 23º volumes Endereço: Rua Fonchau, 129, 11º andar CEP:04551-060 Tel. 11 3841-8700 CPF: 077.690.016-17 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce <b>Vencimento: 28/01/2020</b>
11/12/2019	Incidente Processual Instaurado 0087556-70.2019.8.26.0100 - Remoção de Inventariante
02/12/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0341/2019 Data da Disponibilização: 02/12/2019 Data da Publicação: 03/12/2019 Número do Diário: 2944 Página: 1014/1018
29/11/2019	Remetido ao DJE Relação: 0341/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)





Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se.

06/11/2019	Processo Desarquivado Com Reabertura
25/09/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80012 - Protocolo: FJMJ19014817584
26/08/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80011 - Protocolo: FJMJ19014172614
19/08/2019	Arquivado Provisoriamente
19/08/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que foi expedido Alvará para a garantia de dívida, conforme o r. Despacho de fls. 4579/4580 e indicação de fls. 4567/4568 e 4592/4593. Nada Mais. São Paulo, 25 de agosto de 2015. Eu, VTB, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.
19/08/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0172/2019 Data da Disponibilização: 02/07/2019 Data da Publicação: 03/07/2019 Número do Diário: 2840 Página: 994/1006
01/07/2019	Remetido ao DJE Relação: 0172/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
28/06/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.
15/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0129/2019 Data da Disponibilização: 15/05/2019 Data da Publicação: 16/05/2019 Número do Diário: 2808 Página: 1297/1300
13/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0129/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)





Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se.

09/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0123/2019 Data da Disponibilização: 09/05/2019 Data da Publicação: 10/05/2019 Número do Diário: 2804 Página: 913/917
08/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0123/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
22/02/2019	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80010 - Protocolo: FJMJ19010816410
08/02/2019	Recebidos os Autos da Contadoria
07/02/2019	Remetidos os autos da Contadoria Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
30/01/2019	Recebidos os Autos pela Contadoria
30/01/2019	Remetidos os Autos para a Contadoria Tipo de local de destino: Contadoria Especificação do local de destino: Contadoria
28/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2019 Data da Disponibilização: 28/01/2019 Data da Publicação: 29/01/2019 Número do Diário: 2736 Página: 1105/1112
22/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0006/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
21/01/2019	Remetido ao DJE Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.
21/01/2019	Proferido Despacho Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.
21/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0340/2018 Data da Disponibilização: 21/01/2019 Data da Publicação: 22/01/2019 Número do Diário: 2732 Página: 1602/1608
07/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0340/2018 Teor do ato: Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)
07/01/2019	Remetido ao DJE Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias
07/01/2019	Ato Ordinatório - Publicável Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias
21/11/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0308/2018 Data da Disponibilização: 21/11/2018 Data da Publicação: 22/11/2018 Número do Diário: 2701 Página: 872/878



Relação: 0308/2018 Teor do ato: Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s). Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)

12/11/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s).
12/11/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
22/10/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80009 - Protocolo: FJMJ18014119572
19/10/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80008 - Protocolo: FJMJ18015508053
16/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0281/2018 Data da Disponibilização: 16/10/2018 Data da Publicação: 17/10/2018 Número do Diário: 2680 Página: 1020/1025
15/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0281/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)
09/10/2018	Remetido ao DJE Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.
09/10/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.
09/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0222/2018 Data da Disponibilização: 09/08/2018 Data da Publicação: 10/08/2018 Número do Diário: 2634 Página: 1107/1113
08/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0222/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
02/08/2018	<input type="checkbox"/> Concedida a Dilação de Prazo Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se.
26/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0111/2018 Data da Disponibilização: 26/04/2018 Data da Publicação: 27/04/2018 Número do Diário: 2564 Página: 884/889
25/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0111/2018 Teor do ato: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
23/04/2018	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630).





Relação :0038/2018 Data da Disponibilização: 20/02/2018 Data da Publicação: 21/02/2018 Número do Diário: 2519 Página: 981/992

16/02/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0038/2018 Teor do ato: Vistos.Fls. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se.</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
09/11/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0328/2017 Data da Disponibilização: 09/11/2017 Data da Publicação: 10/11/2017 Número do Diário: 2466 Página: 832/839</i>
08/11/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0328/2017 Teor do ato: Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP)</i>
06/11/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias.</i>
06/11/2017	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
23/10/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0306/2017 Data da Disponibilização: 23/10/2017 Data da Publicação: 24/10/2017 Número do Diário: 2455 Página: 915/922</i>
18/10/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0306/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
18/10/2017	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se.</i>
12/07/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0197/2017 Data da Disponibilização: 12/07/2017 Data da Publicação: 13/07/2017 Número do Diário: 2386 Página: 898/906</i>
11/07/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0197/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
05/07/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias</i>
05/07/2017	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
03/07/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0190/2017 Data da Disponibilização: 03/07/2017 Data da Publicação: 04/07/2017 Número do Diário: 2379 Página: 846/855</i>



Relação: 0190/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)

29/06/2017	Remetido ao DJE Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.
19/06/2017	Decisão Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.
24/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0111/2017 Data da Disponibilização: 24/04/2017 Data da Publicação: 25/04/2017 Número do Diário: 2332 Página: 874/879
20/04/2017	Remetido ao DJE Relação: 0111/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
19/04/2017	Remetido ao DJE Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).
12/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0101/2017 Data da Disponibilização: 12/04/2017 Data da Publicação: 17/04/2017 Número do Diário: 2327 Página: 949/953
10/04/2017	Remetido ao DJE Relação: 0101/2017 Teor do ato: MESA DIRETORA Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
04/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0094/2017 Data da Disponibilização: 04/04/2017 Data da Publicação: 05/04/2017 Número do Diário: 2321 Página: 923/927
29/03/2017	Remetido ao DJE Relação: 0094/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP)
29/03/2017	Ato ordinatório Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).
26/01/2016	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
19/01/2016	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Vanessa Scuro
03/09/2015	Serventuário
02/09/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0180/2015 Data da Disponibilização: 02/09/2015 Data da Publicação: 04/09/2015 Número do Diário: Página:
28/08/2015	Remetido ao DJE Relação: 0180/2015 Teor do ato: CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site www.tjsp.jus.br, ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário. Advogados(s): WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB





*CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.*

27/08/2015	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Outorga de Escritura Definitiva - Família
25/08/2015	Expedição de documento
15/07/2015	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Genérico
15/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0119/2015 Data da Disponibilização: 15/07/2015 Data da Publicação: 16/07/2015 Número do Diário: Página:
08/07/2015	Remetido ao DJE Relação: 0119/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
07/07/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se.
02/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0088/2015 Data da Disponibilização: 02/07/2015 Data da Publicação: 03/07/2015 Número do Diário: Página:
01/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0100/2015 Data da Disponibilização: 01/07/2015 Data da Publicação: 02/07/2015 Número do Diário: Página:
23/06/2015	Remetido ao DJE Relação: 0100/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofertem o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC). Após, ao Partidor, para conferência. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
23/06/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofertem o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC)



Relação: 0088/2015 Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)

11/06/2015	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação.
08/06/2015	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
26/11/2014	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marina de Campos Pinheiro da Silveira
17/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0155/2014 Data da Disponibilização: 17/11/2014 Data da Publicação: 18/11/2014 Número do Diário: Página:
14/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0155/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)
13/11/2014	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int.
23/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:
23/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:
22/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0116/2014 Teor do ato: Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
19/09/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo.
17/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0112/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)





Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos.  
Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)

16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
15/09/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos.
12/09/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família
27/06/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0064/2014 Data da Disponibilização: 27/06/2014 Data da Publicação: 30/06/2014 Número do Diário: Página:
26/06/2014	Remetido ao DJE Relação: 0064/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 4538 - Defiro, se em termos. Int. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP),



Vistos. Fls. 4538 - Defiro, se em termos. Int.

14/05/2014	Recebidos os Autos do Arquivo Geral VINDOS DO ARQUIVO
27/01/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo
13/11/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0094/2013 Data da Disponibilização: 13/11/2013 Data da Publicação: 14/11/2013 Número do Diário: Página:
11/11/2013	Remetido ao DJE Relação: 0094/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimí-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimí-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
16/10/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0079/2013 Data da Disponibilização: 16/10/2013 Data da Publicação: 17/10/2013 Número do Diário: Página:
15/10/2013	Remetido ao DJE Relação: 0079/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
11/10/2013	Serventuário
03/10/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int.
17/07/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0051/2013 Data da Disponibilização: 16/07/2013 Data da Publicação: 17/07/2013 Número do Diário: Página:
15/07/2013	Remetido ao DJE Relação: 0051/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimí-la pelo site do Tribunal. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
12/07/2013	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimí-la pelo site do Tribunal.
11/07/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família
04/07/2013	Expedição de documento
26/06/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0046/2013 Data da Disponibilização: 26/06/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: Página:
24/06/2013	Remetido ao DJE Relação: 0046/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO





Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int.

21/06/2013	Conclusos para Despacho
29/04/2013	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
26/04/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Mari da Silva
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:
22/04/2013	Remetido ao DJE Relação: 0030/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
22/04/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int.
19/04/2013	Conclusos para Despacho
12/04/2013	Serventuário
01/04/2013	Serventuário
21/03/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida C E R T I D ã O Providenciem os interessados a retirada do Formal de Partilha, no prazo de 05 dias, no silencio, ao arquivo.. Nada Mais. São Paulo, 21 de março de 2013. Eu, ___, Vera Regina Pierri, Escrivã.
19/03/2013	Serventuário
19/03/2013	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
14/03/2013	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa
12/03/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0016/2013 Data da Disponibilização: 11/03/2013 Data da Publicação: 12/03/2013 Número do Diário: Página:
08/03/2013	Remetido ao DJE Relação: 0016/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Donde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
05/03/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Donde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int.
05/03/2013	Conclusos para Despacho



Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões

06/02/2013	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público <b>Vencimento:</b> 07/02/2013
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página:
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446
31/01/2013	Remetido ao DJE Relação: 0006/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º, e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
29/01/2013	<b>Decisão</b> Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º, e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int.
11/01/2013	Conclusos para Despacho
29/11/2012	Serventuário
09/11/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0084/2012 Data da Disponibilização: 09/11/2012 Data da Publicação: 12/11/2012 Número do Diário: Página: 758



Relação: 0084/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

30/10/2012	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int.
26/10/2012	Conclusos para Despacho
25/10/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura MESA DIRETORA
18/10/2012	Serventuário PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO
28/09/2012	Serventuário PACOTE 10.282/2012 22ºVOL
25/09/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo
05/09/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0067/2012 Data da Disponibilização: 05/09/2012 Data da Publicação: 06/09/2012 Número do Diário: Página:
31/08/2012	Remetido ao DJE Relação: 0067/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais.
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
29/08/2012	Serventuário
28/08/2012	Expedição de documento
15/08/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0059/2012 Data da Disponibilização: 15/08/2012 Data da Publicação: 16/08/2012 Número do Diário: Página:
09/08/2012	Remetido ao DJE Relação: 0059/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)
08/08/2012	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int.
08/08/2012	Conclusos para Despacho
17/07/2012	Autos no Prazo
17/07/2012	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
15/06/2012	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho
14/06/2012	Autos no Prazo P/30 <b>Vencimento:</b> 16/07/2012
14/06/2012	Serventuário





Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa

31/05/2012	Autos no Prazo 30 <b>Vencimento:</b> 02/07/2012
31/05/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
29/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna
28/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:
10/05/2012	Serventuário JUNT EXP 06
09/05/2012	Remetido ao DJE Relação: 0032/2012 Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)
07/05/2012	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo.
07/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura
04/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura MESA DIRETORA
20/04/2012	Serventuário PROCESSOS REQUISITADOS DO ARQUIVO GERAL
28/03/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo
27/03/2012	Arquivado Provisoriamente em Cartório
14/03/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo CX 23 <b>Vencimento:</b> 30/03/2012
29/02/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
22/02/2012	Autos no Prazo
17/02/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0012/2012 Data da Disponibilização: 17/02/2012 Data da Publicação: 20/02/2012 Número do Diário: Página:
16/02/2012	Remetido ao DJE Relação: 0012/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento dos autos, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
13/02/2012	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da



## MESA DIRETORA

18/01/2012	Serventuário PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO GERAL EM 19/1/2012
21/10/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo
14/10/2011	Arquivado Provisoriamente em Cartório
29/09/2011	Mero expediente
28/09/2011	Certidão de Publicação Expedida Relação :0092/2011 Data da Disponibilização: 28/09/2011 Data da Publicação: 29/09/2011 Número do Diário: Página:
26/09/2011	Remetido ao DJE Relação: 0092/2011 Teor do ato: Vistos. Ao arquivo. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
22/09/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Ao arquivo. Int.
21/09/2011	Conclusos para Despacho
30/08/2011	Autos no Prazo
30/08/2011	Certidão de Publicação Expedida Relação :0083/2011 Data da Disponibilização: 30/08/2011 Data da Publicação: 31/08/2011 Número do Diário: Página:
29/08/2011	Remetido ao DJE Relação: 0083/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP)
26/08/2011	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais.
24/08/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
24/08/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
23/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Certidão de Publicação Expedida Relação :0080/2011 Data da Disponibilização: 22/08/2011 Data da Publicação: 23/08/2011 Número do Diário: Página:
19/08/2011	Remetido ao DJE Relação: 0080/2011 Teor do ato: Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)
18/08/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int.
17/08/2011	Conclusos para Despacho
26/07/2011	Mero expediente
21/07/2011	Mero expediente
16/06/2011	Mero expediente
15/06/2011	Certidão de Publicação Expedida Relação :0057/2011 Data da Disponibilização: 15/06/2011 Data da Publicação: 16/06/2011 Número do Diário: Página:



*Relação: 0057/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)*

10/06/2011	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais.</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
09/06/2011	Serventuário
07/06/2011	Serventuário
25/05/2011	Mero expediente
12/05/2011	Mero expediente
12/05/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0045/2011 Data da Disponibilização: 12/05/2011 Data da Publicação: 13/05/2011 Número do Diário: Página:</i>
11/05/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0045/2011 Teor do ato: Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
09/05/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int.</i>
09/05/2011	Conclusos para Despacho
06/05/2011	Mero expediente
04/05/2011	Mero expediente
28/04/2011	Processo Desarquivado Sem Reabertura
02/03/2011	Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO EM 28/02/2011.</i>
21/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado pacote 9759/2011</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9754/2010 19º 20º 21º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9753/2010 15º 16º 17º 18º vol</i>





arquivado no pacote 9751/2010 7º 8º 9º 10º vol

11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados pacote 9750/2010 5º 6º vol
05/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo
09/12/2010	Arquivado Provisoriamente em Cartório Arq.Cart.
08/09/2010	Mero expediente
16/08/2010	Autos no Prazo P-16 <b>Vencimento:</b> 15/09/2010
16/08/2010	Autos no Prazo prazo-16 <b>Vencimento:</b> 15/09/2010
30/07/2010	Autos no Prazo prazo-16 <b>Vencimento:</b> 31/08/2010
23/07/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0056/2010 Data da Disponibilização: 23/07/2010 Data da Publicação: 26/07/2010 Número do Diário: Página:
22/07/2010	Remetido ao DJE Relação: 0056/2010 Teor do ato: Fls. 4361: J. Ciência. Int. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
21/07/2010	Proferido Despacho Fls. 4361: J. Ciência. Int.
20/05/2010	Mero expediente Prazo 31
20/05/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0037/2010 Data da Disponibilização: 20/05/2010 Data da Publicação: 21/05/2010 Número do Diário: Página:
19/05/2010	Remetido ao DJE Relação: 0037/2010 Teor do ato: Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
17/05/2010	Proferido Despacho Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur.
30/04/2010	Mero expediente PRAZO 31
30/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
28/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
09/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
08/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
07/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia XEROX
31/03/2010	Mero expediente PRAZO 15
24/03/2010	Recebidos os Autos do Advogado
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:



*Relação: 0020/2010 Teor do ato: INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP)*

16/03/2010	Ato ordinatório <i>INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO.</i>
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
02/03/2010	Mero expediente PRAZO 20
01/03/2010	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0013/2010 Data da Disponibilização: 01/03/2010 Data da Publicação: 02/03/2010 Número do Diário: Página:</i>
26/02/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0013/2010 Teor do ato: Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
23/02/2010	Proferido Despacho <i>Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias.</i>
18/02/2010	Mero expediente <i>mesa chefe</i>
12/02/2010	Mero expediente <i>JP</i>
10/02/2010	Mero expediente <i>JP</i>
05/02/2010	Mero expediente <i>MESA CHEFE</i>
16/12/2009	Juntada de Petição
01/12/2009	Aguardando Prazo PRAZO 17
01/12/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0108/2009 Data da Disponibilização: 01/12/2009 Data da Publicação: 02/12/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/12/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0108/2009 Teor do ato: Aguarde-se a manifestação da Fazenda. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/11/2009	Despacho Proferido <i>Aguarde-se a manifestação da Fazenda.</i>
30/11/2009	Aguardando Providências <i>gabinete do juiz</i>
06/11/2009	Aguardando Providências <i>MESA CHEFE</i>
04/11/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Aguardando Providências
26/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
23/10/2009	Aguardando Prazo <i>CX 10</i>



Relação: 0095/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

21/10/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.
20/10/2009	Conclusos para Despacho Gabinete do Juiz
14/10/2009	Aguardando Providências Mesa da Chefe
13/10/2009	Juntada de Petição JUNT
16/09/2009	Aguardando Prazo CX 11
10/09/2009	Aguardando Prazo CX 07
08/09/2009	Aguardando Providências MESA DA CHEFE
01/09/2009	Juntada de Petição JUNT
26/08/2009	Aguardando Prazo prazo 07
20/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0074/2009 Data da Disponibilização: 20/08/2009 Data da Publicação: 21/08/2009 Número do Diário: Página:
19/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0074/2009 Teor do ato: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA, mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
17/08/2009	Sentença Registrada
17/08/2009	<input type="checkbox"/> Sentença Homologatória Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA, mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C
08/08/2009	Aguardando Providências
06/08/2009	Juntada de Petição
04/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0068/2009 Data da Disponibilização: 04/08/2009 Data da Publicação: 05/08/2009 Número do Diário: Página:
03/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0068/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
03/08/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.
31/07/2009	Conclusos para Despacho Gabinete do Juiz





## EXPEDIENTE

30/06/2009	Remessa à Fazenda Pública
25/06/2009	Aguardando Prazo
24/06/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0055/2009 Data da Disponibilização: 24/06/2009 Data da Publicação: 25/06/2009 Número do Diário: Página:</i>
23/06/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0055/2009 Teor do ato: Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
19/06/2009	Despacho Proferido <i>Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido.</i>
26/05/2009	Aguardando Providências
19/05/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
08/05/2009	Aguardando Prazo <i>PRAZO 25</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 07/05/2009 Data da Publicação: 08/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 06/05/2009 Data da Publicação: 07/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
06/05/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0039/2009 Teor do ato: Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
06/05/2009	Despacho Proferido <i>Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias.</i>
22/04/2009	Aguardando Providências
13/04/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
02/04/2009	Aguardando Prazo <i>CX 20</i>
02/04/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0029/2009 Data da Disponibilização: 02/04/2009 Data da Publicação: 03/04/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/04/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0029/2009 Teor do ato: Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/03/2009	Despacho Proferido <i>Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares.</i>
27/03/2009	Conclusos para Despacho <i>Gabinete do Juiz</i>
18/03/2009	Aguardando Providências
18/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Aguardando Prazo <i>CX 25</i>
10/03/2009	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Vivi</i>



	<i>assinar cert. invte</i>
09/03/2009	Aguardando Providências <i>certidão urgente</i>
09/03/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0020/2009 Data da Disponibilização: 09/03/2009 Data da Publicação: 10/03/2009 Número do Diário: 429 Página: 997</i>
06/03/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0020/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
05/03/2009	Despacho Proferido <i>1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se.</i>
03/03/2009	Despacho Proferido <i>Ao contador.</i>
03/03/2009	Conclusos para Despacho <i>Dra. Ana Paula M.Ortigosa</i>
02/03/2009	Aguardando Providências
02/03/2009	Conclusos para Despacho <b>CONCLUSÃO</b>
27/02/2009	Retorno do Ministério Público
20/02/2009	Remessa ao Ministério Público
20/02/2009	Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões
18/02/2009	Aguardando Providências
17/02/2009	Juntada de Petição <b>JUNT</b>
04/02/2009	Aguardando Prazo
04/02/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0010/2009 Data da Disponibilização: 04/02/2009 Data da Publicação: 05/02/2009 Número do Diário: Página:</i>
03/02/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0010/2009 Teor do ato: Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/01/2009	Decisão Interlocutória Proferida <i>Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP.</i>
28/01/2009	Aguardando Providências <b>MESA DA CHEFE</b>
26/01/2009	Aguardando Providências <i>serviço de maquina Rosely</i>
22/01/2009	Aguardando Providências
14/01/2009	Aguardando Providências <b>MESA DA CHEFE</b>
14/01/2009	Aguardando Providências <b>EXP</b>
12/01/2009	Aguardando Providências
12/01/2009	Aguardando Providências <b>EXP VOLTA DO ADV</b>
12/01/2009	Retorno ao Cartório de Origem
08/01/2009	Vista ao Advogado do Interessado
08/01/2009	Remessa ao Advogado do Interessado <b>COM DR CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA OAB 116127 SP 14º AO 20º VOLS</b>



Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:

07/01/2009	Certidão de Publicação Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:
05/01/2009	Aguardando Publicação Relação: 0184/2008 Teor do ato: Diga o testamenteiro. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
15/12/2008	Despacho Proferido Diga o testamenteiro.
05/12/2008	Aguardando Providências
17/11/2008	Aguardando Prazo
10/11/2008	Aguardando Providências
05/11/2008	Juntada de Petição EXPEDIENTE
03/11/2008	Aguardando Providências
03/11/2008	Aguardando Providências EXP
29/10/2008	Aguardando Prazo
28/10/2008	Certidão de Publicação Relação :0167/2008 Data da Disponibilização: 28/10/2008 Data da Publicação: 29/10/2008 Número do Diário: Página:
28/10/2008	Aguardando Publicação Relação: 0167/2008 Teor do ato: Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamenteiro. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
23/10/2008	Despacho Proferido Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamenteiro.
23/10/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
17/10/2008	Aguardando Providências
16/10/2008	Aguardando Providências expediente
14/10/2008	Aguardando Providências
14/10/2008	Aguardando Providências EXP
14/10/2008	Retorno ao Cartório de Origem
02/10/2008	Remessa ao Partidor
02/10/2008	Remessa ao Partidor
01/10/2008	Aguardando Providências serviço de máquina Cristiane
30/09/2008	Aguardando Providências
26/09/2008	Aguardando Providências
24/09/2008	Aguardando Prazo
23/09/2008	Certidão de Publicação Relação :0154/2008 Data da Disponibilização: 23/09/2008 Data da Publicação: 24/09/2008 Número do Diário: Página:
22/09/2008	Aguardando Publicação Relação: 0154/2008 Teor do ato: os interessados deverão retirar o alvará Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB





os interessados deverão retirar o alvará

19/09/2008	Aguardando Providências mesa do escrevente Cristiane
18/09/2008	Aguardando Providências assinar digitação
15/09/2008	Aguardando Providências mesa do escrevente Cristiane
11/09/2008	Aguardando Providências DIGITAÇÃO CRIS
11/09/2008	Certidão de Publicação Relação :0150/2008 Data da Disponibilização: 11/09/2008 Data da Publicação: 12/09/2008 Número do Diário: Página:
10/09/2008	Aguardando Publicação Relação: 0150/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
08/09/2008	Despacho Proferido Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor.
08/09/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
26/08/2008	Aguardando Providências
25/08/2008	Aguardando Providências EXP
21/08/2008	Aguardando Prazo
19/08/2008	Aguardando Providências
19/08/2008	Retorno ao Cartório de Origem
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Aguardando Prazo PRAZO 22
14/08/2008	Certidão de Publicação Relação :0140/2008 Data da Disponibilização: 14/08/2008 Data da Publicação: 15/08/2008 Número do Diário: ed. 294 Página: 943/953
13/08/2008	Aguardando Publicação Relação: 0140/2008 Teor do ato: 1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
12/08/2008	Despacho Proferido 1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias.
11/08/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
05/08/2008	Aguardando Providências MESA CHEFE
04/08/2008	Aguardando Providências EXP VOLTA DO MP
04/08/2008	Retorno do Ministério Público
29/07/2008	Remessa ao Ministério Público
28/07/2008	Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões
28/07/2008	Despacho Proferido



## GABINETE DO JUIZ

18/07/2008	Aguardando Providências
18/07/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0129/2008 Data da Disponibilização: 18/07/2008 Data da Publicação: 21/07/2008 Número do Diário: Página:</i>
17/07/2008	Aguardando Providências
16/07/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0129/2008 Teor do ato: 1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
14/07/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP.</i>
11/07/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
02/07/2008	Aguardando Providências
02/07/2008	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Emitida <i>Certidão Genérica</i>
02/07/2008	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Emitida <i>Certidão Genérica</i>
30/06/2008	Aguardando Providências EXP
24/06/2008	Aguardando Prazo
17/06/2008	Aguardando Providências
17/06/2008	Reativação do Processo <i>erro de digitação</i>
17/06/2008	Processo Extinto <i>Processo extinto nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Antonio Bianco Neto em data de 09.04.08.</i>
11/06/2008	Aguardando Prazo
11/06/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0108/2008 Data da Publicação: 11/06/2008 Número do Diário: Página:</i>
10/06/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0108/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
10/06/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados.</i>
09/06/2008	Conclusos para Despacho <i>gabinete do juiz</i>
05/06/2008	Aguardando Providências
04/06/2008	Aguardando Providências EXP
30/05/2008	Aguardando Prazo
29/05/2008	Aguardando Prazo
26/05/2008	Aguardando Providências EXP
13/05/2008	Aguardando Prazo
13/05/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0089/2008 Data da Publicação: 13/05/2008 Número do Diário: Página:</i>



*Relação: 0089/2008 Teor do ato: 1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)*

09/05/2008	Decisão Interlocutória Proferida <i>1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas.</i>
09/05/2008	Conclusos para Despacho gabinete do juiz
08/05/2008	Aguardando Providências
08/05/2008	Aguardando Providências ASSINATURA DIGITAL
07/05/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0084/2008 Data da Publicação: 07/05/2008 Número do Diário: Página:</i>
06/05/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0084/2008 Teor do ato: Fls. 3941: J. atenda-se. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
06/05/2008	Despacho Proferido <i>Fls. 3941: J. atenda-se. Int. <b>Vencimento:</b> 12/05/2008</i>
25/04/2008	Aguardando Providências EXP
23/04/2008	Aguardando Providências
22/04/2008	Certidão de Cartório Emitida <b>CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ E OFÍCIOS</b>
16/04/2008	Juntada de Petição
07/04/2008	Aguardando Prazo
07/04/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0066/2008 Data da Publicação: 07/04/2008 Número do Diário: Página:</i>
04/04/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0066/2008 Teor do ato: Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
03/04/2008	Ato Ordinatório - Intimação <i>Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. <b>Vencimento:</b> 08/04/2008</i>
03/04/2008	Aguardando Providências EXP
05/03/2008	Remessa à Contadoria
27/02/2008	Juntada de Petição
27/02/2008	Despacho Proferido <i>Retornem os autos ao contador.</i>
26/02/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
21/02/2008	Aguardando Providências





Relação: 0026/2008 Teor do ato: Fls. 3912/3913: Defiro. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)

31/01/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 3912/3913: Defiro. Int.
03/01/2008	Aguardando Publicação Relação: 0027/2007 Teor do ato: Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
28/12/2007	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo
27/12/2007	Conclusos para Despacho
13/11/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 388306
24/10/2007	Despacho Proferido Fls. 3879/3880 - Reporto-me ao despacho de fls. 3875.
08/10/2007	Recebimento Recebimento de Carga sob nº 299585
25/09/2007	Despacho Proferido Fls.3.867/3.868 e fls.3.870/3.871:- Defiro, concedendo o prazo de dez (10) dias. Int.. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
06/09/2007	Despacho Proferido Digam sobre o cálculo (fls.3.848/3.853), não havendo impugnações, voltem-me conclusos. Int.Fazenda do Estado de São Paulo
29/08/2007	Recebimento Recebimento de Carga sob nº 304998
10/08/2007	Despacho Proferido ?.J. atenda-se. Int? Fazenda do Estado (ofícios da 10ªVara da Família e Sucessões ? Foro Central ? São Paulo ? SP)
30/07/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 304998
23/07/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 299585
13/07/2007	Despacho Proferido Manifeste-se o testamenteiro.
12/07/2007	Recebimento Recebimento de Carga sob nº 284886
03/07/2007	Carga Outro Carga Outro sob nº 284886
31/07/2006	Despacho Proferido Fls. 2855 verso/2856 ? Acolho integralmente e atenda-se. Int.
10/07/2006	Despacho Proferido J.atenda-se ao requerido a fls. 2697 verso e 27227verso. No mais, decorrido o prazo de fls. 2840, ao MP.
21/06/2006	Despacho Proferido Fls. 2810/2813: Servindo a mesma como termo. Digam.
12/06/2006	Despacho Proferido Fls. 2776 ? Defiro e aguarde-se.
24/05/2006	Despacho Proferido Fls. 2744/2748 e 2750/2767 ? Digam.
24/04/2006	Despacho Proferido C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que fosse cumprido o item ?1? do despacho de fls. 2703.- São Paulo, 24 de abril de 2006.- Eu, _____(escrevente, subscrevi). C O N C L U S Ã O Em 24 de abril de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Ao Contador para conferência dos recolhimentos. São Paulo, 24 de abril de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito



*Fls., 2727 verso- Acolho integralmente. Aguarde-se manifestação da herdeira Márcia e providencie-se o restante.*

24/02/2006	Despacho Proferido <i>C O N C L U S Ã O Em 24 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Cumpra-se o despacho de fls. 2721. São Paulo, 24 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito R E C E B I M E N T O Em 24 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.</i>
21/02/2006	Despacho Proferido <i>C O N C L U S Ã O Em 21 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu, _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Vista ao Ministério Público. São Paulo, 21 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito RECEBIMENTO Em 21 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____ Escr. subscrevi.</i>
01/02/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2717/2718: Manifestem-se os demais interessados.</i>
27/12/2005	Despacho Proferido <i>1. Cota de fls. 2697vº, item ???: Certifique a serventia. 2. Atenda-se o item ?? da cota de fls. 2697vº da representante do Ministério Público. Int. FAZENDA DO ESTADO</i>
15/12/2005	Despacho Proferido <i>Vista ao Ministério Público.</i>
27/10/2005	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro da representante do MP.</i>
27/09/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2589/2595 - Servindo a mesma como termo. Digam.</i>
06/09/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2585- Defiro concedendo o prazo requerido.</i>
26/08/2005	Despacho Proferido <i>J. aguarde-se.</i>
11/07/2005	Despacho Proferido <i>J. aguarde-se.</i>
22/06/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2570/25781 - Digam.</i>
07/06/2005	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/004 - Agravo de Instrumento</i>
26/04/2005	Despacho Proferido <i>1. Defiro o pedido de fls. 2544/2545, reiterado a fls. 2560/2561, aditando-se o prazo do alvará por mais noventa dias. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 2559.</i>
13/04/2005	Despacho Proferido <i>Defiro o pedido de fls. 2555, expedindo-se o alvará com as cautelas legais.</i>
25/02/2005	Despacho Proferido <i>1. Defiro os pedidos de fls. 2497/2498 e 2526/2527, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
10/12/2004	Despacho Proferido <i>J. anote-se, ciência e cumpra-se.</i>
03/12/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2501: digam.</i>
19/11/2004	Despacho Proferido <i>Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2478, no prazo de 05 dias, decorridos sem manifestação, archive-se.</i>
25/10/2004	Despacho Proferido <i>Defiro os pedidos de fls. 2484/2486 e 2488/2490, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais.</i>
28/06/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2469/2470: Defiro, ante as concordâncias manifestada nos autos. No mais, prossiga-se, na forma da lei.</i>
31/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2469/2470: Digam. Após ao MP.</i>
24/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2463/2467: Ciência. No mais, ao prosseguimento regular.</i>
10/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2461 verso: Acolho, integralmente, para indeferir a pretensão relacionada com a convocação de assembléias gerais. No mais, ao prosseguimento.</i>



*Fls. 2447/2448: Manifestem-se os demais interessados.*

12/02/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2439: Expeça-se o alvará, ante a expressa concordância manifestada nos autos. No mais, recebo o aditamento às primeiras declarações, retificando-se e aditando-se o alvará já expedido.</i>
03/12/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2386/2414 e 2430: Digam, em 48 horas.</i>
21/11/2003	Despacho Proferido <i>1) Fls. 2329: Cumpra-se. 2) Fls. 2330/2355: Anote-se e ciência, mantida a decisão agravada. 3) Fls. 2357: Publique-se (J. anote-se, ciência e cumpra-se).</i>
24/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2313/2320: Rejeito os embargos declaratórios, porquanto inexistente específico amparo legal. Porém, o restante da matéria será examinada após o decurso do prazo de fls. 2307 e depois da manifestação do MP.</i>
17/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2310/2311: Ciência aos interessados.</i>
09/10/2003	Despacho Proferido <i>A partilha de fls. 967/1045, a rigor deve ser homologada, conforme já decidido em instância superior. Antes porém: 1. Às últimas declarações. Nada inovando ao contador para o cálculo do imposto e custas devidas ao Estado. 2. Junte-se as negativas fiscais eventualmente faltantes. 3. Reconsidero a determinação de fls. 1361, tornando sem efeito a apuração de haveres deferida, porquanto totalmente desnecessária, além do que em nada modificará a partilha. 4. O pedido de remoção de inventariante deverá ser formulado em apenso, com distribuição por dependência a este Juízo. 5. Defiro o pedido de fls. 2102, item "1", expedindo-se o alvará com as cautelas legais. 6. Após, tornem conclusos para homologação do esboço de partilha apresentado.</i>
01/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2293: Decorrido o prazo, conclusos, com urgência, para outras deliberações.</i>
15/09/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2292 da representante do MP: Fls. 2251/2257: Requeiro manifestem-se os demais interessados.</i>
29/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2250: Decorrido o prazo, ao MP.</i>
15/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2249/2249 verso - nº 04: Digamos demais interessados.</i>
29/07/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2228: Publique-se: J. Defiro.</i>
08/07/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2223 verso do MP: Fls. 2129/2134 e 2136/2211: a respeito das manifestações de João Carlos, Maria Leonor e Marisa, requeiro manifestem-se o inventariante e testamenteiro.</i>
29/05/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2116/2117 e 2124/2125: Manifestem-se os demais interessados.</i>
14/04/2003	Despacho Proferido <i>1. Fls. 2022/2024: Manifestem-se os demais interessados. 2. Fls. 2090/2091: Manifeste-se o inventariante.</i>
04/04/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2041/2042: Manifestem-se os demais interessados.</i>
28/03/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/003 - Agravo de Instrumento</i>
21/03/2003	Despacho Proferido <i>1. Defiro o pedido de fls. 2038, aditando-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/002 - Agravo de Instrumento</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/001 - Agravo de Instrumento</i>
05/02/2003	Despacho Proferido <i>Defiro a revalidação requerida a fls. 1921/1922.</i>
27/11/2002	Despacho Proferido <i>Manifeste-se o inventariante sobre fls. 2003.</i>
18/11/2002	Despacho Proferido <i>1. Fls. 1952/3: já foi feita anotação dos nomes dos novos patronos. 2. Certifique-se o decurso do prazo para atendimento de fls. 1971.</i>
06/11/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1969/1970: Manifestem-se os demais interessados.</i>





*Defiro fls. 1890/1891. Expeçam-se alvarás para alienação, ante a concordância dos herdeiros.*

03/10/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1933/1934:Defiro. Expeça-se alvará, conforme requerido.</i>
12/09/2002	Despacho Proferido <i>Indique o inventariante as certidões negativas dos tributos imobiliários referentes dos imóveis objeto do pedido de alvará.</i>
16/08/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro da representante do MP: 1.Fls. 1887: r. aguarde-se o julgamento do agravo. 2. Fls. 1890/1891: R. manifestem-se os demais interessados.</i>
29/07/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro do Dr. Promotor de Justiça: Fls. 1886/1887: requeiro manifeste-se o inventariante.</i>
05/07/2002	Despacho Proferido <i>Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
18/04/2002	Despacho Proferido <i>Defiro o pedido de fls. 1861/1862, aditando-se o prazo de validade do alvará por mais noventa dias.</i>
27/03/2002	Despacho Proferido <i>Defiro fls. 1847/8. Expeçam-se os alvarás nos termos requeridos.</i>
07/03/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1844: Defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias.</i>
23/10/1996	Distribuição Livre <i>Processo Distribuído por Sorteio</i>

[^Recolher](#)

#### PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/02/2017	Petições Diversas
18/04/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
03/08/2017	Petições Diversas
13/11/2017	Petições Diversas
28/02/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
14/08/2018	Petições Diversas
11/10/2018	Petições Diversas
21/02/2019	Petições Diversas
21/08/2019	Petições Diversas
20/09/2019	Petições Diversas
11/02/2020	Petições Diversas
31/07/2020	Petições Diversas
19/08/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
09/10/2020	Petições Diversas
24/11/2020	Petições Diversas
14/12/2020	Petições Diversas



08/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
19/10/2021	Petições Diversas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
11/02/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00001 (0830449-94.2003.8.26.0100)</a>
11/02/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00002 (0830450-79.2003.8.26.0100)</a>
28/03/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00003 (0830451-64.2003.8.26.0100)</a>
07/06/2005	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00004 (0830438-94.2005.8.26.0100)</a>
10/12/2019	<a href="#">Remoção de Inventariante (0087556-70.2019.8.26.0100)</a>

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Inventário	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos (Resolução 46 do CNJ).
20/11/2007	Inicial	Inventário	Cível	-

ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA  
COORDENADORA GERAL DE PÓS OUTORGA DA SECRETARIA DE  
RADIODIFUSÃO – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

**Processo nº 53000.009683/2014-31 – Renovação de Outorga**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a juntada do andamento do processo de inventário dos bens deixados pelo Sr. João Jorge Saad, em complementação aos documentos apresentados em 16 de novembro de 2021.


1

**A Permissionária solicita que o presente documento seja tratado como sigiloso, restringindo assim sua publicidade, em respeito ao direito constitucional à intimidade, considerando que o presente inventário tramita em segredo de justiça.**

Em termos que.

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
Carla Bernardes Duarte Barreto  
OAB/SP 239.840

1



ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA  
COORDENADORA GERAL DE PÓS OUTORGA DA SECRETARIA DE  
RÁDIO DIFUSÃO – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

**Processo nº 53000.009683/2014-31 – Renovação de Outorga**

**RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a juntada do andamento do processo de inventário dos bens deixados pelo Sr. João Jorge Saad, em complementação aos documentos apresentados em 16 de novembro de 2021.


1

**A Permissionária solicita que o presente documento seja tratado como sigiloso, restringindo assim sua publicidade, em respeito ao direito constitucional à intimidade, considerando que o presente inventário tramita em segredo de justiça.**

Em termos que.

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

  
RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.  
Carla Bernardes Duarte Barreto  
OAB/SP 239.840

1

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**PROCESSO Nº: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADO: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Campos do Jordão/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela concessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Oportunamente, solicita-se que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRC, para adoção das medidas conseqüências.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,  
**Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**,  
em 20/12/2021, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §  
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**8944222** e o código CRC **93C0BD29**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI-MCOM nº 8944222



Id solicitação: 57dbac57c8fb9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 50415918308
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA CÚMULOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Doutor Januário Miraglia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Abernêssia	<b>Numero:</b> 650	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 0.1634kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b> 1006659533	<b>Número Indicativo:</b> ZYR146
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/06/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.027730/2021-16

<b>Estação Principal</b>		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22°45'19" S	<b>Longitude:</b> 45°37'12" W	<b>Cota da base:</b> 1718.2 m

<b>Transmissor Principal</b>	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.20 kW

<b>Linha de Transmissão Principal</b>			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m	<b>Atenuação:</b> 1.06 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

<b>Antena Principal</b>					
<b>Modelo:</b> FA-2-S-204			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.16 kW

<b>Padrão de Antena dBd</b>											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.51	15°: 1.51	20°: 1.51	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.41	40°: 1.41	45°: 1.41	50°: 1.31	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.92	75°: 0.82	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.54	95°: 0.27	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0.09	125°: 0.18	130°: 0.27	135°: 0.27	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.92	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.31	355°: 1.31

<b>Coordenadas por radial</b>											
0°: Lat 22°41'24.25" S Lon 45°37'12" W	5°: Lat 22°42'2.94" S Lon 45°36'53.41" W	10°: Lat 22°41'18.48" S Lon 45°36'26.03" W	15°: Lat 22°41'0.18" S Lon 45°35'56.84" W	20°: Lat 22°41'25.03" S Lon 45°35'39.7" W	25°: Lat 22°41'11.85" S Lon 45°35'7.09" W	30°: Lat 22°41'6.4" S Lon 45°34'33.94" W	35°: Lat 22°41'8.4" S Lon 45°34'1.83" W	40°: Lat 22°41'13.74" S Lon 45°33'28.97" W	45°: Lat 22°42'16.21" S Lon 45°33'53.88" W	50°: Lat 22°42'26.73" S Lon 45°33'29.49" W	55°: Lat 22°42'42.54" S Lon 45°33'9.85" W
60°: Lat 22°42'57.86" S Lon 45°32'47.08" W	65°: Lat 22°43'43.76" S Lon 45°33'30.65" W	70°: Lat 22°44'19.78" S Lon 45°34'15.63" W	75°: Lat 22°44'47.7" S Lon 45°35'5.33" W	80°: Lat 22°45'2.94" S Lon 45°35'33.24" W	85°: Lat 22°45'7.21" S Lon 45°34'45.99" W	90°: Lat 22°45'18.95" S Lon 45°32'57.43" W	95°: Lat 22°45'43.93" S Lon 45°32'2.03" W	100°: Lat 22°46'31.72" S Lon 45°29'9.43" W	105°: Lat 22°47'18.48" S Lon 45°29'7.54" W	110°: Lat 22°48'11.53" S Lon 45°28'37.14" W	115°: Lat 22°48'38.25" S Lon 45°28'05" W
120°: Lat 22°49'47.92" S Lon 45°28'46.22" W	125°: Lat 22°51'0.15" S Lon 45°28'22.93" W	130°: Lat 22°51'47.47" S Lon 45°28'49.3" W	135°: Lat 22°53'23.34" S Lon 45°28'26" W	140°: Lat 22°54'7.41" S Lon 45°29'10.5" W	145°: Lat 22°55'19.03" S Lon 45°29'35.7" W	150°: Lat 22°56'9.84" S Lon 45°30'23.89" W	155°: Lat 22°56'35.87" S Lon 45°31'29.21" W	160°: Lat 22°57'9.75" S Lon 45°32'31.04" W	165°: Lat 22°57'34.21" S Lon 45°33'38.04" W	170°: Lat 22°57'39.26" S Lon 45°34'50.24" W	175°: Lat 22°57'33.66" S Lon 45°36'2.2" W
180°: Lat 22°57'36.47" S Lon 45°38'18.66" W	185°: Lat 22°57'0.59" S Lon 45°38'18.66" W	190°: Lat 22°55'56.51" S Lon 45°39'14.06" W	195°: Lat 22°54'53.89" S Lon 45°39'59.25" W	200°: Lat 22°54'56.08" S Lon 45°40'0.05" W	205°: Lat 22°55'22.82" S Lon 45°42'17.74" W	210°: Lat 22°55'8.26" S Lon 45°43'21.44" W	215°: Lat 22°54'55.74" S Lon 45°44'30.56" W	220°: Lat 22°54'36.45" S Lon 45°45'54.01" W	225°: Lat 22°53'46.8" S Lon 45°46'23.5" W	230°: Lat 22°53'15.76" S Lon 45°47'29.15" W	235°: Lat 22°52'27.06" S Lon 45°48'16.08" W
240°: Lat 22°51'34.42" S Lon 45°48'58.47" W	245°: Lat 22°50'32.22" S Lon 45°49'21.91" W	250°: Lat 22°49'32.36" S Lon 45°49'48.7" W	255°: Lat 22°48'30.58" S Lon 45°50'9.73" W	260°: Lat 22°47'30.61" S Lon 45°50'45.1" W	265°: Lat 22°46'22.33" S Lon 45°50'23.64" W	270°: Lat 22°45'18.48" S Lon 45°50'16.28" W	275°: Lat 22°44'15.87" S Lon 45°50'8.07" W	280°: Lat 22°43'13.74" S Lon 45°49'59.1" W	285°: Lat 22°42'15.03" S Lon 45°49'34.37" W	290°: Lat 22°41'4.66" S Lon 45°49'47.92" W	295°: Lat 22°40'10.91" S Lon 45°49'7.01" W
300°: Lat 22°39'21.75" S Lon 45°48'21.81" W	305°: Lat 22°38'34.72" S Lon 45°47'37.08" W	310°: Lat 22°37'58.23" S Lon 45°46'40.77" W	315°: Lat 22°37'27.62" S Lon 45°45'42.44" W	320°: Lat 22°37'24.74" S Lon 45°44'22.98" W	325°: Lat 22°38'1.87" S Lon 45°44'42.35" W	330°: Lat 22°38'26.18" S Lon 45°44'1'30.21" W	335°: Lat 22°38'41.39" S Lon 45°44'0'32.88" W	340°: Lat 22°39'20.24" S Lon 45°43'9'33.49" W	345°: Lat 22°39'56.04" S Lon 45°43'8'45.78" W	350°: Lat 22°40'17.76" S Lon 45°43'9'45.38" W	355°: Lat 22°40'33.18" S Lon 45°43'9'45.38" W

<b>Distância por radial</b>											
0°: 7.3	5°: 6.1	10°: 7.5	15°: 8.3	20°: 7.7	25°: 8.4	30°: 9	35°: 9.4	40°: 9.9	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.4
60°: 8.7	65°: 7	70°: 5.3	75°: 3.7	80°: 2.9	85°: 4.2	90°: 7.3	95°: 8.9	100°: 13	105°: 14.3	110°: 15.6	115°: 14.6

120º: 16.6	125º: 18.4	130º: 18.7	135º: 21.2	140º: 21.3	145º: 22.6	150º: 23.2	155º: 23.1	160º: 23.4	165º: 23.5	170º: 23.2	175º: 22.8
180º: 22.8	185º: 21.8	190º: 20	195º: 18.4	200º: 19	205º: 20.6	210º: 21	215º: 21.8	220º: 22.5	225º: 22.2	230º: 22.9	235º: 23.1
240º: 23.2	245º: 22.9	250º: 22.9	255º: 22.9	260º: 23.5	265º: 22.6	270º: 22.3	275º: 22.2	280º: 22.2	285º: 21.9	290º: 22.9	295º: 22.5
300º: 22	305º: 21.8	310º: 21.2	315º: 20.6	320º: 19.1	325º: 16.5	330º: 14.7	335º: 13.5	340º: 11.8	345º: 10.3	350º: 9.4	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.16 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500193752018 00	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/201 8-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA</b>				CNPJ <b>46746384000197</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1006659533</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>22° 45' 19.01" S</b>	LONGITUDE <b>45° 37' 12.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA CÚMULOS, nº S/N.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>VILA CRISTINA</b>		MUNICÍPIO <b>Campos do Jordão</b>	UF <b>SP</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campos do Jordão	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.7 MHz	CANAL:	204
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1718.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR146		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos do Jordão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Doutor Januário Miraglia	BAIRRO:	Abernéssia
MUNICÍPIO:	Campos do Jordão	UF:	SP
NUMERO:	650	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	Ltda.	POTÊNCIA:	0.20 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	027830902884	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FA-2-S-204
FABRICANTE:		GANHO:	-0.06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 23/12/2021 07:00:15			



APLICAÇÃO	Emitido Em 01/06/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBiNjIzM2VhN2QyZg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBiNjIzM2VhN2QyZg==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

Processo nº: **53000.009683/2014-31**

Interessado: **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

Referência: **Despacho CORRC 8944222**

Assunto: **Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 8955999) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8955998), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

13. Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 23 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 23/12/2021, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de**



**Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/12/2021, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8955997** e o código CRC **A439B8D5**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI-MCOM nº 8955997





DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Antônio Tatagiba Vimercat - Administrador da Fundação Santa Terezinha.

PARTES: União e Rádio Bela Vista Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Bela Vista Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bela Vista, no estado do Mato Grosso do Sul.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 6 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Aires Gonçalves - Procurador da Rádio Bela Vista Ltda.

PARTES: União e Rádio Cacanjurê Ltda-EPP.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cacanjurê Ltda.-EPP.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caçador, no estado de Santa Catarina.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 6 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dionísio Zago, Procurador da Rádio Cacanjurê Ltda-EPP.

PARTES: União e Rádio Cachoeiro de Itapemirim Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cachoeiro de Itapemirim Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ricardo Carone - Administrador da Rádio Cachoeiro de Itapemirim Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campos do Jordão, no estado de São Paulo.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 6 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Heloisa Helena de Macedo e Almeida Moreira e/ou Flávio Ferreira de Lara Resende, representantes legais da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Alta Floresta, estado do Mato Grosso.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária  
DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vicente de Riva e/ou Maria Luísa Mancini da Riva - Administradores da Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda.

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### AVISO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Objeto: Aviso de Abertura dos Invólucros 2A e 3 -Identificados, Concorrência Nº 1/2017, Processo: 01200.703199/2016-11. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria em planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo multimídia e em relações públicas, a serem realizados em território nacional, conforme especificações constantes do Projeto Básico deste Edital ANEXO I, e demais normas pertinentes.

Data de abertura: 14/12/2017

Duas sessões.

Primeira sessão às 9:00h, divulgação das notas das propostas e identificação das propostas apócrifas;  
Segunda Sessão: às 17:00h, divulgação das notas das Propostas Técnicas.

Endereço: Eplanada dos Ministérios Bloco E - Auditório - Térreo, Brasília - DF.

ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2017 UASG 413001

Processo: 53500016785201633.  
PREGÃO SISPP Nº 19/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 02950570000178. Contratado : PBTI SOLUCOES LTDA -.Objeto: Aquisição de 6 licenças de acesso simultâneo ao Enterprise Bomgar mais manutenção e suporte técnico, garantia on-site por 36 meses. Fundamento Legal: Lei 10520, Decreto 5450, Lei complementar 123, Lei 8666. Vigência: 11/12/2017 a 04/04/2018. Valor Total: R\$222.267,27. Fonte: 178412310 - 2017NE800962. Data de Assinatura: 07/12/2017.

(SICON - 08/12/2017) 413001-41231-2017NE800070

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas Substituto notifica PAULO R. SILVA FILHO EIRELI - ME, acerca da existência do processo sancionador nº 53532.001598/2016-88, contendo proposta de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 3 meses (três meses), cumulada com multa de 10% (dez por cento) da proposta final de preços do licitante, o que corresponde a R\$ 4.780,06 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e seis centavos), em razão do descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2014-GR06. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.ª NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar Alegações Finais. O processo administrativo fica à disposição de Vossas Senhorias para vistas/cópia.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI  
Substituto

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, uma vez frustrada a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, INTIMA os interessados abaixo relacionados, nos termos do § 1º, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Res. nº 612/2013, para apresentarem Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do RIA. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas; Processo: 53569.000486/2015-10, Entidade: Cazuza Castro de Sousa, Cpf: 668.123.482-87; Processo: 53569.000489/2015-45, Entidade: José Joab Reis Freire dos Santos, Cpf: 019.364.035-01, Processo: 53569.000612/2015-28, Entidade: Demisson dos Santos Ramos, Cpf: 001.250.582-09.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

### CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2017 UASG 245209

Processo: 01213010899201792 . Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva para o Equipamento Pegasus S200. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 08/12/2017. DENISE CAPELLI PAULA ANDRADE. Analista de Compras Internacionais. Ratificação em 08/12/2017. ANDRE MASCIA DALTRINI. . Valor Global: R\$ 40.671,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro WENTWORTH LABORATORIES, INC.

(SIDECA - 08/12/2017) 245209-24209-2017NE800012

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 79/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 04/12/2017, .Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação SOB DEMANDA de Empresa para Montagem de Circuitos Integrados em Substrato Modelos CTT30020/21/22

LUIS FERNANDO SILVA DE CASTRO  
Pregoeiro

(SIDECA - 08/12/2017) 245209-24209-2017NE800012

## CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2017 UASG 240127

Processo: 01207000167201773 . Objeto: Serviço de manutenção corretiva e fornecimento de peças para equipamento do Laboratório de Conservação e Alterabilidade de Materiais de Construção -LACON. Total de Itens Licitados: 00015. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Exclusividade da prestação do serviço e no fornecimento das peças. Declaração de Inexigibilidade em 07/12/2017. ALESSANDRA BUTLER DE SOUZA DONADIO. Chefe do Smpi. Ratificação em 07/12/2017. DURVAL COSTA REIS. Coordenador de Administração. Valor Global: R\$ 10.228,21. CNPJ CONTRATADA : 48.612.352/0001-24 BASS EQUIPAMENTOS LTDA.

(SIDECA - 08/12/2017) 240127-00001-2017NE800001

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

#### RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 156/2017 publicada no D.O.U de 07/12/2017, Seção 3, Pág. 11 , Onde se lê: Contratada: DMX REPRESENTACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Valor: R\$ 136.612,50. Contratada: DMX u. Valor: R\$ 47.520,00. Leia-se: Contratada: DMX Representacao, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda. Valor: R\$ 184.132,50.

(SIDECA - 08/12/2017) 113211-11501-2017NE113211

### INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2017 UASG 113202

Processo: 01342000597201731.  
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 53069100000130. Contratado : ACIL & WEBER EQUIPAMENTOS -ANALITICOS COMERCIO E REPRESE. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços, de manutenção preventiva com calibração e manutenção corretiva, com fornecimento de peças quanto necessárias, de um analisador de densidade real, do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Art. 25-CAPUT . Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$4.976,22. Fonte: 250110100 - 2017NE801403. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 08/12/2017) 113202-11501-2017NE800122

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2017 UASG 113202

Processo: 01342000946201714.  
PREGÃO SISPP Nº 180/2017. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 23288781000167. Contratado : VOLT ENERGIA LTDA - EPP - .Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) Transformador Trifásico baixa tensão, tipo seco, impregnado em verniz poliéster. 112,5KVA para o CR do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005 . Vigência: 20/11/2017 a 19/12/2017. Valor Total: R\$10.900,00. Fonte: 250110100 - 2017NE801486. Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SICON - 08/12/2017) 113202-11501-2017NE800122

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2017 UASG 113202

Processo: 01342001139201719.  
PREGÃO SISPP Nº 202/2017. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : AMY S.A.. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento via importação direta de solução radiotiva de molibdenio-99 para o IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: decreto 3555/2000 . Vigência: 08/12/2017 a 07/12/2018. Valor Total: R\$29.142.828,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801791. Data de Assinatura: 08/12/2017.

(SICON - 08/12/2017) 113202-11501-2017NE800122

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 UASG 113202

Processo: 01342001169201725 . Objeto: Aquisição de coluna cromatográfica para HPLC Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: É a única que atende as necessidades da Administração. Declaração de Inexigibilidade em 07/12/2017. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO. Diretor Administrativo. Ratificação em 07/12/2017. EDSON FRANCO LIMA. Coordenador de Administração e Infraestrutura. Valor Global: R\$ 14.091,00. CNPJ CONTRATADA : 55.487.029/0001-31 GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA.

(SIDECA - 08/12/2017) 113202-11501-2017NE800122





11.04.2018, o Termo de Responsabilidade de Fiel Depositário conforme fls. 20/21 do processo 00-2017/249006-5, está habilitada a funcionar como Armazém Geral de acordo com o art. 1º, § 2º do Decreto Federal nº 1.102, de 21.11.1903, conforme "Documento de Armazéns Gerais" registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003126357, em 08/12/2017.

WILLYAN AKIRA MATSUBARA

### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,  
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

#### PORTARIA Nº 727-SEI, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.000939/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Pacajus, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Principal, s/nº - Paulicéia para a Rua Maria José, s/nº - Alto da Estrela, na localidade de Pacajus / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 462/2003 publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 192/2008, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.000828/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º08'26"S e longitude 38º29'16"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

#### PORTARIA Nº 2.095-SEI, DE 17 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.020152/2018-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Educacional São Roquense, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida São Paulo, nº 251 - Taboão para a Rua Carlos Ghirardello, nº 550 - Jardim Rene, na localidade de São Roque / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 17/2006 publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 382/2007, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000250/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º32'08"S e longitude 47º07'21"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

#### PORTARIA Nº 1.978-SEI, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063251/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jacutinga/MG, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 2.204- SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 05 DE PORTO ALEGRE S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ROLANTE, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 28 (vinte e oito), reuso do canal de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001757/2018-79 e da Nota Técnica 8709/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### DESPACHO Nº 607-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.018864/2018-36, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 7721/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 04 de abril de 2018, da frequência 970 KHz, outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Humaitá, no estado do Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### DESPACHO Nº 677-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53000.051898/2007-25, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 8432/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança de coordenadas do sistema irradiante, interposto pela RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### DESPACHO Nº 693-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 01250.016579/2018-81, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7990/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

#### DESPACHO Nº 345-SEI, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.051809/2017-77, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VALINHOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 5039/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE  
OLIVEIRA BARROS

#### DESPACHO Nº 572-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.012380/2018-83, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de RIO CLARO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 7329/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE  
OLIVEIRA BARROS

### COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

#### DESPACHO Nº 651-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.019375/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos do Jordão-SP, utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 8191/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

#### DESPACHO Nº 654-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.015470/2018-26, nos termos da Nota Técnica nº 8251/2018/SEI-MCTIC, resolve retificar o Despacho nº 454/2018/SEI-MCTIC, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de IRECÊ-BA, utilizando o canal nº 216 (duzentos e dezesseis), classe C, de forma a substituir a informação de Beam-Tilt da estação transmissora para 0º, grafada erroneamente como 30º.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

#### DESPACHO Nº 687-SEI, DE 19 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.010900/2017-32, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Macapá-AP, utilizando o canal nº 300 (trezentos), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 8597/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

Processo nº: **53000.009683/2014-31**

Interessado: **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

Referência: **Despacho CORRC 8944222**

**Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.**

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Veio a exame desta Unidade Técnica pedidos de informações relacionados à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM e à regularidade técnica da estação de FM, de interesse da entidade acima, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº 4852408), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 10/11/2016 (evento SEI nº 9076134).

3. A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto técnico por meio do Despacho nº 651, de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial de União em 23/04/2018 (evento SEI nº 9076140).

4. Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 01/06/2021 (evento SEI nº 8955998).

5. Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento

dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

6. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

7. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MCOM, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

8. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

9. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

10. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

11. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

12. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

13. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

14. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

15. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de



radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

16. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 8955999) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8955998), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

17. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 07 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares substituto**, em 07/01/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/01/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9076145** e o código CRC **E56B3872**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.009683/2014-31

**Entidade:** RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

**CNPJ nº:** 46.746.384/0001-97

**Fistel nº:** 50415918308

**Localidade:** Campos do Jordão/SP

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/03/2014

**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024

### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

**(Adaptada)**

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0661663, pág. 2 3348630 8540875	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8540875	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de	

novo período;			2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3348630 8540875	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3348630 8540875	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3348630 8540875	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3348630 8540875	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa			- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795	

<p>jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3348630 8540875</p>	<p>52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>3348630 8540875</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8540875</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>8540875</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	



termos da Lei nº 12.485, de 2011;				
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8738739, págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	0661663, págs. 4-9  3285640	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8739060	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que				

comproven a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	4502810	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1873321	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3742130	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 0661663, pág. 15 E 0661663, pág. 16 M 0661663, pág. 17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8738739, pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0661663, pág. 15 0661663, pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos				

perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1873320	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8540874 3348633 8540876	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8738739, pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	



### Observações Adicionais

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/02/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8738747** e o código CRC **FA460501**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADO: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.746.384/0001-97**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415918308**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 4852206).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 5000356). Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis em atendimento à manifestação proveniente da CONJUR (SEI 5001404 e 5016836).

### ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber:

[...] 4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Ademais, observamos que somente foram juntadas aos autos cópia das alterações contratuais realizadas em 9.9.1997 (Doc SEI nº 0661663, fls. 4/9) e em 26.8.2016 (Doc. SEI nº 3285640). Contudo, em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão faz-se necessário que sejam juntadas aos

autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade, ao menos no período em que já era delegatária do serviço público de radiodifusão.

Por fim, tendo em vista que o sócio majoritário da entidade - João Jorge Saad - faleceu no ano de 1999 e que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

6. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

5. Em atenção à aludida adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, por meio de despacho s/n (SEI 9076145), asseverou que:

[...] Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº 4852408), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 10/11/2016 (evento SEI nº 9076134).

A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto técnico por meio do Despacho nº 651, de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial de União em 23/04/2018 (evento SEI nº 9076140).

Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 01/06/2021 (evento SEI nº 8955998).

Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MCOM, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga,

nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 8955999) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8955998), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

6. Com base nas informações prestadas pelo setor competente, observa-se que a estação da entidade para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, encontra-se licenciada e apta tecnicamente para fins de renovação da outorga.

7. Ressalta-se que, no tocante ao item 5 da mencionada Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de modo que deixou de ser exigível, para fins de renovação de outorga, o ato constitutivo e as respectivas alterações contratuais da executante do serviço de radiodifusão, tendo em vista a revogação do inciso I do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto



no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. No que tange às informações atualizadas do procedimento de inventário de João Jorge Saad, conforme se verifica do andamento processual constante no SEI 8752192, o processo nº 0928950-30.1996.8.26.0100, que trata do procedimento em questão, encontra-se em trâmite.

9. Salienta-se, ainda que a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão

simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8738747).

10. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8955999). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 4809188).

11. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8738747).

12. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à referida Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC (SEI 4852206).

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, recomenda-se restituição dos autos à CONJUR/MCOM, em complementação à Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/02/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 17/02/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/02/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 18/02/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8755159** e o código CRC **420CCB6D**.

## Minutas e anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar,

sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 18434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ n.º 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP n.º 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC n.º 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações





Ofício Interno nº 16625/2022/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Ricca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18434/2022/SEI-MCOM (8755159)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18434/2022/SEI-MCOM (8755159), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9500538** e o código CRC **2D166473**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16625/2022/MCOM - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 9500538



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCOM, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 22807/2019/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI n° 4852206**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP n° 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC n° 82, de 29 de janeiro de 1969. A última renovação se deu por meio do Decreto n° 91.818, de 22 de outubro de 1985, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 1984, a concessão outorgada (evento SEI n.º [4852413](#), fl. 3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1º/05/1994 (evento SEI n° [4852345](#), fl. 1).

6.1. Concernente ao período 1994-2004, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 09/12/1993, gerando o protocolo n° [50830.001550/1993-32](#). O referido processo foi alvo de várias análises, tendo a Entidade respondido prontamente todas as solicitações desta secretaria, porém o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.2. Com relação ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 13/02/2004, gerando o protocolo n° [53000.006584/2004-25](#). Importa ressaltar que, às fls. 1-2, a interessada informou que o serviço estava sendo prestado em Lorena/SP. Ocorre que, após pesquisa nos cadastros da ANATEL foi constatado que não há outorga para a referida localidade, restando claro o equívoco da Entidade. Assim sendo, procedeu-se a análise considerando a localidade de Campos do Jordão/SP, o que pode ser confirmado às fls. 118-122. Os autos foram objeto de diversas análises, porém, da mesma forma, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

3. No requerimento protocolado em 6.3.2014 (SEI n° 0661663, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

4. O processo foi examinado por esta Consultoria Jurídica, nos termos da **NOTA n° 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**. Sem embargo das conclusões obtidas pela Secretaria de Radiodifusão, os autos foram restituídos ao órgão para melhores esclarecimentos acerca de algumas questões, conforme se segue:

4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a



renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Ademais, observamos que somente foram juntadas aos autos cópia das alterações contratuais realizadas em 9.9.1997 (Doc SEI nº 0661663, fls. 4/9) e em 26.8.2016 (Doc. SEI nº 3285640). Contudo, em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão faz-se necessário que sejam juntadas aos autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade, ao menos no período em que já era delegatária do serviço público de radiodifusão.

6. Por fim, tendo em vista que o sócio majoritário da entidade - João Jorge Saad - faleceu no ano de 1999 e que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

5. Em atendimento ao pedido, a Secretaria procedeu às diligências necessárias e emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8755159), na qual prestou as informações solicitadas. Esclareceu que a entidade encontra-se licenciada e apta tecnicamente para fins de renovação da outorga e, ainda, que o processo judicial de inventário do sócio falecido João Jorge Saad não foi concluído. No que se refere às cópias das alterações contratuais que faltavam, informou que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, o qual alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tais documentos deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou

permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM**.

24. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois foi apresentado em 6.3.2014 e a concessão somente expirou em 1º.5.2014.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. João Carlos Saad, designado para a função no Artigo Décimo Primeiro do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18.3.99. (**SEI 0661663, fls. 3/9**).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito em 10.9.18 (**SEI nº 3348630**) e, em 16.11.21, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8540875**). Ambos os pedidos foram subscritos pelo atual administrador da entidade, Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado para a função Artigo Décimo Primeiro do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10.10.16 (**SEI nº 3286540**).

27. No que se refere aos períodos anteriores, 1994 a 2004 e 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nºs 4852475 e 8738747**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM):

9. Salienta-se, ainda que a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963,



alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8738747](#)).

(...)

11. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8738747](#)).

12. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº **8739060**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº **1873321**); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **3742130**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº **3357870**, fl. 1), às Fazendas estadual (SEI nº **3357870**, fl. 2), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº **0661663**, fl. 17); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº **8738739**, fl. 12); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº **3357870**, fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **3357870**, fl. 4).

32. Observa-se que as certidões estão todas vencidas, pois foram apresentadas no início da processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº **3348630**).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM):

5. Em atenção à aludida adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, por meio de despacho s/n (SEI [9076145](#)), asseverou que:

[...] Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº [4852408](#)), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 10/11/2016 (evento SEI nº [9076134](#)).

A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto técnico por meio do Despacho nº 651, de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial de União em 23/04/2018 (evento SEI nº [9076140](#)).

Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 01/06/2021 (evento SEI nº [8955998](#)).

Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MCOM, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº [8955999](#)) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº [8955998](#)), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto

tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM):

10. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8955999](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [4809188](#)).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos (NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC):

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 18/11/2019 (evento SEI nº [4852345](#), fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O espólio do Sr. João Jorge Saad participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permisões do serviço de radiodifusão, em todas na qualidade de sócio:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	Porto Alegre	RS
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Brasília	DF
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	TV	Rio de Janeiro	RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	TV	Belo Horizonte	MG
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	FM	Vitória da Conquista	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	TV	Salvador	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	FM	Salvador	BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	FM	São José dos Campos	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OC	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OM (nacional)	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	OM (nacional)	Rio de Janeiro	RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	OM (regional)	São José dos Campos	SP

13.3. O Sr. Cláudio Luiz Giordani participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permisões do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF	CARGO
Asa Branca Radiodifusão S.A	FM	Brasília	DF	Diretor Geral
Planalto - FM Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Diretor Geral
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	FM	São José dos Campos	SP	Diretor
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	TV	Taubaté	SP	Sócio

37. Sobre a situação do espólio do Sócio Ricardo de Barros Saad, a Secretaria de Radiodifusão informou que ainda não foi concluído, senão vejamos (NOTA TÉCNICA N° 18434/2021/SEI-MCOM):

8. No que tange às informações atualizadas do procedimento de inventário de João Jorge Saad, conforme se verifica do andamento processual constante no SEI [8752192](#), o processo n° 0928950-30.1996.8.26.0100, que trata do procedimento em questão, encontra-se em trâmite.

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar n° 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846212698 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 18-03-2022 13:45. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00498/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.009683/2014-31

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão/SP, concedida à entidade Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 18 de março de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846502357 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-03-2022 15:55. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846899999 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-03-2022 20:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2022, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9586103** e o código CRC **6CCAD38B**.

**Brasília, 21 de março de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2022, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9586131** e o código CRC **DD8647A6**.

Ofício Interno nº 17520/2022/MCOM

Brasília, 21 de Março de 2022.

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5013/2022/SEI-MCOM (9586103) e  
Exposição de Motivos (9586131)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18434/2022/SEI-MCOM (8755159) e no Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9584967), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5013/2022/SEI-MCOM (9586103) e Exposição de Motivos (9586131), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 21/03/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9586583** e o código CRC **BDD737B8**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/04/2022 14:37:22  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 7048136  
**Data prevista de publicação:** 07/04/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14410434	PORTARIA MCOM NA 5013.rtf	9be7bace278f574a 38d2168589157865	9,00	R\$ 297,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,00</b>	<b>R\$ 297,36</b>



## PORTARIA MCOM Nº 4.859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 4.865, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso fixo móvel, rede 5G ou superior e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, PR, SC, PA, RO, RR, AM, AP, AC, TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 2.000.000.000,00.
VII. Processo:	53115.037188/2021-53.

## PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 5.063, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.065, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 01250.065543/2019-10, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 2858/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 343, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012, à COMSAT Comércio, Representação, Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.231.521/0001-78, para a Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da Fundação João Paulo II, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, cuja concessão foi outorgada por meio Decreto s/nº, de 06 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 1999, para execução do serviço no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060539/2013	Fundação Educativa e Cultural de Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	11
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	OM	Barra do Pirai	RJ	Conhece e nega	13
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	16
53000.015013/2013	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	17
53528.004417/2015	Associação Comunitária e Assistencial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Conhece e nega	96

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Id solicitação: 57dbac57c8fb9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (12) 39257000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 46.746.384/0001-97	<b>Número do Fistel:</b> 50415918308
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 1337	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA CÚMULOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Av. Doutor Januário Miraglia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Abernêssia	<b>Numero:</b> 650	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12460000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos do Jordão	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 0.1634kW
<b>HCI:</b> 20 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b> 1006659533	<b>Número Indicativo:</b> ZYR146
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/06/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.027730/2021-16

<b>Estação Principal</b>		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22°45'19" S	<b>Longitude:</b> 45°37'12" W	<b>Cota da base:</b> 1718.2 m

<b>Transmissor Principal</b>	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.20 kW

<b>Linha de Transmissão Principal</b>			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 30 m	<b>Atenuação:</b> 1.06 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

<b>Antena Principal</b>					
<b>Modelo:</b> FA-2-S-204			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 20 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.16 kW

<b>Padrão de Antena dBd</b>											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.51	15°: 1.51	20°: 1.51	25°: 1.51	30°: 1.51	35°: 1.41	40°: 1.41	45°: 1.41	50°: 1.31	55°: 1.21
60°: 1.11	65°: 1.01	70°: 0.92	75°: 0.82	80°: 0.72	85°: 0.63	90°: 0.54	95°: 0.27	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0.09	125°: 0.18	130°: 0.27	135°: 0.27	140°: 0.45	145°: 0.45	150°: 0.54	155°: 0.63	160°: 0.63	165°: 0.63	170°: 0.63	175°: 0.63
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.54	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.54	215°: 0.54	220°: 0.54	225°: 0.54	230°: 0.54	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.54	270°: 0.63	275°: 0.63	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.92	320°: 0.92	325°: 1.01	330°: 1.01	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.31	355°: 1.31

<b>Coordenadas por radial</b>											
0°: Lat 22°41'24.25" S Lon 45°37'12" W	5°: Lat 22°42'2.94" S Lon 45°36'53.41" W	10°: Lat 22°41'18.48" S Lon 45°36'26.03" W	15°: Lat 22°41'0.18" S Lon 45°35'56.84" W	20°: Lat 22°41'25.03" S Lon 45°35'39.7" W	25°: Lat 22°41'11.85" S Lon 45°35'7.09" W	30°: Lat 22°41'6.4" S Lon 45°34'33.94" W	35°: Lat 22°41'8.4" S Lon 45°34'1.83" W	40°: Lat 22°41'13.74" S Lon 45°33'28.97" W	45°: Lat 22°42'16.21" S Lon 45°33'53.88" W	50°: Lat 22°42'26.73" S Lon 45°33'29.49" W	55°: Lat 22°42'42.54" S Lon 45°33'9.85" W
60°: Lat 22°42'57.86" S Lon 45°32'47.08" W	65°: Lat 22°43'43.76" S Lon 45°33'30.65" W	70°: Lat 22°44'19.78" S Lon 45°34'15.63" W	75°: Lat 22°44'47.7" S Lon 45°35'5.33" W	80°: Lat 22°45'2.94" S Lon 45°35'33.24" W	85°: Lat 22°45'7.21" S Lon 45°34'45.99" W	90°: Lat 22°45'18.95" S Lon 45°32'57.43" W	95°: Lat 22°45'43.93" S Lon 45°32'2.03" W	100°: Lat 22°46'31.72" S Lon 45°29'9.43" W	105°: Lat 22°47'18.48" S Lon 45°29'7.54" W	110°: Lat 22°48'11.53" S Lon 45°28'37.14" W	115°: Lat 22°48'38.25" S Lon 45°28'05" W
120°: Lat 22°49'47.92" S Lon 45°28'46.22" W	125°: Lat 22°51'0.15" S Lon 45°28'22.93" W	130°: Lat 22°51'47.47" S Lon 45°28'49.3" W	135°: Lat 22°53'23.34" S Lon 45°28'26" W	140°: Lat 22°54'7.41" S Lon 45°29'10.5" W	145°: Lat 22°55'19.03" S Lon 45°29'35.7" W	150°: Lat 22°56'9.84" S Lon 45°30'23.89" W	155°: Lat 22°56'35.87" S Lon 45°31'29.21" W	160°: Lat 22°57'9.75" S Lon 45°32'31.04" W	165°: Lat 22°57'34.21" S Lon 45°33'38.04" W	170°: Lat 22°57'39.26" S Lon 45°34'50.24" W	175°: Lat 22°57'33.66" S Lon 45°36'2.2" W
180°: Lat 22°57'36.47" S Lon 45°37'12" W	185°: Lat 22°57'0.59" S Lon 45°38'18.66" W	190°: Lat 22°55'56.51" S Lon 45°39'14.06" W	195°: Lat 22°54'53.89" S Lon 45°39'59.25" W	200°: Lat 22°54'56.08" S Lon 45°40'05" W	205°: Lat 22°55'22.82" S Lon 45°42'17.74" W	210°: Lat 22°55'8.26" S Lon 45°43'21.44" W	215°: Lat 22°54'55.74" S Lon 45°44'30.56" W	220°: Lat 22°54'36.45" S Lon 45°45'54.01" W	225°: Lat 22°53'46.8" S Lon 45°46'23.5" W	230°: Lat 22°53'15.76" S Lon 45°47'29.15" W	235°: Lat 22°52'27.06" S Lon 45°48'16.08" W
240°: Lat 22°51'34.42" S Lon 45°38'58.47" W	245°: Lat 22°50'32.22" S Lon 45°39'21.91" W	250°: Lat 22°49'32.36" S Lon 45°40'45.9" W	255°: Lat 22°48'30.58" S Lon 45°41'9.73" W	260°: Lat 22°47'30.61" S Lon 45°42'45.1" W	265°: Lat 22°46'22.33" S Lon 45°43'2.36" W	270°: Lat 22°45'18.48" S Lon 45°44'16.28" W	275°: Lat 22°44'15.87" S Lon 45°45'50.807" W	280°: Lat 22°43'13.74" S Lon 45°47'59.1" W	285°: Lat 22°42'15.03" S Lon 45°49'34.37" W	290°: Lat 22°41'4.66" S Lon 45°50'49.47" W	295°: Lat 22°40'10.91" S Lon 45°51'7.01" W
300°: Lat 22°39'21.75" S Lon 45°42'18.81" W	305°: Lat 22°38'34.72" S Lon 45°43'37.08" W	310°: Lat 22°37'58.23" S Lon 45°44'40.77" W	315°: Lat 22°37'27.62" S Lon 45°45'42.44" W	320°: Lat 22°37'24.74" S Lon 45°46'22.98" W	325°: Lat 22°38'1.87" S Lon 45°47'43.56" W	330°: Lat 22°38'26.18" S Lon 45°48'30.21" W	335°: Lat 22°38'41.39" S Lon 45°49'32.88" W	340°: Lat 22°39'20.24" S Lon 45°50'33.49" W	345°: Lat 22°39'56.04" S Lon 45°51'45.78" W	350°: Lat 22°40'17.76" S Lon 45°52'38.95" W	355°: Lat 22°40'33.18" S Lon 45°53'39.1" W

<b>Distância por radial</b>											
0°: 7.3	5°: 6.1	10°: 7.5	15°: 8.3	20°: 7.7	25°: 8.4	30°: 9	35°: 9.4	40°: 9.9	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.4
60°: 8.7	65°: 7	70°: 5.3	75°: 3.7	80°: 2.9	85°: 4.2	90°: 7.3	95°: 8.9	100°: 13	105°: 14.3	110°: 15.6	115°: 14.6

120º: 16.6	125º: 18.4	130º: 18.7	135º: 21.2	140º: 21.3	145º: 22.6	150º: 23.2	155º: 23.1	160º: 23.4	165º: 23.5	170º: 23.2	175º: 22.8
180º: 22.8	185º: 21.8	190º: 20	195º: 18.4	200º: 19	205º: 20.6	210º: 21	215º: 21.8	220º: 22.5	225º: 22.2	230º: 22.9	235º: 23.1
240º: 23.2	245º: 22.9	250º: 22.9	255º: 22.9	260º: 23.5	265º: 22.6	270º: 22.3	275º: 22.2	280º: 22.2	285º: 21.9	290º: 22.9	295º: 22.5
300º: 22	305º: 21.8	310º: 21.2	315º: 20.6	320º: 19.1	325º: 16.5	330º: 14.7	335º: 13.5	340º: 11.8	345º: 10.3	350º: 9.4	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.16 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
120091946	806	Portaria	MC	06/09/1946	11/09/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500193752018 00	651	Despacho	MCTIC	18/04/2018	23/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302841973	261	Portaria	MC	26/02/1976	05/03/1976	Renovação	Jurídico
1207841979	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
1739381983	91818	Decreto	PR	22/10/1985	23/10/1985	Renovação	Jurídico
508300001291994	170996	Despacho	MC	17/09/1996	26/09/1996	Advertência	Jurídico
53500.023401/201 8-09	4337	Ato	ORLE	06/06/2018	27/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.009683/201 4-31	5013	Portaria	MC	21/03/2022	07/04/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



Ofício Interno nº 18327/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9586131)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5013/2022/SEI-MCOM (9656636), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9586131), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/04/2022, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9663027** e o código CRC **EDA5DEB8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18327/2022/MCOM - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 9663027

Brasília, 11 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8790/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.009683/2014-31.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689625** e o código CRC **9C9855DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8790/2022/MCOM - Processo nº 53000.009683/2014-31 - Nº SEI: 9689625

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 3337434

**Usuário Externo (signatário):** Weberson Wayne Nobrega Peixoto  
**IP utilizado:** 189.6.34.25  
**Data e Horário:** 01/05/2022 21:19:04  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.003566/2022-05

**Interessados:**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Requerimento Ofício de Encaminhamento 3337432
- Documentos Complementares:**
  - Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3337433

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



EM nº 00098/2022 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.009683/2014-31

INTERESSADO: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.746.384/0001-97**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415918308**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 4852206).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 5000356). Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis em atendimento à manifestação proveniente da CONJUR (SEI 5001404 e 5016836).

### ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber:

[...] 4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Ademais, observamos que somente foram juntadas aos autos cópia das alterações contratuais realizadas em 9.9.1997 (Doc SEI nº 0661663, fls. 4/9) e em 26.8.2016 (Doc. SEI nº 3285640). Contudo, em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão faz-se necessário que sejam juntadas aos autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade, ao menos no período em que já era delegatária do serviço público de radiodifusão.

Por fim, tendo em vista que o sócio majoritário da entidade - João Jorge Saad - faleceu no ano de 1999 e que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto

à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

6. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

5. Em atenção à aludida adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, por meio de despacho s/n (SEI 9076145), asseverou que:

[...] Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº 4852408), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 10/11/2016 (evento SEI nº 9076134).

A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto técnico por meio do Despacho nº 651, de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial de União em 23/04/2018 (evento SEI nº 9076140).

Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 01/06/2021 (evento SEI nº 8955998).

Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MCOM, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.



Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 8955999) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8955998), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

6. Com base nas informações prestadas pelo setor competente, observa-se que a estação da entidade para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, encontra-se licenciada e apta tecnicamente para fins de renovação da outorga.

7. Ressalta-se que, no tocante ao item 5 da mencionada Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de modo que deixou de ser exigível, para fins de renovação de outorga, o ato constitutivo e as respectivas alterações contratuais da executante do serviço de radiodifusão, tendo em vista a revogação do inciso I do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. No que tange às informações atualizadas do procedimento de inventário de João Jorge Saad, conforme se verifica do andamento processual constante no SEI 8752192, o processo nº 0928950-30.1996.8.26.0100, que trata do procedimento em questão, encontra-se em trâmite.

9. Salienta-se, ainda que a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8738747).

10. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8955999). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 4809188).

11. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8738747).

12. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à referida Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC (SEI 4852206).

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, recomenda-se restituição dos autos à CONJUR/MCOM, em complementação à Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/02/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 17/02/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/02/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 18/02/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8755159** e o código CRC **420CCB6D**.

Minutas e anexos

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

---





# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.009683/2014-31

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969. A última renovação se deu por meio do Decreto nº 91.818, de 22 de outubro de 1985, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão outorgada (evento SEI nº 4852413, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1º/05/1994 (evento SEI nº 4852345, fl. 1).

6.1. Concernente ao período 1994-2004, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 09/12/1993, gerando o protocolo nº 50830.001550/1993-32. O referido processo foi alvo de várias análises, tendo a Entidade respondido prontamente todas as solicitações desta secretaria, porém o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.2. Com relação ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 13/02/2004, gerando o protocolo nº 53000.006584/2004-25. Importa ressaltar que, às fls. 1-2, a interessada informou que o serviço estava sendo

prestado em Lorena/SP. Ocorre que, após pesquisa nos cadastros da ANATEL foi constatado que não há outorga para a referida localidade, restando claro o equívoco da Entidade. Assim sendo, procedeu-se a análise considerando a localidade de Campos do Jordão/SP, o que pode ser confirmado às fls. 118-122. Os autos foram objeto de diversas análises, porém, da mesma forma, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 06/03/2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à promulgação da Lei nº 13.424, de março de 2017, que em seu art. 2º, trata dos pedidos intempestivos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

7.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, vez que o pedido de renovação foi apresentado em 10.12.2013, anteriormente à publicação da MP nº 747 de 30 de setembro de 2016.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4852475.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 4502810). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1873321). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3348631), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da última alteração contratual (evento SEI n.º 3285640), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
João Jorge Saad (espólio)	904	9.040,00
Cláudio Luiz Giordani	06	60,00



TOTAL	910	9.100,00
-------	-----	----------

NOME	CARGO
Cláudio Luiz Giordani	Sócio administrador

12.1. O espólio sócio é representado por seu inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme consta da certidão de inventariante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (evento SEI nº 3348634) juntada aos autos.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 18/11/2019 (evento SEI nº 4852345, fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O espólio do Sr. João Jorge Saad participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permissões do serviço de radiodifusão, em todas na qualidade de sócio:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	Porto Alegre	RS
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Brasília	DF
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	TV	Rio de Janeiro	RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	TV	Belo Horizonte	MG
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	FM	Vitória da Conquista	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	TV	Salvador	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	FM	Salvador	BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	FM	São José dos Campos	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OC	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OM (nacional)	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	OM (nacional)	Rio de Janeiro	RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	OM (regional)	São José dos Campos	SP

13.3. O Sr. Cláudio Luiz Giordani participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permisões do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF	CARGO
Asa Branca Radiodifusão S.A	FM	Brasília	DF	Diretor Geral
Planalto - FM Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Diretor Geral
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	FM	São José dos Campos	SP	Diretor
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	TV	Taubaté	SP	Sócio

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4852345, fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 4809188), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4069/2018 (evento SEI n.º 3727563), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO**

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

*(assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/11/2019, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 22/11/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4852206** e o código CRC **1797C528**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.**

Renovar a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,

posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.



2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 4852206



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº22807/2019/SEI-MCOM, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 4852206**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de

janeiro de 1969. A última renovação se deu por meio do Decreto nº 91.818, de 22 de outubro de 1985, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão outorgada (evento SEI n.º [4852413](#), fl. 3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1º/05/1994 (evento SEI n.º [4852345](#), fl. 1).

6.1. Concernente ao período 1994-2004, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 09/12/1993, gerando o protocolo nº [50830.001550/1993-32](#). O referido processo foi alvo de várias análises, tendo a Entidade respondido prontamente todas as solicitações desta secretaria, porém o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.2. Com relação ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 13/02/2004, gerando o protocolo nº [53000.006584/2004-25](#). Importa ressaltar que, às fls. 1-2, a interessada informou que o serviço estava sendo prestado em Lorena/SP. Ocorre que, após pesquisa nos cadastros da ANATEL foi constatado que não há outorga para a referida localidade, restando claro o equívoco da Entidade. Assim sendo, procedeu-se a análise considerando a localidade de Campos do Jordão/SP, o que pode ser confirmado às fls. 118-122. Os autos foram objeto de diversas análises, porém, da mesma forma, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

3. No requerimento protocolado em 6.3.2014 (SEI nº 0661663, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *" Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. O processo foi examinado por esta Consultoria Jurídica, nos termos da **NOTA nº 00888/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU**. Sem embargo das conclusões obtidas pela Secretaria de Radiodifusão, os autos foram restituídos ao órgão para melhores esclarecimentos acerca de algumas questões, conforme se segue:

4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Ademais, observamos que somente foram juntadas aos autos cópia das alterações contratuais realizadas em 9.9.1997 (Doc SEI nº 0661663, fls. 4/9) e em 26.8.2016 (Doc. SEI nº 3285640). Contudo, em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços

de Radiodifusão faz-se necessário que sejam juntadas aos autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade, ao menos no período em que já era delegatária do serviço público de radiodifusão.

6. Por fim, tendo em vista que o sócio majoritário da entidade - João Jorge Saad - faleceu no ano de 1999 e que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

5. Em atendimento ao pedido, a Secretaria procedeu às diligências necessárias e emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8755159), na qual prestou as informações solicitadas. Esclareceu que a entidade encontra-se licenciada e apta tecnicamente para fins de renovação da outorga e, ainda, que o processo judicial de inventário do sócio falecido João Jorge Saad não foi concluído. No que se refere às cópias das alterações contratuais que faltavam, informou que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, o qual alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tais documentos deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*



## II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-**

**MCOM.**

24. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois foi apresentado em 6.3.2014 e a concessão somente expirou em 1º.5.2014.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. João Carlos Saad, designado para a função no Artigo Décimo Primeiro do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18.3.99. (SEI 0661663, fls. 3/9).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito em 10.9.18 (SEI nº 3348630) e, em 16.11.21, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8540875). Ambos os pedidos foram subscritos pelo atual administrador da entidade, Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado para a função Artigo Décimo Primeiro do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10.10.16 (SEI nº 3286540)

27. No que se refere aos períodos anteriores, 1994 a 2004 e 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nºs 4852475 e 8738747).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM):

9. Salienta-se, ainda que a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8738747](#)).

(...)

11. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8738747](#)).

12. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8739060](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº [1873321](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [3742130](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [3357870](#), fl. 1), às Fazendas estadual (SEI nº [3357870](#), fl. 2), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [0661663](#), fl. 17); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI nº [8738739](#), fl. 12); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº [3357870](#), fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [3357870](#), fl. 4).
32. Observa-se que as certidões estão todas vencidas, pois foram apresentadas no início da processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
33. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº [3348630](#)).
34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEIMCOM):

5. Em atenção à aludida adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, por meio de despacho s/n (SEI [9076145](#)), asseverou que:

[...] Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº [4852408](#)), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 10/11/2016 (evento SEI nº [9076134](#)).

A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto técnico por meio do Despacho nº 651, de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial de União em 23/04/2018 (evento SEI nº [9076140](#)).

Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 01/06/2021 (evento SEI nº [8955998](#)).

Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo



Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MCOM, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº [8955999](#)) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº [8955998](#)), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM):

10. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8955999](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [4809188](#)).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos (NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC):

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 18/11/2019 (evento SEI nº [4852345](#), fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O espólio do Sr. João Jorge Saad participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permissões do serviço de radiodifusão, em todas na qualidade de sócio:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	Porto Alegre	RS
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Brasília	DF
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	TV	Rio de Janeiro	RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	TV	Belo Horizonte	MG
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	FM	Vitória da Conquista	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	TV	Salvador	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	FM	Salvador	BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	FM	São José dos Campos	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OC	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OM (nacional)	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	OM (nacional)	Rio de Janeiro	RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	OM (regional)	São José dos Campos	SP

13.3. O Sr. Cláudio Luiz Giordani participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permissões do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF	CARGO
Asa Branca Radiodifusão S.A	FM	Brasília	DF	Diretor Geral

Planalto - FM Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Diretor Geral
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	FM	São José dos Campos	SP	Diretor
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	TV	Taubaté	SP	Sócio

37. Sobre a situação do espólio do Sócio Ricardo de Barros Saad, a Secretaria de Radiodifusão informou que ainda não foi concluído, senão vejamos (NOTA TÉCNICA N° 18434/2021/SEI-MCOM):

8. No que tange às informações atualizadas do procedimento de inventário de João Jorge Saad, conforme se verifica do andamento processual constante no SEI [8752192](#), o processo n° 092895030.1996.8.26.0100, que trata do procedimento em questão, encontra-se em trâmite.

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar n° 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846212698 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora:

18-03-2022 13:45. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00498/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.009683/2014-31

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão/SP, concedida à entidade Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 18 de março de 2022.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/846502357> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/846502357>

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846502357 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-032022 15:55. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846899999 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-032022 20:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 2 de maio de 2022.

Ao Protocolo da SAJ,CC, SAG e CGAP

Assunto: **Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.746.384/0001-97, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP.**

1. Encaminhamento EXM 98 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 02/05/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3340068** e o código CRC **E4191E8B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1225/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 98/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 98/2022 MCOM (340056), pela qual o Ministério das Comunicações submete o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, que tratou da renovação da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão LTDA para executar o serviço de radiodifusão no Município de Campos do Jordão/SP.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 03/05/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3340559** e o código CRC **AA469397** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 98/2022 MCOM 3340056), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3340062), Parecer de Mérito II (3340063), Anexo I (3340065).

**Assunto:** "Renovação da concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão LTDA para executar o serviço de radiodifusão no Município de Campos do Jordão/SP."

**Trâmite do Processo:**

OFÍCIO Nº 8790/2022/MCOM, de 18/04/2022 (3337432) e anexo (3337433), do Ministério das Comunicações;

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 02/05/2022 (3340068), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OF. Nº 1225/2022/GM/CC/PR, de 03/05/2022 (3340559), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 02/05/2022 (3340068) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 04/05/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3344995** e o código CRC **C7F8C2A4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

EM nº 00380/2022 MCOM

Brasília, 8 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 6735, de 12 de Setembro de 2022, publicada em 05/12/2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP n.º 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC n.º 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA  
915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.003292/2014-69

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda em conjunto com a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campos do Jordão/SP, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117, de 1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26- C, II, da Lei nº 13.844, de 2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

## I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21297/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência da outorga concedida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 10029013 -SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI [5785753](#)), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

(...)

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

3. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10029013 - parte final - SEI).

4. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

5. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

6. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

#### Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do [art. 28, acompanhada da seguinte documentação:](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) [prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) [prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em [que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. [certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. [carteira de trabalho e previdência social; ou](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da [pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) [prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) [prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452,](#)



de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

8. É oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

## II.1 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da transferência de outorga da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda (Doc. nº 10029013 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI [5785753](#)), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.
2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das

peças jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI [9762229](#)), a saber:

a) **Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.** (cedente), representada pelo Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado administrador da entidade, consoante demonstra a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 21/22 - SEI [9619784](#));

b) **Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Sr<sup>a</sup>. Selma Leite de Carvalho, intitulados administradores da sociedade, conforme atesta a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022 (págs. 25/26 - SEI [9619784](#)).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (págs. 03 - SEI [5785758](#), SEI [10036412](#); SEI [5785753](#)). A outorga encontra-se vencida desde 1º de maio de 1994. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no dia 7 de abril de 2022, no bojo do processo nº 53000.009683/2014-31, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2014 a 1º maio de 2024 (SEI [9816500](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi expedida em 11 de novembro de 1985, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [0413462](#)).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10028862](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, Rádio Cultura de Comunicações Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, emitida em 28 de março de 2022, tendo-se por objetivo social: "*Atividades de rádio; Agências de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet*" (págs. 25/26 - SEI [9619784](#)).

17. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

18. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

19. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio dos seus representantes legais, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Srª. Selma Leite de Carvalho, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a





a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

21. De acordo com a Certidão Simplificada emitida pelo órgão de registro competente na data de 28 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

22. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. José Anselmo de Carvalho e pela Sr<sup>a</sup>. Selma Leite de Carvalho, não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 6 de maio de 2022 (SEI [9816648](#)), a saber:

(...)

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar que, em que pese a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Emissora Campos do Jordão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação, a pena fora convertida em multa e, após a comprovação do pagamento da multa aplicada o processo foi arquivado (SEI [9851669](#)).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

11. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente no art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (vide item 6 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e pela a Rádio Cultura de Comunicações Ltda preenche as exigências estabelecidas na legislação, conforme o checklist e os termos da referida NOTA TÉCNICA, ambos documentos produzidos pela SERAD (Docs. nºs 10028862 e 10029013 - SEI).

12. **Contudo, é recomendável, por cautela, que a SERAD certifique que o sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do Espólio do sr. João Jorge Saad, o qual integra o quadro societário da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda (entidade cedente da outorga. Vale aduzir que não foi identificado documento atualizado que esclareça a referida situação, assim como não foi abordada expressamente na NOTA TÉCNICA N° 8157/2022/SEI-MCOM a verificação da referida informação, sendo certo que a assinatura do mencionado inventariante consta no requerimento de transferência de outorga (fl. 4 do Doc. nº 9762229 - Proc. Administrativo nº 53115.011106/2022-21 - SEI).**

13. É oportuno consignar que a SERAD informou que foi observado o requisito temporal referente ao decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação para que

seja possível realizar a transferência ora requerida, consoante os termos do item 10 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM.

14. Além disso, a SERAD esclareceu, no item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

15. Destaque-se, ainda, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA MCOM Nº 5.013, de 21 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 07 de abril de 2022, renovou a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.

16. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos estabelecidos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

17. Foram carreados os seguintes documentos, dentre outros, os quais foram analisados pela SERAD, conforme se verifica do checklist e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados: i) requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações; ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores; iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iii) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal; iv) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; v) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; viii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; ix) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; x) comprovação da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

18. Registre-se, ainda, que a SERAD atestou observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962, conforme os termos do item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM.

19. Face ao exposto e após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda.

### III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963)

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003292201469 e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 922077808 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 08:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO n. [01527/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**

**NUP: 53900.003292/2014-69**

**INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900003292201469](#) e da chave de acesso b5875b67



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923001742 e chave de acesso b5875b67 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2022 11:36. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA Nº 9474/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53900.003292/2014-69**

**INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA**

**COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda** e da **Rádio Cultura de Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao FISTEL nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

2. Inicialmente, cumpre registrar que, por intermédio da Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga, bem como se certificar nos autos de que o Sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do espólio do sr. João Jorge Saad. (SEI 10029013 e SEI 10108185).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 9175/2022/SEI-MCOM, bem como os Ofícios nº 15888/2022/MCOM e nº 15889/2022/MCOM, solicitando da cedente a apresentação da prova de regularidade fiscal federal e municipal, uma vez que não foi possível a sua obtenção por impulso oficial (SEI 10121388, SEI 10121561 e SEI 10121588). Em resposta, colacionou-se a documentação constante no protocolo de nº 53115.018375/2022-19.

4. Ademais, por meio da Nota Técnica nº 9602/2022/SEI-MCOM esta Serad concluiu pela notificação às interessadas, com vistas à apresentação de documento atualizado que assegurasse o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad, tendo em vista a existência do processo nº 0087556-70.2019.8.26.0100 (remoção do inventariante), em trâmite perante à 5ª *Vara da Família e Sucessões*, do qual o Sr. Ricardo de Barros Saad figura como requerido nos autos citados e a certidão de inventariante ter sido emitida no ano de 2020. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.020827/2022-22 foram acostados documentos.

### ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

[...]

**12. Contudo, é recomendável, por cautela, que a SERAD certifique que o sr. Ricardo de Barros Saad é o atual inventariante do Espólio do sr. João Jorge Saad, o qual integra o quadro societário da Rádio**

**Emissora de Campos do Jordão Ltda (entidade cedente da outorga. Vale aduzir que não foi identificado documento atualizado que esclareça a referida situação, assim como não foi abordada expressamente na NOTA TÉCNICA Nº 8157/2022/SEI-MCOM a verificação da referida informação, sendo certo que a assinatura do mencionado inventariante consta no requerimento de transferência de outorga (fl. 4 do Doc. nº 9762229 - Proc. Administrativo nº 53115.011106/2022-21 - SEI).**

[...]

### III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) que após a observância da recomendação apresentada no item 12 deste PARECER, não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

6. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos relativos à manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta (SEI 10120858).

7. Devolvidos os autos pela Consultoria Jurídica, foi expedida a Nota Técnica nº 9175/2022/SEI-MCOM às interessadas solicitando, dentre outros documentos, a apresentação do Termo de Compromisso de inventariante ou documento atualizado que assegurasse o Sr. Ricardo de Barros Saad como inventariante do espólio do Sr. João Jorge Saad. Em sede de resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.018375/2022-19 (SEI 10145165), no que diz respeito à representação do espólio, foi apresentada petição no seguinte sentido:

[...]

#### **2) Relativos ao Espólio de João Jorge Saad:**

b) Termo de compromisso de inventariante ou documento atualizado que assegure o Sr. Ricardo de Barros Saad como atual representante do espólio do Sr. João Jorge Saad. Justificativa: em atendimento a recomendação exposta no item 12 do Parecer nº 00480/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (SEI

**Importante mencionar que o termo de inventariante já foi apresentado nos autos anteriormente, de qualquer forma em consideração a análise e parecer da CONJUR, a Entidade visando contribuir para o deslinde do presente processo requer a juntada da certidão de inventariante datada de 2020 e o andamento atualizado do processo. A Entidade ressalta que não houve alteração quanto ao inventariante nomeado. Entretanto, informa a impossibilidade de solicitar a certidão atualizada no processo de Inventário, uma vez que este se encontra em fase de digitalização, procedimento que demanda grande prazo, devido ao volume de páginas constantes nos autos, suspendendo assim, momentaneamente, os prazos.**

Por todo exposto, requer a juntada dos documentos para a completa instrução do Processo de Transferência de Outorga em questão, e aguarda que tão logo haja a conclusão do processo, com o deferimento da Transferência da outorga para a Cessionária.

8. Além disso, a interessada anexou ao referido protocolo nº 53115.018375/2022-19 duas certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A primeira certidão foi expedida em 11 de setembro de 2020, tendo como objeto a certificação de que o Sr. Ricardo de Barros Saad foi nomeado como inventariante dos bens deixados pelo falecido João Jorge Saad (SEI 10145170). A segunda certidão foi expedida em 24 de junho de 2022, tendo como objeto a certificação de que o processo de inventário foi remetido ao lote para digitalização (SEI 10145171).

9. Pelas informações constantes no Protocolo nº 53115.018375/2022-19, infere-se que, em

ambos os documentos emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Sr. Ricardo de Barros Saad permanece qualificado nos autos como inventariante ativo.

10. Posteriormente, em 13 de julho de 2022, foi encaminhada a Nota Técnica nº 9602/2022/SEI-MCOM à entidade, solicitando a apresentação de Certidão de Inventariante atualizada, posto que a Certidão anteriormente enviada fora emitida no ano de 2020. Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.020827/2022-22, quanto à impossibilidade de se requer nova certidão no processo de inventário, foi informado o seguinte: "*A vara está passando por digitalização e o processo já está com a empresa terceirizada, não sendo possível tal expedição no presente momento*" (SEI 10251442).

11. Acostou-se, ainda, andamento processual datado de 19 de julho de 2022 em que restou demonstrado que o Sr. Ricardo de Barros Saad permanece como o inventariante do espólio de João Jorge Saad (SEI 10251444). Além disso, o Sr. Ricardo de Barros Saad, alternativamente, prestou declaração, sob as penas da lei, que se encontra no exercício regular do cargo de inventariante dos bens deixados por ocasião do falecimento de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, nos autos do Inventário nº 0928950.30.1996.8.26.0100, senão vejamos (SEI 10251446):

[...]

**DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.**

Declaro ainda que nos autos do Inventário nº 0928950.30.1996.8.26.0100, dos bens deixados por ocasião do falecimento de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Guilherme Gonçalves Strenger, datada de 13/12/1999, às fls. 746 do referido processo, fui nomeado **INVENTARIANTE** dos bens de ambos os espólios, tendo prestado o devido compromisso em 22/12/1999, estando no regular exercício do cargo.

[...]

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão entende pela necessidade de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à verificação do atendimento da recomendação exarada no Parecer nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, especialmente sobre a atual representação do Espólio do Sr. João Jorge Saad, visto que não foi possível a emissão do termo de inventariante atualizado, posto que os autos de inventário estão com empresa terceirizada passando por digitalização, conforme justificativa apresentada via e-mail pelo 5º Ofício da Família e das Sucessões do Foro Central Cível.

## CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM, sugere-se o reenvio dos autos à Consultoria Jurídica para apreciação, especialmente no que diz respeito a documentação comprobatória de representação do espólio e, em caso de aprovação, que seja enviado a o **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 10/08/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 10/08/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/08/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10146038** e o código CRC **E35B62A1**.

## Minutas e Anexos

### PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Anselmo de Carvalho	25.000	25.000,00
Selma Leite de Carvalho	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
José Anselmo de Carvalho	Administrador
Selma Leite de Carvalho	Administradora

Art. 3º A execução do serviço será mantida em caráter precário, enquanto não houver a conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**FÁBIO FARIA**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8157/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9474/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00480/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 46.746.384/0001-97, por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.879.579/0001-68, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415918308, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FÁBIO FARIA**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

---

Referência: Processo nº 53900.003292/2014-69

SEI nº 10146038

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e da Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao Fistel nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 380 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 12/12/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3802157** e o código CRC **61027F90** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3308/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 380/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 380/2022 MCOM §802147), do Ministério das Comunicações, na qual submete o Processo Administrativo n.º 53900.003292/2014-69, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., por meio Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a Rádio Cultura de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão/SP.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 14/12/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3802789** e o código CRC **E55D21B0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 380/2022 MCOM (802147), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, acompanhado do Anexo (3802149) e Parecer de Mérito I (3802153).

**Assunto:** "Concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.".

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3802157), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OF. Nº 3308/2022/GM/CC/PR, de 14/12/2022 (3802789), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 12/12/2022 (3802157) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2022, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3817454** e o código CRC **7038F916** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 319/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.009683/2014-31

**INTERESSADO:** Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. (CNPJ 46.746.384/0001-97)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00098/2022 MCOM, de 14 de abril de 2022 (3340056)  
Parecer de Mérito I (3340062) – Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, de 17 de fevereiro de 2022  
Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de março de 2022[1] (3340065)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campos do Jordão/SP

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão/SP, a partir de 1º de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.746.384/0001-97, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, de 17 de fevereiro de 2022 (3340062), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de março de 2022 (3340065), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac57c8fb9&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac57c8fb9&state=FM-C4), em nome Rádio Cultura de Comunicações Ltda. (CNPJ 10.879.579/0001-68), conforme [PORTARIA Nº 6.735, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022](#) Exposição de Motivos nº 00380/2022 MCOM, de 08 de dezembro de 2020 (3802147) -, que transfere a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada.
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 17 de fevereiro de 2022 (Checklist CORR\_COMCOM\_8738747), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 18/03/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3826752** e o código CRC **4B9CDD39** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009683/2014-31

SUPER nº 3826752

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.009683/2014-31 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.009683/2014-31, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891278** e o código CRC **FC2CD816** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 380 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 380 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896206** e o código CRC **040BF69D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 16625/2022/MCOM e do Parecer nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 8755159, 9500538 e 9584967).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9656636). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM (SUPER 8755159).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11014238, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014198** e o código CRC **ADA77199**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11014238)

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 20/07/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 20/07/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014238** e o código CRC **E643BB24**.



EM Nº 108/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022018** e o código CRC **CCB91FCD**.

Referência: Processo nº 53000.009683/2014-31

Documento nº 11022018

Ofício Interno nº 39841/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022018)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (11014198), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022018), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053454** e o código CRC **48EFFBE3**.

Ofício Interno nº 38992/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022018)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM (8755159) e Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9584967), encaminho a Exposição de Motivos (11022018), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022025** e o código CRC **2F861179**.



EM nº 00420/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23440/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.009683/2014-31.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059888** e o código CRC **64DEB97E**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4683904

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 26/10/2023 16:28:15  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53000.009683/2014-31  
**Interessados:**

RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA LOCALIDADE CAMPOS DE JORDÃO/SP

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4683896
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4683897
- Exposição de Motivos Nº 108/2023/MCOM	4683899
- OFICIO Interno nº 38992/2023/MCOM	4683900
- OFICIO Interno nº 38992/2023/MCOM	4683901
- Exposição de Motivos nº 00420/2023 MCOM	4683902
- OFICIO Nº 23440/2023/MCOM	4683903

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00420/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCOM, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 22807/2019/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI n° 4852206**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP n° 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC n° 82, de 29 de janeiro de 1969. A última renovação se deu por meio do Decreto n° 91.818, de 22 de outubro de 1985, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 1984, a concessão outorgada (evento SEI n.º [4852413](#), fl. 3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1º/05/1994 (evento SEI n° [4852345](#), fl. 1).

6.1. Concernente ao período 1994-2004, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 09/12/1993, gerando o protocolo n° [50830.001550/1993-32](#). O referido processo foi alvo de várias análises, tendo a Entidade respondido prontamente todas as solicitações desta secretaria, porém o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.2. Com relação ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 13/02/2004, gerando o protocolo n° [53000.006584/2004-25](#). Importa ressaltar que, às fls. 1-2, a interessada informou que o serviço estava sendo prestado em Lorena/SP. Ocorre que, após pesquisa nos cadastros da ANATEL foi constatado que não há outorga para a referida localidade, restando claro o equívoco da Entidade. Assim sendo, procedeu-se a análise considerando a localidade de Campos do Jordão/SP, o que pode ser confirmado às fls. 118-122. Os autos foram objeto de diversas análises, porém, da mesma forma, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

3. No requerimento protocolado em 6.3.2014 (SEI n° 0661663, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *" Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. O processo foi examinado por esta Consultoria Jurídica, nos termos da **NOTA n° 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**. Sem embargo das conclusões obtidas pela Secretaria de Radiodifusão, os autos foram restituídos ao órgão para melhores esclarecimentos acerca de algumas questões, conforme se segue:

4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a

renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Ademais, observamos que somente foram juntadas aos autos cópia das alterações contratuais realizadas em 9.9.1997 (Doc SEI nº 0661663, fls. 4/9) e em 26.8.2016 (Doc. SEI nº 3285640). Contudo, em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão faz-se necessário que sejam juntadas aos autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade, ao menos no período em que já era delegatária do serviço público de radiodifusão.

6. Por fim, tendo em vista que o sócio majoritário da entidade - João Jorge Saad - faleceu no ano de 1999 e que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

5. Em atendimento ao pedido, a Secretaria procedeu às diligências necessárias e emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 8755159), na qual prestou as informações solicitadas. Esclareceu que a entidade encontra-se licenciada e apta tecnicamente para fins de renovação da outorga e, ainda, que o processo judicial de inventário do sócio falecido João Jorge Saad não foi concluído. No que se refere às cópias das alterações contratuais que faltavam, informou que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, o qual alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tais documentos deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou



permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM**.

24. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois foi apresentado em 6.3.2014 e a concessão somente expirou em 1º.5.2014.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. João Carlos Saad, designado para a função no Artigo Décimo Primeiro do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18.3.99. (**SEI 0661663, fls. 3/9**).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito em 10.9.18 (**SEI nº 3348630**) e, em 16.11.21, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8540875**). Ambos os pedidos foram subscritos pelo atual administrador da entidade, Sr. Cláudio Luiz Giordani, designado para a função Artigo Décimo Primeiro do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10.10.16 (**SEI nº 3286540**).

27. No que se refere aos períodos anteriores, 1994 a 2004 e 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nºs 4852475 e 8738747**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - ( Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - ( Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ( Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; ( Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ( Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ( Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: ( Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ( Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ( Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ( I n c l u í d o pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ( Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. ( Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma (NOTA TÉCNICA N° 18434/2021/SEI-MCOM):

9. Salienta-se, ainda que a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963,

alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8738747](#)).

(...)

11. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8738747](#)).

12. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº **8739060**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº **1873321**); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **3742130**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº **3357870**, fl. 1), às Fazendas estadual (SEI nº **3357870**, fl. 2), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº **0661663**, fl. 17); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº **8738739**, fl. 12); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº **3357870**, fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **3357870**, fl. 4).

32. Observa-se que as certidões estão todas vencidas, pois foram apresentadas no início da processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI nº **3348630**).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM):

5. Em atenção à aludida adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, por meio de despacho s/n (SEI [9076145](#)), asseverou que:

[...] Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº [4852408](#)), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 10/11/2016 (evento SEI nº [9076134](#)).

A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto técnico por meio do Despacho nº 651, de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial de União em 23/04/2018 (evento SEI nº [9076140](#)).

Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 01/06/2021 (evento SEI nº [8955998](#)).

Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MCOM, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº [8955999](#)) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº [8955998](#)), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto



tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos (NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM):

10. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8955999](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [4809188](#)).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos (NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC):

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 18/11/2019 (evento SEI nº [4852345](#), fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O espólio do Sr. João Jorge Saad participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permisões do serviço de radiodifusão, em todas na qualidade de sócio:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	U F
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	Porto Alegre	RS
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Brasília	DF
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	TV	Rio de Janeiro	RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	TV	Belo Horizonte	MG
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	FM	Vitória da Conquista	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	TV	Salvador	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	FM	Salvador	BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	FM	São José dos Campos	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OC	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OM (nacional)	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	OM (nacional)	Rio de Janeiro	RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	OM (regional)	São José dos Campos	SP

13.3. O Sr. Cláudio Luiz Giordani participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permisões do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF	CARGO
Asa Branca Radiodifusão S.A	FM	Brasília	DF	Diretor Geral
Planalto - FM Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Diretor Geral
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	FM	São José dos Campos	SP	Diretor
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	TV	Taubaté	SP	Sócio

37. Sobre a situação do espólio do Sócio Ricardo de Barros Saad, a Secretaria de Radiodifusão informou que ainda não foi concluído, senão vejamos (NOTA TÉCNICA N° 18434/2021/SEI-MCOM):

8. No que tange às informações atualizadas do procedimento de inventário de João Jorge Saad, conforme se verifica do andamento processual constante no SEI [8752192](#), o processo n° 0928950-30.1996.8.26.0100, que trata do procedimento em questão, encontra-se em trâmite.

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar n° 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846212698 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 18-03-2022 13:45. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00498/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.009683/2014-31

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Campos do Jordão/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Campos do Jordão/SP, concedida à entidade Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 18 de março de 2022.



*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846502357 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-03-2022 15:55. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 18 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000009683201431 e da chave de acesso 573397cd

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 846899999 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 18-03-2022 20:57. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

## PORTARIA MCOM Nº 4.859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 4.865, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
II. Pessoa Jurídica Executiva (Autorizatória):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso fixo móvel, rede 5G ou superior e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, PR, SC, PA, RO, RR, AM, AP, AC, TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 2.000.000.000,00.
VII. Processo:	53115.037188/2021-53.

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

## PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 5.063, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.065, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 01250.065543/2019-10, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 2858/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 343, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012, à COMSAT Comércio, Representação, Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.231.521/0001-78, para a Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da Fundação João Paulo II, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, cuja concessão foi outorgada por meio Decreto s/nº, de 06 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 1999, para execução do serviço no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

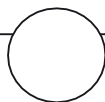
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060539/2013	Fundação Educativa e Cultural de Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	11
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	OM	Barra do Pirai	RJ	Conhece e nega	13
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	16
53000.015013/2013	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	17
53528.004417/2015	Associação Comunitária e Assistencial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Conhece e nega	96



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022040700009X

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.009683/2014-31**

**INTERESSADO: RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.746.384/0001-97**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação da outorga do serviço de de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415918308**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SEI 4852206).

3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 5000356). Por meio de Despachos s/n, os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para ciência e adoção das providências cabíveis em atendimento à manifestação proveniente da CONJUR (SEI 5001404 e 5016836).

### ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber:

[...] 4. Observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga inicialmente deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Ademais, observamos que somente foram juntadas aos autos cópia das alterações contratuais realizadas em 9.9.1997 (Doc SEI nº 0661663, fls. 4/9) e em 26.8.2016 (Doc. SEI nº 3285640). Contudo, em atenção à norma contida no art. 113, inc. I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão faz-se necessário que sejam juntadas aos autos deste processo cópia do contrato social e de todas as demais alterações contratuais realizadas pela entidade, ao menos no período em que já era delegatária do serviço público de radiodifusão.

Por fim, tendo em vista que o sócio majoritário da entidade - João Jorge Saad - faleceu no ano de 1999 e que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do

tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

6. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

5. Em atenção à aludida adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, por meio de despacho s/n (SEI 9076145), asseverou que:

[...] Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº 4852408), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de CAMPOS DO JORDÃO/SP, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 10/11/2016 (evento SEI nº 9076134).

A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto técnico por meio do Despacho nº 651, de 18/04/2018, publicado no Diário Oficial de União em 23/04/2018 (evento SEI nº 9076140).

Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 01/06/2021 (evento SEI nº 8955998).

Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MCOM, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu

vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), na localidade de CAMPOS DO JORDÃO/SP, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 8955999) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8955998), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

6. Com base nas informações prestadas pelo setor competente, observa-se que a estação da entidade para execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Campos do Jordão/SP, encontra-se licenciada e apta tecnicamente para fins de renovação da outorga.

7. Ressalta-se que, no tocante ao item 5 da mencionada Nota nº 00888/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, houve a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de modo que deixou de ser exigível, para fins de renovação de outorga, o ato constitutivo e as respectivas alterações contratuais da executante do serviço de radiodifusão, tendo em vista a revogação do inciso I do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. No que tange às informações atualizadas do procedimento de inventário de João Jorge Saad, conforme se verifica do andamento processual constante no SEI 8752192, o processo nº 0928950-30.1996.8.26.0100, que trata do procedimento em questão, encontra-se em trâmite.

9. Salienta-se, ainda que a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8738747).

10. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8955999). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 4809188).

11. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8738747).

12. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

13. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à referida Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC (SEI 4852206).

**CONCLUSÃO**



14. Diante do exposto, recomenda-se restituição dos autos à CONJUR/MCOM, em complementação à Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/02/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 17/02/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/02/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 18/02/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8755159** e o código CRC **420CCB6D**.

**Minutas e anexos**

## MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.009683/2014-31

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

---

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 806, de 06 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969. A última renovação se deu por meio do Decreto nº 91.818, de 22 de outubro de 1985, prorrogando por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a concessão outorgada (evento SEI n.º 4852413, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1º/05/1994 (evento SEI nº 4852345, fl. 1).

6.1. Concernente ao período 1994-2004, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 09/12/1993, gerando o protocolo nº 50830.001550/1993-32. O referido processo foi alvo de várias análises, tendo a Entidade respondido prontamente todas as solicitações desta secretaria, porém o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.2. Com relação ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o

pedido de renovação no dia 13/02/2004, gerando o protocolo nº 53000.006584/2004-25. Importa ressaltar que, às fls. 1-2, a interessada informou que o serviço estava sendo prestado em Lorena/SP. Ocorre que, após pesquisa nos cadastros da ANATEL foi constatado que não há outorga para a referida localidade, restando claro o equívoco da Entidade. Assim sendo, procedeu-se a análise considerando a localidade de Campos do Jordão/SP, o que pode ser confirmado às fls. 118-122. Os autos foram objeto de diversas análises, porém, da mesma forma, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pleito renovatório.

6.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 06/03/2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTEMPESTIVA.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à promulgação da Lei nº 13.424, de março de 2017, que em seu art. 2º, trata dos pedidos intempestivos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

7.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, vez que o pedido de renovação foi apresentado em 10.12.2013, anteriormente à publicação da MP nº 747 de 30 de setembro de 2016.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus



objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4852475.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 4502810). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1873321). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3348631), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da última alteração contratual (evento SEI n.º 3285640), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
João Jorge Saad (espólio)	904	9.040,00
Cláudio Luiz Giordani	06	60,00
TOTAL	910	9.100,00

NOME	CARGO
Cláudio Luiz Giordani	Sócio administrador

12.1. O espólio sócio é representado por seu inventariante Ricardo de Barros Saad, conforme consta da certidão de inventariante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (evento SEI nº 3348634) juntada aos autos.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 18/11/2019 (evento SEI nº 4852345, fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O espólio do Sr. João Jorge Saad participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permissões do serviço de radiodifusão, em todas na qualidade de sócio:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	Porto Alegre	RS
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	FM	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	TV	Brasília	DF
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	TV	Rio de Janeiro	RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.	TV	Belo Horizonte	MG
Rádio Bandeirantes de Vitória da Conquista Ltda.	FM	Vitória da Conquista	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	TV	Salvador	BA
Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda.	FM	Salvador	BA
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	FM	São José dos Campos	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OC	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	OM (nacional)	São Paulo	SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	OM (nacional)	Rio de Janeiro	RJ
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	OM (regional)	São José dos Campos	SP

13.3. O Sr. Cláudio Luiz Giordani participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, das seguintes concessões/permissões do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	SERVIÇO	MUNICÍPIO	UF	CARGO
Asa Branca Radiodifusão S.A	FM	Brasília	DF	Diretor Geral
Planalto - FM Stereo Som S.A	FM	Diadema	SP	Diretor Geral
Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda.	FM	São José dos Campos	SP	Diretor
Rádio e Televisão Taubaté Ltda.	TV	Taubaté	SP	Sócio

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4852345, fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 4809188), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4069/2018 (evento SEI n.º 3727563), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO**  
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de

Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/11/2019, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 22/11/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2019, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4852206** e o código CRC **1797C528**.

**Minutas e Anexos**

## **MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.**

Renovar a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.



**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 22807/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA. (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de

São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53000.009683/2014-31

SEI nº 4852206

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 420 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 26/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684147** e o código CRC **CF489DAC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3916/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 420/2023 MCOM 4684128), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA (CNPJ nº 46.746.384/0001-97), para executar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684444** e o código CRC **A1BBDDBA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009683/2014-31

SUPER nº 4684444

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>





Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos Nº 420/2023 MCOM (4684128), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4684147), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3916/GM/CC/PR (4684444), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691326** e o código CRC **D298A34A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.009683/2014-31

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 497 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.009683/2014-31

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.009683/2014-31, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA** CNPJ nº 46.746.384/0001-97, na localidade de **Campos do Jordão/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme atestam os seguintes documentos: NOTA TÉCNICA Nº 22807/2019/SEI-MCTIC 4684146); NOTA TÉCNICA Nº 18434/2021/SEI-MCOM 4684142) e o Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4684137).

7. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022**, de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.009683/2014-31, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787516** e o código CRC **6F85B789** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 470/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.009683/2014-31.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00420/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Campos do Jordão (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00420/2023 MCOM (4683902), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, acompanhado da [Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.384/0001-97, Fistel nº 50415918308, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18/03/2022 (4684137), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação;
  - Nota Técnica nº 18434/2021/SEI-MCOM, de 18/01/2022 (4684142), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho, de 20/07/2023 (4683896), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 17/02/2022 (3337433, p. 781-788), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50415918308, em favor da empresa Rádio Cultura de Comunicações Ltda (CNPJ. nº 0.879.579/0001-68), conforme [Portaria MCOM nº 6.735, de 22 de dezembro de 2022](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.003292/2014-69.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	46.746.384/0001-97
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$9.100,00 (Nove mil e cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO JORGE SAAD
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 15:30 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5835534** e o código CRC **685285F2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.009683/2014-31

SUPER nº 5835534

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 960

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045739) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045743** e o código CRC **06E9D997** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.009683/2014-31.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.009683/2014-31, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047259** e o código CRC **CABA69F6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 960, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6049162).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049165** e o código CRC **FCF4789B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)